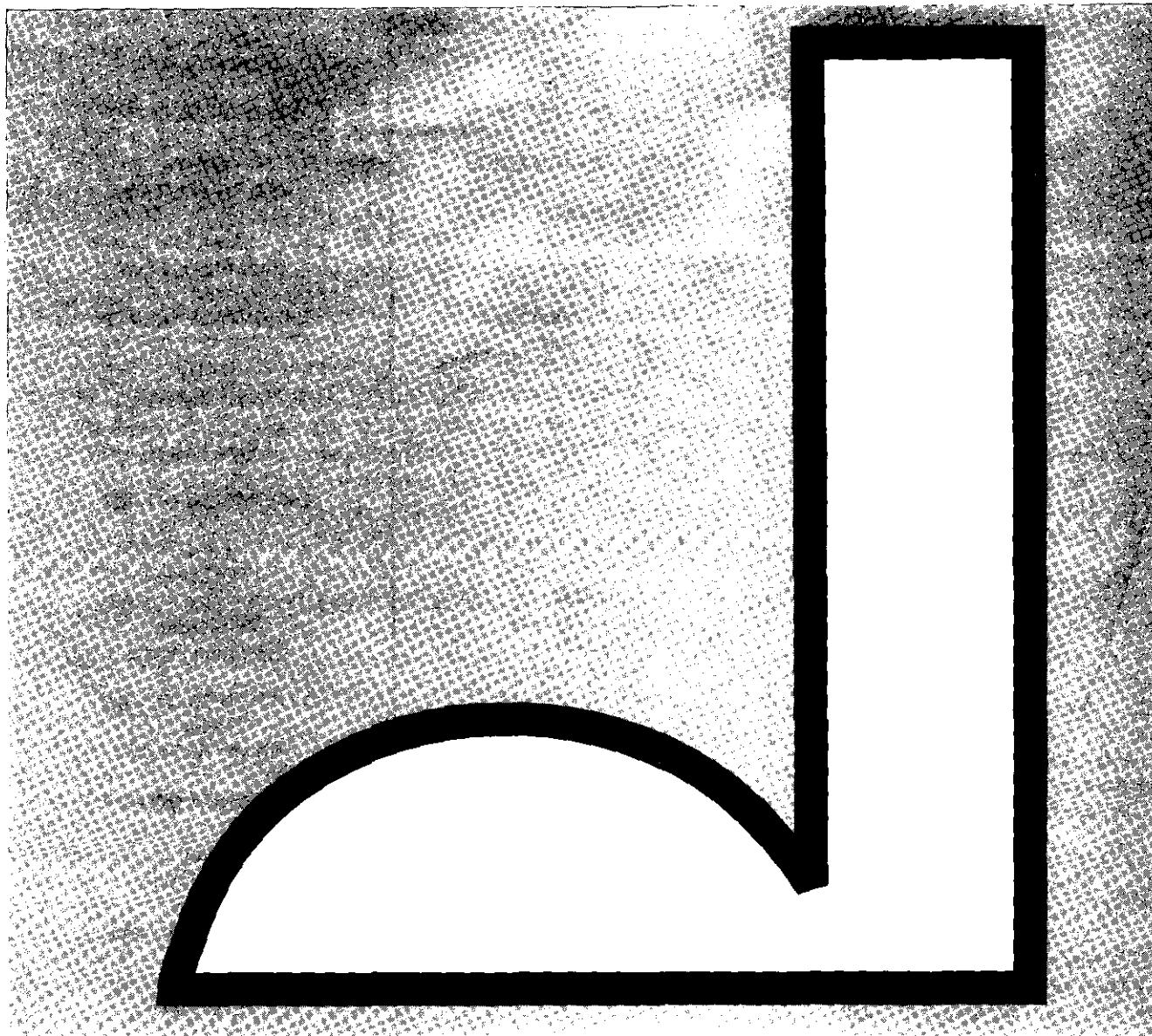




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA	
Presidente	
José Samey - PMDB - AP	
1º Vice-Presidente	
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL	
2º Vice-Presidente	
Júlio Campos - PFL - MT	
1º Secretário	
Odacir Soares - PFL - RO	
2º Secretário	
Renan Calheiros - PMDB - AL	
3º Secretário	
Levy Dias - PPB - MS	
4º Secretário	
Emandes Amorim - PMDB - RO	
Suplentes de Secretário	
Antônio Carlos Valadares - PSB - SE	
Eduardo Suplicy - PT - SP	
Ney Suassuna - PMDB - PB	
Emilia Fernandes - PTB - RS	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
Corregedor	
(Eleito em 16-3-95)	
Romeu Tuma - PSL - SP	
Corregedores - Substitutos	
(Eleitos em 16-3-95)	
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS	
2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE	
3º Senador Lúcio Alcântara - PDC - CE	
PROCURADORIA PARLAMENTAR	
(Designação: 16 e 23-1-95)	
Nabor Júnior - PMDB - AC	
Waldeck Ornelas - PFL - BA	
Emilia Fernandes - PTB - RS	
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES	
Lauro Campos - PT - DF	

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	
Elcio Alvares - PFL - ES	
Vice-Líderes	
José Roberto Aruanda - PSDB - DF	
Wilson Kleinübing - PFL - SC	
Ramez Tebet - PMDB - MS	
LIDERANÇA DO PMDB	
Líder	
Jáder Barbalho	
Vice-Líderes	
Ronaldo Cunha Lima	
Nabor Júnior	
Gerson Camata	
Carlos Bezerra	
Ney Suassuna	
Gilvam Borges	
Fernando Bezerra	
Gilberto Miranda	
LIDERANÇA DO PFL	
Líder	
Hugo Napoleão	
Vice-Líderes	
Edison Lobão	
Francelino Pereira	
Joel de Holanda	
Romero Jucá	
LIDERANÇA DO PSDB	
Líder	
Sérgio Machado	
Vice-Líderes	
Geraldo Melo	
José Ignácio Ferreira	
Lúdio Coelho	

LIDERANÇA DO PPB	
Líder	
Epitacio Cafeteira	
Vice-Líder	
Esperidião Amin	
LIDERANÇA DO PT	
Líder	
José Eduardo Dutra	
Vice-Líder	
Benedita da Silva	
LIDERANÇA DO PTB	
Líder	
Valmir Campelo	
Vice-Líder	
LIDERANÇA DO PDT	
Líder	
Júnia Marise	
Vice-Líder	
Sebastião Rocha	
LIDERANÇA DO PSB	
Líder	
Ademir Andrade	
LIDERANÇA DO PPS	
Líder	
Roberto Freire	
LIDERANÇA DO PSL	
Líder	
Romeu Tuma	

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA M/IA
Diretor-Geral do Senado Federal
CLAUDIONOR MOURA NJNES
Diretor Executivo do Cejaf
JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cejaf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata
DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 60, de 1996, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz, em 24 de maio de 1984.	10300
--	-------

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 99ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE JUNHO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Requerimentos

Nº 604, de 1996, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a transcrição no Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo jornalista Jayme Sirotsky, por ocasião de sua posse no cargo de Presidente da Federação Mundial de Jornais – FIEJ, no dia 22 de maio de 1996, em Washington – DC.	10303
---	-------

Nº 605, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação, até o dia 15 de dezembro próximo, do prazo da Comissão Temporária destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno, criada com a aprovação do Requerimento nº 201, de 1995.	10303
---	-------

2.2.2 – Ofícios

Nº 1, de 1996, do Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 185, de 1995 – SF, destinada a apurar denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil, comunicando a aprovação do relatório final, em reunião realizada no último dia 30 de maio, e o encerramento dos trabalhos daquela comissão. (Relatório nº 2, de 1996).	10304
---	-------

Nº 1.230/96, de 18 de junho corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	10342
---	-------

Nº 403/96, de 19 de junho corrente, da Liderança do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN na Câmara dos Deputados, de substituição de	10355
--	-------

membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.470, de 1996.	10342
--	-------

2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR MAURO MIRANDA – Análise do projeto do novo Código Nacional de Trânsito, em tramitação no Senado, ressaltando a sua relevância para a reversão das sinistras estatísticas de morte de trânsito no País.	10342
---	-------

SENADOR NEY SUASSUNA – O poder dos bancos no Brasil. Papel ineficiente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Urgência da regulamentação infra-constitucional do sistema bancário.	10344
--	-------

SENADOR JEFFERSON PERES – Polêmica na imprensa em torno dos comentários do Sr. Rudiger Dornbusch, sobre as tendências da economia brasileira.	10347
--	-------

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Ações tímidas do Governo Federal em relação ao Programa Nacional do Álcool – PROÁLCOOL. Parabenizando a iniciativa da Frente Parlamentar Sulcroalcooleira, de realização de seminário internacional sob o título "O Álcool e a nova Ordem Econômica Mundial".	10349
---	-------

SENADOR EDUARDO SUPlicy, como Líder – Protestando veementemente contra o boicote dos membros governistas da Comissão de Assuntos Econômicos à reunião de hoje, que ouviria depoimentos dos principais líderes sindicais do País.	10353
---	-------

SENADOR FRANCELINO PEREIRA, como Líder – Explicações acerca do motivo para a não realização da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, em resposta ao Sr. José Eduardo Dutra.	10354
--	-------

SENADOR PEDRO SIMON – Observações sobre o que ocorreu esta manhã na Comissão de Assuntos Econômicos.	10355
---	-------

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Justificando sua ausência na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de hoje, quando deveriam ser ouvidos líderes sindicais.

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Repúdio à atitude dos Senadores governistas na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos desta manhã e anúncio das medidas a serem adotadas pelo Partido dos Trabalhadores em próximas reuniões de Comissões.

2.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária.

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soáres, que dispõe sobre a propaganda de bebidas alcoólicas e derivados do tabaco, através dos meios de comunicação de massa.

2.2.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 605, de 1996, lido na presente sessão. **Aprovado**.....

2.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 440, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** para o dia 29-8-96, nos termos do Requerimento nº 607, de 1996, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Romero Jucá, Ademir Andrade, Esperidião Amin, Hugo Napoleão, Epitácio Cafeteira, Jader Barbalho, Sérgio Machado, Josaphat Marinho, Antonio Carlos Valadares e Pedro Simon.

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1996 (nº 1.156/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 608, c e 1996, após usarem da palavra os Srs. José Igreácio Ferreira, Pedro Simon, Bernardo Cabral, Romeu Tuma e Jefferson Peres.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 11 e 20, de 1995). **Retirada da pauta**

para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96, após leitura de parecer do Senador Josaphat Marinho, oferecendo substitutivo.

10369

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 11 e 20, de 1995). **Retirada da pauta** para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96, após leitura de parecer do Senador Josaphat Marinho, oferecendo substitutivo.

10399

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4 e 20, de 1995). **Retirada da pauta** para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96, após leitura de parecer do Senador Josaphat Marinho, oferecendo substitutivo.

10399

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4 e 11, de 1995). **Retirada da pauta** para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96, após leitura de parecer do Senador Josaphat Marinho, oferecendo substitutivo.

10399

Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1995, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal. **Retirada da pauta** para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96, após leitura de parecer do Senador Josaphat Marinho, oferecendo substitutivo.

10399

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, que acrescenta inciso X ao art. 30 da Constituição Federal. (Próximo dia de discussão, em primeiro turno). **Retirada da pauta** para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96.

10399

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera a redação do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal. (Próximo dia de discussão, em primeiro turno). **Retirada da pauta** para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96.

10399

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1995, de autoria do Senador Gilvam Borges e

outros senhores Senadores, que revoga o inciso IX do art. 235 da Constituição Federal. (Primeiro dia de discussão, em primeiro turno). Retirada da pauta para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96.	10399	SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder – Comentários à respeito da greve geral da próxima sexta-feira.....	10404
Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal. (Primeiro dia de discussão, em primeiro turno). Retirada da pauta para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96.	10400	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Violência protagonizada pelos sem-terra em Buriticupu – MA. Premência da reforma agrária.....	10404
Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá e outros senhores Senadores, que altera o art. 46 da Constituição Federal. (Primeiro dia de discussão, em primeiro turno). Retirada da pauta para aguardar recebimento de emendas até o dia 25-6-96.	10400	SENADORA BENEDITA DA SILVA – Regulamentação das rádios comunitárias.....	10406
Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 176, de 1996 (nº 491/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Jorge Konder Bornhausen, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. Apreciado em sessão secreta.	10400	SENADOR ROMEU TUMA – Comunicação recebida do Ministro da Saúde, Sr. Adib Jatene, em resposta ao Requerimento nº 329, de 1996, de sua autoria, solicitando informações sobre a tragédia da hemodiálise em Caruaru – PE..	10410
Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do art. 192 da Constituição Federal. Aprovada, em segundo turno, após usar da palavra o Sr. José Eduardo Dutra. À promulgação.	10400	2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Enfrentamento das múltiplas e graves dificuldades do setor pesqueiro, através da criação pelo Governo Federal do Grupo Executivo do Setor Pesqueiro – GESPE.....	10415
Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que acrescenta § 13 ao art. 14 da Constituição Federal. (Primeiro dia de discussão, em primeiro turno). Discussão adiada para o dia 29-8-96, nos termos do Requerimento nº 610/96.	10400	SENADOR CARLOS BEZERRA – Importância fundamental da educação primária e secundária.....	10416
2.3.1 – Comunicação da Presidência Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, após o término da sessão do Senado Federal.	10402	2.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão 2.4 – ENCERRAMENTO 3 – RETIFICAÇÃO Resolução nº 39, de 1996.....	10419
2.3.2 – Apreciação de matéria Requerimento nº 585, de 1996, que cria Comissão Especial do Senado Federal para apurar situação dos Garimpeiros em Serra Pelada, lido em sessão anterior. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 611, de 1996.	10402	4 – ATAS DE COMISSÃO 1ª a 4ª Reuniões da Comissão Especial designada pelo Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias. (Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995).	10419
2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia SENADOR JOSÉ EDUARDO VIEIRA, como Líder – Razões para a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária, lido no Expediente da presente sessão.	10402	5 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA Nºs 9 a 11, de 1996. 6 – ATO DO PRESIDENTE Nº 35, de 1996. 7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 776 e 777, de 1996	10445
	10402	8 – MESA DIRETORA 9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR 11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	10446
	10402	12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	10446

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 1996

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz, em 24 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção de Menores, celebrada em La Paz, em 24 de maio de 1984.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE
CONFLITO DE LEIS
EM MATÉRIA DE ADOÇÃO DE MENORES**

Os governos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, desejosos de concluir uma convenção sobre conflito de leis em matéria de adoção de menores, convieram no seguinte:

Artigo 1º

Esta Convenção aplica-se à adoção de menores sob as formas de adoção plena, legitimação adotiva e outras formas afins que equiparem o adotado à condição de filho cuja filiação esteja legalmente estabelecida, quando o adotante (ou adotantes) tiver seu domicílio num Estado parte e o adotado sua residência habitual noutro Estado Parte.

Artigo 2º

Qualquer Estado Parte poderá declarar, ao assinar ou ratificar esta Convenção, ou a aderir a ela, que sua aplicação se estende a qualquer outra forma de adoção internacional de menores.

Artigo 3º

A lei da residência habitual do menor regerá a capacidade, o consentimento e os demais requisitos

para a adoção, bem como os procedimentos e formalidades extrínsecas necessários para a constituição do vínculo.

Artigo 4º

A lei do domicílio do adotante (ou adotantes) regulará:

- a. a capacidade para ser adotante;
- b. os requisitos de idade e estado civil do adotante;
- c. o consentimento do cônjuge do adotante, se for o caso, e
- d. os demais requisitos para ser adotante.

Quando os requisitos da lei do adotante (ou adotantes) forem manifestamente menos estritos do que os da lei da residência habitual do adotado, prevalecerá a lei do adotado.

Artigo 5º

As adoções feitas de acordo com esta Convenção serão reconhecidas de pleno direito nos Estados Partes, sem que se possa invocar a exceção da instituição desconhecida.

Artigo 6º

Os requisitos concernentes a publicidade e registro da adoção reger-se-ão pela lei do Estado em que devam ser cumpridos.

Nos registros públicos deverão constar a modalidade e as características da adoção.

Artigo 7º

Garantir-se-á o sigilo da adoção, quando for pertinente. No entanto, quando for possível e se forem conhecidos, serão informados a quem legalmente proceder os antecedentes clínicos do menor e os dos pais, sem que sejam mencionados seus nomes nem outros dados que permitam sua identificação.

Artigo 8º

Nas adoções regidas por esta Convenção as autoridades que outorgarem a adoção poderão exigir que o adotante (ou adotantes) comprove sua capacidade física, moral, psicológica e econômica por meio de instituições públicas ou privadas cuja finalidade específica esteja relacionada com a proteção do menor. Essas instituições deverão estar expressamente autorizadas por um Estado ou organização internacional.

As instituições que comprovarem os tipos de capacidade acima mencionados comprometer-se-ão a informar a autoridade outorgante da adoção sobre

as condições em que esta se desenvolva, no decorrer de um ano. Para esse efeito, a autoridade outorgante comunicará à instituição acreditadora a outorga da adoção.

Artigo 9º

Em caso de adoção plena, legitimação adotiva e formas afins:

a. as relações entre o adotante (ou adotantes) e o adotado, inclusive no que diz respeito a alimentos, bem como as relações do adotado com a família do adotante (ou adotantes), reger-se-ão pela mesma lei que regula as relações do adotante (ou adotantes) com sua família legítima;

b. os vínculos do adotado com sua família de origem serão considerados dissolvidos. No entanto, subsistirão os impedimentos para contrair matrimônio.

Artigo 10

No caso de adoção diferente da adoção plena, da legitimação adotiva e de formas afins, as relações entre o adotante (ou adotantes) e o adotado se regem pela lei do domicílio do adotante (ou adotantes).

As relações do adotado com sua família de origem se regem pela lei da sua residência habitual no momento da adoção.

Artigo 11

Os direitos sucessórios correspondentes ao adotado ou ao adotante (ou adotantes) reger-se-ão pelas normas aplicáveis às respectivas sucessões.

No caso de adoção plena, legitimação adotiva e formas afins, o adotado, o adotante (ou adotantes) e a família deste último ou destes últimos terão os mesmos direitos sucessórios correspondentes à filiação legítima.

Artigo 12

As adoções a que se refere ao artigo 1º serão irrevogáveis. A revogação das adoções a que se refere o artigo 2º reger-se-á pela lei da residência habitual do adotado no momento da adoção.

Artigo 13

Quando for possível a conversão da adoção em adoção plena, legitimação adotiva ou formas afins essa conversão reger-se-á à escolha do autor, pela lei da residência habitual do adotado no momento da adoção ou pela lei do Estado de domicílio do adotante (ou adotantes) no momento de ser pedida a conversão.

Se o adotado for maior de 14 anos será necessário seu consentimento.

Artigo 14

A anulação da adoção será rígida pela lei de sua outorga. A anulação somente será decretada judicialmente, valendo-se pelos interesses do menor de acordo com o artigo 19 desta Convenção.

Artigo 15

Serão competentes para outorgar as adoções a que se refere esta Convenção as autoridades do Estado da Residência habitual do adotado.

Artigo 16

Serão competentes para decidir sobre a anulação ou revogação da adoção os juizes do Estado de residência habitual do adotado no momento da outorga da adoção.

Quando for possível a conversão da adoção simples em adoção plena, legitimação adotiva ou forma afins serão competentes para decidir, alternativamente e à escolha do autor, as autoridades do Estado da residência habitual do adotado no momento da adoção, ou as do Estado onde tiver domicílio o adotante (ou adotantes) ou as do Estado onde tiver domicílio o adotado, quando tiver domicílio próprio no momento de pedir-se a conversão.

Artigo 17

Serão competentes para decidir as questões referentes às relações entre o adotado e adotante (ou adotantes) e a família deste último (ou destes últimos), os juizes do Estado de domicílio do adotante (ou adotante), enquanto o adotado não constituir domicílio próprio.

A partir do momento em que o adotado tiver domicílio próprio será competente, à escolha do autor, juiz do domicílio do adotado ou do adotante (ou adotantes).

Artigo 18

As autoridades dos Estados Partes poderão recusar-se a aplicar a lei declarada competente por esta Convenção quando essa lei for manifestamente contrária à sua ordem pública.

Artigo 19

Os termos desta Convenção e as leis aplicáveis de acordo com ela serão interpretados harmonicamente e em favor da validade da adoção em benefício do adotado.

Artigo 21

Qualquer Estado Parte poderá, a qualquer momento, declarar que esta Convenção se aplica à adoção de menores com residência habitual nesse Estado, por pessoas que também tenham residência habitual nesse mesmo Estado Parte, quando, das circunstâncias do caso específico, a juízo da autoridade interveniente, resultar que o adotante (ou adotantes) se propõe constituir domicílio em outro Estado Parte depois de formalizada a adoção.

Artigo 21

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 22

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 23

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 24

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convenção no momento de assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, desde que a reserva verse sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo 25

As adoções, outorgadas de conformidade com o direito interno, quando o adotante (ou adotantes) e o adotado tiverem domicílio ou residência habitual no mesmo Estado Parte, surtirão efeitos de pleno direito nos demais Estados Partes, sem prejuízo de que tais efeitos sejam regidos pela lei do novo domicílio do adotante (ou adotantes).

Artigo 26

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em

que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 27

Os Estados Partes que teriam duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações ulteriores, que especificarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

Artigo 28

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano da data do depósito do instrumento de denúncia, os efeitos da Convenção cessarão para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados Partes.

Artigo 29

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto à Secretaria das Nações Unidas, para seu registro e publicação, de conformidade com o art. 102 da sua Carta constitutiva. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados membros da referida Organização e aos Estados que houverem aderido à Convenção as assinaturas e aos depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitir-lhes-á as declarações previstas nos arts. 2º, 20 e 27 desta Convenção.

Em fé do que, os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmam esta Convenção.

Feita na cidade de La Paz, Bolívia, no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

Ata da 99^a Sessão Deliberativa Ordinária em 19 de junho de 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs. José Samey, Renan Calheiros, Ney Suassuna
Valmir Campelo, Lúcio Alcântara, Joel de Hollanda e Vilson Kleinübing.*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valladares - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Élcio Álvares - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Ernandes Amorim - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Bonifácio - José Eduardo Dutra - José Eduardo Vieira - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Sarney - José Serra - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Simon - Ramez Tebet - Regina Assumpção - Renan Calheiros - Roberto Freire - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotonio Vilela Filho - Totó Cavalcante - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^º 604, DE 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto no item 2 do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo jornalista Jayme Sirotsky por ocasião de sua posse no cargo de Presidente da Federação Mundial de Jornais – FIEJ, no dia 22 de maio de 1996, em Washington-DC.

Justificação

Constitui motivo de grande honra, para nós brasileiros, o fato de um compatriício assumir, por eleição, o posto mais elevado do jornalismo mundial.

Jayne Sirotsky, que, no Brasil, lidera um dos maiores complexos jornalísticos do País, projeta-se, agora, internacionalmente, como Presidente da Associação Mundial de Jornais.

Em seu discurso, Jayme Sirotsky expõe as 10 metas que irá perseguir, na vigência de seu mandato, durante o qual a FIEJ irá completar 50 anos de existência. A liberdade de imprensa é a meta-síntese de seu programa de trabalho. O Projeto R.E.A.D.Y. for the Year 2000, com duração de três anos, será posto em execução. Do que conhecemos do nosso ilustre conterrâneo, o sucesso de todos esses empreendimentos está assegurado.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996. –
Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^º 605, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 76, § 1º, "a", do Regimento Interno, requeremos a prorrogação, até o dia 15 de dezembro próximo, do prazo da Comissão Temporá-

ria destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, criada com a aprovação do Requerimento nº 201, de 1995.

Sala das sessões, 19 de junho de 1996. – **Ney Suassuna, José Eduardo Dutra, Lucídio Portella, Nabor Júnior, Lúcio Alcântara – Waldeck Ornelas – Osmar Dias – Mauro Miranda – Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O requerimento lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

É lido o seguinte:

OF. Nº 1 / 96 CPI / MINER

Brasília, 4 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 185 / 95 – SF, "destinada a apurar denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil" levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Relatório Final, em reunião realizada no último dia 30 de maio, e cumprindo as recomendações constantes do referido Relatório informo a Vossa Excelência o encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 76, item I, do Regimento Interno do Senado Federal, devendo o seu acervo ser encaminhado ao arquivo.

Ao ensejo, reiteiro os protestos de minha elevada consideração e apreço. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente.

É o seguinte o relatório aprovado pela Comissão:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Destinada a "apurar denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil"

Relatório

Índice

- 1 – Introdução
- 2 – Desenvolvimento dos trabalhos
- 2.1 – Depoimentos
- 2.2 – Resumo dos depoimentos
- 2.3 – Audiências públicas
- 2.4 – Visitas realizadas pela CPI e pela Subcomissão
- 2.4.1 – Garimpo Bom Futuro, em Rondônia

- 2.4.2 – Garimpo Capoeira, em Minas Gerais
- 3 – Conclusão
- 4 – Recomendações

RELATÓRIO Nº 2, DE 1996

1 – Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito "destinada a apurar denúncias veiculadas pela imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil", teve origem no Requerimento nº 185, de 1995-SF, de autoria do Senador Ermândes Amorim, subscrito por trinta e um Senadores e que foi acolhido pelo Plenário do Senado Federal em 17 de fevereiro de 1995.

Feitas as indicações das lideranças, sua composição foi anunciada em 14 de março de 1995, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
Ramez Tebet – PMDB	Coutinho Jorge – PMDB
Carlos Bezerra – PMDB	Mauro Miranda – PMDB
Gerson Camata – PMDB	
Romero Jucá – PFL	Jonas Pinheiro – PFL
José Bianco – PFL	José Agripino – PFL
João Rocha – PFL	
Jefferson Peres – PSDB	Lúdio Coelho – PSDB
Leomar Quintanilha – PPR	
Luiz Alberto de Oliveira – PTB	
João França – PP	
José Eduardo Dutra – PT	Sebastião Rocha – Bloco

No decorrer dos trabalhos da CPI as lideranças procederam a algumas substituições que alteraram essa composição. As alterações foram as seguintes:

- a) – Pelo PSDB, substituindo o Senador Jefferson Peres pelo Senador Carlos Wilson, em 28-3-95;
- b) – Pelo PTB, substituindo o Senador Luiz Alberto pela Senadora Marluce Pinto em 7-4-95;
- c) – Pelo PDT, substituindo o Senador Sebastião Rocha pelo Senador Ermândes Amorim, em 16-5-95;
- d) – Pelo PPB, substituindo o Senador Leomar Quintanilha pelo Senador José Bonifácio, em 11-4-96.

Registre-se, ainda, que em 11-4-96 a Liderança do PFL desligou da Comissão, a pedido, o Senador João Rocha.

Sua reunião de instalação foi realizada em 21 de março de 1995, oportunidade em que o Senador Ramez Tebet foi eleito Presidente, o Senador Leomar Quintanilha, Vice-Presidente, e o Senador Romero Jucá, indicado Relator.

Nessa reunião foram acatadas sugestões do Senador Gerson Camata, quanto a requisição de material considerado importante para análise da Comissão, quais sejam: todos os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional versando sobre a matéria; Relatório da CPI da Mineração na Câmara dos Deputados; Relatório da Comissão Interministerial elaborado em 1989. Sugeriu, mais, o eminente parlamentar, que se mantivesse contato com as Embaixadas do Canadá, Indonésia e França para que fossem fornecidos à Comissão os Códigos de Mineração dos respectivos países, já que, considerados como dos mais evoluídos, constituiriam valioso subsídio para um estudo comparativo com o código brasileiro.

Por parte do Relator, as sugestões, igualmente acolhidas, foram no sentido de que também fossem contatados o Ministério das Minas e Energia e o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e que, no prazo máximo de uma semana marcar-seia nova reunião para análise do material coletado e estabelecimento das diretrizes a serem seguidas pela Comissão.

No dia 30 de março realizou-se a 2ª reunião da CPI, quando o Relator propôs as linhas básicas de atuação a serem seguidas, norteadas pelos seguintes pontos: a análise sobre o item "contrabando de minérios"; denúncias referentes à questão dos problemas de mineração no país; a mineração em área indígena, inclusive a legislação pertinente à regularização dos conflitos e um estudo mais profundo da própria legislação minerária do país, os entraves, as pendências e apontar as soluções para a modernização da mineração no País. Dentro dessas linhas básicas, foi proposto um roteiro de trabalhos, onde seriam ouvidos, preliminarmente, o Diretor da Polícia Federal; o Secretário da Receita Federal; o Presidente do Ibama; o Presidente da Funai; o Diretor do DNPM e técnicos; o Presidente da CPRM e técnicos; dirigentes da Paranapanema; o Presidente da Associação Brasileira de Comercialização do Ouro, Sr. Natan Blanche; membros da Comissão Interministerial criada pela Portaria nº 643, de 5-12-89; o Presidente da Federação Nacional dos Garimpeiros e o Ministro das Minas e Energia, solicitando ainda, sugestões quanto à oitiva de um representante do setor de pedras preciosas.

Para uma segunda etapa, foi proposta a realização de audiências públicas nos Estados ligados à questão e visitas a determinadas áreas de mineração.

Por proposta do Senador José Eduardo Dutra, incluiram-se como de interesse os depoimentos dos

Presidentes da Coordenação Nacional dos Geólogos e da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral.

Registre-se, por derradeiro, que na sessão realizada em 31-8-95 foi deferido requerimento do Senador Ermalde Amorim para criação de uma Subcomissão, sendo designados o requerente e os Senadores João França e José Bianco para a compor.

Diante da complexidade da problemática analisada e das responsabilidades inerentes à atividade parlamentar – cujo leque de atuações não comporta a concentração de esforços em apenas uma delas – a Comissão viu-se diante da necessidade de ampliação do prazo inicialmente previsto para o seu término, que acabou por fixar-se no dia 3 de junho de 1996.

Os trabalhos da Comissão foram exemplarmente secretariados por Naurídes Barros e tiveram ainda a eficiente assessoria dos Consultores Drs. Fernando Santos e Márcia Beato, todos funcionários desta Casa e aos quais, por questão de justiça, consigna-se os agradecimentos pela colaboração zelosa e competente.

2 – Desenvolvimento dos Trabalhos

2.1 – Depoimentos

Foram ouvidas pela Comissão as seguintes pessoas:

Em 7 de abril de 1995

Elmer Prata Salomão – Diretor-Geral do DNPM

Em 11 de abril de 1995

Vicente Chelotti – Diretor do Departamento de Polícia Federal

Em 18 de abril de 1995

Carlos Olti Berbert – Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Em 4 de maio de 1995

Dinarte Madeiro – Presidente da Fundação Nacional do Índio

Em 5 de maio de 1995

José Alves da Silva – Presidente da Confederação Nacional dos Garimpeiros em 09 de maio de 1995

Natan Blanche – Presidente da Associação Nacional de Ouro e Câmbio em 12 de maio de 1995

Ricardo Lerner – Presidente do Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos

Raimundo Vianna – Presidente da Associação de Joalheiros e Empresários de Pedras Preciosas de Minas Gerais

Hecliton Santini Henriques – Diretor-Executivo do Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos em 18 de maio de 1995

Dídimo Graciliano de Oliveira – Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Antônio Santiago – Assessor da Superintendência Regional do INCRA, em Rondônia

Hudson Alvarenga Morais – Coordenador Regional da Polícia Federal em Rondônia

João Closs Júnior – Secretário da Fazenda do Estado de Rondônia

Marco Antônio Carlos Cotrim – Delegado da Receita Federal em Rondônia

Francisco Sales – Deputado Estadual em Rondônia

Wanderley Martins Mosini – Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia

João Maria – Presidente da COOPEGRO em Rondônia

Oscarino Lopes Filho – Presidente da COOGARI

Osni Beliche – Procurador da República, Representante do Ministério Público Federal em Rondônia

Adão Ferreira – Presidente da COOMIGA, em Rondônia

Amilcar Adami – Delegado do DNPM em Rondônia

Neuclary Martins Pereira – Diretor da EBESA

Janatan Igreja – Prefeito de Ariquemes

Roque Dias – Presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Rondônia

Renato da Costa Melo – Secretário do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia

João Bernardes – Presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Ariquemes, Rondônia

Em 8 de junho de 1995

Daniel Norberto – Delegado da Polícia Federal em Roraima

João Rabelo Filho – Delegado da Receita Federal em Roraima

Suami Percílio dos Santos – Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em Roraima

Francisco de Araújo – Superintendente do DNPM em Roraima

José Altino Machado – Presidente da União dos Garimpeiros da Amazônia Legal

Em 9 de junho de 1995

Essem Pinheiro Filho – Secretário da Fazenda de Roraima

Manoel de Lima Mendes – Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Crisnel Francisco Ramalho – Presidente do Sindicado dos Garimpeiros de Roraima

Alfredo da Silva – Presidente da Associação dos Povos Indígenas de Roraima

Nelino Galé – Coordenador do Conselho Indígena de Roraima

Em 22 de junho de 1995

Gastão Lobosque Neves – Diretor da Taboca, Empresa da Holding Parapanamena

Em 29 de junho de 1995

Francisco José Schettino – Presidente da Companhia Vale do Rio Doce

Breno Augusto dos Santos – Presidente da DOCEGEO

Em 19 de setembro de 1995

Raul Belens Jungmann – Presidente do IBAMA

Em 21 de setembro de 1995

Getúlio Neiva – Secretário Adjunto de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos de Minas Gerais

Paulo Nantes – Chefe da área de mineração do DNPM, em Minas Gerais

Xisto de Oliveira Andrade – Mineração de Itatinga de Nova Era, Minas Gerais

José Maurício Neto – Presidente do Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro – SINDIEXTRA

Cláudio Scliar – Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais

Andréia Silveira – Professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais

João César Pinheiro – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral

Carlos de Faria Tavares – Mineração Itaiaia do Sul

Em 22 de setembro de 1995

Robson Caio de Andrade – Presidente da Associação dos Corretores de Gemas de Teófilo Otoni – MG

Benedito de Oliveira Bento – Vice-Presidente do Sindileste de Nova Era – MG

Paulo Fernando Soares de Oliveira – Prefeito de Governador Valadares

José Geraldo de Aquino – DPF de Governador Valadares, em Minas Gerais

Romário Ribeiro – DNPM de Governador Valadares

Em 23 de setembro de 1995

Kalil Kassim Elawar – Associação dos Comerciantes Exportadores de Gemas e Jóias do Brasil

Salvador Moreira Gomes – Presidente da Coorpervale

Samir Sagih Aouar – Prefeito de Teófilo Otoni
Em 27 de setembro de 1995

Dom Aldo Mongiano – Bispo Diocesano de Roraima

Em 7 de novembro de 1995

Gilberto Duarte Prado – Diretor da LEASE-CORP Serviços

Em 8 de novembro de 1995

Jaime Veríssimo Campos – Ex-Governador do Estado de Mato Grosso

Em 9 de novembro de 1995

Marcos Ventura Guimarães – Tenente-Coronel do Exército

Sérgio Casadey Florêncio – Presidente da COOGEMIG

Antonio Edson Deroma – Delegado aposentado da Polícia Civil de Minas Gerais

Em 14 de novembro de 1995

Pedro Pedrossian – Ex-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Geraldo Antonio Dias – Chefe de inquérito policial para apurar a extração clandestina de diamantes e ouro no Vale de Jequitinhonha

2.2 – Resumo dos Depoimentos

Elmer Prata Salomão – Diretor-Geral do DNPM:
(em 7 de abril de 1995)

Inicialmente, "afirmou, perante a CPI, que o ambiente econômico e político para a mineração tornou-se progressivamente insalubre já a partir do início da década de 80. E que os investimentos na exploração de novos depósitos minerais desabaram de US\$242 milhões em 1982 para US\$49 milhões em 1991. As principais razões para essa queda são a instabilidade das regras econômicas, ambiente inflacionário, adverso a investimentos de risco, a legislação mineral excessivamente regulamentadora, o desaparelhamento do Departamento Nacional da Produção Mineral, a interrupção dos levantamentos geológicos básicos, a eliminação sistemática de incentivos, e as restrições impostas ao capital estrangeiro na mineração pela Constituição de 1988. Sobre o garimpo, afirmou que há um discurso ideológico a suportar a garimpagem: o de que ela resolve um problema. Isto não é verdade. Não há um único local do Brasil contemporâneo em que o garimpo trouxe solução para problemas sociais.

As ações governamentais devem, portanto, pautar-se pelo resgate da dignidade destes concidadãos, embora infelizmente suas vozes estejam aba-

fadas por falsos líderes e por organizações não representativas.

Quase inteiramente fora de controle, o garimpo tem causado constrangimento ao Governo, como nos casos de invasões de terras indígenas e de territórios de países limítrofes, além de se constituir um agente direto de degradação ambiental, lavra predatória, subversão de costumes, disseminação de doenças endêmicas, evasão fiscal etc.

Fez severas críticas à obrigatoriedade de associação, imposta ao garimpeiro, que o torna réfem de cooperativas ilegítimas, à descaracterização do garimpeiro como trabalhador: sem definição, qualquer um pode declarar-se garimpeiro e perturbar a organização social, à perda de direitos como aposentadoria especial e pensão, por falta de documento identificatório, à exigência de complexos documentos técnicos para obtenção das licenças ambientais para legalização de áreas de garimpagem e concessão de permissão de lavras garimpeiras, as quais quase nunca estão ao alcance dos garimpeiros e à criminalização da produção ilegal retirou do DNPM a competência para interferir nos garimpos não legalizados e sua repressão compete à Polícia Federal, que tem apresentado restrições quanto a esta competência.

Disse, também, que os problemas com contrabando de bens minerais têm se concentrado em três produtos principais: as pedras preciosas, a cassiterita e o ouro.

E no caso das pedras preciosas afirmou que estas são extremamente sensíveis a excessos tributários. Quando tributadas acima de seu limite de competitividade, derivam para a informalidade, sendo praticamente impossível controlar a evasão por via de ação repressora. O caminho da legalidade passa pela adequação da carga tributária e pela regularização dos garimpos.

Disse que cerca de 80% do ouro novo produzido no mundo é consumido pela indústria joalheira. No Brasil, em virtude de uma política tributária equivocada, não há condições para emergir uma indústria de jóias poderosa, compatível com nosso potencial aurífero e gemológico. Praticamente todo o ouro comercializado no País destina-se ao seu uso como ativo financeiro, uma vez que é incipiente o consumo industrial regular.

A partir de 1990, com a criação do chamado dólar turismo, o Banco Central passou a realizar a operação de arbitragem (na qual o ouro é convertido em moeda nacional equivalente ao dólar turismo e o Banco Central vence o ouro no exterior, recebendo

em moeda forte e completando a operação) e praticamente eliminou o descaminho do ouro.

E que a arbitragem, antes exclusiva do Banco Central, foi recentemente estendida a todo o sistema financeiro, que está agora habilitado a realizá-la diretamente. Com essas condições dificilmente ocorrerá mais no País o contrabando de ouro, uma vez que a arbitragem custa muito menos que a taxa cobrada pelo "doleiro" para vender o ouro no exterior.

No caso da cassiterita, ressaltou que o contrabando atingiu níveis alarmantes em 1989, devido ao descontrole da produção de Bom Futuro, em Rondônia. E que a partir de 1990, empreendeu-se significativo esforço para regularizar a produção em Bom Futuro, e em que pese não ter sido ainda possível alcançar um processo ajustado de produção, obteve-se uma expressiva redução do descaminho.

Sobre o contrabando em geral, é de opinião que como não se pode caracterizar como crime o trânsito ilegal interfronteiras de materiais não proibidos à exportação, e como a maioria dos produtos são liberados para exportação, o contrabando é tratado como contravariação, suprida com o recolhimento dos tributos devidos e respectivas multas. Assim, torna-se urgente uma lei que venha a dotar a Polícia Federal, a quem incumbe a repressão desse ilícito, dos instrumentos legais indispensáveis à sua ação.

Finalmente, apresentou as seguintes sugestões:

a) a aprovação do Projeto de Lei nº 117/94, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado. O projeto compõe o chamado Programa para a Mineração. Com sua aprovação, seriam significativamente acelerados os procedimentos para tramitação de títulos minerários, aliviando os mineradores e contribuindo para que o DNPM possa oferecer rapidamente as autorizações de pesquisa e intensificar a fiscalização;

b) a normatização do pagamento de uma taxa anual por hectare/ano, o que será alcançado com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.194/93, atualmente na Comissão de Minas e Energia da Câmara. Este projeto também é integrante do Programa para Mineração e estabelece os emolumentos a serem pagos no ato dos requerimentos de pesquisa;

c) a modernização da Lei nº 7.805/89, que tem se revelado de difícil aplicação e que tem se mostrado inepta para regularizar a atividade extractiva;

d) elaboração de projeto de lei que caracterize como crime o trânsito ilegal de minérios através de fronteiras;

e) regulamentação do art. 231, § 3º da Constituição, que trata da mineração em terras indígenas.

Um projeto de lei, que representou o consenso, após um ano de amplas discussões, foi incorporado ao Estatuto das Sociedades Indígenas. Este Estatuto aguarda apreciação pelo plenário da Câmara. Dada a urgência e relevância dessa questão, a recomendação é para que este capítulo seja transformado em projeto de lei, pois representa o melhor consenso a que se pôde chegar, e desta forma possa ser aprovado com rapidez;

f) a remoção das restrições constitucionais ao capital estrangeiro na mineração; e

g) a aprovação de projeto de lei sobre águas subterrâneas.

Vicente Chelotti – Diretor do Departamento da Polícia Federal

(em 11 de abril de 1995)

De início, o depoente fez uma explanação sobre o papel do DPF na conjuntura policial brasileira e sobre sua presença nas regiões de garimpo de ouro e cassiterita, mostrando que à Polícia Federal não compete a investigação nestas áreas, mas sim intervir, quando solicitada, em apoio à Polícia Judiciária Estadual. Explanou sobre a legislação concernente à repressão de ilícitos penais, tais como o contrabando e descaminho de minérios e metais e discorreu sobre fatos geradores de exportações de minérios, afirmando que a aplicação de imposto é rara. Referiu-se, também, a acordos celebrados por mineradoras e cooperativas de garimpeiros, especificamente no garimpo de Bom Futuro, em Rondônia, mostrando que o DPF só intervém quando há descumprimento do acordo e quando se trata de exportação que envolve o Ministério das Relações Exteriores. Mostrou a dificuldade por que passa o Departamento que dirige, em virtude de estar desaparelhado, tanto em pessoal, como em viaturas, para desempenhar suas funções. Falou também sobre o relacionamento do DPF com o Poder Judiciário, mencionando vários fatos ocorridos nas regiões dos garimpos e como têm se comportado os juízes nas sentenças processuais condizentes com as infrações penais e referentes aos minérios.

Mostrou, ainda, a situação das áreas que têm maior incidência penal, desculpando-se por não possuir todos os atos e procedimentos adotados nas áreas de descaminho e contrabando de minérios, principalmente no Pará e no Mato Grosso do Sul, discorrendo sobre as situações nos Estados do Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, Minas Gerais e Roraima. Falou sobre a operação conjunta do DPF com a Funai, no que se refere aos índios, principalmente na reserva indígena dos Yanomamis.

Fez breve relato sobre a situação de alguns garimpos brasileiros e como vem agindo, aí, a Polícia Federal.

Lamentou que os preceitos legais não se coadunam com a conjuntura garimpeira, pois, no Brasil, conforme dados do DNPM, existem, aproximadamente, dois mil pontos de garimpo, sendo que apenas 10% se encontram regularizados. Diante dessa situação, cotejando com os retro-mencionados dispositivos penais, a Polícia Federal teria que instaurar inquérito policial e, consequentemente, autuar, em caso de prisão em flagrante, a maioria das pessoas que estão explorando os 90% dos pontos de garimpo, ainda não regularizados. Se fosse agir dessa forma, não haveria estabelecimentos prisionais suficientes para receber tamanha quantidade de pessoas. Isso cria um enorme problema para a Polícia Federal. Além de não possuir mecanismo que possibilitem a repressão a todos os infratores, seria temerosa tal ação, pois causaria até clamor social, razão pela qual o DPF tem atuado, quando acionado pelo DNPM, nas fronteiras, evitando a repressão **in loco**.

Sobre o contrabando ligado ao narcotráfico, ressaltou que existem somente indícios. Percebe-se que o garimpo é utilizado muitas vezes para mascarar ganhos auferidos com o tráfico de entorpecentes, principalmente o de cocaína. Casos concretos não temos: só temos essas suspeitas de "lavagem de dinheiro", mas não são os garimpos; são as pessoas que procuram esses garimpos para fazer o mascaramento de ganhos.

Sobre as limitações da atuação da Polícia Federal, foi enfático ao afirmar que através de uma portaria interministerial, patrocinada pelo DAC, se disciplinou, nos aeroportos, áreas de atuação, onde se delimitou a parte da Polícia Federal, a parte do DAC, a parte da Infraero e parte da Receita. Não há um entrosamento entre esses órgãos. Muito pelo contrário. Existe, sim, rivalidade.

Segundo o depoente, a Polícia Federal, hoje, nos aeroportos, por incrível que pareça, somente atua, especificamente, na área internacional, carimbando passaportes. Não fiscaliza nenhum tipo de bagagem, porque esse serviço está sendo feito pela Infraero que, por sua vez, terceirizou-o a uma empresa que não sabemos como foi contratada.

A carência de pessoal é tão grande que há 6 ou 8 anos a Polícia Federal contenta-se tão-somente em fazer aquilo que está à sua frente. Já não se faz uma investigação aprofundada.

Sobre o contrabando de cassiterita em Bom Futuro, sublinhou que as Leis nº 8.176 e 7.805 tra-

tam da exploração em garimpos que não tenham permissão ou que estejam irregulares e que sejam de áreas pertencentes à União. Como a empresa Ebesa tem, junto ao DNPM, o certificado para permissão de lavra, não é possível caracterizar a saída da cassiterita como ilícito.

Enquanto permanecer na legislação a expressão "exportação suspensa de estanho e cassiterita", a Justiça entenderá que isso não é considerado um ilícito penal, não sendo possível enquadrar esse estanho ou cassiterita que está sendo transportado para o outro lado como contrabando, mas uma mera infração administrativa que tem de ser aplicada pelo DNPM.

Finalizando seu depoimento, apresentou as seguintes sugestões:

a) buscar medidas que possibilitem a agilização da regulamentação dos garimpos ou propor um projeto de lei que caracterize como crime o trânsito ilegal de mercadorias através de fronteiras;

b) dotar o DNPM de recursos materiais em quantidade adequada para suprir suas necessidades, momente na parte de fiscalização;

c) implantar representações do DNPM em áreas de fronteira nos Estados que possuem quantidade expressiva de garimpos minerais e metais; e

d) aprovar o Funrepol, que visa o reaparelhamento e a operacionalização da Polícia Federal.

Carlos Oiti Berbert – Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
(em 18 de abril de 1995)

Inicialmente, fez um retrospecto e retrocesso na história da mineração brasileira, onde primeiro houve a fase do pinoneirismo, de 1500 a 1811; posteriormente, a fase dos estrangeiros, de 1811 a 1907; a primeira fase nacional iniciou-se em 1907 e, na sua opinião, terminou em 1990, iniciando-se aí a segunda fase nacional.

Após discorrer sobre cada uma dessas fases, o depoente disse que o programa de mineração – enviado em 1993, pelo Presidente Itamar Franco ao Congresso se constitui na segunda ação mais importante do Governo depois da década de 70, seguido do Primeiro Plano Decenal, e que o Brasil hoje tem um serviço geológico e um "Bureau de Minas" bem definidos, nas instituições CPRM e DNPM, respectivamente e mais recentemente foi lançado o Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral, e esse é o documento básico que deve reger, daqui por diante, as ações do Governo, das empresas, inclusive na área mineral.

Falando sobre as atribuições da CPRM, o depoente ressaltou que a mesma foi criada para estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País; para orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada e ação estritamente limitada aos campos de recursos minerais e dar apoio administrativo e técnico aos órgãos da administração direta do então Ministério das Minas e Energia – MME, e como a CPRM foi uma das empresas encarregadas de certa politização, vem executando trabalhos para o DNPM, para o DNAEE e para a Sudene. A CPRM tem as seguintes atribuições, dentre outras: subsidiar a formulação da política mineral e geológica junto com o DNPM e MME; trazer subsídios e participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de conhecimento da geologia e da hidrologia brasileira, sob a responsabilidade da União tendo, também, como objetivo estimular o descobrimento e o aproveitamento de recursos minerais e hídricos, conforme fazia anteriormente; orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos geocientíficos; elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzem o conhecimento geológico e hidrológico nacional, seja ele Governo ou iniciativa privada; colaborar com projetos de preservação do meio ambiente, complementando ações do Ibama e de outros órgãos estaduais. O depoente relatou os programas que estão sob a responsabilidade da CPRM, os quais não estão mais restritos ao setor mineral tão-somente, sendo alguns junto à Prefeituras, DNAEE e montagem de sistemas de recursos naturais em bancos de dados, num sistema avançado e moderno, bem como serviço de captação de água subterrânea, por meio de perfurações.

Discorreu, também, os principais minerais no Brasil, e mostrou uma tabela que cita os minerais de todos os estados brasileiros e ressaltando que as províncias minerais auríferas de pedras preciosas, cassiterita, que são temas desta CPI, referente a contrabando, e se o mesmo existe, se existe, repetiu, seria de gemas, de ouro e diamantes. Conduto, o contrabando de ouro existiu somente até quando o Banco Central passou a comprar o produto produzido no País, a preços internacionais, passando a não existir interesse do garimpeiro ou de quem quer que seja na venda do ouro e com relação ao contrabando de cassiterita através da Bolívia, não há nenhu-

ma informação oficial, mas somente através dos jornais. Porém, o contrabando de pedras existe devido à política de taxação de minérios e não existe, realmente, uma política para gemas no País.

Dinarte Madeiro – Presidente da Fundação Nacional do Índio – Funai
(em 4 de maio de 1995)

Ressaltou o caráter ilegal da garimpagem em terras indígenas (34 áreas, segundo ele), e os malefícios que traz para os índios. Falta regulamentação do Parágrafo 3º, do art. 231, da Constituição Federal.

Esclareceu, também, que o papel da Funai é tratar da questão indígena e não do problema da garimpagem, que está, teoricamente à cargo do DNPM.

Frisou que a Operação Yanomami foi muito desgastante para a Funai, embora o resultado tenha sido alentador, pois foram retirados cerca de 3.000 garimpeiros da área.

Teceu, também algumas considerações sobre a sistemática de demarcação de terras indígenas, adotado pelo Governo Federal.

Na sua opinião, não tem cabimento a criação de uma Nação Yanomami, já que os índios são brasileiros e estão conscientes dessa condição, sendo, também, contrários a internacionalização da Amazônia.

Fez várias intervenções em defesa da atuação da Funai especialmente em Roraima, reclamando dos parcos e cada vez menores recursos orçamentários alocados para a Funai, nos últimos anos.

Finalmente, debateu-se a extensão, para alguns inaceitável, da área Yanomami, situada no extremo Norte, abrangendo partes dos territórios do Brasil e Venezuela.

José Alves da Silva – Presidente da Confederação Nacional dos Garimpeiros (em 05 de maio de 1995)

Inicialmente, criticou a maneira como vem sendo tratado por garimpeiro: com desdém e arrogância pelo doutos da mineração formal.

Rebateu as acusações de que os garimpeiros traficam o ouro.

Rechaçou, também, as dimensões da chamada chacina Yanomani, culpando a imprensa pelo destaque que deu ao episódio: 72 índios mortos. Após muita investigação, por parte do depoente, com técnicas, com investigadores, até em nível internacional, chegou-se a conclusão de que só uma caveira, que não se sabe se de índio ou de branco, foi encontrada. Até hoje pesa sobre a comunidade garimpeira a responsabilidade deste episódio.

Segundo ele, a grande questão da mineração, no Brasil, é o seu aspecto legal. O Código de Mineração, que está obsoleto, não "anda" no Congresso Nacional.

Natan Blanche – Presidente da Associação Nacional de Ouro e Câmbio
(em 9 de maio de 1995)

Fez um breve relato sobre sua atuação no Projeto Brasil-Ouro, a partir de 1980.

Seu intento, na CPI, é demonstrar que, no Brasil, não há contrabando de ouro.

A seguir, fez uma análise técnica dos históricos equívocos cometidos pelo Brasil quanto à sua política tributária e mineral em relação ao ouro, quase sempre em dissonância com as leis do mercado mundial. Tanto assim que, somente em 1986, houve o reconhecimento do ouro como ativo financeiro. Com o advento da Constituição de 1988 sacramentou-se o ouro como ativo cambial e instrumento financeiro, regido por normas do Banco Central. O seu Art. 153, regulamentado pela Lei 7.766, provocou a eliminação do contrabando até então existente, dando lugar à normalização e à normatização do câmbio flutuante. No entanto, segundo o depoente, o espírito da lei não foi respeitado e sobre a taxação de 1%, prevista constitucionalmente, houve um acréscimo de 2% de Confins e 0,65% de PIS, elevando sua tributação ao patamar de 3,65%, o que inviabiliza o ouro como ativo financeiro e incentiva a volta à contravenção.

Sustentando a tese de que o ouro deve ser pouco tributado, o depoente afirma que ele não pode nascer pobre. Se o imposto é baixo na primeira aquisição, o ouro gera riqueza, fica dentro da Nação, disponível para o Banco Central fazer política monetária e cambial, age como multiplicador econômico. Sustentou, ainda, que para não se dar vantagem ao contrabando, nem no garimpo nem na mineração, é preciso que o ouro entre no circuito legal, sendo tributado na Bolsa, como Imposto de Renda, o PIS, o Finsocial ou qualquer outro ganho, mas não na fonte, na boca da mina ou do garimpo. Na sustentação da sua tese o depoente apresentou gráfico produzido pela Fundação Getúlio Vargas, em que se pode observar a produção de ouro no Brasil, tanto da registrada (vendida com nota) como da estimada (vendida sem nota).

Teceu ainda o depoente considerações sobre o mercado da indústria joalheira.

Ricardo Lerner – Presidente do Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos
(em 12 de maio de 1995)

Ressaltou, inicialmente, que faria um pronunciamento mais político-setorial do que técnico.

Frisou que a nossa indústria de lapidação, com certeza, está mais atrasada do que a italiana na década de 50. Talvez até esteja na década de 10 ou 20 em relação à lapidação internacional.

Tão preocupante quanto a legislação tributária é a complicação fiscal. O índice de funcionários produtivos em relação aos funcionários administrativos neste setor está se tornando um absurdo. A parte administrativa custa em média, hoje, 40%, e a parte produtiva, 60%. A parte administrativa não poderia influenciar no custo em mais de 15%, em qualquer parte do mundo, mas nós temos que prestar tanta satisfação ao fisco, de modelo três, disto e daqui, temos uma balbúrdia de livros fiscais que têm de ser mantidos em ordem. E nossos concorrentes não têm esse tipo de imbróglio fiscal que temos aqui.

Estamos entrando em um caminho muito perigoso, o do desestímulo da atividade empresarial e o estímulo muito forte das atividades financeiras. Somente 30% desse setor é legal; 70% desse setor atua na informalidade. O formal, cada vez mais penalizado, tende a procurar outros setores, seja até o de investimento, pura e simplesmente, que está dando 40% ao ano real, mais do que a indústria.

Conclui, convocando os políticos a alavancar o setor, para que se torne competitivo, com uma legislação fiscal adequada e descomplicada.

Raimundo Vianna – Presidente da Associação de Joalheiros e Empresários de Pedras Preciosas de Minas Gerais
(em 12 de maio de 1995)

Disse, ao iniciar sua fala, que os depoentes que lhe antecederam já tinham esgotado o assunto, mas, preconizou uma adequação tributária, uma simplificação no processo de exportação, porque atualmente a situação é propício ao descaminho.

Outro problema seríssimo à própria figura humana do garimpeiro, que é uma pessoa muito simples, praticamente sem cultura. Para legalizar o seu produto, teria uma dificuldade muito grande. Tem sugerido, há bastante tempo, que se formem cooperativas nos principais pontos de garimpo. A cooperativa, uma vez formada, entraria com o processo para legalização desses produtos.

Grande parte dos compradores estrangeiros, que adquirem o produto, levam a mercadoria ilegalmente e o fazem porque não têm como legalizar o produto.

Uma forma de combater o descaminho, o contrabando, é fortalecer a indústria, utilizando o produto aqui dentro.

Pregou, também, o fortalecimento da indústria joalheira.

Finalmente, conclamou a todos a ajudar o setor.

Hecliton Santini Henriques – Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Gemas e Matais Preciosos

(em 12 de maio de 1995)

Iniciou o seu relato, lembrando que a Inconfidência Mineira foi feita por Tiradentes, tendo como motivo básico a derrama e a imposição de um imposto, àquela época, considerado abusivo de 20%. Procurou demonstrar que o setor joalheiro hoje está pagando 51% e, em alguns Estados, 65%, onde o ICMS é de 25%. Ou seja, estamos pagando duas ou três vezes mais do que estávamos na Coroa.

A respeito do ouro, frisou que o Brasil é talvez o país que tem o maior potencial aurífero do mundo, e seu custo de produção é relativamente baixo e muito competitivo. Acredita que, com uma possível mudança na legislação, no que se refere à absorção de capital estrangeiro, teremos, na próxima década, um boom de produção de ouro.

Uma das grandes vantagens do setor aurífero é que ele é altamente intensivo em mão-de-obra. É um setor que pode realmente responder de forma rápida à necessidade de geração de empregos.

Sobre o setor de gemas, frisou que talvez 95% da produção brasileira ainda seja feita por garimpeiros, em lugares inóspitos, de difícil acesso e, portanto, com reduzido controle na sua produção e comercialização.

Este é um setor altamente intensivo em mão-de-obra e que pode realmente responder de forma rápida à necessidade de geração de empregos.

O comércio internacional de ouro e gemas é livre. Não existem, normalmente, impostos de importação e exportação para matérias primas e pedras lapidadas; e as alíquotas para artigos de joalheria são reduzidos. Possui grande sensibilidade à carga tributária.

Sobre o contrabando, disse que a gema sai de forma irregular e o ouro também, porque não há um esquema legislativo, tributário e fiscal adequado que possa realmente dar condições objetivas e práticas para que aquela situação seja regulamentada.

As experiências internacionais e mesmo as experiências do Brasil, comprovam que qualquer programa de desenvolvimento desse setor teve, na adequação fiscal e tributária, condição essencial.

O objetivo é tornar o Brasil um dos maiores exportadores de gemas, jóias e bijuterias, a partir da

exploração racional do potencial do setor, notadamente, em termos de beneficiamento de matéria-prima, de geração de empregos e de renda de divisas. Qual a nossa meta para o ano 2000? Vamos gerar US\$1,5 bilhão ao ano de renda adicional e 15 mil novos empregos diretos. Com isso, pretendemos alcançar US\$1 milhão/ano de divisas.

Finalmente, apresentou as seguintes sugestões:

a) o financiamento adequado às características e peculiaridades do setor. É preciso muito mais capital de giro do que capital fixo;

b) a adequação da legislação mineral, fiscal e tributária nos âmbitos federal e estadual. Essa é a condição **sine qua non** para o sucesso desses projetos;

c) a reformulação da Lei nº 7.805/89, que regula a produção de minerais garimpáveis, com a finalidade de viabilizar a regularização das áreas produtoras;

d) a redução da alíquota do IPI para zero;

e) a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas estaduais de ouro bruto, para que tenha o percentual de 1%, o mesmo tratamento que o ouro, artigo financeiro;

f) a regularização das áreas produtoras de ouro e gemas; e

g) a incorporação de novos métodos e técnicas de gerência, produção e tratamento, com ênfase na pequena mineração e nas cooperativas, que poderiam substituir a figura tradicional do garimpeiro.

Dídimio Graciliano de Oliveira – Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI

(em 18 de maio de 1995)

Garantiu logo no início de seu depoimento, não haver qualquer área indígena sendo objeto de exploração mineral no momento em Rondônia, embora muitas vezes ocorram invasões por garimpeiros.

É a favor do aproveitamento dos recursos minerais existentes nas terras indígenas, desde que, como reiteradamente enfatizou, ocorra de forma ordenada. A esse respeito, expressou sua esperança de desenvolver-se atividade minerária nas terras dos índios submetidos à imprescindível ordenação, para que todos possam na verdade receber os benefícios das riquezas do solo de Rondônia.

Antônio Santiago – Assessor da Superintendência Regional do Incra em Rondônia

(em 18 de maio de 1995)

Inicialmente, esclareceu que as sete áreas que são objetos de atividade de mineração no Estado de

Rondônia, e que estão ainda em funcionamento, não apresentam conflitos pela posse da terra.

Disse, depois que cerca de 25% do Estado de Rondônia são constituídos de áreas indígenas, reservas florestais e biológicas e florestas nacionais.

Informou, ainda, que grandes contingentes de agricultores trocavam a agricultura pelo garimpo, afirmação esta contestada pelo Senador Ermândes Amorim, que é de opinião que o garimpo é a redenção para os agricultores.

Finalmente, também frisou que o Incra nos anos 70, assentou na região de Ariquemes, cerca de 125 famílias que, posteriormente, foram abrangidas pela reserva dos índios Uru e Uau-Uau. Sabe-se que a legislação indígena é muito forte. A funai ganha praticamente todas as questões quando se refere à área indígena. Então o Incra não concorda com a política adotada pela Funai neste caso, porque quando o Incra assentou as famílias ali não havia nenhuma notícia de que a área era indígena. Posteriormente, ela foi aumentada violentamente. Então dá um milhão e oitocentos mil hectares de área indígena. E, conforme trabalhos do Incra nas proximidades, não se detecta tantos índios assim. O número é pequeno. E como já foi dito sempre é objeto de conflitos.

Hudson Alvarenga Moraes – Coordenador Regional da Polícia Federal em Rondônia
(em 18 de maio de 1995)

Preferiu responder às indagações dos Senhores Senadores, a respeito da atuação do DPF, em Rondônia.

Disse que a Polícia Federal não age *ex officio* no caso da mineração, justamente em face da carência de pessoal.

Queixou-se sobre o número de policiais existentes em sua coordenação frisando que é o mesmo que havia no passado, ou seja cerca de 10 delegados na capital, dois em cada delegacia e cerca de 20 agentes nas delegacias cerca de 50 agentes para tentar resolver pelo menos uma parte dos problemas de atribuição da Polícia Federal. São 70 agentes e 20 delegados.

Hoje, a situação real é de 3 delegados para o Estado inteiro, quatro escrivães também no Estado inteiro e 21 agentes.

Perguntado qual o problema mais grave para a Polícia Federal, se o contrabando de minério ou o problema do narcotráfico, o Dr. Hudson respondeu que em razão da proximidade do Estado de Rondônia com a Bolívia, o problema do narcotráfico é o mais sério. O contrabando também não pode ser

desprezado, porque há essa conotação de ser negociado com cocaína na Bolívia.

Por causa da extensão da fronteira, 1300 Km existe o perigo de troca de minério por narcotráfico. Existe, inclusive, registro de troca de veículos e aviões furtados por droga. Com relação à cassiterita, creio que ocorre o mesmo fenômeno.

João Closs Júnior – Secretário da Fazenda do Estado de Rondônia
(18 de maio de 1995)

Fez um retrospecto de sua atuação como Secretário da Fazenda de Rondônia.

Afirmou que nos últimos quatro anos – isso já foi levado ao conhecimento do público – assistimos ao desmantelamento da estrutura tributária do Estado. Para se ter uma idéia, há quatro anos não se audita nem se inspeciona a arrecadação das agências de renda. Ainda hoje, paga imposto quem quer, quando quer, para quem quer e quanto quer. Infelizmente, essa é a situação da estrutura da Secretaria da Fazenda, que já é do conhecimento do povo de Rondônia.

Sobre as dificuldades de ordem legislativa, afirmou que a Constituição nos deu com uma mão, a competência tributária da União, e a legislação infra-constitucional nos tirou, com a outra, os instrumentos que podiam viabilizar a cobrança do tributo.

Temos hoje vigente no País a Lei nº 8.137, que trata de crimes contra a ordem tributária. Vamos fiscalizar o acontecimento, a realização, a hipótese da existência de crime ilícito tributário, que trata exclusivamente da evasão de receita. Se houver o crime de ilícito penal, a competência foge do Estado. Porque não tendo origem a mercadoria, a cassiterita, a competência de fiscalização é da União. Aí, a Polícia Federal tem que agir e não mais o Estado. Quem faz a apreensão, como prova da materialidade do crime e anteriormente ao crime de extração irregular do minério é a União. O Estado fica sem instrumento para cobrar e punir quando acontece o ilícito tributário penal.

Disse que o agente tributário que tentar cobrar imposto, legalizar, portanto, a ordem tributária, o minério apreendido sem origem, sem nota fiscal ou sem autorização de lavra, está sujeito às penalidades impostas na legislação federal.

A respeito da necessidade de maior fiscalização, inclusive quanto ao teor do minério que sai, falou sobre a cassiterita. Surpreendentemente, constatou que na cassiterita *in natura*, que saiam sem fundição, existe um alto percentual de ouro agregado e que saiam do Estado riquezas sem pagar tribu-

to, pois não era fundido aqui. Outros minérios agregados também iam embora, e vão até hoje sem deixar tributo no Estado.

Sugeriu, finalmente, que se regulamente os artigos carecedores de lei complementar, que definem o fato gerador, as alíquotas os contribuintes o que implica, em outras palavras, fazer um novo Código Tributário Nacional para substituir esta temporariedade do Convênio 66.

Marco Antônio Carlos Cotrim – Delegado da Receita Federal em Rondônia.

(18 de maio de 1995)

Limitou-se a responder às indagações dos Senhores Senadores, pois a participação da Receita, hoje, na questão da mineração é diminuta. Cinge-se à recepção do material apreendido e à sua destinação. Fez menção a inquérito sobre o contrabando de cassiterita.

Francisco Sales – Deputado Estadual de Rondônia

(em 18 de maio de 1995)

Há um enorme protecionismo pelos grupos de mineradores no nosso País. Errôneando o monopólio, como existe hoje no Garimpo Bom Futuro, só uma única empresa explora o minério de Bom Futuro, a cassiterita, no caso. Isso faz com que, primeiro, ela detenha todo o poder de declarar o que ela produz e, a partir daí, pagar o que quiser, porque, na verdade, não há fiscalização nenhuma da Receita Estadual na região.

Afirmou não ser contra a Ebesa ter o direito de explorar, mas que ela entre concorrendo com o livre mercado. Que ela vá competir com os garimpeiros, que vá competir com as cooperativas. No momento em que o País está tentando quebrar todo e qualquer monopólio, uma empresa mantém, hoje, o monopólio da exploração de minério no Brasil inteiro.

Hoje, existe uma situação de conflito. Há vários garimpeiros que têm seu pedaço de terra. Eles estão trabalhando. Agora, são obrigados a vender 80% de sua produção para a Ebesa, e os 20% restantes podem vender no mercado, desde que a Ebesa formeça a nota, note bem, desde que a Ebesa formeça a nota.

Wanderley Martins Mosini – Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia

(em 18 de maio de 1995)

Afirmou que tem enfrentado uma situação caótica no setor de segurança pública, haja vista que, para a área do garimpo, em Bom Futuro, especificamente, dispomos apenas de um delegado, dois poli-

ciais, um escrivão de polícia, uma viatura Fiat, e no período de chuvas somos obrigados a recorrer ao Prefeito ou a outros órgãos que tenham um Toyota ou carro similar para chegar a esses locais.

Disse também que quanto à vigilância privada, um delegado verificou que a empresa mineradora está respaldada. Inclusive, obteve da administração anterior todos os alvarás e autorização do próprio Exército para compra de munição e armamento.

João Maria – Presidente da COOPEGRO, em Rondônia

(em 18 de maio de 1995)

Falou sobre o Coopegro e respondeu às indagações dos Senhores Senadores. Negou que a Paranapanema esteja brigando com a classe garimpeira. A briga, segundo ele, é entre empresas que têm interesse no minério e não têm outra atitude a não ser recorrer ao uso do nome do garimpeiro para tirar proveito dessa categoria.

Oscarino Lopes Filho – Presidente da COOGARI

(em 18 de maio de 1995)

Falou, inicialmente, sobre o relacionamento entre o DNPM e a Ebesa.

Disse que a Coogari tinha uma liminar que lhe dava o direito de comercializar o minério. Nessa época, a Cooperativa movimentou, só de exportações, algo em torno de US\$30 milhões, no ano de 1991.

Osni Belice – Procurador da República, representante do Ministério Público Federal em Rondônia

(em 18 de maio de 1995)

Fez um retrospecto sobre sua atuação em Rondônia, como membro do MP, acumulando com as funções de Procurador Eleitoral e Advogado da União.

A riqueza gerada deveria ser melhor distribuída, e parece que o legislador constituinte foi feliz em estabelecer que a preferência seria para as cooperativas garimpeiras que estão na área.

E espera que, ao final do inquérito civil, que está tramitando no Ministério Público, poder apreciar essas questões e que o Judiciário dê logo uma palavra final sobre a legalidade, ou não, dessas concessões de portarias de lavra, quando, então, poderia haver um acordo.

Adão Ferreira – Presidente da COOMIGA, em Rondônia (em 18 de maio de 1995)

Esclareceu que a Cooperativa que dirige não participa do acordo operacional com a Paranapanema. A COOMIGA e a COOGARI estão brigando na

Justiça Federal pelos direitos minerais, contestando as portarias de lavra da EBESA. E há uma paralisação porque os nossos filiados permanecem dentro do garimpo de Bom Futuro, trabalhando com as suas próprias mãos, tirando o seu minério e sendo obrigados a vender para a EBESA pelos preços que ela quer pagar.

Ressaltou que o garimpeiro é obrigado a vender 70% para a EBESA. Ocorre que, para que o garimpeiro venda os 30% no mercado livre, ele tem que pagar à EBSA uma taxa de 9 ou 10%, tornando inviável a operação, porque ele tem que pagar para a empresa, para a COOPEGRO, que fez o acordo, para a COOPERSANTA e mais a taxa da empresa, o que é inviável. E aí a empresa compra tudo.

Defendeu o trabalho do menor de 12 anos no garimpo, pois é melhor trabalhar do que roubar. Existem, no garimpo Bom Futuro 450 crianças sem escola. Esses menores trabalham para suas famílias.

Esclareceu que o garimpo Bom Futuro conta com uma escola muito precária e um posto de saúde.

Denunciou, finalmente, que as grandes empresas de mineração, desde 1970, vêm achacando, batendo, prendendo, fazendo o que bem entende com a classe trabalhadora. E discordou do representante do INCRA, no tocante à existência de conflitos nas minerações.

Amilcar Adami – Delegado do DNPM em Rondônia

(em 18 de maio de 1995)

Inicialmente, prestou esclarecimentos sobre a Delegacia do DNPM por ele dirigida.

Fez menção ao Plano Plurianual para o Desenvolvimento do setor mineral do País.

Sobre a tramitação de licenças e alvarás, afirmou que, após o advento da Lei nº 8.876, a documentação já pode ser protocolizada em Rondônia (antes era em Manaus), o que facilita o andamento dos processos.

Disse, também, que, por falta de recursos financeiros e humanos, hoje, está mais difícil acompanhar os garimpos. O último estudo de acompanhamento data de 1989. Agora, só se acompanha quando há denúncias de garimpos ilegais.

Falou, também, sobre a fiscalização dos garimpos, dos mineradores e do garimpo Bom Futuro.

Neuclayr Martins Pereira – Diretor da EBESA

(em 18 de maio de 1995)

Sobre a razão da queda no número de garimpeiros e de suas péssimas condições de vida, afirmou que, segundo cadastramento feito pelo DNPM em meados de 1994, havia mais ou menos 70 a 80

pequenas empresas operando em Bom Futuro, que tinham dezenas ou centenas de empregados e produziam cerca de 10 toneladas de concentrados de cassiterita por mês. Hoje, esse número não passa de uma dezena. Infelizmente para todos que trabalham em Bom Futuro, não foi a impertinência, ou a opressão, ou a obrigatoriedade que a empresa tem de comprar ou vender os seus concentrados que levou a isso; foi a exaustão da própria jazida. Os teores são cadentes. Enquanto no começo do garimpo numa caçamba havia cerca de 200 quilos de minério, hoje raramente encontramos 20.

Desde 1985, o estanho passa por uma crise, que é internacional. Os preços caíram de 12 para 6,5 ou 7 mil dólares por tonelada. Nos últimos 3 anos, o preço não passou de 5,5 mil dólares em média.

Aliado a esses preços, houve também a enorme queda do câmbio a partir do real, quando o dólar chegou a R\$0,84.

A jazida de Bom Futuro foi uma grande contribuinte do ICMS aqui no Estado. E chegou realmente a vinte e tantos por cento do ICMS escolhido, em razão da grande quantidade que foi produzida e dos preços eram melhores do que hoje. Na verdade, a jazida de Bom Futuro tem uma história de produção onde já chegou a 35 mil toneladas em um ano, enquanto que hoje isso não passa de 6 mil toneladas no ano de 1995.

Hoje as empresas pagam 4,65%, além do imposto único sobre minerais que pagavam até 1988. Esse número é duas a três vezes maior do que toda a redução de investimentos em pesquisa mineral feita no País depois de 1988. Muita gente atribui a diminuição maciça de investimentos em pesquisa mineral apenas à lei que colocou restrição à empresas estrangeiras, o que não é verdade. O que de fato aconteceu é que tiraram os recursos que as empresas aplicavam em pesquisa mineral.

Recebemos um despacho da Secretaria da Fazenda, dizendo, claramente, que era nossa obrigação fiscalizar dentro dos limites da nossa concessão. Foi isso que nos levou a colocar as vigilâncias dentro das porteiros. Alguns meses depois, a própria Secretaria da Fazenda, através da 3ª Delegacia de Ariquemes, colocou claramente num ofício que todo o minério que nós apreendêssemos deveria ser encaminhado para a 3ª Delegacia. Estava partindo do princípio de que tínhamos que fazer a fiscalização.

Janatan Igreja – Prefeito de Ariquemes

(em 18 de maio de 1995)

Afirmou que ficou preocupado com o posicionamento do Secretário de Fazenda aqui, ao alegar

não ter o Estado estrutura para proceder à fiscalização no garimpo do Bom Futuro.

Desde que assumiu a Presidência da Associação Rondoniense do Município, uma das suas lutas, uma das suas bandeiras, é a criação de convênio com as prefeituras municipais, para que elas passem a ter o poder de política na questão tributária. Essa nossa luta tem sido em vão. Isso amenizaria e muito a questão da evasão de divisas, não só do garimpo do Bom Futuro, como de todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia.

Finalmente, fez um apelo à CPI para que sejam reavaliados os critérios e reformulada a legislação que culminou com a criação do garimpo Bom Futuro e a consequente emissão do direito de lavra.

Roque Dias – Presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Rondônia
(em 18 de maio de 1995)

Basicamente, se limitou a discorrer sobre o garimpo Bom Futuro.

A certa altura foi enfático: os garimpeiros entendem que não somente a Ebesa, mas toda e qualquer empresa deve efetivamente trabalhar em benefício de seus próprios lucros. Observa-se que a outra ponta do problema não estava na Ebesa. Segundo o depoente, se a Ebesa é uma empresa da Paranapanema, e esta é quem funde esse metal, quem o exporta e que obtém o resultado de todo esse trabalho em seus lucros grandiosos, é exatamente na Paranapanema que se encontram verdadeiramente os grandes lucros.

Renato da Costa Melo – Secretário do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia
(em 18 de maio de 1995)

Fez um breve relato sobre as atribuições da Secretaria do Meio Ambiente, que dirige.

A Secretaria, segundo o depoente, dispõe de instrumentos legais para exigir de cada empresa que explora esses recursos minerais, medidas que minimizam o impacto ambiental, já que o minério encontra-se no subsolo. A empresa para extrair o minério, tem que desmatar, fazer a quebrada, procedimentos esses que degradam o ambiente.

Segundo ele, existem 140 frentes de garimpeiros no Estado, não tendo o Governo de Rondônia condições de acompanhar todas essas atividades, salientando que a área do garimpo Bom Futuro é a mais degradada, ambientalmente.

Finalizou, afirmando que todos os órgãos ligados à fiscalização mineral estão falidos.

João Bernades – Presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Ariquemes, Rondônia
(em 18 de maio de 1995)

Fez, de início, algumas considerações sobre o depoimento do Sr. Neuclayr Martins Pereira, no tocante ao lucro da fundição e à defesa dos interesses da Ebesa.

E mais: sobre a existência de contrabando para a Bolívia, Neuclayr disse que este país não descobriu nenhuma jazida nova, nem melhorou sua performance. Na verdade, a Bolívia simplesmente retornou as atividades de jazidas que estavam desativadas naquele momento, em função dos preços que o estanho atingia no mercado internacional, da ordem de 12 mil dólares a tonelada.

Falou, também, sobre sua participação no garimpo Bom Futuro e sua história. O rejeito do minério lavado provoca um mar de lama no garimpo.

Se há algum ilícito fiscal, se há algum descaminho, não é praticado por garimpeiro e muito menos dentro do Estado, e, sim, além de suas fronteiras e já na forma de estanho metálico.

Finalmente, relatou aspectos da presença de milícias para desocupação de áreas ocupadas por garimpeiros.

Daniel Norberto – Delegado da Polícia Federal em Roraima
(em 8 de junho de 1995)

O depoente deu a conhecer aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito a situação existente no órgão ao qual pertence em Roraima, e que se encontra desequipado para fazer face a suas competências. Como exemplo, citou a necessidade de empréstimo de viaturas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para controlar os protestos dos índios contra a construção da barragem do Cotingo, nas áreas Raposa e Serra do Sol.

Mesmo com a chamada "Operação Reforço", que permite o deslocamento de servidores de uma para outra unidade de serviço, a Polícia Federal em Roraima não dispõe de efetivo de pessoal compatível com as exigências dos seus serviços. O órgão está, pois, desequipado, tanto materialmente, quanto em termos de recursos humanos, pelo menos nesse Estado.

Diante disso, não surpreende, na opinião do depoente, que sejam totalmente ineficazes, hoje, as ações da Operação Selva Livre, destinada à re-

tirada dos garimpeiros ocupantes da terra Yanomami.

Indagado sobre a existência de evidências de contrabando de minérios, praticado por missões religiosas que prestam assistência às populações indígenas, o depoente afirmou que, há mais de 10 anos, ouve falar em contrabando de minérios, que missões estrangeiras os levariam daqui, porém não existe nenhum fato constatado, nenhum procedimento policial sobre o contrabando ou descaminho de minério na Polícia Federal. Assegurou, ademais, não haver, formalmente, nenhuma qualquer contra instituição religiosa, em relação às áreas indígenas.

João Rabelo Filho – Delegado da Receita Federal em Roraima
(em 8 de junho de 1995)

Ressaltou, inicialmente, que a sua instituição tem por finalidade fiscalizar e arrecadar recursos oriundos de todos os tributos da competência da União.

Até antes da promulgação da vigente Constituição, tinha plena competência para fiscalizar o Imposto Único sobre Minerais. A partir da referida Constituição, essa competência foi destacada para o Estado e à SRF compete, apenas, fiscalizar o ouro, enquanto ativo financeiro, comercializado pelas DTVM, que paga o IOF. No caso da cassiterita, incide o ICMS, competência do Estado, e não há fiscalização da Receita Federal.

Atualmente, dispõe o órgão de um contingente de apenas 6 fiscais para cuidar de todos os tributos da competência da União. A Receita faz esse acompanhamento estatisticamente, pois não tem efetivo para proceder a uma operação consistente, fazer barreiras e acompanhar o próprio deslocamento do aeroporto, como deveria ocorrer.

Finalmente, esclareceu que não existe nenhum tipo de material apreendido sob a guarda da Receita Federal.

Suami Percílio dos Santos – Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio – FUNAI em Roraima
(em 8 de junho de 1995)

Invocou, inicialmente, a diversidade de situações existentes entre a exploração mineral e o garimpo em terras indígenas. A primeira forma de aproveitamento dos recursos minerais é permitida pela Constituição brasileira, nas condições por ela especificadas em seu artigo 231, parágrafo 3º, mas carece de regulamentação, fato que está causando muitos transtornos, muitos desgastes.

No seu entendimento, é urgente a regulamentação legal da exploração mineral em terras indígenas, como forma, inclusive, de propiciar recursos para a assistência aos índios. Sugeriu a possibilidade de ser acertada com as comunidades indígenas a concessão de algumas vantagens em forma de percentuais ou coisa parecida, para serem empregados na saúde, no desenvolvimento comunitário e em outras atividades de interesse da comunidade.

Relativamente ao garimpo, disse, a Carta Magna estabelece a proibição de sua prática em terras dos índios, conforme dispõe seu artigo 231, § 7º. Apesar de manifestar preocupação com a situação do garimpeiro, afirmando ser ele uma vítima de sua condição social, o depoente julga prejudicial para o índio o contato com o garimpeiro, visto que o índio é frágil, é um ser humano, mas não é igual aos demais indivíduos, pois, como eles não têm anticorpos, não têm resistência contra as doenças, as quais podem acarretar até mortes na comunidade, em malocas inteiras, como tem-se observado.

A respeito de exploração mineral por missões religiosas, relatou experiência vivida em 1972, como chefe de posto indígena, ocasião em que recebeu denúncia a respeito do assunto, sem nada constatar, após investigação realizada *in loco*, inclusive envolvendo entrevistas com os índios da área objeto da denúncia. Nas palavras do próprio depoente, pode existir, mas não está confirmado, comprovado que eles têm se dedicado à pesquisa de minério ou à sua exploração.

Francisco de Araújo – Superintendente do DNPM em Roraima
(em 8 de junho de 1995)

Começou seu depoimento afirmando que a indefinição das áreas indígenas do Estado é um fator limitante que traz a própria ilegalidade da mineração. De tanto a FUNAI expandir as reservas, houve um levante de garimpeiros que invadiram essas áreas.

O DNPM é desprovido de dados atualizados com relação à produção, porque a delegacia é apenas um órgão representativo, ela não tem nenhuma atividade fim.

Disse que garimpeiro na Amazônia só serviu de alvo para as empresas mineradoras. Nenhuma delas quer empregar geólogo. Elas não querem pesquisar, pois esperam os garimpeiros entrar e achar alguma coisa, quando isto ocorre, a área já está requerida.

Roraima é um Estado cheio de fronteira e, até hoje, não regulamentaram o § 2º, do Art. 20. da

Constituição Federal, que trata das fronteiras. Afir-
mou que foi preso e está respondendo processo por
ter entrado em área indígena, embora a área tenha
sido criada em 1992, esses fatos aconteceram na
década de 80 e princípio da década de 90.

Esclareceu que a carteira de garimpeiro não
era expedida pelo DNPM e, sim, pelo Ministério da
Fazenda, mais precisamente pela Receita Federal.
Elá autorizava o garimpeiro a trabalhar, mas não lhe
dava a propriedade. Daí a confusão. A propriedade
do garimpeiro muitas vezes ficava para ser discutida
no Código do Direito Civil. Então a carteira de garim-
peiro tem de ser, novamente aclotada, só que agora
expedida pelo órgão competente para tal, que é um
DNPM reformulado.

Informou, também, que não dispõe de dados
precisos sobre o potencial geológico de Roraima.

**José Altino Machado – Presidente da União
dos Garimpeiros da Amazônia Legal**
(em 8 de junho de 1995)

Demonstrou, inicialmente, que o Brasil é um
dos poucos países do mundo produtor de ouro. Dis-
correu sobre as várias modalidades dos garimpos na
Amazônia Legal, mostrando a realidade do seu fun-
cionamento.

Criticou a falta de lei que confira direitos pela
descoberta. As áreas indígenas em Roraima foram
aumentadas, em 1988, quando a Constituição Fed-
eral deu prioridade aos garimpeiros. Segundo o de-
poente, o **lobby** das grandes empresas se reuniu às
Bancadas Cooperativistas daquela época no Con-
gresso Nacional e, juntos, conseguiram fazer con-
tar do texto que garimpeiro não entraria em terra in-
dígena. Aí, todo o **lobby** das grandes mineradoras
passou a forçar o aumento das áreas indígenas em
cima das áreas garimpeiras, é o que está aconte-
cendo na Amazônia por inteiro.

**Essem Pinheiro Filho – Secretário da Fazen-
da de Roraima**
(em 9 de junho de 1995)

De início, afirmou que, hoje, a arrecadação de
minerais não chega a 1% do total arrecadado. A par-
tir de 1988, o imposto passou a ser estadual.

É interessante manter-se essa independência
do Estado como arrecadador. Pois Roraima é uma
das maiores províncias minerais do planeta e o Es-
tado não lucra nada com isso. Seria importantíssimo
para um Estado que está nascendo, contar com
esse tipo de benefício, que seja a arrecadação, não
só sobre os minerais, mas, também, sobre o comér-
cio de um modo geral.

**Manoel de Lima Mendes – Secretário de Se-
gurança Pública do Estado de Roraima**
(9 de junho de 1995)

O depoente afirmou ser preocupante a situa-
ção reinante nas Áreas Indígenas de Raposa e Ser-
ra do Sol, devido à retirada da tropa federal da área.
A ocupação da mencionada região, por tropas fede-
rais, ocorreu para impedir o agravamento das hostili-
dades entre índios e não-índios, situação tende a se
tornar séria, em virtude de a Polícia Federal não dis-
por de meios para continuar na região e devido ao
fato de que tanto a Polícia Militar quanto a Polícia
Civil do Estado estão deficientes, sem meios para
operar a contento na área.

**Crisnel Francisco Ramalho – Presidente do
Sindicato dos Garimpeiros de Roraima**

(em 9 de junho de 1995)

Fez um relato sobre o Sindicato que dirige e
sobre a Cooperativa que congrega garimpeiros em
Roraima.

Segundo o depoente, há necessidade de se
definir, urgentemente, uma política de assistência
médico-hospitalar e odontológica para o garimpeiro.
A vida do garimpeiro não é fácil, sair da cidade e
deixar suas esposas, filhos, como é o caso de mu-
tos, perederem a vida.

Conseguiu levantar o número de 20 mil garim-
peiros, sem registrar nome por nome. Desses 20 mil,
70% está localizado na capital, Boa Vista. Os restan-
tes 30% estão em todo o interior, sem condições de
sobrevivência. Em muitos lugares espera-se por au-
xílio do governo do Estado, além de estradas e pro-
jetos de estradas, mas ainda falta muito a ser feito
para organizar o garimpo, que sobrevive trabalhando
na agricultura.

O Sindicato dos garimpeiros tem, por obriga-
ção, expedir a carteira de garimpeiro. Porque se há
uma entidade, se ela tem estatuto, ela tem que ter a
representação legal. Então, se existe um estatuto
que estabelece direitos aos seus associados, então
ele faz jus a sua carteira de representação. É preci-
so saber quem é garimpeiro. Caso contrário, nunca
o Sindicato controlará esse meio.

**Alfredo da Silva – Presidente da Associação
dos Povos Indígenas de Roraima**
(em 9 de junho de 1995)

O depoente expressou sua preocupação com o
desenvolvimento do Estado e com a migração de-
sordenada de pessoas que se deslocam para Rorai-
ma, acreditando nas perspectivas propiciadas pelo
garimpo.

Segundo ele, o Norte brasileiro tem sido o desaguadouro de contingentes populacionais de outras regiões, principalmente, em decorrência da expansão da fronteira agrícola do País. Entretanto, a existência de riquezas minerais também tem atraído massa ponderável de migrantes, em sua maioria, pessoas empobrecidas em seus locais de origem, fazendo aumentar seriamente o índice das carências sociais, do desemprego e do subemprego, num Estado ainda em formação e cujo desenvolvimento econômico é compreensivelmente incipiente.

Nesse contexto, é compreensível que o depoente tenha se declarado favorável à exploração dos minerais existentes em terras dos índios, desde que isso seja feito de acordo com a legislação, que os índios, pela garantia que têm na Constituição, recebam seus **royalties** e que o meio ambiente seja recuperado.

Ressalvou, no entanto, não confundir a sua concepção com a defesa de um desenvolvimento a troca de uma massa conduzida por poucos, por grandes empresários que desfrutam da ignorância e da falta de informação de toda uma população, seja ela de índio, seja ela de garimpeiro.

Nelino Galé – Coordenador do Conselho Indígena de Roraima

(em 9 de junho de 1995)

No seu depoimento, referiu-se aos riscos a que estão submetidos os índios, em face da exploração mineral em suas terras sem as cautelas devidas. De acordo com o depoente, os efeitos do garimpo sobre o meio ambiente são danosos em relação às condições das águas. E como há, também, a destruição das margens dos rios, das terras, a situação das comunidades indígenas é agravadas por doenças, prostituição e violência.

No seu entender, são três os cuidados a serem tomados no processo de aproveitamento mineral em terras indígenas. Em primeiro lugar, é necessário que a extração de minerais não atente contra o meio ambiente, particularmente, no que se refere à poluição dos rios e à destruição de suas margens.

Além disso, é preciso que as populações indígenas estejam a salvo da possibilidade de transmissão de enfermidades pelos não-índios, em virtude da sua baixa resistência às doenças não existentes entre eles, antes do contato com o homem branco.

Por fim, é imperioso que as atividades da mineração se cerquem das precauções que impeçam os não-índios, menos capacitados tecnicamente, de atuarem.

Gastão Lobosque Neves – Diretor da Taboca, Empresa da Holding Paranapanema

(em 22 de junho de 1995)

Inicialmente, falou sobre a pretensa reabertura da garimpagem na província estanífera de Rondônia, sob os mais variados argumentos, que vão desde a necessidade de propiciar empregos, até a reivindicação de que os garimpeiros teriam direito, pelo fato de terem descoberto as áreas ali situadas.

Segundo o depoente, o primeiro desses argumentos, ou seja, a necessidade de propiciar emprego à mão-de-obra ociosa, é pígio, irreal e distorcido. O garimpo, hoje, é um explorado trabalhador braçal, a serviço de empresas e empresários que vivem na clandestinidade quanto ao fisco, relações e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Frisou que não é contra o garimpeiro, mas sim contra a ação garimpeira. Não aceita ombrear-se com empresas clandestinas, que agem à margem da lei, procedem como empregadoras mas não obedecem à legislação trabalhista e previdenciária, atuam na extração mineral mas não atendem à legislação mineral.

Segundo ele, a ação garimpeira substituiu o alívio e independente, transformando-o em massa de manobra utilizada por empresas que não hesitam em promover invasões, depredações e até interrupções de serviços essenciais à coletividade, como bloqueios de rodovias federais etc.

Esclareceu que entre a data do protocolo do requerimento e aquela da outorga do alvará, podem se passar 2 ou 3 anos. Acontece, por vezes, que, neste espaço de tempo, garimpeiros ingressam na área que, embora coberta por requerimento de pesquisa, não pôde ainda ser pesquisada pelo requerente. Quando ocorre a outorga do alvará e a empresa se desloca para a área, a fim de dar início aos trabalhos efetivos de pesquisa, lá encontra garimpeiros trabalhando. Não há, a seu ver, qualquer procedência em se dizer que foram descobertas pelos garimpeiros áreas mineralizadas em tais situações.

Relatou que os investimentos em pesquisa mineral, até 1988, foram da ordem de US\$140 milhões ao ano. Após 1988, foram de US\$46 milhões. A maior perda do setor mineral nos termos da Constituição Federal de 1988, foi a retirada do Imposto Único sobre Minerais – IUM, pois ele assegurava a incidência de um único tributo, uma única vez, o que tomava conhecida a priori a carga tributária do projeto de mineração.

Ainda na sua visão, a carga tributária anterior à Constituição de 1988, que incidia sobre os minerais, era, exclusivamente, o IUM. A carga tributária atual tem o ICMS, que varia de 12% a 17%; PIS, que é 0,65% do faturamento da empresa; o Cofins, que é 2% do faturamento da empresa; a participação dos Estados e Municípios, que é de 2% do faturamento da empresa; a contribuição sobre o lucro, de 10%; o imposto de renda de pessoa jurídica, de 25%; e adicional de imposto de renda, de 12%, se o lucro for de R\$180.000,00 a R\$780.000,00, ou de 18%, quando acima do valor citado.

Considerando-se que a remuneração líquida real auferida no mercado financeiro brasileiro gira em torno de 24% ao ano, nenhum projeto de mineração, com até 50%, inclusive de margem operacional anterior aos tributos, é atraente para o investidor, tanto nacional quanto estrangeiro.

Fez, finalmente, as seguintes sugestões:

a) é fundamental que se tenha sempre presente o princípio da prioridade a ser requerida área para pesquisa. Esse princípio tem de ser geral, ou seja, tem de obrigar a todos;

b) definir o que é garimpo e quem pode ser considerado garimpeiro;

c) manter os dispositivos legais que impedem a atividade garimpeira nas áreas sujeitas à pesquisa ou lavra;

d) criar mecanismos legais menos burocráticos que permitam ao garimpeiro requerer ao DNPM autorização para extração mineral, diretamente, sem necessidade da antecedente pesquisa, sendo o processo de tramitação simplificada;

e) estabelecer o limite máximo da extensão da área sujeita a essa condição, diferenciando-a quando se trata de ocorrência aluvional ou primária;

f) adaptar os dispositivos do Código de Mineração, no sentido de dar ao DNPM condições de dinamizar a tramitação dos requerimentos de pesquisa;

g) dotar o DNPM de instrumentos de fiscalização dos trabalhos de pesquisa em áreas de alvará sem que esse órgão arque com os custos dessa fiscalização;

h) mudar o conceito de empresa nacional contido no texto da Lei Maior;

i) agilizar a tramitação legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 117/94; e

j) buscar a estabilidade política, no intuito de atrair capital estrangeiro garantindo-se que as regras

do jogo não serão alteradas, para assegurar, assim, o retorno justo do capital.

Francisco José Schettino -- Presidente da Companhia Vale do Rio Doce

(em 29 de junho de 1995)

Fazendo uma análise sobre o problema mineral, afirmou que é necessário criar um clima favorável para os investimentos para que a mineração brasileira entre num novo período de desenvolvimento.

Segundo o depoente, as providências já tomadas foram o apoio à proposta do Executivo, para a transformação do DNPM em autarquia, a transformação da CPRM em empresa pública e a retirada das restrições ao capital estrangeiro da Constituição.

Mas falta ainda:

a) resolver a crise de todo o setor público nacional, que se reflete na não-renovação de quadros, na baixa remuneração, na falta de treinamento adequado e na desatualização tecnológico-administrativa;

b) reformular as rotinas utilizadas para as autorizações de pesquisa e concessões minerais;

c) aprovar o Projeto de Lei nº 4.151/93, que dará importante contribuição para desburocratizar e desregulamentar o processo de outorga dos títulos minerais;

d) aprovar o Projeto de Lei nº 4.149/93, que objetiva regulamentar o pagamento das taxas por ocupação de área na fase de pesquisa e restaura os emolumentos extintos, criando instrumentos paraibir os requerimentos de pesquisa de cunho meramente especulativo.

Sobre o processo de privatização da CVRD, afirmou que é favorável, desde que a empresa não seja desfigurada nem fatiada. Além do mais, o Governo deve procurar a pulverização máxima possível das ações da Vale, pois para isso, tem instrumento legal. Por outro lado, os empregados devem participar e, durante o processo de privatização, a Vale não deverá ser engessada, devendo dar continuidade aos seus projetos.

Ressaltou que a CVRD enfrenta uma série de amarras pelo fato de ser estatal, notadamente no que diz respeito à Lei de Licitações. Então, o Governo pode fazer um processo novo de privatização que mantenha seu **status** de empresa de desenvolvimento, de geração de grandes projetos, tirando essas amarras.

Na sua opinião, além de querer tirar o melhor proveito financeiro da privatização, o Governo deve manter a Vale como uma empresa total, gerando

projetos nos quais a infra-estrutura entre pesadamente, com projetos de desenvolvimento regionais bem estruturados, defendendo o meio ambiente e tratando bem os empregados. Entende que, se o governo quer privatizar a Vale, a uma época é boa para isso, porque o alumínio e a celulose estão bem cotados.

Sobre o problema com garimpeiros e soluções de convivência, disse que Andorinha, no sul do Pará, sofreu invasão de garimpeiros, mas a reserva não era muito grande. Hoje, a Vale faz uma associação e paga todas essas áreas de ouro, que são muitas, e está arrendando. O interessado pode investir e arriscar em prospecção, o mesmo valor da Vale. Depois do investimento na região, a empresa analisa se é conveniente implantar o projeto em sociedade, se é melhor arrendá-lo ou cobrar *royalties*. Há várias alternativas.

Sobre a relação com órgãos voltados para a proteção do meio ambiente, discorreu que há muita confusão com essas entidades relacionadas ao meio ambiente, sejam federais, estaduais ou municipais. É preciso muito trabalho para conseguir o RIMA. Além do que, há muitas exigências que considera lógicas. Então, há muitas dificuldades. Qualquer município pode embargar um projeto de mineração importante, como, por exemplo, o caso da mineração de caulin. Há um tipo de minério bruto que passa por cerca de 6 municípios do Pará, e, em cada município, deve-se obter um RIMA. Isso atrasa muito o projeto.

O depoente disse que os órgãos de meio ambiente são importantes, mas estão muito dispersos e os interesses são diferentes, o que atrasa os projetos nessa área de mineração.

Abordou, também, o aspecto da relação entre legislação e entrada de tecnologia.

Para ele, pode-se comprar uma tecnologia, pois a nossa legislação não proíbe isso. Pode-se trazer técnicos, contratar consultoria, mas a tecnologia é muito acadêmica. A tecnologia prática, geralmente, as empresas não cedem. Transferem via associação e cobram caro por isso. Então a estratégia da associação é a adotada pela Vale do Rio Doce quando ela não domina um determinado mercado e esse mercado tem potencialidade no Brasil.

Breno Augusto dos Santos – Presidente da DOCEGEO

(em 29 de junho de 1995)

Inicialmente, disse que atuou no setor mineral brasileiro como profissional da geologia por mais de três décadas, trabalhando na Amazônia e, há 24

anos, na Companhia Vale do Rio Doce, através de sua empresa controlada de geologia, a Docegeo.

Relembrou as últimas décadas do setor mineral brasileiro, tendo identificado um período de grande desenvolvimento, iniciado no final da década de 60, quando uma política de governo e investimentos estatais e privados possibilitaram um expressivo avanço no conhecimento do subsolo brasileiro e a descoberta de significativas jazidas minerais. Esse ciclo foi interrompido pela recessão dos anos 80, passando a mineração brasileira a enfrentar tempos difíceis, com retração das ações governamentais e sensível redução nos investimentos anuais em pesquisa, de US\$150 milhões para cerca de US\$60 milhões.

Continuou, dizendo que, ao final da década de 80, surgiram os primeiros sinais de recuperação do setor mineral mundial, e o capital disponível para aplicação na mineração, grande parte proveniente dos fundos de investimentos americanos e canadenses, começou a migrar para os países com potencial para novas descobertas, como a China e a Rússia, mas, principalmente para os nossos vizinhos latino-americanos.

A instabilidade político-econômica, aliada às restrições constitucionais às empresas estrangeiras, colocou o Brasil fora dessa rota. Registrou que a maior parte desse capital tem sido destinada à busca de depósito de ouro, sendo o subsolo brasileiro, particularmente o da Amazônia, considerado pelas próprias empresas internacionais como os de maior potencial para novas descobertas.

Frisou que a crise econômica que assolou o País também inibiu os empresários nacionais, ficando a pesquisa de novas jazidas praticamente restrita aos investimentos da Companhia Vale do Rio Doce, da ordem de US\$ 30 a 40 milhões por ano.

A visão dos diregentes da CVRD, que criaram a Docegeo, com o objetivo de contribuir para o seu programa de diversificação – na época, a empresa era dependente apenas do minério de ferro, que ainda é hoje o seu carro-chefe – foi plenamente confirmada com os resultados obtidos pela empresa nos seus 24 anos de atividade. As pesquisas desenvolvidas contribuíram diretamente para a CVRD entrar na mineração de ouro, maior produtora da América Latina, de cobre e de caulin e, indiretamente, de manganes, alumínio e fertilizantes.

Relatou que, além dos negócios já implementados, com a maioria das jazidas em produção, o programa em andamento na Docegeo, com o controle de um significativo banco de dados do subsolo brasi-

leiro, vai permitir contínua ampliação da produção mineral da Companhia Vale do Rio Doce, possibilitando, muitas vezes, a associação com parceiros nacionais e internacionais, atraindo novos investimentos para o nosso setor mineral.

Elogiou a instalação da CPI que ocorre num momento bastante oportuno da mineração brasileira. As mudanças políticas e econômicas do país, que tiveram expressiva contribuição desta Casa, ao ir ao encontro dos anseios mais legítimos da sociedade brasileira, estão transformado, profundamente, o cenário para investimentos.

Em relação ao setor mineral, acrescentou que as principais empresas internacionais de mineração começaram a interessar-se pelo país a partir do final do ano passado, aguardando apenas a retirada das restrições constitucionais para a concretização dos seus investimentos. Entretanto, convém que aqui sejam feitas algumas considerações sobre a saída do Estado da área produtiva e a abertura da economia.

As principais diretrizes políticas setoriais, principalmente na área energética e de telecomunicações, em parte na mineração e, no passado, na siderurgia sempre foram implementadas pelo Estado brasileiro, atuando diretamente nas suas empresas. Da mesma forma, os órgãos controladores sempre atuaram em estreita colaboração com esses setores produtivos estatais.

Continuando, ressaltou que com a saída do Estado da área produtiva e consequente abertura da economia, há necessidade de fortalecimento dos órgãos gestores das políticas setoriais nacionais, bem como dos departamentos e empresas responsáveis pelo controle do cumprimento das leis e pelo desenvolvimento da produção, no caso mineral, Secretaria de Minerometalurgia, Departamento Nacional da Produção Mineral e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Urge fortalecer essas instituições, para que não se prive a sociedade brasileira dos instrumentos indispensáveis para balizar o aproveitamento e as riquezas do nosso subsolo, com benefícios para toda a Nação.

Explicou, depois, porque é tão importante fortalecer o setor mineral brasileiro. Em primeiro lugar, porque, ao lado da vocação agrícola, o território brasileiro apresenta considerável potencial mineral, não sendo razoável que a sociedade não tenha condições de bem utilizá-lo para o seu desenvolvimento econômico e social. Além disso, a nova fase de crescimento da economia brasileira poderá vir a ser comprometida nos próximos anos pela falta de insu-
mos minerais para atendimento da indústria, voltando o país a ser dependente do subsolo estrangeiro.

O Plano Pluriannual para o Desenvolvimento do Setor Mineral, elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional da Produção Mineral, por determinação da Presidência da República, prevê a necessidade de investimentos considerável para que não haja colapso da produção de alguns bens minerais no início do próximo milênio.

Discorreu sobre a característica desenvolvimentista da atividade mineral que, mesmo sendo intensiva de capital, atua como ponta de lança para a geração de empregos, através dos empreendimentos complementares, e dá abertura de espaço para novos investimentos, a partir da infra-estrutura por ela criada. Assim ocorreu em Minas Gerais no Brasil colônia, no oeste americano, na África do Sul e em outros distritos mineiros do mundo.

Disse que o cenário atual é totalmente favorável para que a mineração brasileira entre num novo período de desenvolvimento, mais abrangente, com a participação de mais investidores e com maior responsabilidade social e ambiental que na década de 70. Para que se consiga isso, é necessário que se dê prosseguimento ao processo de criação de um clima favorável para os investimentos.

Segundo o depoente, passos importantes já foram dados pelo Senado Federal ao apoiar a proposta do Executivo, como a transformação do Departamento Nacional da Produção Mineral em autarquia, da transformação da Companhia de Recursos Minerais, o Serviço Geológico do Brasil, em empresa pública, e a retirada das restrições ao capital estrangeiro na Constituição.

Entretanto, muito ainda tem que ser feito. A crise que afeta todo o setor público nacional, com a não renovação de quadros, a baixa remuneração, a falta de treinamento adequado e a desatualização tecnológico-administrativa, não deixou imunes as instituições do setor mineral. Muito do esforço humano e dos recursos orçamentários são gastos com os trâmites burocráticos, com pouco resultado produtivo. Há necessidade de reformulação das rotinas utilizadas para as autorizações de pesquisa e concessões minerais. Os novos investidores têm pressa na aplicação do seu capital e na obtenção de resultados.

Finalmente, preconizou a aprovação do Projeto de Lei nº 4.151 / 93, que dará importante contribuição para desburocratizar e desregulamentar o processo de outorga dos títulos minerais, e do Projeto de Lei nº 4.149 / 93, que objetiva regulamentar o pagamento das taxas por ocupação de área na fase de

pesquisa e restaura os emolumentos extintos, criando instrumentos para inibir os requerimentos de pesquisa de cunho meramente especulativo.

Raul Belen Jungmann – Presidente do IBAMA
(em 19 de setembro de 1995)

Baseou seu depoimento na análise da regulamentação do setor mineral.

É de opinião que há um vazio em termos de sua regulamentação.

A Lei nº 7.805 e o decreto que a regulamenta, em nenhum momento são explícitos quanto à responsabilidade pelos estudos e relatórios de impacto ambiental. E na medida em que isso não se dá, fica-se numa terra de ninguém, onde o DNPM e o IBAMA não se sentem com autoridade legal para fazê-lo.

Como ainda não foi concluído o processo de regulamentação da matéria constitucional relativa ao setor mineral, temos uma situação de semilegalidade, quando não de ilegalidade, do grosso dessa atividade garimpeira, o que dificulta sobremaneira a sua estabilidade, a a introdução de padrões ambientalmente sustentáveis na sua fiscalização etc.

Finalmente, fez as seguintes sugestões, notadamente em relação ao garimpo:

a) avançar na regulamentação do setor e eliminar esse vácuo que existe na atribuição de responsabilidade pelos estudos de impacto ambiental. Só assim será alcançado o efetivo cumprimento de legislação ambiental;

b) adotar um conjunto de mecanismos, inclusive econômicos, que conduzam o setor à estabilidade, na direção de uma atividade empresarial estruturada porque esse é um fator de auto-regulamentação e que é decisivo para que esse segmento venha não só a contribuir para a geração de emprego e renda, mas também, para que se obtenha um desenvolvimento sustentável, e para que o meio ambiente não sofra essas agressões que atualmente sofre; e

c) consolidar a legislação ambiental, com vistas a eliminar os conflitos entre a Constituição de 1988 (arts. 23 e 24) e a legislação ambiental pré-1988. No momento, a União, os Estados e os Municípios são concorrentes em matéria ambiental. Hoje, há zonas cinzentas e sobretudo dificuldades em definir quem faz o que ou quem arbitra o que, em várias das áreas do setor ambiental.

Getúlio Neiva – Secretário Adjunto de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos de Minas Gerais

(em 21 de setembro de 1995)

Fez relato sucinto sobre a atuação da Secretaria sobre a legislação vigente as cooperativas e os garimpos de Minas Gerais.

Defendeu uma ação conjunta da Secretaria com o DNPM, FEAM e IBAMA.

Afirma que não a constatação de contrabando exatamente em função da completa ilegalidade do setor, no início de sua atividade, no meio e no fim. A alfândega brasileira não controla esse tipo de contrabando.

Sobre as irregularidades crê que decorrem, quase exclusivamente do emaranhado legal. Acha que o irrealismo tributário está conduzindo o setor para ilegalidade, tanto quanto as normas de controle do poder concedente e as normas ambientalistas.

Há um irrealismo tributário em Minas, o Governo anterior reduziu a alíquota de exportação para 1%. Mas existe a alíquota de 18% para a comercialização interna.

Por outro lado em Minas Gerais a interpretação que vinha sendo dada à Lei nº 7.805 criou uma situação de fato muito constrangedora, colocando na ilegalidade quase cinco mil garimpos de gemas.

Numa decisão histórica, com a participação dos órgãos ambientalistas de Minas Gerais e dos órgãos concedentes conseguiu-se entendimento de que o Estado passaria a aceitar a pesquisa de lavra garimpeira em qualquer parte do seu território, independentemente de existir ou não reserva garimpeira.

Sobre os prejuízos do setor afirmou que o Brasil exportou no ano passado pouco menos de 300 milhões de dólares de pedras preciosas, enquanto que o Estado de Israel ultrapassou US\$1,5 bilhão sem produzir uma gema sequer mas somente importando pedra bruta do Brasil.

Sobre as relações entre garimpo e narcotráfico esclareceu que há o aproveitamento do aglomerado humano para se fazer essa negociação. Tanto a pedra quanto a droga são comercializadas em dólar. Então há um inter-relacionamento, e as próprias mulas são aproveitadas, também, para transportar as gemas e exportá-las ilegalmente. Isso é um fato que não se pode provar mas que, na realidade quem conhece o garimpo e quem é da região garimpeira sabe que acontece há muitos anos no Brasil.

Finalmente, apresentou as seguintes sugestões:

a) ajudar a acelerar na Câmara dos Deputados, a aprovação do novo Código de Mineração;

b) efetivar a autarquia do DNPM, que hoje tem realmente um mapeamento bem feito do País inteiro. Havia um atraso de quinze anos na avaliação das solicitações e dos requerimentos feitos ao órgão concedente. A Partir do momento em que o DNPM montou seu banco de dados no computador

e passou a ter tudo atualizado pôde regularizar cerca 50% dos processos que estavam pendentes em Minas, desde 1979;

c) dotar o DNPM de estrutura para cobrir todo o Estado. Hoje pode-se afirmar, que nem o DNPM, nem a FEAM, nem o IBAMA consegue cobrir 10% das atividades minerais seja para a concessão das autorizações, seja para o controle do funcionamento, ou para a manutenção do equilíbrio do meio ambiente.

d) estabelecer nos prazos de validade dos requerimentos para cada fase do processo, seja para o alvará de pesquisa, seja para licença de operação ou para a licença de instalação. A legislação está possibilitando a formação de uma reserva de mercado. Pessoas requerem, criam estrutura para reservar áreas do estado para fins de negociação futura e impedem o desenvolvimento de mineração. Informou que um grupo de pessoas em Minas, tem hoje 4 mil requerimentos junto ao DNPM; e

e) Reduzir a carga tributária para facilitar a legalização.

Paulo Nantes – Chefe da área de mineração do DNPM em Minas Gerais
(em 21 de setembro de 1995)

Inicialmente, o depoente ressaltou que se existia a clandestinidade da atividade garimpeira em Minas Gerais, esta era fruto da errônea interpretação dada à Lei nº 7.805, havendo divergência entre o órgão ambiental estadual e o DNPM. Esta situação já foi sanada.

Outro aspecto abordado é sobre a suposta covivência entre o DNPM e grupos que requerem área para especulação. Isto, se existe, é por culpa da lei vigente, cuja proposta de alteração encontra-se no Congresso Nacional, desde 1991. Urge uma modernização do Código de Mineração e das leis que regem a matéria.

Sobre as condições de trabalho do DNPM, em Minas Gerais, disse que são precárias, principalmente no que tange à falta de pessoal. O grande avanço, nos últimos quatro anos, é na área de informática. Minas Gerais responde por 32% do setor mineral do País, com uma carregade de trabalho imensa. Faltam engenheiros de minas e geólogos.

Falou, também, sobre a atividade garimpeira clandestina de Minas Gerais, e sobre a especulação de grandes áreas por grupos poderosos, por culpa da própria lei.

Finalizou, abordando o problema da concessão contratada (contrato estabelecendo obrigações do Estado e do minerador, envolvendo tecnologia, meio ambiente, produção e emprego). Sobre este assun-

to, é de opinião que não se deveria conceder lavras de substâncias por período superior a 30 anos.

Xisto de Oliveira Andrade – Mineração de Itaitinga de Nova Era, Minas Gerais
(em 21 de setembro de 1995)

Prestou, de início, informações sobre as duas empresas mineradoras, das quais o depoente participa: a Mineração Itaitinga e a Mineração Cantagalo.

Sobre a primeira, disse que se trata de uma concessão de lavra de alexandrita, localizada no Município de Antônio Dias, na Comarca de Coronel Fabriciano, atingindo, também, parte do Município de Nova Era.

Encontra-se em fase de instalação, porque as dificuldades são grandes, ainda que se tratando de um mineral de valor.

Já a segunda, de acordo com o depoente, teve seus trabalhos iniciados pela parte considerada mais pobre da área, onde se explora esmeralda. O processo de impacto ambiental está em fase de aprovação. Acessoriamente, a empresa está desenvolvendo e ampliando a pesquisa que foi feita e aprovada pelo DNPM.

Perguntado se é sócio de Antônio Rosa Filho, na Mineração Cantagalo, respondeu que este senhor adquiriu quota de um sócio-fundador da citada mineração, e é, hoje, sócio da mesma.

Também lhe foi indagado se tinha conhecimento do extermínio de uma família ligada à mineração, no Estado de Goiás, a mando de Antônio Rosa, tendo respondido que não.

Igualmente negou que tenha sido contador do Sr. Sócrates Martins, embora admitindo que trabalhou numa empresa da qual este senhor era sócio. (Mineração Somage, que explorava minas de piçarrão – minério de ferro).

Explicou, também, como obteve a concessão de lavra de Alexandria, bem assim como se deu a demolição da casa dos familiares de D. Margarida, segundo ele, indenizada, na forma da lei.

Finalmente, sobre quanto pagou ao Fisco pela exploração de alexandrita, disse que poderia passar às mãos dos senadores sua declaração de rendas dos últimos quinze anos.

José Maurício Neto – Presidente do Sindicato das Indústrias Extrativas de Ouro – SINDIEXTRA
(em 21 de setembro de 1995)

Informando que nas últimas estatísticas publicadas em 1992, pela Associação dos Joalheiros Ingleses, as pedras de origem brasileira chegaram a quase US\$ 4 bilhões brutos, enquanto nossa expor-

tação oficialmente é da ordem de US\$ 300 milhões, o depoente criticou a desorganização do setor e ressaltou a necessidade de serem tomadas as seguintes medidas:

a) harmonização das discrepâncias existentes entre órgãos estaduais, federais e municipais na condução dos problemas minerais, agravadas pelos conflitos entre os diversos órgãos ambientais, como o Ibama, Feam, Copam e Ief;

b) equacionamento da questão tributária, pois sendo o Brasil o único país do mundo a taxar a exportação, causando enormes prejuízos à mineração, isso poderá levar à inviabilização da nossa exportação de minérios de ferro; e

c) atualização do nosso Código de Mineração.

Considerou o garimpo um produto da miséria, do abandono das nossas populações, consequência das políticas erradas até hoje adotada pelo nosso País. Sobre as cooperativas, emitiu a opinião de que, teoricamente, é uma idéia bonita, uma tentativa de organizar a desordem, mas que, até hoje, não viu nenhuma funcionar.

Para finalizar, apresentou as seguintes sugestões:

a) harmonizar as discrepâncias existentes entre órgãos estaduais, federais e municipais na condução dos problemas de minerais, colocando juntos o Estado, o Município e os órgãos ambientais conflitantes, tais como, IBAMA, FEAM, COPAM, IEF. Eles entram em guerra uns com os outros, um não aceita a autorização do outro;

b) melhorar a questão tributária, pois a tributação sobre exportação é uma vergonha nacional. Este é o único país do mundo que tributa exportação. Até o Presidente dos Estados Unidos, recentemente, questionou porque o Brasil exporta imposto. Isto está prejudicando muito a mineração e, inclusive, poderá até inviabilizar a nossa exportação de minério de ferro; e

c) aprovar um Código de Mineração atualizado.

Cláudio Scliar – Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais
(em 21 de setembro de 1995)

Na opinião do depoente, será muito difícil o estabelecimento de políticas públicas para o setor mineral sem que se normalizem as relações e as regras entre as atividades oficialmente reconhecidas e as clandestinas. Na sua opinião o garimpo tem servido a diferente e poderosos interesses, seja a nível governamental, seja a nível empresarial, funcionando, ainda, como válvula de escape social ao gerar empregos e rendas nas áreas onde atua.

Trata-se de um trabalho desenvolvido a baixo custo e muito bem aproveitado por alguns setores empresariais totalmente instalados, o que lhes dá um alto rendimento não obstante o questionamento por vezes feito em relação aos garimpeiros.

Segundo o depoente, há centenas de requerimentos de alvarás de pesquisa servindo como cobertura para a produção garimpeira, sem nenhum tipo de controle e as concessões de lavra existem há dezenas de anos com produção fictícia, somente para justificar o relatório anual. Estas, na prática, acabam sendo antes uma doação do que uma concessão e, segundo o DNPM, apenas 12% das concessões de lavra no Brasil estão em atividade.

Citou exemplos de distorções, como a indústria de quartzo de Minas Gerais, em que algumas empresas possuem dezenas de dezenas de alvarás de pesquisa e nenhuma concessão de lavra, as quais não se interessam porque auferem melhores rendimentos no acordo com os garimpeiros para extrair o quartzo na sua área de alvará de pesquisa. No depósito de cassiterita em Bom Futuro – RO, a maioria das empresas de mineração passou a comprar minérios dos garimpeiros para fundí-lo e exportar ou vender para o mercado interno. Para essas empresas, as dificuldades surgiram com a concorrência dos compradores bolivianos, que viriam na cassiterita de Bom Futuro uma boa chance para a lavagem de dólares obtidos no narcotráfico.

Suas sugestões são no sentido de que as concessões contratadas o sejam por tempo limitado e de que haja vontade política para enfrentar o problema, pois alguns segmentos da sociedade têm interesse na continuação do manto da ilegalidade e da clandestinidade.

Andréia Silveira – Professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais

(em 21 de setembro de 1995)

A depoente externou sua preocupação pelas precárias condições de trabalho no setor mineral, particularmente na extração de ouro no subsolo, que tem resultado num número crescente de trabalhadores portadores de doenças das decorrentes, importando isso, além do sofrimento humano, num altíssimo custo social de completo desinteresse das empresas, uma vez que cabe à Previdência arcar com os benefícios previdenciários, com o custeio do tratamento e da reabilitação física desses doentes e com o pagamento das pensões.

Do seu ponto de vista, a legislação que trata das condições do trabalho no setor mineral é ultra-

passada, inspirada na década de 50, dificultando a fiscalização do Sistema Único de Saúde e do Ministério do Trabalho, mal equipados para inspecionar dentro das empresas de mineração. Além disso, a penalização econômica de valor irrisório desmotiva as empresas para investimentos em melhoria de processos de trabalho.

João César Pinheiro – Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral
(21 de setembro de 1995)

Comunicou que sua exposição teria duas partes: uma sobre a política mineral brasileira e outra sobre as questões da política mineral do Estado de Minas Gerais.

Sobre a política mineral brasileira, alerta que deve ser redirecionada, pois a atual foi implementada durante a ditadura militar e não consegue gerar recursos voltados para o desenvolvimento social e econômico do País. Ela é concentradora de renda, cerceia a maioria da população brasileira em relação à produção e ao consumo de bens minerais. Proibia o atendimento do mercado externo. É recessiva e não combate a estagnação. Não fomenta o aumento e nem contribui para diversificar a produção mineral e a interiorização e desconcentração do desenvolvimento econômico e social.

Fez, depois, relato sobre a situação de Minas Gerais, principalmente, abordando a trajetória da antiga Metaming, hoje Comig, e do Cegem (Conselho Estadual de Geologia e Mineração), congregando representantes do Governo e de entidades representativas do setor mineral, com participação da Comissão Técnica da Assembleia Legislativa.

Teceu, também, considerações gerais sobre o setor universitário de Minas Gerais, sobre a atuação do DNPM, defendendo uma política para minerais e a organização dos garimpeiros em cooperativas que possam alavancar a produção de minerais industriais, para suprir as necessidades da indústria cerâmica, da indústria química e de vidro, numa ação conjunta dos governos e da iniciativa privada.

Defendeu, finalmente, a transformação do DNPM em autarquia, para dotá-lo de maior flexibilidade.

Carlos de Faria Tavares – Mineração Itatiaia do Sul
(em 21 de setembro de 1995)

Seu depoimento fixou-se, basicamente, na necessidade de se limitar o número de pedidos de pesquisa à capacidade do requerente, evitando-se

o que chamou de bandalheira dos bancos, que, ao dar atestado de indoneideade financeira àquelas empresas que não as têm, estão cometendo um crime de lesa-prátria. Segundo ele, há grupos que acumulam inúmeros pedidos de pesquisa, esperando vendê-las com a abertura da mineração para o capital estrangeiro.

Na sua opinião, transformar o DNPM em autarquia seria uma boa saída, desde que esta tivesse esse poder de limitação.

Suas sugestões forma no sentido de que o DNPM cobrasse uma taxa por pesquisa solicitada, de modo a impedir o requerimento aos que não tivessem condições. Com isso, esse órgão arrecadaria recursos para melhor servir. Poder-se-ia, ainda, limitar o número de pesquisas, conforme o poder econômico da empresa e subordinar novas autorizações à apresentação de relatório sobre as já existentes.

Robson Caio de Andrade – Presidente da Associação dos Corretores de Gemas de Teófilo Otoni – MG

(em 22 de setembro de 1995)

Fez um relato sobre a penúria em que se encontram os garimpeiros e as atrocidades de que são vítimas. Ele mesmo se diz ameaçado por uma metralhadora de um PM.

Mostrou uma foto de um garimpeiro crucificado de cabeça para baixo, dizendo ser o corpo do Aristides, morto na lavra de Alexandrita, de Antônio Dias.

Outro massacrado foi o garimpeiro Tauzinho, com mais de 5.000 caroços de chumbo. Vítima, segundo o depoente, da polícia e dos capangas dos donos do garimpo.

Falou, também, de um chinês, chamado Chang, que tomou conta do garimpo e comprou as autoridades brasileiras, expulsando os garimpeiros.

Denunciou, também, que o Sr. Edson Terama tem 3.000 pesquisas minerais em Minas Gerais.

Afirmou que, desde 1991, os garimpeiros tinham direito à aposentadoria. De lá para cá, não tem mais.

Benedito de Oliveira Bento – Vice-Presidente do Sindileste de Nova Era – MG.

(em 22 de setembro de 1995)

Em seu depoimento, graves denúncias sobre atividades garimpeiras clandestinas na região, sob a proteção de jagunços e com envolvimento de oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, de um Oficial do exército e de diversos cidadãos brasileiros e estrangeiros. Cita-os nominalmente e relata fatos que, na sua ótica, modificariam as irregularidades cometidas,

passando pelas relacionadas ao garimpo da Lavra do Tatu, Município de Itauninha e fixando-se, especialmente no contrabando da alexandrita, cujo comércio ilícito seria, na sua denúncia, comandado por um cidadão chinês de nome Chang Yashing que as envia para Hong Kong. Afirma que, não obstante a intensa extração dessa pedra, exclusiva da jazida brasileira de Antônio Dias, está de posse de um atestado da Receita Estadual naquele Município e outro, de Itabira, nos quais se comprova que, de 1987 até 1994, não há nem uma pedra de alexandrita, nem guia de pagamento de imposto, o que caracterizaria o contrabando.

Paulo Fernando Soares de Oliveira – Prefeito de Governador Valadares, em Minas Gerais.
(em 22 de setembro de 1995)

Inquirido pelo Senador Ermândes Amorim a respeito do depoimento do Sr. Benedito de Oliveira Bento, que o precedeu, o depoente informou que não pode determinar onde termina a estória e começam os fatos verdadeiros, ainda que a estória das alexandritas, Antônio Dias, as lavras, as valiosas esmeraldas de Nova Era, sejam do conhecimento público. Esclareceu que Governador Valadares não sofre de problemas sociais com o garimpo, pois a única lavra existente dentro do seu território está desativada, sendo o município apenas um centro de lapidação de gemas, umas organizadas e até regularizadas e outras clandestinas. A esse respeito, informou que 80% a 90% das gemas que chegam nas lapidações vêm do garimpeiro, porque as empresas são grandes e as gemas extraídas na região são levadas, brutas, para os locais onde funcionam as grandes mineradoras.

Externou o depoente, ainda, a opinião de que, por força das próprias leis criadas nos bastidores da República, impõe-se uma burocracia que foge do alcance das mãos dos trabalhadores, daqueles que estão no buraco, cavando a pedra.

José Geraldo de Aquino DPF de Governador Valadares – MG.
(em 22 de setembro de 1995)

Foi evasivo e não prestou informações que pudessem elucidar fatos e denúncias feitas ante à CPI pelos depoentes que lhe antecederam.

Informou que a lavra do Sr. Chang está regularizada no DNPM. Negou que haja tráfico de drogas na região de Governador Valadares, nem inter-relação de tráfico de drogas com o contrabando e descaminho de pedras preciosas.

Romário Ribeiro – DNPM de Governador Valadares
(em 22 de setembro de 1995)

O depoente, não obstante estar à frente do DNPM de Governador Valadares há vinte anos, não

soube responder com precisão a diversas perguntas formuladas pelos membros da Comissão, fato que causou estranheza ao Relator da Subcomissão, Senador José Bianco. Na sua exposição inicial, criticou a Lei nº 7.805, que, ao seu ver, pôs na clandestinidade todos os garimpeiros desde 1989, pela exigência da licença do órgão ambiental. Informou que, em Minas Gerais, ninguém conseguiu até hoje, a permissão de lavra garimpeira e, deste modo, todos estão irregulares.

Kalil Kassim Elawar – Associação dos Comerciantes

Exportadores de Gemas e Jóias do Brasil
(em 23 de setembro de 1995)

Após fazer um breve histórico das atividades de mineração na região de Teófilo Otoni, o depoente discorreu sobre a excelência das gemas encontradas no seu subsolo e criticou a taxação injusta que leva grande parte do setor a ficar na ilegalidade. Para ele, o pequeno comerciante e a pequena empresa devem ser isentos. Com relação ao descaminho e ao grande número de requerimentos de pesquisa e lavra concentrados em um grupo de empresas, afirmou desconhecer a situação. Alertou que o setor de gemas é um dos setores mais sociais do País, porque envolve garimpeiros, corretores, cambalacheiros e lapidadores. A respeito destes últimos, ressaltou o alto nível profissional que atingiram na região, tal ponto que se exporta mão-de-obra para o exterior.

Quanto à exportação de gemas, o recolhimento de apenas 1% do ICMS exigido pelo Estado de Minas Gerais tem atendido muito bem às empresas.

Salvador Moreira Gomes – Presidente da Copervale
(em 23 de setembro de 1995)

Informando que na década de 70 Teófilo Otoni ocupava o 1º lugar no mundo como fonte de pedras preciosas lapidadas, caindo hoje para o 3º lugar e com perspectivas de ir para o 10º lugar dentro de cinco a dez anos, o depoente criticou severamente a Lei nº 7.805 que acabou com os garimpeiros.

Lembrando que o Brasil possui a maior província gemológica do mundo, apontou como de apenas 5% a sua participação do mercado que envolve 1 bilhão e 500 milhões de dólares. E que desses 5%, 80% é todo feito em matéria bruta, *in natura*, que é toda exportada para a Ásia. Essas pedras brutas são vendidas na faixa de US\$100 o quilo, quando, se aqui beneficiadas alcançariam preço na faixa de US\$ 1,5 mil o quilo.

O depoente passou às mãos da Comissão um projeto elaborado por ele conjunto com a USP, CNEN e IOEN, entregue ao DNPM e ao Ministério, e

que está engavetado na Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Afirmou que, se não for implantada uma tecnologia avançada ao ramo de joalherias e lapidação, com garantia de suprimento de matéria prima, a Coreia e vários outros países da Ásia acabarão por dominar totalmente o setor.

Com relação ao contrabando de pedras, só a Receita Federal e a Polícia Federal poderiam informar.

Samir Sagih Aouar – Prefeito de Teófilo Otoni
(em 23 de setembro de 1995)

Na sua exposição o depoente analisou os problemas do setor sob três aspectos: o do garimpeiro, o do pequeno comerciante e do grande comerciante exportador de pedras. Quanto ao primeiro, está cefado no seu direito de exercer a profissão e já nem consegue entrar nos garimpos uma vez que estes estão monopolizados, fechados; o segundo, o pequeno comerciante de pedras e de artesanato mineral, está literalmente falido, sem condições de sobrevivência pela falta de compradores; o terceiro, o grande comerciante exportador, que paga os impostos, têm uma certa tranquilidade, não obstante a rigorosa fiscalização a que vem sendo submetido.

Mas, no entender do depoente, este último não gera aproveitamento de mão-de-obra e, pela alta tecnologia dos países para onde as pedras são exportadas, os nossos lapidários estão ficando ociosos e sem condições de sobrevivência.

Apontou, como solução para a região, a criação de uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, ao contrário do pensamento desfavorável que, em relação a elas, existe nos escalões superiores do Governo Federal.

Dom Aldo Mongiano – Bispo Diocesano de Roraima

(em 27 de setembro de 1995)

Em seu depoimento, leu carta enviada ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Senador Ramez Tebet, em resposta à comunicação que lhe fora enviada a respeito de acusação formalizada à CPI, por ocasião da audiência pública realizada na Assembléia Legislativa de Roraima. Em tal acusação, incriminou-se a diocese de receber recursos internacionais de forma irregular e de usá-los para financiar a participação de índios em conflitos com garimpeiros.

O depoente entregou, juntamente com a carta então por ele lida, documentos que comprovam a idoneidade das fontes dos recursos recebidos e a regularidade do câmbio de moedas, além de prestação de contas relativa aos cheques, cujas cópias foram entregues à CPI, em anexo à mencionada acusação.

Manifestou-se, também, favorável ao aproveitamento dos recursos minerais existentes nas terras dos índios, afirmando que a opinião da Igreja sempre foi clara: aceita que haja mineração em áreas indígenas, conforme estabelece a Constituição. É imprescindível, porém, seja essa atividade desenvolvida com a necessária cautela, uma vez que os povos indígenas, com a presença desordenada do branco, têm sofrido profundamente em sua vida física e em sua cultura.

Ressalvou, no entanto, ser contrário ao garimpo em terras indígenas, pois essa atividade não permite o controle dos contatos interétnicos, tornando impossível serem tomadas as cautelas de que se deve revestir essa forma específica de exploração mineral.

Gilberto Duarte Prado – Diretor da Leasecorp Serviços

(em 7 de novembro de 1995)

Fez um histórico da Leasecorp e rechaçou as acusações de envolvimento da empresa com fatos denunciados na CPI, tentando provar a idoneidade e capacidade técnica da citada firma.

Resumiu as atividades da empresa, que se centralizam nas áreas de consultoria de crédito, avaliação econômico-financeira, sistema de avaliação de empresas via soft específicos para processamento de dados, com uma marca registrada chamada Planiun. Além disso, a Leasecorp Serviços é credenciada pelo BNDES para fazer avaliação do programa nacional de desestatização, incluindo a modelagem de venda de empresas.

Esclareceu que o trabalho feito pela Leasecorp para a Urucum não foi de avaliação física da jazida, ou de cubagem ou do valor do minério contido na mina. O que se realizou foi uma avaliação financeira, ou seja, qual o valor dessa empresa em termos correntes de dinheiro, quanto ela produz de dinheiro num período de tempo e quanto vale essa empresa, com essa produção de dinheiro, se ela fosse vendida hoje. É o chamado método de fluxo de caixa descontado. É um sistema universal para avaliação de empresa.

O contrato da Leasecorp, frisou, foi celebrado com a Metamat, mas as propostas foram avaliadas pela Urucum e pela Metamat, que trabalhavam juntas nessa linhas de avaliação.

Jayme Varíssimo Campos – Ex-Governador do Estado de Mato Grosso

(em 8 de novembro de 1995)

Informou, inicialmente, que o projeto de lei foi aprovado por 23 dos 24 Deputados Estaduais. Ato contínuo, descreveu as beneficiárias que seu governo realizou com a venda da Urucum. Com a pa-

lavra, o Senhor Presidente registrou a presença do Líder do PTB na Câmara Federal, Deputado Nelson Trad. Concedida a palavra ao Relator, este, questionou o depoente sobre os procedimentos adotados para avaliação dessa venda, tendo o depoente respondido que o governo de Mato Grosso contratou a empresa LEASECORP – Serviços, Locações e Participações Ltda., e o Mato Grosso do Sul contratou a CONSULT – Consultoria Empresarial e Assistência Técnica S/C Ltda. Na seqüência, o Relator indagou ao depoente sobre a divisão patrimonial da Urucum Mineração entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, tendo o ex-governador, esclarecido que ao seu Estado coube 60% das ações. O Senador Carlos Bezerra teceu comentários sobre a capacidade de avaliação das empresas contratadas e questionou o fato de que foram avaliadas apenas as ações e não ter sido realizada a cubagem da mina. Apartaram ainda o depoente o Senador Jonas Pinheiro e o Senador Júlio Campos que elogiou a sua administração à frente do Governo de Mato Grosso e à iniciativa em resgatar para este Estado ações que, por lei, caberiam ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Marcos Ventura Guimarães – Tenente-Coronel do Exército
(em 9 de novembro de 1995)

Inquirido pelo Senador Ermandes Amorim, o depoente informou desconhecer qualquer ação de milícias, pistoleiros ou outra forma de coação aos garimpeiros em Nova Era, além de que não pertencia a qualquer comando de milícias, mostrando-se surpreso em ouvir tais alegações, uma vez que sua presença nos garimpos teve como objetivo levar benefícios aos garimpeiros através da Coogemig. Dando continuidade, esclareceu sua relação de amizade com o Tabelião Xisto de Andrade, e que teria vago conhecimento de algumas mortes ocorridas em garimpos, sendo que é sabedor da morte do Tenente-Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais, Afonso Pimenta. O Senador Ermandes Amorim informou à Presidência da CPI que fará um requerimento para solicitar à Receita Federal, ao Ministério Público e outros órgãos para apurar as atividades na área de Nova Era. O relator interpelou o depoente e obteve esclarecimentos a respeito de sua estada em Brasília, desde abril, o que o levou a pedir demissão da Coogemig por não poder participar ativamente na área dos garimpos e que não está respondendo a nenhum processo sobre violência, assassinato ou agressão, sendo que a Coogemig está agindo dentro da lei. Informou ainda que a Coogemig, para garantir seus direitos, contratou segurança privada

que, segundo consta, com elementos oriundos da Polícia Militar que atuou por dois dias, sem que fosse registrado qualquer indício de violência. Prestou informação sobre o acordo entre o DNPM e cooperativas, em que a Coogemig cedeu parte de sua área em favor da Coopenera, sendo a cópia deste acordo solicitada pelo Relator.

Sérgio Casadey Florêncio – Presidente da Coogemig

(em 9 de novembro de 1995)

O seu depoimento, basicamente, centralizou-se na defesa da atuação da Coogemig, ao qual o presidente responsabilizando a Cooperana por grande parte dos conflitos existentes na área. Ofereceu farta documentação à Comissão, por meio das quais pretende comprovar suas afirmações, esclarecendo que toda ela já fora anteriormente remetida ao Ministro da Justiça, Oscar Dias Correia, a outros Ministros da Justiça e diversas autoridades, Governador do Estado e até ao Presidente da República da época, o Senhor José Sarney. Nas foram denunciadas interferências de setores da Polícia Civil e Militar nos garimpos, principalmente da primeira.

Segundo o depoente, essa atuação nefasta de grupos de segurança, inclusive da Vale do Rio Doce, que existe em Itabira foram citados, sendo que até a ONU e os governos que importam minério dessa Companhia foram comunicados.

Afirmou que o desassossego e a pistolagem chegaram com a entidade ilegal denominada Cooperativa Mista de Garimpeiros de Capoeirana, criada irregularmente por remanescentes da ilegalidade, juntamente com forasteiros oriundos de Goiás, Bahia, atraídos pela riqueza local.

Com a Coogemig não tem poder de polícia, há muito tempo vem sendo solicitado, sem sucesso, a instalação de um posto policial.

Antonio Edson Deroma – Delegado aposentado da Polícia Civil de Minas Gerais

(em 9 de novembro de 1995)

Dizendo-se detentor do maior currículo que um integrante da Polícia Civil de Minas Gerais já teve e de ser um profundo convededor da área de mineração, o depoente defendeu-se de algumas acusações que lhe foram formuladas e confirmou ter cerca de dois mil requerimentos de pesquisa.

Tecendo críticas à atuação do DNPM, explicou detalhadamente os meandros da sua burocracia, impeditiva de uma democratização no setor e reconheceu a existência de fila naquele órgão, privilegiando os acobertados e dificultando a obtenção de alvarás por parte do cidadão comum.

Segundo o depoente, o que existe hoje no garimpo são pistoleiros, policiais, gente safada de todo lugar, condenados da justiça, o que torna uma temeridade a entrada num garimpo.

Com relação à alexandrita, considera que o que saiu e está saindo de dinheiro é escandaloso, pois no mercado brasileiro ela não é encontrada.

A respeito do assassinato do Coronel Pimenta, ex-Assessor da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, o depoente afirma que foi cometido por policiais civis.

Pedro Pedrossian – Ex-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
(em 14 de novembro de 1995)

O depoimento foi tomado em função de questionamentos encaminhados à Comissão, relacionados à alienação da participação acionária do Estado de Mato Grosso do Sul na Urucum Mineração S/A ao tempo que o depoente era Governador desse Estado. Com respeito ao fato, o ex-governador demonstrou que a transferência dessas ações foi realizada com a transparência, a legalidade e a moralidade devidas. Para tanto, após historiar a origem daquela sociedade anônima, as modificações havidas nas participações acionárias e a situação criada com a divisão do antigo Estado de Mato Grosso em dois, gerando um impasse que ensejou ajuizamento de ação perante o Supremo Tribunal Federal, o depoente exibiu documentação comprobatória do acordo havido entre as duas unidades da federação, com Termo de Comprorrisso que foi homologado pela Assembléia Legislativa e referendado pela Corte Suprema, em cujos termos se baseou para determinar a extinção do processo. Ofereceu, ainda, documentação comprobatória da consulta feita ao Tribunal de Contas do Estado, da avaliação do valor feita pela empresa Consult e de que foram observados os preceitos constitucionais e cumpridas todas as exigências e formalidades legais para a colocação das ações em pregão levado a cabo pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, ocasião em que foram arrematadas pela Cia. Vale do Rio Doce pelo preço de maior avaliação.

Geraldo Antonio Dias – Chefe de Inquérito Policial para apurar a extração clandestina de diamantes e ouro no Vale de Jequitinhonha

(14 de novembro de 1995)

O depoente prestou esclarecimentos acerca do inquérito policial instaurado no início de 1995, a requerimento do DNPM, para apuração de denúncias constantes de matéria veiculada pelo jornal **O Estado de Minas**, envolvendo o Deputado Federal Vittório Medolli, responsável pelas empresas Sada Mineração Ltda., Parma Mineração Ltda. e Nepenta Mineração Ltda., que, supostamente, estariam cometendo irregularidades na extração de diamantes e ouro. Informou que nesse inquérito por ele presidiu, que foi específico, nada ficou comprovado contra o citado Deputado. A

operação, no entanto, deu ensejo a que se constatasse a existência de cinqüenta pontos de extração clandestina, todos interditados, sendo que trinta e dois deles foram encontrados nas áreas de concessão de pesquisa. O depoente alertou a Comissão quanto aos estragos feitos ao Rio Jequitinhonha, hoje quase extinto, e quanto ao perigo causado ao Rio São Francisco pela invasão de empresas clandestinas na sua cabeceira. Dada a sua condição de Chefe da Delegacia Fazendária, restrita à repressão de contrabando e sonegação fiscal, o depoente declarou-se tecnicamente incapacitado para responder inúmeras indagações formuladas pelo Senador Ermalino Amorim. Com relação ao contrabando, o depoente registrou que o sucateamento da Polícia Federal está impedindo-a de exercer as suas atribuições com maior eficácia.

2.3 Audiências Públicas

Foram realizadas cinco audiências públicas, durante os trabalhos da CPI.

A primeira foi realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em Porto Velho, em 18 de maio de 1995.

Por esta ocasião, foram ouvidas 20 pessoas da região, ligadas a problemas de mineração.

A segunda, aconteceu no recinto da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, em Boa Vista, nos dias 8 e 9 de junho de 1995, ouvidas 10 pessoas envolvidas com os assuntos interligados pela Comissão.

A terceira, deu-se na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, no dia 21 de setembro de 1995, quando foram ouvidas as opiniões de mais 8 pessoas.

As duas últimas, tiveram lugar nas Câmaras de Vereadores das cidades de Governador Valadares e Teófilo Otoni, nos dias 22 e 23 de setembro de 1995, respectivamente.

Ali depuseram 10 pessoas, sendo 7 em Governador Valadares e 3 em Teófilo Otoni.

(Vide item 2.2 deste Relatório, que contém o resumo dos depoimentos de todas as pessoas ouvidas nas Audiências Públicas).

2.4 – Visitas realizadas pela CPI e pela Sub-comissão

2.4.1 – Garimpo Bom Futuro em Rondônia

(em 19 de maio de 1995)

Após a audiência pública realizada em Porto Velho, Rondônia, os Senadores José Bianco, Ermalino Amorim e João França, se deslocaram ao garimpo Bom Futuro, localizado na linha C-75, em Ariquemes, naquele Estado.

A visita prendeu-se à necessidade de constatação **in loco** dos fatos relatados durante os depoimentos prestados à CPI por dirigentes de cooperativas de garimpeiros estabelecidas no local, e pelo Superintendente da Empresa Brasileira de Estanho

S/A, beneficiada com as Portarias de Lavra nº 307 e 308, que compreendem a área.

Embora a garimpagem no local se realize ao amparo da decisão do Mandado de Segurança nº 92.17626-0/RO, impetrado pela Cooperativa de Produção dos Garimpeiros de Ariquemes Ltda. – COOGARI, e Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes Ltda. – COOMIGA, a Empresa Brasileira de Estanho S/A, beneficiada com as Portarias de Lavra nº 307 e 308, de 1991, mantém guarda privada que impede a saída de cassiterita produzida pela garimpagem, quando não é comercializada com a Empresa, nos termos do Acordo de Ordenamento que firmou com duas outras Cooperativas, e integra o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado pelo DNPM para a outorga das Portarias. Desta ação resulta cerca de trezentas toneladas de cassiterita que se encontram no pátio da Empresa e estão apreendidas em consequência de cem processos criminais em andamento e movidos pelo Ministério Público Federal, como incursos no crime definido no artigo 21, da Lei nº 7.805, de 1989.

Constatou-se ainda, que a população residente no Garimpo Bom Futuro, de aproximadamente quatro mil pessoas, que dependem direta e indiretamente das atividades garimpeiras no local, vivem em condições precárias, sem segurança e assistência médica adequada.

No local, os integrantes da CPI conheceram, também, que os direitos minerários sobre a jazida de Bom Futuro constituem objeto de lide, em curso na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 89.2494-9 e conexos.

2.4.2 – Garimpo Capoeirana, em Minas Gerais (em 18 de agosto de 1995)

Deslocaram-se até a cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, os Senhores Senadores Ernandes Amorim e João França, membros da CPI da Mineração, acompanhados do Secretário da Comissão, Naurides Barros.

Naquela comunidade, os Senadores acima citados, participaram de uma reunião com a presença de Diretores da Cooperativa dos Garimpeiros de Capoeirana, Diretores da Federação Nacional dos Garimpeiros, políticos e autoridades, garimpeiros e segmentos da sociedade, ocasião em que ouviram diversas reivindicações correlatas ao setor de garimpagem.

No dia 19 de agosto de 1995, realizaram uma visita ao garimpo, onde verificaram as condições precárias de trabalho no local, bem como constataram que os problemas sociais da população que lá habita devem ser objeto de recomendação ao Governo de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

3 – Conclusão

Os trabalhos da CPI de Mineração deixam patente que o setor mineral brasileiro não tem recebido a atenção merecida ao longo dos anos de consolida-

ção do modelo econômico brasileiro, à exceção das áreas específicas do petróleo e da ação isolada da Companhia Vale do Rio Doce.

A imensa riqueza mineral do nosso País tem sido, reiteradamente, alvo da ineficácia governamental, exponenciada pela tributação excessiva, pela legislação mal feita, que por um lado amplia os riscos de investimento e por outro lado, permite as reservas de mercado futuro, com o congelamento da exploração de áreas potenciais transformadas em áreas intocadas e intocáveis, arquivadas como mercadoria de manipulação e troca.

O setor mineral, com indiscutível poder de gerar divisas numa expressão muito mais pujante, tem sido um absorvedor de mão-de-obra minimizada, em comparação com o seu potencial. Os depoimentos demonstram claramente esta questão.

Neste setor temos involuído na última década. Se em 1982, investia-se em pesquisa cerca de U\$242 milhões de dólares, caímos em 1991, para apenas U\$49 milhões.

Paralelamente, o perfil tributário foi ampliado, gerando, como no caso das pedras preciosas e semipreciosas, um quadro de graves distorções. Em decorrência desse peso tributário, estima-se que, apenas 30% da produção de gemas do país, sejam regularizadas. Ou seja, os impostos jogaram na clandestinidade cerca de 70% da produção nacional de pedras. O que deveria ser marginal, o contrabando, transformou-se no principal. Os efeitos deste modelo são extremamente perversos: queda do nível de emprego no setor, desmobilização das lapidações e transferência para o exterior da nossa capacidade de implantar no Brasil um polo forte de indústria joalheira. Esta indústria seria um caminho importante para o desenvolvimento de áreas do nosso País, no entanto, a carga tributária, de 51% a 65%, dependendo de cada Estado, simplesmente tira a competitividade do nosso produto. Só a título de comparação, há um dado significativo a ser rememorado: na época da derrama, em Minas Gerais, a motivação inicial do processo revolucionário seria um imposto de 20%. Hoje, este imposto joalheiro é em média 60%. Portanto, 3 vezes mais, e, até agora não se levantou outra Inconfidência Mineira. O nosso País tem ouro, tem pedras mas não exerce este potencial com competência.

No caso do ouro, taxado anteriormente em 1%, agora recolhe 3,65%, já que foram acrescidos 2% de COFINS e 0,65 de PIS.

Por conta de tudo isto, a indústria de lapidação brasileira está comparada à da Itália do começo do século.

A própria exploração de gemas ocorre hoje em condições precárias, já que 90% das pedras brasileiras são recuperadas por garimpeiros.

E aí nos deparamos com outro quadro de alta complexidade e de enorme repercussão social. A questão garimpeira, cuja solução tem como pressuposto a necessidade de se resgatar a dignidade desse trabalhador, quase sempre vítima de um processo que envolve conflitos com a legislação, com os índios e com o meio ambiente, agravantes da sua miserável condição de ser humano socialmente marginalizado e em busca da sobrevivência.

A nova legislação tirou, na maioria dos casos, do alcance do garimpeiro a sua condição de trabalho, em decorrência da impossibilidade de atendimento das exigências técnicas complexas para a liberação das áreas de atividade pretendida. A criminalização da produção considerada ilegal, tentou tornar o garimpeiro um bandido, mas na verdade o transformou em vítima, e em tantos casos, reféns de cooperativas e de grupos econômicos e políticos. Hoje existem mais de 2.000 garimpos no Brasil, dos quais 34 em áreas indígenas. Praticamente todos ilegais. E na ilegalidade, ficam sujeitos a todo tipo de pressão e ações irregulares. Aí entra o contrabando, a relação com o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro.

Estes fatores estão presentes na ilegalidade dos processos de exploração mineral, mas, na maioria das vezes, não são coibidos em razão do despreparo e do desaparelhamento dos Órgãos Públicos responsáveis pelas intervenções no setor. Essa situação caótica ficou completamente clara perante à CPI.

Constatamos que o DNPM e a CPRM estão promovendo um denodado esforço de reestruturação para atingir seus objetivos, mas a verdade é que ainda estão sem condições de fiscalizar e manter uma efetiva presença nas áreas de exploração mineral, e, também, de reiniciar os levantamentos geológicos básicos que o País reclama.

Por outro lado, a Polícia Federal, está igualmente sem condições de atuação eficiente, inteiramente desestruturada para enfrentar todo um quadro de ilegalidade, violência, invasões e tráfico de drogas que necessitam ser investigados. Isso ficou perfeitamente demonstrado no depoimento do Superintendente da Polícia Federal, que, de maneira cativa, descreveu as deficiências existentes, principalmente nas regiões Amazônica e do Centro Oeste.

A mineração no Brasil foi intensamente discutida nestes quase 14 meses de trabalho, extrapolando as dependências do Senado Federal para verificar, *in loco*, as áreas de conflito, de pendências concretas, de sofrimento e de necessidades.

A CPI enfrentou o Brasil real, cruel e verdadeiro. Instalada com o objetivo inicial de levantar e discutir

casos específicos e de repercussão regional, deparam-se os seus membros com um quadro muito mais grave, emoldurado por inacreditáveis erros estruturais, pela completa ausência de um modelo racional e, em muitos casos, pela violência física, legal e social.

Ouvimos entidades governamentais, índios, garimpeiros, empresas, entidades representativas da sociedade, políticos, sindicalistas e representantes da Igreja.

Testemunhamos, de um lado os conflitos técnicos e ideológicos, mas evidenciou-se também, do outro lado, a grandiosidade de nosso potencial mineral.

Questões específicas surgiram durante o desenrolar dos trabalhos da CPI, inclusive, quando do deslocamento dos nossos trabalhos a outros Estados. Por conta disso, cabem neste relatório breves comentários sobre quatro delas:

1) **Bom Futuro: conflito garimpeiros X Ebesa (Rondônia).**

A CPI deslocou-se à Rondônia para investigar as dificuldades do quadro de exploração mineral, existentes no Estado. Os conflitos gerados da disputa da Ebesa, Coopergro, Coomiga e Coogari pela exploração da área de Bom Futuro já renderam pendências judiciais que se amontoam, assim como grande quantidade de acordos de parceria que se discutem até hoje.

Pelo que foi colhido nas audiências, ficou claro que os governos Federal e Estadual estão desaparecidos para equacionarem os problemas, seja no tocante ao controle ambiental, seja quanto à eficácia da receita de impostos ou à manutenção da segurança. Existem denúncias de parte a parte, e o modelo adotado por mediação do DNPM é contestado por algumas cooperativas.

A legislação invocada em todo o processo de titulação de lava tem gerado protestos dos garimpeiros, que lutam pelo direito de trabalhar livremente. Este é um retrato contundente de uma legislação que precisa ser discutida e modificada com urgência.

As inúmeras denúncias de violência não foram comprovadas, assim como também não foram as de contrabando, de tráfico de drogas e de lavagem de dinheiro.

As pendências legais encontram-se, ainda, em apreciação na Justiça Federal, mas, independentemente desse resultado, as discussões em torno de Bom Futuro foram extremamente válidas como indicativo de um modelo a ser modificado.

2) **Áreas indígenas X exploração mineral (Roraima)**

O Estado de Roraima pode ser considerado a síntese do quadro convulsivo decorrido da ação garimpo x áreas indígenas. Estado rico em potencial

mineral, e contando com extensas áreas indígenas demarcadas ou pretendidas, Roraima vive o dilema do conflito e da ausência de um modelo nacional de exploração mineral.

Exemplificando nas operações Selva Livre, em suas várias versões desenvolvidas na área yanomami, a atuação dos Governos Federal e Estadual foi meramente pictórica e mais voltada ao marketing interno e internacional do que direcionada para uma solução permanente.

Os depoimentos em Roraima serviram, em alguns casos, para demonstrar o grau de emocionalismo existente na questão.

Ficaram patenteados, no entanto, alguns pontos dignos de registro:

- não existe em Roraima constatação de contrabando de minérios;
- não há denúncia formal, investigação ou muito menos comprovação do envolvimento de religiosos em qualquer questão mineral;
- ficou demonstrada a necessidade urgente da aprovação de legislação que discipline a Constituição, no tocante à exploração mineral em terras indígenas;
- as comunidades indígenas, na sua grande maioria, concordam com a exploração mineral racional e controlada nas reservas indígenas, e contam, inclusive, com recursos dessa atividade para o seu desenvolvimento comunitário;
- os garimpeiros são, também, vítimas do próprio processo de exploração mineral rudimentar e sem assistência, sendo que, em muitos casos, são usados por empresas e grupos econômicos;
- o DNPM não tem a mínima estrutura para atuar no Estado e na Região;
- tanto a Polícia Militar, como a Secretaria de Segurança Pública do Estado, por falta de apoio, não têm condições operacionais de atuar eficazmente na proteção dos diversos segmentos envolvidos na questão;
- o garimpo, hoje, transformou-se num problema social, pela falta de condições de sobrevivência. A maioria vive num quadro de extrema pobreza.

Ainda na discussão do relacionamento índio, garimpeiro e exploração mineral, prestou informações à CPI o Bispo de Roraima, Dom Aldo Mongiano, que esclareceu denúncia encaminhada quando da audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado, acerca de verbas internacionais recebidas pela Diocese para o trabalho de apoio aos índios.

O Prelado entregou à CPI documentos que comprovam a regularidade dos recursos recebidos, o cumprimento da legislação de câmbio e a idoneidade da atuação da Diocese na questão.

Manifestou, também, posição favorável à regulamentação dos dispositivo constitucional que trata da mineração em terra indígenas, com os devidos cuidados que a matéria requer.

3 – Garimpos de Minas Gerais

Ficou demonstrado, no setor de pedras, a maior ilegalidade do setor mineral brasileiro. Não há controle possível com a legislação tributária vigente.

Outros aspectos de imensa complexidade e que, por isso mesmo, são geradores de dificuldades, estão nas normas ambientais e na ação concedente do poder público.

Em Minas Gerais, a taxação para exportação de gemas foi definida em 1%, mas, a comercialização interna é tributada em 18%, o que demonstra o contra-senso na geração do emprego interno.

Paralelamente à questão tributária, verificou-se que a legislação ambiental, notadamente, a Lei nº 7.805, criou uma situação de fato, colocando na ilegalidade mais de 5 mil garimpeiros, responsáveis por cerca de 90% da produção de gemas.

Um dado surpreendente diz respeito às exportações brasileiras de gemas. Enquanto, em 1992, o Brasil exportou oficialmente cerca de US\$300 milhões, Israel exportou US\$1,5 bilhão, sem produzir uma única pedra, só importando gemas brutais do Brasil e trabalhando-as.

No tocante aos municípios de Nova Era e Antônio Dias, a exemplo de Bom Futuro em Rondônia, existe uma luta implantada pelo direito de lavra. Acusações de parte a parte, violência e agressões, são uma constante neste processo de definição que se arrasta na justiça há alguns anos, alternando-se ganhos de causa para ambos os lados. O processo deflagrado, pela falta de nitidez e pelas brechas da legislação, nos impõe uma posição equidistante quanto à emissão de parecer. O caso está entregue à justiça cabe a ela a decisão em suas várias instâncias.

No entanto, um ponto é inquestionável. Está caracterizada a diminuição do ritmo de trabalho, em decorrência da legislação arcaica, das pendências, dos impostos altos e da violência descabida.

Minas Gerais, que já ocupou o primeiro lugar do mundo como fonte de pedras preciosas lapidadas, hoje, caiu para o terceiro ou quarto, e, nos próximos cinco anos, deverá cair para o décimo lugar. Os países da Ásia deverão, a curto prazo, se a situação atual não se alterar, dominar o setor mundial de gemas e de lapidação.

4 – Caso da Mineração Urucum

Neste caso, foram encaminhadas denúncias sobre a irregularidade na venda da Mineração Urucum, em decorrência da criação do Estado de Mato Grosso do Sul e da divisão de ações do empreendimento entre os dois Estados de Mato Grosso.

Foram ouvidos técnicos, políticos e os ex-governadores Jayme Campos e Pedro Pedrossian. Ficou constatado que o processo de avaliação está sendo contestado na justiça, que ainda não se pronunciou definitivamente.

Quanto à legalidade do ato de venda, os dois ex-governadores demonstraram o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a operação foi consumada em leilão público na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com a aquisição da Empresa Urumum pela Companhia Vale do Rio Doce, pelo preço maior da avaliação.

Portanto, o processo da venda, em tese, cumpriu as formalidades legais; e quanto às questões levantadas sobre a avaliação do patrimônio vendido, deve-se aguardar a manifestação da justiça.

4 – Recomendações

1) – aprovação pelo Senado Federal do PLC 117/94 (PL nº 4.151/93, na Câmara dos Deputados), oriundo do Poder Executivo, que altera dispositivos do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que trata dos procedimentos de autorização e aproveitamento de jazidas minerais. (anexo 1);

2) – aprovação pela Câmara dos Deputados do PL nº 1.610/96, aprovado no Senado sob 121/95 e enviado àquela Casa em 8-3-96, que dispõe "sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º e 231, § 3º, da Constituição Federal. (anexo 2);

3) – aprovação do Projeto de Lei nº 4.149-B, de 1993, de autoria do Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados, (na Comissão de Constituição, Justiça e Redação), que dá nova redação aos arts. 20 e 26 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. (anexo 3);

4) – elaboração de proposta para alteração da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, visando equacionar as pendências e entraves criados ao trabalho garimpeiro no País, inclusive, o que concerne à implantação de cadastramento ou matrícula dos garimpeiros. (anexo 4);

5) – rediscussão do Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, decorrente da Lei nº 7.805/89, visando a adoção de uma nova política de proteção ao garimpo. (anexo 5);

6) – elaboração de projeto de lei que caracterize como crime o trânsito ilegal de minério através de fronteiras, visando coibir o contrabando;

7) – fortalecimento do DNPM como organismo essencial ao controle e modernização do processo de mineração no Brasil. Esta tarefa tornou-

se mais urgente no momento em que, através de Emenda Constitucional, se abriu a exploração mineral ao capital estrangeiro. É de fundamental importância que o DNPM disponha de capacidade técnica operacional para atuar competentemente em todo o País;

8) – reaparelhar e apoiar o Departamento de Polícia Federal, dotando-o de pessoal e recursos compatíveis com a magnitude das suas atribuições, que incluem o combate ao narcotráfico, a lavagem de dinheiro e o contrabando de minério;

9) – redefinir o perfil tributário nacional, no tocante aos impostos cobrados para o ouro, pedras e outros minerais, uma vez que ficou comprovado ser a taxação absurda o principal motivo de se jogar na clandestinidade parte da produção mineral brasileira. O momento é oportuno para esta ampla discussão, em decorrência da Proposta da Reforma Tributária que tramita na Câmara dos Deputados:

10) – gestões do Governo Federal e do Ministério Públíco Federal junto ao Poder Judiciário, no sentido de que sejam solucionadas, com urgência, as pendências jurídicas sobre áreas de lavra, que tanto estimulam os conflitos e prejudicam o ritmo da exploração mineral nacional;

11) – definição de uma política social e trabalhista que amparem o garimpeiro, hoje sem as mínimas condições de exercer a sua cidadania e completamente esquecido da proteção que lhe é devida pelo Estado;

12) – discussão de um modelo a ser adotado pelo DNPM, quanto a prazos de concessão de alvarás e pesquisas, quantidade de áreas e direito de descoberta do minério, que implante contratos de concessão e revogue o modelo cartorial vigente. Atualmente, apenas 12% das concessões estão em atividade, demonstrando, claramente, a existência de uma política de estoques e reservas de áreas que não é interessante para o País;

13) – necessidade da cobrança de taxa de pesquisa em condições de dotar o DNPM de receita que financie a sua atuação operacional;

14) – regulamentar procedimento que subordine a concessão de novas autorizações de alvará e pesquisa à apresentação de resultados de áreas já concedidas;

15) – reformulação da atuação brasileira no setor de gemas, visando à implantação de uma política de valorização da lapidação e de uma indústria joalheira pujante;

16) – redefinir e consolidar a legislação nacional do meio ambiente, desburocratizando-a e delimitando os campos de atuação das esferas municipal, estadual e federal;

17) – discussão de uma legislação mais eficiente na proteção contra a invasão de áreas e que possibilite a agilização do andamento dos processos de concessão no DNPM, visando a acabar com os longos períodos de espera, ensejadores de inaceitáveis intervalos de exploração mineral;

18) – agilização da demarcação de áreas indígenas, visando à definição dos espaços a serem trabalhados, de acordo com a legislação pertinente, uma vez que a sua inconclusão tem gerado conflitos e estimulado disputas prejudiciais, tanto aos índios quanto aos não-índios;

19) – redefinição do papel da DPF, DAC, INFRAERO e Receita Federal nos aeroportos e portos nacionais, visando coibir o descaminho do minério brasileiro. Atualmente, a rivalidade existente entre as instituições prejudica a atuação fiscalizadora. Ao DPF praticamente só cabe o carimbo de passaportes, limitado que está na fiscalização do contrabando;

20) – necessidade de definição, pelo BNDES, de financiamento específico para o setor da mineração, visando à retomada dos níveis de pesquisa e exploração mineral no país.

Senador Romero Jucá, Relator.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA MINERAÇÃO

Relatório da Sub-Comissão de Garimpagem

Senadores: *João França, e Emandes Amorim.*

Relatório

Introdução

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito constituida no Senado da República para apurar as graves denúncias veiculadas na imprensa nacional, sobre a atividade de mineração no Brasil, dentre outras manifestações da Sociedade, recebeu da Federação Nacional dos Garimpeiros – FENAG, reclamação da omissão do DNPM na execução da Lei nº 7.805, de 1989, e denúncias pertinentes a irregularidades na outorga de direitos minerários sobre a jazidas localizadas nos garimpos de Capoeirana, em Nova Era, Minas Gerais, e Bom Futuro, em Ariquemes, Rondônia.

Em razão da especificidade do assunto deliberou-se a constituição de sub-comissão para seu exame, constituída pelos Senadores João França, José

de Abreu Bianco, e Emandes Amorim, que haviam visitado aqueles garimpos. Concluindo-se com o presente Relatório, que reporta-se a origem da legislação vigente, para a adequada compreensão dos fatos.

O Decreto Lei nº 227/67 e a Garimpagem

2. O governo militar, na década de 60, para a autonomia estratégica do Brasil, convocou empresas que atuavam em obras públicas para investirem na modernização, implementação tecnológica e desenvolvimento empresarial da indústria nacional de mineração.

Viabilizou-se o projeto com a disponibilidade de recursos financeiros através do BNDES, e legislação adequada, o Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967.

3. A opção para o desenvolvimento do setor mineral não contemplou os pequenos e médios empreendedores regionais, que exploravam os chamados garimpos em parceria com trabalhadores autônomos denominados garimpeiros.

A estes empreendedores reservou-se o papel de "preposto" na exploração da mais valia do trabalho garimpeiro em áreas objetivadas em requerimentos de autorização ou concessão de pesquisa e lavra, nas quais consentia-se a atividade mediante a exclusividade da aquisição da produção pelo titular da outorga, e de financiadores das "prospecções" por eles realizadas para a descoberta de novas jazidas, permitindo-se a continuidade das atividades, em liberdade de comércio, nas áreas sem interesse às Empresas de Mineração.

4. Nos termos do referido Decreto-Lei o garimpeiro era legalmente conceituado como o trabalhador que por conta própria extraia substâncias minerais úteis, por processo rudimentar, com permissão do Governo Federal formalizada em Matrícula do interessado nas Coletorias Federais, onde era registrada em livro próprio, a seu requerimento, mediante a apresentação do comprovante de quitação do Imposto Sindical e o pagamento da menor taxa remuneratória cobrada pela Coletoria. Tendo-se no Certificado expedido pela Coletoria, com seu retrato, nome, nacionalidade e endereço, o documento da permissão para o exercício da atividade, na área de jurisdição, aonde o proprietário do solo consentisse, e não fosse área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra. (art. 70 a 75).

O decreto-lei previa ainda a delimitação de áreas específicas para a exploração pela garimpagem, ou nas quais fossem proibida. (art. 76, e art. 78).

5. Sob sua égide, quando interessante "ao setor mineral", ao invés da delimitação de áreas ocupadas por garimpeiros para o exercício da extração mineral exclusivamente pela garimpagem como preceitua o art. 76 do Decreto-Lei, ou da expulsão destes trabalhadores quando estas áreas tornavam-se objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra, nos termos do art. 75, ou ainda da proibição da garimpagem por entendimento de malbaratamento da riqueza mineral, como preceitua o art. 78, formulava-se "acordos", com a gestão e até arbitrio do DNPM, pelo qual o titular do Requerimento, da Autorização ou Concessão de Pesquisa e Lavra, com a condição da exclusividade na aquisição da substância mineral extraída pela garimpagem, "permitia" seu desenvolvimento, e o órgão onerava-se em promover a expulsão "ex officio", consentido ainda na comercialização da produção garimpéria como resultante da atividade de lavra concedida à Empresa, ou resultante da pesquisa em desvio do que estabelece o art. 22, VII, do referido Decreto-Lei nº 227/67, Código de Mineração, *in verbis*:

Art. 22. A autorização será conferida nas seguintes condições, além das demais constantes deste Código:

VII – as substâncias minerais extraídas durante as pesquisas, só poderão ser removidas da área para análise e ensaios industriais, podendo, no entanto, o DNPM autorizar a alienação de quantidades comerciais destas substâncias minerais, sob as condições que especificar:

6. Ora, na realidade o desenvolvimento tecnológico e econômico ensejou aos empreendedores regionais relegados à marginalidade naquela legislação, um melhor aproveitamento das jazidas, pela garimpagem.

7. A estas questões levantadas foi sucitada a Portaria 226/88 do DNPM, que prescreveu ao titular dos Alvarás de Pesquisa outorgados concomitantemente a sua edição a exclusividade na aquisição da substância mineral extraída por garimpeiros que, segundo alegam, ali já se encontravam quando a Empresa requereu a Autorização de Pesquisa.

Segundo os denunciantes, o monopólio foi instituído com a Portaria editada concomitantemente a outorga dos Alvarás de Pesquisa à Empresa de Mineração na área, donde se havia criado 3 (três) Cooperativas, nominadas na Portaria como beneficiárias de "Royals". Justificando-se o ato com o dispositivo então aprovado da Constitui-

ção, ainda não promulgada, que estabeleceu a Cooperativas prioridade na obtenção da autorização de pesquisa, "porque assim se estará antecipando o desejo do constituinte, mantendo-se os garimpeiros na área", alega-se.

8. No mesmo diapasão, após a Justiça suspender o monopólio, a Administração ameaçou paralisar a garimpagem em efeito a Ação Civil Pública recomendada na Portaria PT nº 180/90, caso não fosse firmado Acordo no qual algumas destas Cooperativas reconhecessem os "direitos" concedidos à Empresa em confronto ao dispositivo constitucional citado, e se obrigam a lhe vender a produção havida pelos garimpeiros na área.

A Constituição

No contexto descrito, no *Capítulo da Ordem Econômica*, o novo ordenamento constitucional decidiu a prioridade dos garimpeiros sobre os direitos minerários sobre as áreas onde atuassem, instituindo às Cooperativas de Garimpeiros, cuja organização determinou ao Estado favorecer, a prioridade para a obtenção da autorização e concessão de pesquisa ou lavra, nestas áreas.

10. Atendeu-se clamor de justiça consoante os princípios do desenvolvimento sustentado que preconizam o acesso das populações empobrecidas ao aproveitamento econômico dos recursos naturais, sob o efetivo controle ambiental e insumo tecnológico, ensejado com a titularidade do garimpeiro sobre a área em que atue, tudo na forma do art. 174 da Constituição, *in verbis*.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

.....
§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpéria em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico – social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

11. Consoante ainda o Capítulo da Ordem Econômica compete à União, na forma da lei, a autoriza-

ção ou concessão para a pesquisa e a lavra dos recursos e jazidas de minerais, que se constituem sua propriedade, assegurando-se ao concessionário a propriedade do produto da lavra. (art. 176).

12. Embora a competência da União para a outorga seja objeto do dispositivo constitucional citado, na *Organização do Estado*, cabendo privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais (art. 22, XII), Lei Complementar pode autorizar os Estados a legislar sobre a matéria (Parágrafo único), bem como fixar normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no exercício da competência comum de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seus territórios (art. 23, XI, e Parágrafo único).

13. Na *ordem Social*, estabeleceu-se ao garimpeiro que exerce sua atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, a contribuição para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção (Art. 195, § 8º), fato gerador da *Tributação* incidente sobre minerais – ICMS (Art. 155, § 3º).

14. O capítulo do *Meio Ambiente*, por sua vez, trouxe ao nível constitucional a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, categoria de atividade em que a extração da substância mineral, via de regra, se insere, e a obrigação ao explorador do recurso mineral para a recuperação do meio ambiente degradado, conforme solução técnica exigida pelo Poder Público, na forma da lei. (Art. 225)

A legislação Infra-Constitucional

15. De imediato, consoante os dispositivos do controle ambiental que inseriu-se na Constituição, promoveu-se a edição dos Decretos nº 97.507, de 13 de fevereiro de 1989, e nº 97.628, de 10 de abril de 1989, dispondo que atividades de extração mineral, inclusive a garimpagem, teriam que ser licenciadas pelo órgão ambiental competente, aos quais facultou fixar prazos para o requerimento da licença; e do Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989, que obrigou a apresentação de Plano de Recuperação de área degradada, com o Estudo de Impacto Ambiental, relativo aos empreendimentos destinados à exploração de recursos minerais, concedendo-se prazo de 180 dias para a apresentação do Plano para os empreendimentos existentes.

16. No mesmo ano encaminhou-se ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que originou a Lei nº 7.805 de 23 de julho de 1989, cuja exposição de moti-

vos justifica o Projeto porque o Regime de Matrícula mostrava-se inadequado à realidade do setor, que em função dos avanços e disponibilidade da tecnologia, não mais caracterizava-se pelo trabalho individual e/ou uso de equipamentos rudimentares, mas congrega tecnologia modernas e organização empresarial.

17. O Projeto institui novo Regime para a administração da garimpagem – que passou a ser conceituada como o aproveitamento imediato de jazimentos minerais. O regime de Permissão de Lavra Garimpeira, no qual o garimpeiro tem a titularidade do direito mineral na área objetivada na Permissão, cuja outorga cabe ao DNOM, no interior das áreas que delimitar para a finalidade. Instituindo o novo Regime, extinguiu o anterior, a forma pela qual administrava-se a garimpagem, a Matrícula, que não objetivava área definida à titularidade do direito mineral.

18. Sua Exposição de Motivos ressalta ainda a compatibilização da proposta aos princípios constitucionais pertinentes:

* Assim, porque a Constituição estabeleceu à União a propriedade das jazidas e demais recursos minerais, que apenas podem ser exploradas mediante sua autorização, instituiu o obstáculo legal impeditivo, cujo afastamento é a outorga, definindo crime a extração da substância mineral sem o ato declaratório que compete a Administração expedir. (art. 21).

* Por outro lado, consoante o direito de prioridade instituída na Constituição (art. 174) para os garimpeiros obterem a titularidade mineral aonde atuassem, e o art. 5º, XXXVI, assegurou a prioridade para a obtenção da titularidade mineral nas áreas que houvessem sido ocupadas quando consideradas livre, ou mesmo se objeto de requerimento prioritário, e sendo a atuação na área condição necessária ao exercício deste direito, nos termos da Constituição, afastou a cominação do crime prescrito para a extração mineral sem o ato declaratório da outorga, nestas áreas, ao determinar que o DNPM promova a delimitação e proponha a regulamentação, destas áreas, em sua forma, uma vez que a regulamentação, quando expressamente recomendada na lei, opera como condição suspensiva à sua exequibilidade. (Art. 14, § 2º)

19. Esta regulamentação consiste na criação da área de garimpagem pelo DNPM, mediante prévio licenciamento do IBAMA, no interior das quais procede-se a outorga da Permissão de Lavra Garimpeira a estabelecimentos específicos, por requerimento dos titulares, mediante o licenciamento específico do órgão ambiental competente para o funcionamento do estabelecimento extrator.

A Execução da Lei

20. Constatase que o Departamento Nacional da Produção Mineral não vem, na prática, atuando em conformidade com a Lei nº 7.805 de 1989:

Não delimitou, ainda, as áreas ocupadas pela garimpagem, não propôs, nem propõe a regulamentação destas áreas na forma da nova lei – criação de áreas de garimpagem, e outorga de permissão de lavra aos estabelecimentos garimpeiros em seu interior – conforme ordenado nos termos do parágrafo 2º do seu art. 14.

21. O próprio DNPM informou que dos 3.000 garimpos existentes no Brasil em menos de 10 (dez) se havia outorgado a Permissão de Lavra Garimpeira.

Segundo depoimento da Direção do DNPM, o desempenho incipiente decorre da inexistência de definição legal sobre a responsabilidade para o custeio do Estudo de Impacto Ambiental exigido para o Licenciamento Prévio do Ibama, que é condição à criação da área de garimpagem, e da inexistência de recursos orçamentários para a finalidade.

22. Já o Presidente do Ibama, esclareceu à CPI que, nos termos da legislação vigente (Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, art. 17, § 2º), as despesas do estudo de impacto ambiental exigido para a avaliação e expedição de licenciamento ambiental, correm à conta do proponente do projeto. No caso da criação da área de garimpagem, na ótica dos garimpeiros, o proponente seria o DNPM, e no caso da permissão de lavra a estabelecimento específico, no interior da área de garimpagem, o proponente é o titular do estabelecimento, localizado no interior da área, ou que nela se pretenda instalar.

23. Por outro lado, os técnicos do DNPM nunca esconderam a posição de que a Lei nº 7.805 de 1989, "é inadequada, e há registro que oficiou o Secretário de Estado do Meio Ambiente, solicitando que não se procedesse licenciamento ambiental em áreas ocupadas por garimpeiros, antes da regulamentação pelo DNPM, quando este licenciamento é documento necessário à instrução do processo de regularização da área.

24. Verificou-se ainda, em depoimento à CPI, que o Engenheiro Paulo Nantes, do DNPM – Minas Gerais, logo após a edição da Lei nº 7.805, de 1989, e do decreto nº 98.812 de 1990, que a regulamenta, tendo verificado que o decreto não disciplina os procedimentos para a implantação das áreas de garimpagem instituídas pela lei, nas áreas já ocupadas pelos garimpeiros, solicitou à direção do órgão a regulamentação para esta implantação em Minas Gerais.

Não foi atendido, recebeu orientação para aplicar a Lei nº 7.805 de 1989 como apresentava-se, sem a regulamentação para implantar as "áreas de garimpagem" por si instituída nos garimpos já existentes.

25. Enfim, constata-se omissão dos governos Federal e Estadual na competente execução da legislação que regula os direitos minerais, pela qual a atividade de aproximadamente 300 mil garimpeiros permanece a margem da lei, com danos sociais e ambientais às populações e regiões envolvidas, e seus agentes sujeitos a apreensão do produto da lavra, equipamentos, e processo judicial que pode culminar com 3 anos de prisão, ao arbítrio da vontade de agentes da Administração.

O Garimpo Bom Futuro

26. O garimpo Bom Futuro foi visitado por uma Comissão de integrantes da CPI, formada pelos Senadores Ermândes Amorim, José de Abreu Bianco, e João França. Esta visita aconteceu no dia seguinte a audiência pública realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1995, durante sua décima reunião, a primeira realizada fora de Brasília.

27. As questões relativas a Bom Futuro foram exaustivamente expostas em depoimentos prestados na audiência pública, e durante a visita ao Garimpo Bom Futuro, que localiza-se na confluência do Igarapé Jacaré com o Igarapé Santa Cruz, ao fim da linha C-75, no Município de Ariquemes:

28. Sobre o garimpo, que se iniciou em 1987, concedeu-se Alvarás de Pesquisa à MS Mineração em 1988, nos termos da Portaria 226/88 do DNPM, e as Portarias de Lavra nº 307 e 308 de 1991, do Ministro João Santana, da Infra-Estrutura, em favor da Empresa Brasileira de Estanho S.A – EBESA, à qual incorporou os direitos minerários da MS Minerações S.A, sua associada.

29. Sobre estas Portarias de Lavras, segundo foi colocado por uma das partes, há manifestação do procurador Regional da República, Oswaldo José Barbosa Silva, de 17 de abril de 1996, no processo nº 89.2494-9, Autos de Ação Popular, que devam ser declaradas nulas, por vício de incompetência, art. 2º, alínea a, da Lei nº 4717/65.

30. Quanto ao controle ambiental, a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia expediu licenças de operação à Cooperativa de produção dos Garimpeiros de Ariquemes Ltda. – COOGARI, à Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes Ltda. – COOMIGA, e para a Empresa Brasileira de Estanho S/A EBESA.

31. A Subcomissão verificou que o acesso ao Garimpo realiza-se por estrada pública, cujo trânsito é obstado por porteira e guarita mantida por homens armados a serviço da Empresa, que, segundo denúncia dos garimpeiros, impedem a saída da cassiterita que não é vendida pelos garimpeiros à empresa, pelo preço que arbitra. Abusos desta guarda armada foram denunciados a Polícia de Ariquemes, sem que se tenha concluído qualquer denúncia à Justiça no Município.

Recebemos, ainda, as denúncias de que esta guarda armada também realiza rondas nas estradas periféricas, retendo a cassiterita que não é vendida à Empresa, em cujo pátio encontra-se em depósito aproximadamente 300 toneladas do minério, que após retido pela guarda da Empresa foi em Autos do Processo no qual é qualificada pelo Ministério Público Federal como produto dos crimes cometidos nas leis nºs 7.805 de 1989, art. 21, e nº 8.176, art. 2º, § único – a realização da atividade de extração da substância mineral sem a competente permissão, concessão ou licença, e o transporte ou posse do produto que resultar da produção de bens ou exploração de matéria-prima pertencentes a União.

32. Após a visita dos integrantes da CPI, temos a informação de que a Empresa requereu em Juízo que o minério fosse retirado de suas dependências, e o Procurador da República em Rondônia, Osnir Beluce, manifestou-se com proposição de leilão, entendendo a perda do produto em favor da União, mesmo sem as sentenças transitadas em julgado, porque os réus apenas seriam absolvidos pela insignificância ou prescrição. O que foi acolhido pelo Juízo.

33. Seguiu-se a suspensão do leilão com o ofício DIPOD/COFEP nº 001/96, do Presidente do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, motivado por notícia pertinente do Senador Ermândes Amorim, em face da decisão havida no MS nº 92.01.17626-O/RO, que chegou ao conhecimento no curso das diligências.

34. A decisão dá efeito suspensivo ao Mandado de Segurança, sustando a execução de liminar concedida em Ação Cautelar requerida pela Empresa de Mineração com o litisconsórcio da União na pessoa do Procurador da República em Rondônia, Dr. Osnir Beluce, a qual, ordenou a paralização da garimpagem, e evacuação da área em 30 dias, em prejuízo das sanções penais cabíveis pelos fatos ilegais que se continuassem a praticar, mediante a alegação que a lavra ali realizada pelos garimpeiros constitua o fato típico ao qual comina-se sanções nos dispositivos citados, dentre as quais a apreensão do produto da lavra.

35. O Procurador, indagado na Audiência Pública sobre a razão pela qual apenas à cassiterita que não era vendida à Ebesa era considerada produto de crime, justificou com a existência de um Acordo de Ordenamento firmado por outras Cooperativas com a Empresa, dizendo que "Eles tem um acordo de ordenamento e dentro dos limites da mina cabe à concessionária estabelecer quem é que explora. Se o garimpeiro está dentro dos limites da mina e não sair dos limites da mina não é crime nenhum se ele estiver vendendo para a empresa".

36. Indago sobre a razão pela qual o crime de lavra ilegal também não era imputado a lavra de ouro que realiza-se sem outorga de permissão ou concessão de lavra, também em sua jurisdição, explicou ter "conhecimento de uma portaria do DNPM que especificamente no trecho do Rio Madeira dispensou a permissão de lavra, a concessão de lavra. De sorte que o garimpo de ouro, ao menos no Rio Madeira, aonde se concentra 99% ou mais do que isso talvez, da extração de ouro aluvional tem portaria do DNPM dispensando essa concessão, permissão, autorização de lavra".

37. O que existiu, segundo consta, e estão revogadas com a extinção do Regime de Matrícula pela Lei nº 7.805 de 1989, foram Portarias delimitando áreas nas quais o aproveitamento do recurso mineral apenas se poderia realizar consoante aquele Regime.

38. O acordo citado foi firmado por 2 Cooperativas (Cooperativas dos Garimpeiros de Santa Cruz – Ltda, e Cooperativa dos Garimpeiros de Rondônia – Ltda) que em seus termos desistem dos direitos minerários sobre a área, e de quaisquer contestações judiciais ou administrativas aos direitos de lavra da Empresa, e obrigam-se a vender-lhe todo o minério extraído pelos garimpeiros que representam, podendo destinar em operação de revenda, a terceiros, até 30% do minério entregue, com o pagamento de encargos que chegam a 10%. Em contrapartida a empresa obriga-se a não impedir, direta ou indiretamente, a atividade extrativa dos associados na área.

39. O Acordo foi proposto pela Direção do DNPM, em 1990.

Ocorre que as Cooperativas de Garimpeiros da área haviam protocolizado requerimento em que contestam a aprovação de relatório de pesquisa da MS Mineração, e solicitam revisão, o qual constitui o documento de fls. 298 e seguintes do Processo DNPM 880391/87.

40. Procedia-se ainda litígio judicial, em Ação Popular, para a anulação dos Alvarás de Pesquisa

concedidos a MS, com o apoio e o suporte financeiro das Empresas de Mineração que adquiriam a produção garimpeira.

41. A Portaria PT-180/90 e os alvarás que permitem o trabalho na área também são contestados pelos garimpeiros.

42. O Acordo, firmado por 2 (duas) Cooperativas, foi inserido no Plano de Aproveitamento imediatamente após a contestação da pesquisa. Supriria a contestação, porque em seus termos as Cooperativas expressam desistência de qualquer medida administrativa contrária aos direitos: minerários da MS Mineração, e sua sucessora, Ebesa, não fosse o fato de uma das signatárias da contestação não haver firmado o Acordo.

Na audiência, em Rondônia, o Engenheiro Amilcar Adami prestou declarações expressando a opinião de que as sondas e sondagens que constam do relatório – sondas a trado, não poderiam perfurar o tipo de rocha que posteriormente verificou-se existir em Bom Futuro. Afirma, ainda, que o número de sondagens não seria suficiente para avaliar sua reserva.

43. Segundo informações, os auditores contratados pelos novos donos teriam verificado que não havia qualquer plano de produção porque não havia qualquer pesquisa efetiva, fosse na área aonde a Empresa instalou frente de serviço que respondem por 15% da produção de Bom Futuro, fosse nas áreas aonde os garimpeiros produzem os 85% restantes, que vendem à Empresa.

44. A Sub-Comissão recebeu diversas outras queixas da conduta de servidores do DNPM.

O Garimpo de Capoeirana

45. Capoeirana localiza-se em Nova Era, Minas Gerais. Em 1988 iniciou-se a garimpagem de esmeralda no local, consoante o Regime de Matrícula. Após a edição da Lei nº 7.805 de 1989, face à não regulamentação da área, a garimpagem foi interditada pela Polícia Federal em razão de denúncia do então Presidente do Sindicato dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais, que constituía uma Cooperativa para ali pleitear o direito de lavra.

46. Seguiu-se a delimitação de área de garimpagem pelo DNPM, que convocou para a outorgada permissão aquela Cooperativa, e outra, constituída por proprietários de parte do solo em que localiza-se o garimpo. Os garimpeiros que ativamente atuavam na área mobilizaram-se em uma Associação, e para a definição da propriedade prescrita na lei nº 7.805 de 1989, segundo informaram, o DNPM sugeriu que se associassem a Cooperativa, alegando

que esta seria a alternativa mais rápida para a reabertura do garimpo, firmando-se um Protocolo de Intenções em 15 de janeiro de 1993.

47. Consoante este Protocolo, fundamentado no art. 1025 do Código Civil (prevenção e termo de litígio mediante concessão mútua), os garimpeiros associaram-se a Cooperativa formada pelo Presidente do Sindicato, dando-lhe a condição de prioridade, mediante aceitação das áreas ocupadas pelos garimpeiros que foram identificadas, e obrigação de outorga, pela Cooperativa, a cada um dos ocupantes, de uma certidão de ocupação, pela qual o titular poderia desenvolver seus direitos de proprietários nos termos da legislação civil e mineral vigentes. O protocolo foi posteriormente ratificado em transação de compromisso.

48. Entretanto, segundo denúncias encaminhadas à diretoria da Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas não tem respeitado os direitos assegurados aos garimpeiros que ocupavam a área, ao que se obrigou para a obtenção da outorga, gerando-se conflitos diversos.

49. Por outro lado, existe denúncia de que as Permissões de Lavra na área foram outorgadas sem o licenciamento ambiental do órgão competente.

Portarias de Lavra

50. Emerge no curso das investigações que em 1991 delegou-se a competência da outorga de concessão de lavra a ministro de Estado, retirando-se a questão da responsabilidade do Presidente da República, na qual se encontra, nos termos da lei

Efetivamente, a Constituição estabelece no seu art. 176 que a lavra apenas se pode realizar através de concessão da União, na forma da lei, no caso o Decreto Lei nº 227/67, cujo art. 7º estabelece que a concessão de lavra é outorgada por decreto do Presidente da República. Sendo certo que a expedição de decreto é ato de sua competência privativa e delegável, consoante o art. 84, IV, parágrafo único da Constituição.

Este dispositivo do Decreto Lei nº 227/67, inclusive, é objeto de proposta de modificação através do projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, ora tramitando para aprovação no Senado da República, em que modifica-se a competência para a outorga de concessão de lavra, ao Ministro de Estado das Minas e Energia, atendendo-se proposição do Executivo.

No entanto, antes da promulgação deste projeto, se discutiu sobre a ilegalidade dos Alvarás de Lavra concedidos por Portaria Ministerial, o que se reconheceu no Superior Tribunal de Justiça, na apre-

ciação de Mandado de Segurança pertinente às Portarias de Lavra nº 307 e nº 308, do ex-Ministro João Santana, que não foi recebido em razão do pedido demandar a produção de provas, caso de ação ordinária.

Também na Pet/PRDF/OS/003/96, relativa ao Processo nº 89.2494-9 e conexos (91.1097-9, 91.28923-0, 92.8899-6, 92.11551-9, 92-16.509-5), em que discute-se a anulação dos Alvarás de Pesquisa e Lavra concedidos em Bom Futuro, e a declaração do direito de prioridade de Cooperativas de Garimpeiros para a obtenção da titularidade mineral no local, o ilustre Procurador Regional da República, Oswaldo José Barbosa Silva, pugna a nulidade destas Portarias de Lavra, porque outorgam concessão de lavra, em ato firmado por autoridade incompetente, consoante o art. 2º, alínea a, da Lei nº 4.717/65.

Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se:

1 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República quanto à necessidade do Departamento Nacional da Produção Mineral em promover a regulamentação das áreas ocupadas pela garimpagem, conforme determinado no § 2º do art. 14 da Lei nº 7.805, de 1989, recomendando-se a edição de decreto que discipline procedimentos da administração para o cumprimento desta regulamentação, no qual seja discutida a possibilidade dos Governos Estaduais o encaminhamento de proposição de criação de área de garimpagem no território do Estado, ao Ministro das Minas e Energia, mediante o prévio licenciamento ambiental do Ibama para a finalidade, fundamentada em Estudo de Impacto Ambiental elaborado por organismo do Estado, a sua ordem, ou a ordem de organização não governamental que tenha por finalidade a preservação e a recuperação do meio ambiente.

2 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para a análise dos procedimentos de outorga de concessão de lavra efetivadas através de Portarias expedidas por Ministro de Estado, e posterior ratificação das outorgas em que não se constatar irregularidades, e for do interesse nacional, através do Decreto do Presidente da República conforme prescrito na lei vigente (Decreto-Lei nº 221/67), para a concessão de lavra, vez que a competência de expedir Decretos é indelegável nos termos da Constituição (art. 84, IV, parágrafo único).

3 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sugerindo a elabora-

ção e encaminhamento ao Congresso Nacional de Projetos das Leis Complementares de que trata o parágrafo único do art. 22, XII, e parágrafo único do art. 23, XI, da Constituição.

4 – Que seja encaminhado cópia deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República e ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, para providências pertinentes.

5 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia para análise e, se necessário, revisão dos dados apresentados pela MS Mineração Ltda., referentes a Relatório de Pesquisa constante dos Processos DNPM 880.391/87, e 880.393/87, conforme requerido ao Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral em 9 de março de 1990, por Cooperativas e Sindicatos de Garimpeiros; em documento constante do Processo DNPM nº 880.391/87, fls. 298 e seguintes; adotando-se as providências consequentes;

6 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia verificar se houve descumprimento das condições prescritas no inciso II dos Alvarás de Pesquisa referentes aos Processos DNPM nº 880.391/87, e DNPM nº 880.393/87, bem como do Acordo de Ordenamento inserido nestes Processos, que se expressa no pedido de paralisação da garimpagem em Bom Futuro, Ariquemes, Rondônia, pela Empresa Brasileira de Estanho S/A – Ebesa, titular das Portarias de Lavra nº 307 e nº 308/91, constante da Ação Cautelar em que exarou-se medida liminar cuja execução foi suspensa com a segurança concedida no MS nº 92.01.17626-0/RO; adotando-se as providências consequentes;

7 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia para análise dos procedimentos outorga de lavra em Bom Futuro, Ariquemes, Rondônia, a vista os dispositivos da Lei nº 7.805 de 1989 que determinam prioridade às Cooperativas de Garimpeiros, e Concessão e a Permissão de lavra, em uma mesma área, mediante o consentimento expresso dos interessados para a atividade mútua, conforme firmado em Protocolo de Intenções que fundamentou a edição da Portaria DNPM nº 226/88, e da prioridade assegurada às Cooperativas de Garimpeiros que requerem Permissão de Lavra no local, consoante o art. 174, da Constituição.

8 – Que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia para análise dos procedimentos de Permissões de Lavra concedidas sobre o Garimpo de Capoeirana, em Minas Gerais, face a denúncia do licenciamento ambiental exigido na legislação, e descumprimento dos termos de

acordo inserido no processo de outorga da Permissão de Lavra.

9 – Que seja encaminhado cópia do Relatório ao Exmº Sr. Juiz da 13ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal, enquanto notícia desta Comissão, a vista o Processo nº 89.2494-9 e conexos, relativos aos direitos minerários sobre a jazida mineral de Bom Futuro;

Brasília, 30 de maio de 1996. – Senador João França – Senador Ernandes Amorim Vilson Kleinübing – José Bianco – Gerson Camata – Carlos Wilson – Romero Jucá – Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Ofício lido vai à publicação. A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 185, de 1995, destinada a apurar as denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração do Brasil, encerrou seus trabalhos com a apresentação do Relatório nº 2, de 1996, com recomendações que serão encaminhadas ao órgãos competentes.

Sobre a Mesa ofícios que serão lidos pelo Senhor 1º Secretário em exercício, Senador Esperidião Amin.

São lidos os seguintes:

OF.PSDB/I/Nº 1.230/96

Brasília, 18 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Márcio Fortes pelo Deputado Mário Negromonte, como membro suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, Deputado Ubiratan Aguiar, Vice-Líder do PSDB.

OF/GAB/I/Nº 403

Brasília, 19 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Gonzaga Mota e Edinho Bez para integrar, respectivamente na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.470, de 5 de junho de 1996, em minha substituição e do Deputado Gedel Vieira Lima.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Michel Temer, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, após a votação conclusiva no âmbito da Comissão Especial, na última quinta-feira, o Senado está pronto para votar e aprovar, ainda neste semestre, o novo Código Nacional do Trânsito, matéria do mais elevado interesse para toda a sociedade brasileira. Eu não cometeria a leviandade de afirmar que a indústria de violência que mais mata neste País está com seus dias contados. Primeiro, porque o substitutivo aprovado terá que passar novamente pelo crivo da Câmara dos Deputados. E, segundo, porque as muitas mudanças impostas pela nova lei passarão por lentos processos de impregnação social, tais são os vícios que se arraigaram ao longo dos últimos 30 anos em que vigorou o Código atual, com suas concessões à impunidade.

O mais importante é saber que estamos dotando o País de uma nova lei, exaustivamente discutida durante 37 meses com toda a sociedade, como convém à democracia. Seu conteúdo será uma resposta à indignação e ao sentimento de impotência de muitos milhares de famílias enlutadas pela perda de entes queridos no asfalto das cidades e das estradas. E vai refletir as aspirações mínimas de segurança de um país que viu crescer violentamente o processo de migração e urbanização, que convive com o agigantamento de suas megalópoles e que multiplicou por 8 os 2 milhões de veículos de trinta anos atrás. Neste final de século, não faltaram, enfim, ingredientes poderosos para estimular a violência sobre rodas, no confronto entre a redução dos espaços físicos e a progressiva velocidade competitiva do homem. É fora de dúvida que a sociedade não pode esperar mais e que o Congresso deve concluir o processo de votação ainda este ano, para remessa à sanção do Presidente da República.

Como defensor intransigente que tenho sido da municipalização em todos os níveis, estou particularmente feliz por ter contribuído, como membro da Comissão Especial que votou a matéria, para transferir às prefeituras as tarefas específicas de administração do trânsito no nível local. Creio ter sido esse um dos pontos mais importantes entre as teses vitoriosas, até porque resultou de sentimento generalizado que a Comissão captou entre os municípios brasileiros. A decisão foi sábia e modernizante, além de realista, já que questões como sinalização, circula-

ção, estacionamentos públicos, construção de vias e licenciamentos para transportes coletivos devem ser tratadas a partir das realidades locais. O relatório produzido pelo nobre Senador Gilberto Miranda e seus assessores mostra os bons resultados já obtidos em muitas cidades de grande porte, e nada impede que nos municípios menores os efeitos sejam igualmente positivos.

No conjunto de normas estabelecidas, envolvendo penas severas para os delitos, uso obrigatório de equipamentos de segurança, direitos definidos de indenização das vítimas, massificação do trânsito como disciplina escolar e aumento da velocidade máxima nas estradas para 110 quilômetros por hora, é inegável que o Código é inovador e acompanha a dinâmica social do País. A proibição do uso do telefone celular no trânsito, com os riscos que traz para a concentração do motorista, é mais uma prova de que as preocupações dos legisladores estão atualizadas com a vida moderna. A graduação das punições, adaptada à natureza dos delitos, acredito que terá efeitos profiláticos no comportamento do condutor de veículos, pois vai incluir a prestação de serviços à comunidade, a aplicação de multas que podem chegar a mais de R\$800,00 a valores de hoje, penas de reclusão que chegarão ao limite de seis anos e meio e cassação da licença para dirigir.

Além de outros fatores que concorrem para os acidentes e as mortes no trânsito, todos claramente tipificados, são importantes os avanços no controle do alcoolismo e na proibição dos chamados "rachas", que têm feito tantas vítimas. Em tudo isso, a lei que está para ser aprovada dá à Justiça todos os requisitos para punir exemplamente os infratores, de forma ágil e eficaz, num país onde a impunidade tem sido um convite à irresponsabilidade e à violência, inclusive em relação às empresas de transportes, que agora sofrerão punições mais rigorosas se impuserem aos motoristas jornadas de trabalho acima do que permite a legislação. Acho que o Governo deve antecipar-se à aprovação do novo Código e promover uma grande campanha de orientação, buscando conscientizar a população para o espírito do novo diploma legal. Não faltarão os criminosos que usarão o pretexto de que a lei não está em vigor para continuar espalhando o pânico, o medo e a violência, mas a motivação nacional é amplamente favorável para absorver as mudanças e inibir os irresponsáveis.

É importante também cobrar dos executivos federal e estaduais as providências complementares que vão permitir o pleno cumprimento da lei. Ela estabelece, por exemplo, a concessão provisória da

habilitação por 12 meses. Cumprido esse período, será emitida a carteira definitiva àqueles que não tenham cometido delitos no período de prova. Essa parte do Código, que no meu entender é inovadora e correta, não funciona sem a adesão de todos os Estados ao registro nacional das carteiras de habilitação, o Renacha. Isso permitiria a licença provisória em um Estado, a prática de todos os tipos de infração em outro e a obtenção da carteira definitiva na volta ao Estado de origem.

Essa integração é indispensável, mas caminha lentamente. Segundo o Ministério da Justiça, apenas sete Estados aderiram até agora ao novo sistema. O registro integrado vai impedir a fraude na concessão de carteiras, já que vão desaparecer os formulários em branco, cujo preenchimento fica ao arbítrio dos favores pessoais de funcionários dos Detrans. A emissão ficará a cargo de empresas ou entidades de notório crédito público, como a Casa da Moeda, por exemplo, e lá ficará registrado o nome do médico que aprovou o exame de vista e do profissional que realizou o exame psicotécnico. Nos Estados onde o modelo ainda não foi implantado, essa apuração é praticamente impossível.

O RENAVAM, Registro Nacional de Veículos, já está quase totalmente implantado em todo o País, com a adesão de 21 Estados. Em tese, isso facilitaria a identificação de quadrilhas, a prisão de criminosos, a recuperação dos veículos e a redução do volume de roubos. Mas, na prática, isso não acontece, porque o aparato policial é desaparelhado e precário, em um país onde há mais de um milhão de veículos roubados, segundo as estatísticas mais recentes do Ministério da Justiça. Não basta a modernização da lei e dos costumes. É preciso que a repressão ao crime também se modernize. Faz parte das atribuições do Congresso buscar soluções para corrigir essas disfunções do Poder Público. Infelizmente, tomei conhecimento de que metade das dotações orçamentárias previstas para o Renavam e o Renacha foi desviada na Câmara para uma campanha surrealista, que vai ensinar os homens a participarem mais ativamente de atividades domésticas.

Em março do ano passado, solicitei, desta tribuna, ao Presidente José Sarney a reconstituição da Comissão Especial encarregada de estudar o novo Código Nacional de Trânsito. Alguns Senadores que integravam anteriormente o órgão técnico desta Casa não haviam sido reeleitos, e os trabalhos já estavam paralisados por mais de seis meses. Fui prontamente atendido pelo Presidente e honrado com a inclusão de meu

nome entre os membros da Comissão. Estou particularmente realizado com os êxitos alcançados, graças ao trabalho meticoloso do Relator, Senador Gilberto Miranda, e a firmeza de comando do Presidente, Senador Francelino Pereira. Espero em breve ler os jornais de segunda-feira sem encontrar os números espantosos das mortes do fim de semana nas estradas.

Minha última leitura dessa tragédia semanal mostrou 29 mortos e 270 feridos somente em São Paulo. As estatísticas mais recentes mostram que estamos perdendo 23 mil vidas por ano em acidentes de trânsito. O novo Código é a nossa grande esperança para reverter essas estatísticas sinistras de tanto sangue derramado e de tantas famílias definitivamente marcadas pela dor. Acredito no sucesso de um acordo partidário que possa permitir, tanto no Senado como depois na Câmara Federal, a aprovação imediata do Código Nacional de Trânsito. Sinceramente, não há mais o que discutir ou alterar. Produzimos uma peça que reflete o consenso de toda a sociedade brasileira, restando-nos, agora, o dever único e inadiável de colocá-la em vigor.

São as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Vilson Kleinübing) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os bancos não deveriam ter o poder que têm. Mas, no mundo todo, têm poder demais, porque, pelo volume de dinheiro de que dispõem, podem contratar os melhores advogados, os melhores articulistas da imprensa, fazendo uma boa imagem. Eles sempre se dão bem. É ruim com eles, mas pior, nesse nosso sistema, seria viver sem eles. Se um grande banco quebrasse, teríamos um efeito dominó, como ocorreu na Venezuela, onde 15% do PIB desapareceu. No Brasil, isso daria algo superior a R\$100 bilhões.

Entretanto, temos que ter uma vontade política firme para estabelecer limites que determinem até

onde pode ir o Proer. A experiência comprovada serve para desmontar a tese de que o Proer referencia uma intervenção isolada de ajuda governamental única no mundo. Isso não é verdadeiro.

No Japão, foram feitos investimentos gigantescos no setor imobiliário. Os bancos foram comprando imóveis; de repente, os preços dos imóveis vieram abaixo, e o governo japonês foi obrigado a injetar mais de US\$100 bilhões para salvar o sistema financeiro. Nos Estados Unidos, quando o banco é pequeno, eles deixam quebrar. Se for banco grande, o governo interfere. Lá existe o princípio do *too big to fail*. Na França e na Alemanha, também não foi diferente. O que aconteceu é que temos algo como um castelo de cartas.

Qual a cadeia que comanda a segurança do sistema bancário? Como é fiscalizado esse sistema bancário? Em primeiro lugar, vem o contador do banco, que obedece às normas do Conselho Federal de Contabilidade e também a algumas normas da nossa legislação. Em seguida, os auditores externos, obrigatórios por lei, que dizem aos acionistas minoritários e ao Governo como vai o banco, se o serviço está sendo bem feito, se realmente o banco está na linha. Depois, vem a CVM-Comissão de Valores Mobiliários, a quem compete fiscalizar as 6.000 instituições bancárias, mas que dispõe apenas de 24 fiscais para fazê-lo. Caso não sejam verificadas ocorrências anormais, a CVM volta a cada 450 dias úteis para proceder à fiscalização rotineira da instituição. É quase impossível que não escapem furos. Então o que se faz? Quem estiver pagando dividendos não é suspeito e, como tal, não é fiscalizado. Ou seja, se o banco estiver cometendo uma desonestade, mas estiver pagando dividendos, na prática, está fora da fiscalização da CVM. Pelo menos era assim no caso do Banco Nacional. Isso torna a fiscalização tão inexistente que o Senador Roberto Requião, quando do depoimento do Presidente, pediu a extinção da CVM. Claro que a CVM tem outras obrigações e não poderia ser extinta dessa forma.

Na cúpula do sistema, como órgão normativo e fiscalizador, está o Banco Central, que tem a obrigação de fiscalizar as 6.000 instituições financeiras, a partir de um trabalho de pouco mais de 120 fiscais em atividade. Assim, o que ocorria, até o presente momento, era uma espécie de acordo de cavalheiros, onde cada estamento confiava no outro. Os auditores independentes acreditavam no que dizia o contador, a CVM acreditava no que dizia o auditor externo, o Bacen acreditava no que dizia a CVM e ninguém checava. Da mesma forma, ninguém esta-

va fazendo o seu trabalho dentro dos padrões de segurança e eficácia demandados, mesmo porque não havia condições materiais capazes de dar o suporte necessário e, além do mais, a legislação provava-se insuficiente e inadequada.

No caso do Nacional, foram dez anos seguidos em que mais do que o capital do banco sumiu sem que ninguém se desse conta. No Econômico, aconteceu algo similar. E eu diria que não foram só esses bancos, há outros mais. É até difícil encontrar um banco que não tenha maquiado o seu balanço; uns mais, outros menos; uns levando à área de perigo, outros ainda dentro da área de segurança.

O Sr. Jefferson Péres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Ney Suassuna, não há dúvida de que o Proer é passível de críticas. Também é indubitável que o Banco Central falhou gravemente na fiscalização do sistema bancário. Entretanto, admitido isso, vale salientar que a maioria das críticas feitas à intervenção do Governo nesses bancos é uma crítica feita por tremenda ignorância ou por má-fé. Como V. Ex^a já realçou, é uma tremenda inverdade dizer que o dinheiro foi dado para ajudar banqueiros. As contas e bens dos banqueiros, dos controladores e dos administradores ficam indisponíveis e podem responder pelo passivo do banco. Em segundo lugar, em um país que não tinha seguro de depósito, evidentemente que os grandes prejudicados com a quebra de bancos seriam os depositantes, inclusive os humildes depositantes que viram parte de suas economias se perder. Em terceiro lugar, como V. Ex^a também mencionou, o Governo interveio aqui, como intervém em todos os países civilizados, para evitar a chamada crise sistêmica, o efeito dominó, a quebra sucessiva de bancos. O exemplo da Venezuela é o mais próximo, mas não é, de forma alguma, isolado. Isso provoca um custo tremendo para o País, para o depositante e para a economia como um todo. Na Venezuela houve, realmente, uma queda de 15% no Produto Interno Bruto. Então, repetir-se à exaustão que o Proer existe para ajudar banqueiros e que o Governo deveria deixar os bancos quebrarem é uma tremenda irresponsabilidade, que nos faz lembrar aquela velha tese de Joseph Goebels de que uma mentira repetida muitas vezes acaba se tornando verdade. Parabéns a V. Ex^a pela sua posição, que procura colocar os pontos nos is.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, nobre Senador Jefferson Péres.

O dinheiro do Proer que está sendo utilizado não vem do Orçamento do Governo. Ele traz alguns reflexos, não resta dúvida, mas são reflexos pequenos, e o dinheiro é do próprio sistema.

O Sr. Jefferson Péres - No final, se o ativo dos bancos não cobrir, haverá algum prejuízo. Mas só então, no final.

O SR. NEY SUASSUNA - É isso mesmo, Senador.

No caso do Nacional, foram dez anos seguidos em que mais do que o capital do banco sumiu, sem que ninguém se desse conta, como ocorreu também no Banco Econômico.

Mas uma parcela de culpa cabe a nós, parlamentares, porque não tivemos o cuidado de dar o arcabouço legal necessário e eficiente para que o Governo e as autoridades realmente pudessem trabalhar. O principal erro do Legislativo foi negligenciar a legislação infraconstitucional. De 1988 até hoje, transcorridos quase oito anos do encerramento dos trabalhos da Constituinte, ainda não regulamentamos o art. 192. Na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado estamos, agora, apresentando uma versão dessa regulamentação, para que possamos sanar essa dificuldade.

Urge agilizar a regulação infraconstitucional e, juntos com o Banco Central e a CVM, corrigirmos esse estado de coisas. Do sistema bancário, 24% são bancos estatais, bancos estaduais que necessitam também entrar numa linha do Proer, porque representam 25% do sistema. Mas não é só por isso: as seis ou sete mil agências que estão pelos grotões do Brasil são desses bancos estaduais. Por isso precisamos cuidar deles.

O problema é que existem ex-Governadores que deveriam estar na cadeia, porque assaltaram bancos estaduais, mas, lamentavelmente, o sistema não foi ágil para fazer essa constatação. Alguns bancos tiveram quebra de bilhões e bilhões de reais.

Subjacente a esses, está o setor privado, os bancos universais, que sumiram também com uma fábula de dinheiro, sendo que grande parte está no exterior. Nesse caso também a Justiça se mostra lenta; ainda não existe ninguém na cadeia, o que nos deixa muito triste. Foram cerca de R\$21 bilhões injetados no sistema, que resolveriam, se fossem do Orçamento Público, problemas grandiosos de estradas, saúde, educação. Mas esse dinheiro, como bem disse o Senador Jefferson Péres e reafirme aqui, é do sistema de depósito compulsório, que tem reflexo no orçamento sim, mas são muito insignificantes comparados com essa soma de dinheiro.

Fomos à Alemanha - dois Senadores e três Deputados Federais - verificar como e por que o sistema alemão, que teve problemas, deixou de tê-los. Lá existem três tipos de bancos: os universais, os estatais e os cooperativos, que são fiscalizados por uma agência especial, cuja ação é desvinculada do Bundesbank, que, por sua vez, é independente do governo. Para cumprir a função de guardaião da moeda, faz-se imprescindível a independência do Banco Central, modelo que acreditamos copiar no Brasil.

O Banco Central deve ser independente e não deve ter sequer o atrelamento à fiscalização, que, embora seja um vaso comunicante, constitui-se em atividade independente. Pesquisa recente na Alemanha revelou que o Deutsche Bundesbank é a instituição mais respeitada desse país. Depois vem a Igreja e, em quinto lugar, o Governo. Porque o banco não tem nenhum dos arranhões, consequência inevitável das intervenções, que o nosso Banco Central tem hoje. Ele cuida simplesmente da moeda.

A segunda coisa que verificamos, e que estamos tentando, através desse projeto, introduzir no Brasil, é que os bancos universais, privados, criaram um fundo que garante inteiramente os depósitos. Não como no Brasil que só vai até R\$20 mil, mas inteiramente. Seria: para cada R\$1.000,00 depositados, 0,3% iriam para o fundo. E não mais aconteceria o que ocorre hoje no Brasil, em que o banco contrata o seu auditor independente.

Ora, que independência tem um auditor que é contratado pelo banco? A única coisa que temos a fazer talvez seja exigir que o auditor não seja contratado pelo banco e, sim, por esse fundo de garantia de depósito. Cada um passa a ter medo que o outro faça qualquer coisa errada, porque vai doer no bolso do banqueiro, e dessa forma passa a haver fiscalização.

É assim na Alemanha, e vamos tentar fazer isso também no Brasil, com esse projeto.

Acima desses fundos e dessa auditoria, paga por esse fundo, é que vem o fiscalizador geral, que é do governo, mas não é do Banco Central nem ligado a ele. Além disso, a Justiça alemã consegue agir com rapidez. No Brasil, estamos tentando, nessa nova regulamentação, provocar o Ministério da Fazenda, para que tenhamos no sistema essas válvulas de garantias para os depositantes e para o próprio sistema.

Quando foi editada a primeira Medida Provisória do Proer, seis Senadores, entre eles este orador, fomos ao Ministro Pedro Malan e dissemos que não poderia ficar o controlador isento de punição - até a época era; teria que haver garantia de depósito - o

que não existia; teria que haver responsabilidade do contador e da auditoria; e queríamos acompanhar, passo a passo, o que está acontecendo no Proer, não queremos nada obscuro; por último, não queríamos prejuízo para o contribuinte brasileiro.

Um grande parte, 80% disso, já ocorreu: foi a segunda medida provisória, que criou, inclusive, a punição para o controlador, etc.

O resultado dessa iniciativa ficou evidente na edição da segunda versão da medida provisória, agora prevendo penalizações para o controlador, que passa a responder com seus bens pessoais, o que antes não acontecia. Igualmente são responsabilizados o contador e o auditor. Mas ainda precisa ser criada, se é que vamos atender à área pública, a regulamentação para o caso dos bancos públicos, até porque bancos importantes, como a própria Caixa Econômica, precisam e já estão ingressando no Proer. O Banco Econômico tem 42 mil contratos na área imobiliária, e a CEF tem que receber isso. Tem dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no caso do Banco Econômico, mais de R\$700 milhões que a Caixa precisa ressarcir. E ela teve que entrar para o Proer. As regras atuais para isso não são claras tampouco fáceis. Além do mais - como disse - há bancos que querem se privatizar, como é o caso do Banerj.

Por todo o exposto, a propósito dos Bancos, reafirmo a minha convicção de que, a exemplo do provérbio popular, "ruim com eles, pior sem eles", do contrário teríamos a bancarrota de outros setores e o desemprego maior do que já temos. Contudo, não podemos facilitar, conferindo regalias e privilégios aos banqueiros. Não podemos permitir que moeda podre seja comprada a R\$0,30 e contabilizada a R\$0,83, como se está verificando atualmente na garantia do Proer. Nós estamos solicitando que o Ministério torne esta medida mais real e que a contabilidade dessas moedas podres seja lançada pelo valor de contabilidade da compra do dia.

É absolutamente inarredável a necessidade de salvaguardas capazes de proteger o contribuinte quanto aos eventuais prejuízos das operações.

Na Alemanha, um grande banco falou em 1970. Houve ajuda governamental e até hoje não foi encerrada a história da operação de salvamento, uma vez que havia empréstimos de longo prazo. No Brasil, não temos empréstimos com prazos de trinta, quarenta e até cinqüenta anos, para resgate, como na Alemanha.

Por esta razão, ainda se arrasta o fechamento desta, não é o caso do Brasil, que, pelo sistema in-

flacionário, temos nos bancos empréstimos de curto prazo.

Precisamos criar essa infralegislação e regulamentar o art. 192. Acabei de conversar com o Presidente da Comissão. Na próxima semana, vamos fazer a nossa primeira reunião, porque urge a regulamentação para um setor que é uma permanente instabilidade para a nossa economia.

Temos que fazer valer as regras para que o povo acredite que a lei não existe só para os pequenos; a lei existe para todos, inclusive, para os banqueiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Vilson Kleinübing deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, grande parte do noticiário da imprensa, nas últimas semanas, foi tomado pela polêmica em torno dos comentários feitos pelo economista alemão, naturalizado americano, Rudiger Dornbusch.

Essa polêmica, Sr. Presidente, tornou patente que ainda existe no Brasil, fortemente arraigados, resquícios de colonialismo cultural, manifestado de duas formas no episódio. A primeira, na reação raiosa, histérica daqueles que entendem que o comentário feito por um economista estrangeiro, a respeito da economia brasileira, implica interferência indevida nos assuntos do país, uma avaliação equivocada, de vez que eu e qualquer brasileiro tem todo direito de analisar a economia americana, como, em contrapartida, eles têm, também, o desmentível direito de fazer comentário sobre a nossa.

Creio, Sr. Presidente, que quem melhor analisou a manifestação do Sr. Dornbusch foi o Ministro da Fazenda Pedro Malan, quando ironizou as verdades e novidades que teriam sido ditas por aquele economista americano.

O Ministro Pedro Malan, a meu ver, só cometeu uma incorreção quando pretendeu ser original e não atribuiu a paternidade do seu comentário a quem de direito, que foi o estadista inglês Winston Churchill.

O episódio é bastante conhecido, mas eu não me farto ao prazer de relatá-lo aos que não o conhece.

Winston Churchill era parlamentar veterano, na Câmara dos Comuns, quando um dia foi abordado por um deputado novato que estreava na tribuna. Ao término do seu discurso, o estreante procurou Winston Churchill e perguntou-lhe o que ele havia achado do seu pronunciamento. Winston Churchill, então, respondeu: "Seu discurso continha muitas verdades e algumas novidades." Completou, em seguida, ferino. "Acontece que as verdades não eram novas e as novidades não eram verdadeiras." Ou seja, disse de forma elegante, que o deputado estreante tinha dito uma porção de platitudes e mentiras.

Foi mais ou menos o que fez e disse Rudiger Dornbusch, como acentuou Pedro Malan, plagueando Winston Churchill. As coisas novas ditas pelo economista Rudiger Dornbusch não eram verdades verdadeiras, e as verdades não eram novas. Tudo o que ele disse a respeito de necessidade e de eliminação ou redução do déficit fiscal, do déficit público, é claro, ninguém ignora isso. Os próprios economistas do Governo têm repetido à exaustão, que a eliminação do déficit público ou a sua redução ou o seu financiamento por vias não inflacionárias, com redução da dívida pública de curto prazo, é condição necessária para que a inflação, realmente, se mantenha baixa, ou seja, se consiga a estabilidade de preço. Não disse novidade.

No entanto, quando afirmou que a propalada defasagem cambial chega ao nível de 40%, ele, evidentemente, deu um tremendo chute. Não se sabe qual foi o parâmetro Dornbusch para afirmar que a defasagem chega a 40%. Aliás, ninguém tem parâmetro nenhum. Economia não é ciência exata; economia tem um pouco de ciência e um pouco de arte; economia é a sintonia fina no uso dos instrumentos de política econômica. A única maneira de se saber se há, realmente, defasagem cambial é se isso se refletir na balança comercial ou na balança de pagamento.

Se existe, qual é a defasagem cambial? Num País em que as exportações crescem - e cresceram muito neste ano, em relação ao ano passado, cuja balança comercial já está equilibrada nos cinco primeiros meses deste ano - tudo indica que chegarão ao final do ano com um superávit de US\$1 a US\$2 bilhões. Que estranha defasagem cambial é essa, Senador Ney Suassuna, que não estimula nem deprime as exportações, que fazem com que o País tenha uma situação tranquila no âmbito externo? Como? Essa é a primeira afirmativa tremendamente falsa do Rudiger Dornbusch a respeito da defasagem cambial. A segunda, o seu prognóstico pessimista a respeito de possível repetição aqui da crise

mexicana, ou seja, do famoso e-eito tequila. Ora, a situação brasileira absolutamente nada tem a ver com a situação mexicana de final de 1994.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Ouço V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - O tema que V. Ex^a aborda é realmente importante. Na Comissão de Economia debatemos esse tema e, inclusive, por sugestão nossa, criamos uma subcomissão apenas para analisar com mais profundidade os dizeres desse cidadão que bancou um tanto quanto Cassandra ao fazer previsões de certa forma precipitadas. No entanto, nossa ponderação foi de que sempre que ouvimos um rumor devemos conferir as razões, para não corremos o perigo de pensar depois que deveríamos ter conferido. Se aquele cheiro de gás, informado pela primeira e pela segunda vez naquele shopping center de Osasco, tivesse sido conferido, talvez não tivesse havido tantas mortes. Acredito e tenho certeza de que nosso economista alemão-americano agiu precipitadamente. Mas, para tranquilidade nossa e desencargo da nossa consciência, nós da Comissão de Economia vamos nos aprofundar um pouco mais, checar informações e verificar as parcelas de razão que ele tem, para, dessa forma, estarmos aqui unidos lutando para que o Governo não seja surpreendido. Mas não resta dúvida - e V. Ex^a está coberto de razão - de que foram precipitadas as afirmações, inclusive demonstrando desconhecimento da atual economia nacional, que está exportando cada vez mais, e a defasagem cambial que - dizem nossos economistas - não chega sequer a 20%, e ele chega a falar em 40%. Parabéns.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Obrigado, Senador Ney Suassuna. Só me permito divergir de V. Ex^a quanto a chamar o Dornbusch de Cassandra. Afinal, a filha de Príamo se celebrou porque fazia profecias verdadeiras que não eram, no entanto, levadas em conta por seus conterrâneos de Tróia, e o resultado foi o que se viu. Ela aleiou os troianos a respeito da ameaça grega, não foi ouvida...

O Sr. Ney Suassuna - Perdão, Excelência, eu disse uma Cassandra, porque esta, realmente, lembrou e previu o final de Tróia - ela que era irmã de Páres e filha de Príamo; até acertava muitíssimo. O referido economista, eu o coloquei como uma Cassandra no pejorativo.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Na verdade, ele é, no meu entender pelo menos, a anti-Cassandra,

porque faz profecias falsas que, no entanto, são levadas em conta por muita gente.

Veja bem, Senador Ney Suassuna, inclusive essa história que rola por aí de que o Dornbusch acertou a respeito do que disse sobre a crise mexicana é discutível. Ainda outro dia, a colunista Miriam Leitão, de **O Globo**, fez referência a um artigo ou entrevista, não sei bem, do Dornbusch, publicado pela **Business Week** de abril ou maio de 1994, no qual ele fazia rasgados elogios à política de Carlos Salinas, no México. Pouco depois, quando a situação parecia perfeitamente previsível, quando o déficit da balança de pagamentos no México já chegava a 8% do PIB mexicano e as reservas já estavam lá embaixo, foi fácil prever que o desastre estava prestes a ocorrer.

Quanto à questão da defasagem cambial, se é que existe, Senador Ney Suassuna, ela não precisa ser necessariamente - e quando a situação do setor externo é tranquila - ela não precisa ser necessariamente corrigida com uma maxidesvalorização cambial, que tem consequências negativas muito grandes. Ela pode ser eliminada ou neutralizada em grande parte com a redução da carga tributária, como já está sendo feito, com a diminuição do chamado custo Brasil e com a abertura - o Governo anunciará isso hoje ou amanhã - de linhas de financiamentos a taxas de juros baixos aos produtos exportáveis. Tudo isso contribuirá para eliminar a defasagem que deve estar em torno de 10% a 15%, não em torno dos 40% chutados pelo Sr. Rudiger Dornbusch.

Voltando ao seu aparte, Senador Ney Suassuna, se a Comissão a que V. Ex^a pertence está preocupada - e isso é louvável por parte de seus membros - com os rumos da economia brasileira e quer ouvir profetas, não precisa buscá-los no exterior; há muitos aqui. Por exemplo, o Sr. Delfim Netto e a Sr^a Maria da Conceição Tavares, que há dois anos profetizam que o Plano Real vai por água abaixo. Profetizaram isto - lembra-se? - no lançamento: Que o Plano seria eleitoreiro, sustentado até outubro, mas que, em novembro, dezembro, o mais tardar, o Plano estaria fazendo água. Será que é desmemoriado este País? Então, se V. Ex^a quer ouvir profeta, não precisa buscar o Sr. Rudiger Dornbusch, chamei a Sr^a Maria da Conceição e o Sr. Delfim Netto, que são muitos bons em profecia.

De forma, Sr. Presidente, que o meu pronunciamento - meu tempo já está se esgotando - foi apenas nesse sentido.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES - Concedo-lhe com muito prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Ouvi atentamente V. Ex^a, quando começava seu discurso, relembrando Churchill. Alguém disse sobre ele, um dia, na Câmara dos Comuns, que os mais velhos não conheciam ninguém parecido, e os mais novos dificilmente encontrarão outro igual. É importante que a premissa do discurso de V. Ex^a, falando sobre aqueles que querem lançar uma perspectiva que não tem qualquer alicerce, encontra em V. Ex^a um exímio esgrimista, até porque é a matéria que V. Ex^a leciona com mestria. Também ocupei a tribuna para falar sobre esse economista alemão - que muita gente pensa que é norte-americano - Sr. Rudiger Dornbusch, mas não consegui dizer aquilo que V. Ex^a agora diz com propriedade absoluta, recomendando inclusive ao nosso grande Senador Ney Suassuna: Aqui existem aqueles que são os profetas da catástrofe. Ainda bem que V. Ex^a está pondo à calva os respectivos autores de profecia tão nefasta. Meus cumprimentos.

O SR. JEFFERSON PERES - Costumo dar nomes aos bois, Senador Bernardo cabral. Ilude-se quem pensar que algumas dessas Cassandras irão algum dia aplaudir o Plano Real. Não irão jamais. Inclusive porque alguns são ressentidos; deixaram a economia do País com inflação beirando 1.000% ao ano, e o êxito no controle da inflação e na estabilidade de preços é uma bofetada no rosto deles. Eles têm essa mágoa profunda, aberta, que nunca será fechada; jamais aplaudirão o controle da inflação porque o êxito atual é a prova do seu fracasso, da sua incompetência no passado. Essa que é a verdade.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex^a fazer apenas uma clarificação das nossas posições. Não queremos ouvir o Sr. Dornbusch; queremos apenas que essa Comissão faça a verificação dos números, dos itens levantados, para que possamos ficar mais tranquilos. Dessa forma, o cidadão poderá dormir sem aquela preocupação de que haja alguma porta aberta, porque fez a conferência e todas estavam fechadas. Queremos fazer isso porque achamos - e V. Ex^a bem usou agora mesmo a expressão no sentido pejorativo - que ele é apenas uma Cassandra que chuta números para ocupar espaços de televisão e de mídia. Nós não queremos ouvi-lo, queremos apenas conferir, para ter a consciência tranquila de que cumprimos o nosso dever revisando os números, e para podermos continuar tranquilos, como estamos hoje, de que o Plano Real está dando certo.

O SR. JEFFERSON PERES - Muito obrigado, nobre Senador Ney Suassuna. Finalmente, para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que tenho sido um crítico desse Governo e que continuarei a sê-lo, apesar de pertencer ao Partido que está no Governo. Esse Governo precisa ser criticado em muita coisa, como a sua atuação débil na parte social, as suas vacilações, a falta de afirmação, enfim, as suas concessões ao fisiologismo. Quantas vezes proclamei isso aqui!

Agora, não se virá criticar aqui, sem o meu protesto, sem a minha contestação, uma coisa na qual o Governo merece nota 10, e que enquanto continuar assim merecerá a minha aprovação, que é uma política macroeconómica impecável. Quem diz isto não sou eu, são os resultados econômicos, que estão aí para quem quiser conferir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, temos visto e ouvido aqui, ontem e hoje, pronunciamentos da maior importância sobre os mais diversos temas de interesse nacional.

Ontem, ouvimos o Senador Antonio Carlos Magalhães, que fez pronunciamento muito importante no qual abordou o problema dos sem-terra, o problema agrário, que, talvez, seja um dos mais sérios que o nosso País enfrenta.

Infelizmente, não pude estar presente quando foi feito esse pronunciamento, mas tive oportunidade de lê-lo e, em seguida, através de gravação, pude acompanhar e constatar que a grande maioria do Senado dele participou, numa conclamação de que a saída para a situação dos sem-terra passa naturalmente por uma política agrícola, passa por uma definição política do Governo do que quer, do que deseja da nossa agricultura.

Não atingiremos as desejadas metas sociais se não definirmos os problemas e as dificuldades em que vive a agricultura brasileira.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, volto a tocar num ponto que acho da maior importância para o social, para a economia, especialmente para o Nordeste e, em particular, para Alagoas.

Tenho me pronunciado em algumas oportunidades eu diria que até franciscanamente. São pronunciamentos pequenos, reduzidos, mas objetivos,

que buscam e conclamam o Governo para que entre, na verdade, na luta para salvar o Programa do Álcool. Para nós, em Alagoas e no Nordeste, ele é de grande importância na geração de empregos, para a sua economia. E também para o Brasil, de uma maneira geral.

Só que - e pretendo ler aquilo que escrevi e que aqui resumo como um preâmbulo - palavras existem; ação falta. Infelizmente, pouco se tem progredido com relação a uma definição, a uma ação do Programa do Álcool. Enquanto isso, cresce e aumenta a crise do setor; cresce e aumenta a crise social resultante da crise do setor, e continuamos ouvindo e ouvindo, e as ações continuam muito tímidas.

Mas, Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, como disse, nos últimos meses venho, com franciscana persistência, e em breves pronunciamentos, abordando duas questões que, em meu entender, são vitais para a economia nacional, a estabilidade do Plano Real e o grave desafio social representado pela questão agrícola e fundiária em nosso País. Refiro-me, em primeiro lugar, à equação econômica da agricultura brasileira, responsável pela chamada "âncora verde" do real e, mais particularmente ainda, ao Programa Nacional do Álcool. Ninguém ignora que o setor primário está descapitalizado, são crescentes as dificuldades de financiamento adequado para a safra agrícola e há ameaças concretas representadas por uma quebra, na atual safra, estimada entre 10 e 13% da produção nacional de grãos.

No que se refere ao Proálcool, tive oportunidade de aplaudir, em determinado momento, as declarações da Ex-Ministra da Indústria, do Comércio e do Turismo, quando anunciou há alguns meses a reativação desse que é o maior, o mais amplo e frutífero programa de energia alternativa em todo o mundo. Da mesma forma, registrei como altamente promissoras as declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando de sua recente visita de Chefe de Estado à França, ao referir-se à importância desse projeto nacional de desenvolvimento da biomassa. No entanto, Sr. Presidente, não deixei, ao mesmo tempo, de lamentar a distância, que se vai alargando, entre o discurso oficial e a realidade social, algo a que estamos assistindo no tratamento de ambas as questões.

Vale lembrar que a prometida reativação do Proálcool terminou se reduzindo a um simples reajuste parcial de preços defasados, traduzidos pelos meios de comunicação como um subsídio a mais aos usineiros, cuja conta lamentavelmente teria que

ser paga por todos os brasileiros consumidores de gasolina. Uma iniciativa, portanto, que, em vez de contribuir para a adequada solução do problema, ajudou apenas a indispor a opinião pública com um setor que vem contribuindo decisiva e patrioticamente para a manutenção de um milhão e trezentos mil empregos, para o desenvolvimento tecnológico do País, para a economia de petróleo cru ainda, lamentavelmente, importado, e, por fim, para atenuar os terríveis e danosos efeitos da poluição nas grandes cidades, como já ocorre sobretudo em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.

Em meio a tantos desencontros, Sr. Presidente, quero louvar, ressaltar e aplaudir a iniciativa da Frente Parlamentar Sucroalcooleira, de realização de seminário internacional sob o título O Álcool e a Nova Ordem Econômica Mundial, levado a efeito nos dias 11, 12 e 13 do corrente, iniciativa essa que mostrou, para minha satisfação pessoal, que defendi a tese correta quando afirmei que a questão era de natureza macroeconômica e exigia muito mais do que micropolíticas. Através da contribuição de eminentes especialistas, técnicos de renome e de consagrados cientistas, evidenciou-se que a questão do álcool transcende - e muito - o seu simples emprego como combustível, para se situar na esfera estratégica da produção energética em seu sentido mais amplo, a partir da biomassa. O amplo leque de oportunidades econômicas que se abre em face das possibilidades científicas de aproveitamento da energia natural renovável, como é o caso do etanol, obtido das mais variadas fontes, é praticamente ilimitado.

É um imperativo do desenvolvimento mundial conter, como já se decidiu, aliás, na Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, a Rio-92, a emissão de poluentes que danificam a camada de ozônio, agravam o efeito estufa e produzem as danosas chuvas ácidas em várias partes do mundo. Não se trata só de uma questão internacional, é um problema geopolítico de natureza mundial, quando constatamos, como se demonstrou no trabalho da Drª Lídia da Silva e do Dr. Neo Eston, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sobre "Análise Ambiental do Ciclo Total do Etanol como Combustível", que os Estados Unidos e o Canadá, a Europa e a ex-União Soviética respondem juntos por mais de 73% das emissões de gás carbônico, sendo a América Latina responsável por menos de 10% desse total e o continente africano por menos de 0,5%.

As áreas tropicais propícias, por suas características de insolação, à produção de energia a partir da biomassa têm que aliar esforços a países como a

Austrália, a Índia, o Japão e a Nova Zelândia, para exercer pressão sobre o mundo desenvolvido, responsável pela poluição da atmosfera e a degradação do meio ambiente, a fim de que adotem, como chegaram a propor alguns países europeus, antes da Rio-92, o chamado imposto ecológico, que deve incidir sobre o consumo de combustíveis fósseis. Isso mostra que o problema tem que ser tratado, internamente, na dimensão macroeconômica, por suas repercussões políticas, sociais e ambientais.

Não basta uma Comissão Interministerial do Álcool, nem o problema se esgota, como se evidenciou no Seminário, no campo do abastecimento de combustíveis. Temos que tornar evidentes as implicações sociais, os mercados emergentes que o Brasil pode suprir, seus efeitos na balança comercial, a legislação ambiental, a nível interno e internacional, as exigências tecnológicas e o aporte científico que ainda será necessário para que a biomassa possa ser a fonte energética alternativa para o diesel e o carvão na produção de energia elétrica. É todo um campo de atividades que tem perspectivas sem fim e que depende, em grande medida, da Biotecnologia e da Bioengenharia. O País precisa fazer um esforço, junto a seus parceiros comerciais, para lhes dar a exata medida de nossas possibilidades de cooperação e intercâmbio, na mesma medida em que temos que ir buscar, em muitos deles, o conhecimento necessário para diminuirmos custos, aumentarmos a produtividade e termos ganhos de escala que, em menos de dez anos, com investimentos rentáveis, podem tornar o álcool competitivo mundialmente.

Esse não é um problema contingenciado pelos interesses econômicos da Petrobrás, pelas responsabilidades políticas do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, nem pelas potencialidades a serem aproveitadas pelo Ministério das Minas e Energia. É uma questão transcendente, na medida em que é todo um projeto de governo. Quase diria, Sr. Presidente, um projeto de poder político e econômico, num mundo em que o número de veículos, que era de 50 milhões em 1950, atingiu, em 1988, a espantosa quantidade de 500 milhões! Uma progressão que não pára de aumentar, num universo que não pára de se desenvolver.

Espero que a Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo, sob a judiciosa responsabilidade do Embaixador Ronaldo Sardenberg, tenha enviado um observador a esse Seminário, promovido pelo Congresso Nacional, porque, seguramente, ele aportou informações, cifras e números que devem interessar ao Projeto Brasil 2000.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que o futuro do Brasil, o interesse nacional, nossas expectativas de chegarmos ao fim deste século com um Produto Bruto de US\$1 trilhão e as exigências do nosso precário mercado de trabalho não podem dispensar a contribuição da agricultura, nossos recursos naturais de solo, clima e insolação. Podemos aumentar enormemente nosso potencial econômico em menos de duas décadas. É preciso, no entanto, que não sejam, como a de 80, décadas perdidas para o desenvolvimento nacional.

Tomo a liberdade de sugerir aos organizadores do Seminário internacional que, no mais breve prazo possível, promovam a tradução, a edição e a distribuição da íntegra das exposições e debates desse encontro. Deveremos ter em vista que se trata de uma contribuição inestimável para a compreensão da amplitude, das possibilidades e das enormes expectativas que se descontinam, se soubermos investir nesse campo novo, rico e promissor, que é o do aproveitamento da biomassa como fonte de energia limpa, renovável e, portanto, inesgotável.

Faço votos, Sr. Presidente, que isso sirva também de advertência a todos os que, de maneira às vezes leviana e às vezes danosa, querem apresentar ao País, como parasitas e beneficiários de incentivos indevidos, os empresários, trabalhadores e técnicos que, à custa de enormes sacrifícios, contribuem com seu esforço para uma atividade que supre mais de 2% do nosso PIB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Nobre Senador Guilherme Palmeira, desculpe-me interrompê-lo. Vou prorrogar, de ofício, o Expediente por mais 15 minutos, para que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento.

O SR. GUILHERME PALMEIRA - Muito grato a V. Ex^a. Já o estou concluindo.

À sua operosidade, à sua persistência e ao seu esforço, devemos a sobrevivência de um programa que pode chegar a ser a mais dinâmica, a mais produtiva e a mais promissora atividade econômica deste País.

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. GUILHERME PALMEIRA - Com muita honra, Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo - Eu gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa de trazer ao debate esse tema. Permita-me que consigne, como V. Ex^a o está fazendo, a importância da contribuição do Programa do Álcool ao desenvolvimento nacional. Impõe que se chame a atenção também para o fato de que, até

hoje, a sociedade no Brasil não teve a oportunidade de avaliar o Programa do Álcool com base em dados isentos. Insistiu-se, desde o começo, que esse era um programa cercado de subsídios. Eu, que me dediquei a estudar esse assunto, como sabe V. Ex^a, não consigo localizar onde estão os subsídios de que tanto se fala. Habituei-me a ouvir uma comparação indevida, uma falsificação e respeito dos custos de um barril de álcool comparado aos custos de um barril de petróleo, quando se sabe que o petróleo é matéria-prima e o álcool é produto acabado. Se o que se pretende é comparar c^osto, deve-se fazê-lo em relação a um barril de petróleo e um barril de cana-de-açúcar, que são matérias-primas; ou então deve-se comparar o custo de um barril de álcool com um barril de gasolina, ambos produtos acabados. Terceiro: não há ninguém que seja capaz de dizer qual é o custo real de um barril de petróleo no Brasil. Seria necessário saber muito mais a respeito do que se gasta para comprar petróleo lá fora e do que se gasta para explorar petróleo aqui dentro. Nunca se ouviu dizer quanto custou ao Brasil um litro de álcool de mandioca, fabricado pela Petrobrás em uma destilaria em Curvelo. Quando este País tinha tradição e experiência na fabricação de álcool de cana, os inimigos desse Programa houveram por bem fazer álcool de mandioca, bem como, redescobrindo a pólvora, fizeram álcool de madeira. E aí vieram autoridades do exterior, agentes econômicos, cientistas do exterior para lotivar o Programa do Álcool de cana, para dizer que seus países precisam realizar algo semelhante. No entanto, nós, no Brasil, voltamo-lhe as costas, porque estamos sendo dobrados por um tipo de lobby que até hoje não vi, nesta Casa, no Congresso Nacional, ninguém censurar. Estamos sendo dobrados por esse tipo de lobby e estamos abandonar o um programa importante para o desenvolvimento nacional, importante para a preservação do meio ambiente, importante para que se assegure a continuidade das atividades de mais de 50 mil pequenos agricultores e pequenos fornecedores de cana, importante para preservar 1 milhão e 200 mil empregos diretos. Portanto, penso que as pessoas de responsabilidade deste País - em particular aqueles que, como nós, Senadores e Senadoras, têm a responsabilidade direta pelos destinos da nossa Pátria e os interesses do nosso povo - não podem mais continuar assistindo ao que está sendo feito contra o Programa do Álcool. Isso é contra os interesses do Brasil. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. GUILHERME PALMEIRA - Muito obrigado, Senador Geraldo Melo, o aparte de V. Ex^a faz

com que eu pouco possa acrescentar ao que procurei dizer nesses 15 minutos de pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Senador Guilherme Palmeira, por favor, queira concluir, pois o seu tempo já se esgotou.

O SR. GUILHERME PALMEIRA - Sr. Presidente, vou encerrar. Antes, faço uma colocação sobre a oportunidade, sobre a maneira lúcida pela qual se pronunciou o Senador Geraldo Melo. S. Ex^a, que é um estudioso do assunto, pode, juntamente com vários outros Senadores, manifestar que o Programa do Álcool é uma alternativa de salvação não só para a nossa Região Nordeste, mas para todo o País, no futuro. É preciso que o Presidente da República e o seu Governo torem reais as palavras que têm estado soltas ao ar; é preciso que o Programa do Álcool realmente se revigore e passe a funcionar, como necessita o nosso País, o nosso povo.

O Sr. Humberto Lucena - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GUILHERME PALMEIRA - Com muita honra, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena - Trago o meu apoio as suas palavras. Lembro que já ocupei esta tribuna com o mesmo propósito. Se há um programa que deve ser reativado com a maior urgência, é o Proálcool. Mediante a implementação desse Programa, conseguimos provar ao mundo que somos capazes de criar uma tecnologia avançada que nos permitiu a alternativa de um novo carburante. Fabricamos carros movidos a álcool, que hoje poderiam estar sendo exportados para vários países, sobretudo da América Latina. V. Ex^a sabe do empenho que nós, particularmente do Nordeste, temos demonstrado nesse sentido.

O SR. GUILHERME PALMEIRA - Muito obrigado, Senador Humberto Lucena. V. Ex^a também ilustra o meu discurso.

Concluindo, repito que o Programa do Álcool encaixa-se perfeitamente dentro do que pretende, ou propaga, o programa de governo do Presidente Fernando Henrique, tanto na área econômica, quanto na área social. Espero que isso vá para a frente, que se torne realidade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente José Sarney, sinto-me na responsabilidade de falar a respeito de um fato inusitado ocorrido hoje pela manhã no Senado Federal. A Comissão de Assuntos Econômicos, em decorrência de requerimento de minha autoria, aceito pela Comissão - o convite foi providenciado pelo Presidente Gilberto Miranda -, havia convidado os Presidentes das centrais sindicais dos trabalhadores para uma audiência: Vicente Paulo da Silva, da CUT; Luiz Antonio de Medeiros, da Força Sindical; Enir Severino, da Confederação Geral dos Trabalhadores; Ubiraci Dantas, Vice-Presidente da Central Geral dos Trabalhadores; e o Presidente da Central Autônoma dos Trabalhadores, Laerte Teixeira da Costa. Inclusive ontem fiz um convite a todos os Senadores para que ali comparecessem. O **Jornal do Senado** corretamente ressaltou, ontem e hoje, a realização dessa reunião.

Há aproximadamente três semanas, a convite do Senador Fernando Bezerra, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, tive o cuidado de ouvir dois mil e setecentos empresários. Quando eles se reuniram no Hotel Nacional com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, falaram a respeito de suas reivindicações e ouviram as palavras de Sua Excelência. O mesmo ocorreu no Salão Negro do Senado Federal. Aqui desta tribuna cheguei a comentar as palavras dos empresários.

Sr. Presidente, ontem à tarde, como percebi a grande relevância da oitiva, não apenas por parte do Senado, mas também da Câmara, sugeri à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público daquela Casa que se juntasse à nossa Comissão de Assuntos Econômicos. Conversando com o Presidente da Comissão da Câmara, Deputado Nelson Otoch, propus que esses representantes sindicais também aqui comparecessem. S. Ex^a, concordando, sugeriu que fosse feito um ofício nesse sentido por parte do Presidente da nossa Comissão. Nesse caso, mesmo que a Comissão não se reunisse, os representantes sindicais seriam ouvidos. Conversei com o Senador Francelino Pereira, que, por ser o mais velho, substituiu o Senador Gilberto Miranda em relação à formulação do convite. Ponderei que seria importante que se mandasse até um ofício. S. Ex^a disse-me que estava de saída para o Tribunal Eleitoral, que voltaria mais tarde, quando conversa-

riamos. A meu ver, já havia o entendimento de que o convite seria feito. Foi o que depreendi de suas palavras: "Na minha volta, trataremos disso".

Solicitei à minha chefe de gabinete que conversasse com o Secretário da Comissão de Assuntos Econômicos, que, por sua vez, como costuma fazer, teve a iniciativa de já adiantar o ofício. O Presidente demorou-se um pouco. Houve uma falha, aí, de minha responsabilidade. Acontece que, em função de ter sido feito um convite por determinação do Presidente da Comissão, eis que o Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, utilizou-se da desculpa de pequena falha de fato administrativo, se é que houve um, e, numa des cortesia para com os Presidentes das Centrais Sindicais dos Trabalhadores, montou um sistema de barreira, onde o seu assessor interpelava cada Senador que chegava para ir à Comissão de Assuntos Econômicos e que fosse da base de Partidos do Governo. Com algumas exceções. Inclusive é importante ressaltar que o Senador Francelino Pereira ali esteve, procurando ouvir os trabalhadores. Em que pese o apelo que fiz em voz alta na Comissão de Infra-Estrutura ao Senador Elcio Alvares, não se moveu S. Ex^a nem os demais Senadores para irem pelo menos assinar e dar a presença, uma vez que o Senador Francelino Pereira, de forma inusitada, disse que só abriria a reunião, não para deliberação, mas para ouvir os Presidentes das Centrais Sindicais, se **quorum** houvesse. Um fato inusitado na Comissão de Assuntos Econômicos. Desde 1991 estou nesta Casa e jamais houve tal exigência para ouvir depoimentos. Mas hoje se exigiu, para ouvir trabalhadores! E para ouvir trabalhadores, Sr. Presidente, os Senadores da base governamental se ausentaram. Todos que foram aqui perto ouvir os empresários mais importantes do País, acharam por bem não ouvir trabalhadores sobre a situação de desemprego, de política salarial, de uma política que para os trabalhadores não é adequada, e ainda colocam uma justificativa administrativa pequena, diante de fato importante.

Ora, Sr. Presidente, as Centrais Sindicais aqui convidadas estipularam para 21 de junho a decretação de uma paralisação. Seria oportuno, seria importante que os Líderes do Governo aproveitassem a oportunidade até para demoverem os trabalhadores da sua decisão de greve geral, mas preferiram a ausência. É inadmissível! Protesto veementemente contra a atitude dos Senadores que, ouvindo o Líder do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, se recusaram a participar da oitiva.

Há Senadores, como o Senador Osmar Dias e o Senador Pedro Simon, que é do PMDB, que desde o início da reunião ali estavam.

Ora, Sr. Presidente, não comprehendo isso.

Hoje, o Ministro Pedro Malan, quando falava perante a Câmara dos Deputados, na Comissão de Finanças e Tributação, disse que o Governo havia consultado lideranças empresariais, economistas e outros segmentos, esquecendo-se de dizer - aliás, porque não aconteceu - que tinha consultado trabalhadores.

Este Governo, para sua política econômica, de fato não consulta trabalhadores. E condeno a atitude de Senadores que também preferem apenas ouvir empresários. Espero que esta seja a última vez que ocorra tal tratamento para com representantes legítimos dos trabalhadores brasileiros.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa recolhe o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy não como uma questão de ordem, mas como uma comunicação de liderança de natureza urgente.

Pedi a palavra o Senador Francelino Pereira para uma explicação pessoal, uma vez que foi citado. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

Nobre Senador Francelino Pereira, V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, nem sei se fui citado. Estou sabendo agora, através de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa informou-me que V. Ex^a pediu a palavra. Em sendo assim, V. Ex^a aguardará a manifestação do Senador Pedro Simon. É um pedido que a Presidência lhe faz, a fim de não parecer que está dando preferência a V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, falo depois do Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, entendo a intenção de V. Ex^a, mas concedo a prioridade ao Senador Francelino Pereira para usar da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Pedro Simon concede a V. Ex^a a prioridade para usar da tribuna.

V. Ex^a pode usar a palavra.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) - Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, tivemos uma reunião destinada a ouvir o depoimento

de líderes sindicais. Fundamentalmente, os depoimentos de Vicente Paulo da Silva, Presidente da Central Única dos Trabalhadores; Luiz Antônio de Medeiros, Presidente da Força Sindical; Ubiraci Dantas de Oliveira, Vice-Presidente da Central Geral dos Trabalhadores; Enir Severino da Silva, Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores; e Laerte Teixeira da Costa, Presidente da Central Autônoma dos Trabalhadores.

Considerando que o Presidente da Comissão, Senador Gilberto Miranda, encontra-se no exterior, em licença, cabia a mim presidir aquela reunião.

Compareci na hora marcada; compareceram os líderes sindicais e, da parte dos Parlamentares, além da minha pessoa, apenas os Senadores Eduardo Suplicy, Fernando Bezerra, que se ausentou no momento, Lauro Campos, José Eduardo Dutra, Benedita da Silva, Pedro Simon e Osmar Dias - sete, portanto, foram os que compareceram.

Instou-se junto a mim no sentido de que se abrisse a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Como Presidente eventual, devo ficar atento ao Regimento. Eu não poderia abrir aquela reunião sem que houvesse número, porque de um momento para outro poderia haver um requerimento e a reunião não teria prosseguimento por falta de número. Conseqüentemente, tomei a decisão de não abri-la enquanto não houvesse número e, como isso não ocorreu, a reunião não foi aberta.

Claro que o Senador Eduardo Suplicy conversou comigo e se empenhou muito no sentido do comparecimento dos Senadores.

Esperamos até às 11h, mais ou menos; só compareceram os Senadores citados. Por falta de número, a reunião não se realizou.

Houve conversas e entendimentos, no momento, mas todos compreenderam a decisão de não se realizar a reunião. Conseqüentemente, deu-se por encerrado o trabalho.

Esta era a comunicação que eu queria fazer a V. Ex^a, considerando que sempre expliquei aos presentes, inclusive aos líderes sindicais, que nas terças, quartas e quintas-feiras, no Senado, todos trabalhamos simultaneamente em duas, três, quatro, às vezes até em cinco comissões, principalmente com a proliferação de comissões provisórias, e os Senadores nunca chegam no momento para a reunião. No dia de hoje só compareceram sete; razão pela qual não houve número e não se consolidou a reunião.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para uma comunicação. V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é verdade o que disse o Senador Eduardo Suplicy e é verdade o que disse o Senador Francelino Pereira. Mas também é verdade, Sr. Presidente, e quero dizer a V. Ex^a, que com dignidade preside a nossa Casa, que vivi hoje um dos maiores vexames da minha vida de Parlamentar no Senado da República. Nunca havia passado por nada semelhante e imaginei que nunca passaria por tal situação. O que aconteceu foi uma grosseria desnecessária, foi um fato, uma agressão sem a mínima razão de ser. Não consigo entender qual a lógica. Quando dizem que pior que a má-fé é a incompetência, parece-me que é correto.

Como dizem os Senadores Francelino Pereira e Eduardo Suplicy, estavam ali sete Senadores, estava ali um número de Parlamentares, inclusive o Presidente da Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados. Estavam ali os cinco líderes, estavam ali os cinco líderes, presidentes das centrais sindicais, e estavam ali sete Senadores.

Sr. Presidente, V. Ex^a sabe, eu sei - o Senador Francelino Pereira, com todo o carinho que tenho por S. Ex^a, agiu com a melhor boa-fé. Mas V. Ex^a não sabe - e perdoe-me o que vou dizer - que nós já nos reunimos em comissão com dois ou três Senadores; já nos reunimos com um Senador presidindo e os outros pedindo para os funcionários sentarem nos lugares dos Senadores, para fazer de conta que havia mais parlamentares. A reunião não era para votar nem para discutir, mas para ouvir o que os presidentes das centrais sindicais tinham a dizer sobre um problema do Brasil que se chama desemprego. Eles iam trazer as propostas, as idéias, as sugestões, com relação ao desemprego. Não estavam vindo reclamar, protestar, nem havia nenhum projeto em discussão.

E isso aconteceu, Sr. Presidente, às vésperas de um dia de greve geral; e nem se trata de uma greve geral por tempo indeterminado, é uma greve de protesto de 24 horas. Esse era um momento em que o Senado deveria estar presente; tínhamos de ouvir as pessoas falarem, tinha de haver o debate e a discussão. Não poderíamos ter prejudicado o esforço que fazemos para mostrar a independência e a autoridade do Senado, vendendo à opinião pública essa imagem negativa.

No mês passado, dois ou três mil empresários entraram no Congresso e foram muito bem recebidos

dos por todos os Parlamentares, como também pelo Presidente da República. Expuseram suas idéias - diga-se de passagem, importantes - e as preocupações que têm com relação ao drama que vive a nossa indústria. E aquilo foi considerado um ato democrático, e foi um ato democrático! E o Senado fez o que tinha de fazer: ouviu os empresários.

No entanto, Sr. Presidente, hoje, de repente, sem mais nem menos, cinco líderes que foram convidados pelo Presidente da Comissão - poderia até se dizer que eles chegaram aqui, por exemplo, trazidos pelo Senador Eduardo Suplicy - não puderam falar.

O Presidente da Comissão enviou-lhes um ofício, comunicando-lhes que deveriam lá comparecer hoje, às dez horas. Nós estávamos lá, e eles também. E com que cara ficamos, para dizer a eles que não haveria reunião, que não falariam, que poderiam ir embora, porque o Senado não queria ouvi-los?

Sr. Presidente, que vexame nós demos hoje! E que vexame desnecessário! Para o Governo, o que iria mudar, acontecer, se os cinco líderes sindicais dissessem o que pensam numa reunião em que havia sete, oito ou doze Senadores? Nada!

Essas pessoas falam todos os dias. Não estamos num regime de ditadura, mas num regime democrático! Todos os dias, o Vicentinho e essas pessoas dizem o que pensam na televisão, no "Jornal Nacional", na **Rede Globo**, para o Brasil inteiro!

No que isso iria atingir o Governo? Gostaria que me explicassem que política é essa, qual a razão de esvaziarem a Comissão. E, mesmo que esvaziasssem a Comissão, já que não havia doze Senadores, que deixassem eles falarem para os sete! A reunião começaria sem número? E daí?! Seria a primeira vez? Não, seria a milionésima vez que abriríamos uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos sem número.

O Sr. Francelino Pereira - Então não poderia abrir, porque seria contra o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Francelino Pereira, numa comunicação inadiável não pode haver apartes.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, a Comissão abre sem número, a Comissão funciona sem número; a Comissão não pode votar sem número! Mas a Comissão está cansada de votar sem número questão de unanimidade, onde todo mundo está de acordo! Sabemos disso, porque é o nosso dia-a-dia!

Foi um absurdo não se ter deixado o Senado ouvir aqueles cinco líderes sindicais, cinco presidentes de entidades sindicais, que foram convidados a

depor, num momento em que o Brasil está acompanhando a preparação para uma greve geral e quando havíamos recebido cerca de três mil empresários, há quinze dias.

Faço um apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, que é um homem de compreensão e sensibilidade, no sentido de que, por intermédio de sua assessoria, faça chegar ao conhecimento dos líderes sindicais que V. Ex^a lamenta o ocorrido, e que nós - tenho certeza de que falo em nome da Comissão - marcaremos logo uma nova oportunidade para que eles venham.

A minha solicitação é também no sentido de que, pelo menos, quando hoje forem publicadas as notícias na imprensa, que o sejam desta maneira: aconteceu, os Senadores Pedro Simon e Eduardo Suplicy erraram; não sei o que fizeram, mas erraram; o Senado, não. O Presidente José Sarney lamenta o que aconteceu e faz questão de confirmar o convite da Comissão de Assuntos Econômicos, para que marquem data e hora, a fim de serem recebidos.

Esse é o apelo que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente, para o bom nome da nossa Casa.

Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em razão de estarmos atrasados no início da Ordem do Dia, solicito aos Srs. Senadores que não mais peçam a palavra para uma explicação pessoal durante este período.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Muito obrigado pela gentileza. Não vou entrar na discussão sobre as razões por que a Comissão não se reuniu hoje, mas sinto-me no dever de me pronunciar, em ação ao Senador Eduardo Suplicy, em relação a minha responsabilidade pessoal.

Sou membro titular da Comissão de Assuntos Econômicos e também titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se reuniu na mesma hora, em sessão ordinária, às dez horas.

Eu era Relator de cinco projetos, um dos quais de autoria do Senador Eduardo Suplicy, um projeto de lei sobre suplentes, que, por sinal, foi apreciado e rejeitado, contra o meu parecer.

Por isso, Senador Eduardo Suplicy, e somente por isso, não compareci à Comissão de Assuntos Econômicos. Devo dizer-lhe que, fossem líderes sindicais, líderes empresariais ou ministros, cada um estabelece as suas prioridades; a minha é o trabalho na Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável; serei muito breve.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como Líder, tem V. Ex^a a palavra, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Como Líder. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria registrar que a orientação da Liderança do Governo, no sentido dos Senadores nem sequer assinarem a lista de presença para que a reunião começasse, não foi um ato contra o Senador Eduardo Suplicy, nem contra o PT. A meu ver, foi um ato menor, um ato mesquinho contra entidades representativas da sociedade brasileira.

Sinceramente, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a permanecer esse comportamento por parte das Lideranças do Governo, a partir de agora, no que depender dos Senadores do Partido dos Trabalhadores, as reuniões das comissões só irão se iniciar com a presença do **quorum** da comissão. Vamos começar a pedir verificação de **quorum** antes da instalação de qualquer comissão; não vai nem adiantar os Parlamentares lá comparecerem, assinarem o livro e irem passear. A continuar esse tipo de comportamento das Lideranças do Governo - mesquinho, a meu ver -, infelizmente, vamos ter que fazer uma operação-padrão, cobrar o cumprimento do Regimento do Senado, o qual exige a presença dos Srs. Senadores.

Portanto, ao se iniciar qualquer comissão, vamos pedir verificação de **quorum** em todas elas, para que somente se instalem com a presença efetiva do número de Senadores que for regimental.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 133, DE 1996

Dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É de responsabilidade da União a implantação da Reforma Agrária, com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Cooperativas de produtores rurais, sindicatos patronais e de trabalhadores, bem como entidades outras vinculadas à atividade agropecuária, participarão do processo de implantação da Reforma Agrária, na forma desta Lei.

Art. 2º Compete aos Municípios, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, cadastrar as famílias de trabalhadores rurais sem terra e manter este cadastro atualizado.

§ 1º São condições de inclusão no cadastro a que se refere ao **caput** deste artigo:

- a) residência no município no período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao cadastramento;
- b) não ser proprietário de terra de área igual ou superior ao módulo rural;
- c) inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O cadastro, com a qualificação completa de todos os membros das famílias de trabalhadores rurais, será encaminhado, anualmente, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA de cada Estado.

Art. 3º As famílias de trabalhadores cadastrados gozarão de prioridade absoluta, em ordem de preferência definida no art. 19 da Lei nº 8.629, de 25-2-93, para assentamento.

Art. 4º Será criado, em cada Município, por ato do Prefeito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por ao menos 5 (cinco) representantes indicados por entidades vinculadas à atividade agropecuária, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural exercerão suas atividades com a autonomia em relação às entidades de origem.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural avaliará periodicamente os assentamentos, da instalação à emancipação, principalmente no que respeita a:

- I – observância da ordem de preferência das famílias assentadas;
- II – assistência técnica e financeira fornecida;
- III – produção;
- IV – comercialização; e
- V – desempenho socioeconômico.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal, em conjunto com os Municípios, proverão os assentamentos de infra-estrutura viária bem como dos serviços necessários de saúde, educação, saneamento básico e assistência técnica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A questão fundiária reveste-se, no País, de relevância e urgência crescentes. Continuamos a ser uma das nações em que a propriedade da terra é das mais concentradas e, malgrado a extensão do território circunscrito por nossas fronteiras, abrigamos um contingente cada vez maior de trabalhadores rurais sem terra, sem condições, portanto de inserir-se, de maneira estável, na atividade produtiva.

O resultado desta situação está evidente: focos recorrentes de tensão no campo, evoluindo muitas vezes para o conflito aberto e o êxodo rural, empurrando para as cidades trabalhadores em número sempre superior à capacidade de absorção da economia urbana. Daí, provavelmente, o consenso presente no País sobre a necessidade de implantar-se um processo de reforma agrária ágil e eficaz. Cumple reestruturar a distribuição da propriedade fundiária de forma a tingir, no médio prazo, uma situação em que predominem propriedades de porte médio, que empreguem o trabalho de uma ou mais famílias de agricultores, numa área compatível com os imperativos da tecnologia moderna de modo a resguardar a produtividade e a competitividade dos produtores assentados.

O presente Projeto de Lei pretende contribuir nessa direção. Sem contestar a competência exclusiva que a Constituição reserva à União no que se refere à desapropriação para fins de reforma agrária, dispõe sobre a participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no processo. Tal participação parece-nos indispensável, pois a magnitude das metas estabelecidas, em termos da área e de famílias a serem atendidas, exige um grau de descentralização das ações ainda não previsto em Lei.

Propomos, para tanto, em primeiro lugar, que todo município constitua, no prazo de noventa dias a partir da eventual publicação da Lei, cadastro de famílias de trabalhadores sem terra e o mantenha atualizado. Para registro no cadastro exige-se residência no município, não propriedade de gleba de área superior ao módulo rural e inexistência de vínculo empregatício. Os trabalhadores registrados em tal cadastro gozariam de prioridade absoluta de assentamento nos projetos a serem encaminhados na região, conforme regras de ordem de preferência a estabelecidas em lei. A premissa que informa a proposta é o caráter necessariamente público do serviço de cadastramento dos demandantes de terra, demandantes que tornar-se-ão alvo dos projetos de as-

sentamento desenvolvidos também pelo Poder Pú-
blico.

Em segundo lugar, propõe o projeto a criação, em todo Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes de sindicatos, cooperativas e outras entidades vinculadas à atividade agropecuária, com a função de avaliar os projetos de assentamentos em curso.

Consideramos, em suma, que a vigência dos dispositivos ora propostos permitiria a obtenção de ganhos em rapidez e eficácia na implantação da reforma agrária no País.

Essas as razões por que submetemos à consideração de nosso ilustres pares o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. – Senador José Eduardo Vieira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.
.....

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I – ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II – aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV – aos agricultores, cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V – aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosas, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1996

Dispõe sobre a propaganda de bebidas alcoólicas e derivados do tabaco, através dos meios de comunicação de massa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a publicidade comercial de bebidas alcoólicas e derivados do tabaco, através dos meios de comunicação de massa.

Parágrafo único. Consideram-se meios de comunicação de massa, para efeitos desta Lei, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a imprensa escrita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por que, diante de tão profusas e contundentes informações levadas a público pela imprensa – a respeito dos males físicos e sociais trazidos pelo fumo e pelo álcool –, permanecem tais males sem qualquer ataque, grassando sua indústria e comércio livres em nossa sociedade? Pelos empregos que gera? Pelo caráter "social" que se lhe foi dado em tempos de menor consciência? Ora, se esse argumento for transportado para outras áreas, por questão de coerência, haverá a sociedade que se curvar diante da indústria do tóxico, do seqüestro, do comércio de órgãos e tantos outros ramos "lucrativos" da indústria da morte. Isso, sob a alegação de que empregam milhares de famílias.

Já não são comuns, em nossa sociedade, informada, as pessoas que advoguem em favor do tabagismo. O que de "melhor" se obtém nessa área é uma palavra de desdém em relação aos seus nefandos efeitos sobre a saúde humana. Ou então, pedem para não serem molestadas no seu direito de se drogar.

Estudos sobre os efeitos sociais da bebida alcoólica revelam que ela está presente, quase que obrigatoriamente, na biografia de cada viciado, quando não permanece, ela mesma, como objeto principal de dependência, em todo o mundo. É pela inocente cerveja que se inicia o jovem no mundo de drogas mais pesadas. No entanto, ninguém duvide: não são essas drogas letais que constituem o gran-

de flagelo mundial, mas a bebida alcoólica. São relativamente raros os casos de acidente de trânsito causados pela influência da cocaína, do "crack" e de outros alucinógenos. Na sua grande maioria, esses acidentes, como de resto, os destemperos, os esparcimentos de crianças e mulheres, os abandonos do lar, os assassinatos e tantos outros distúrbios sociais, quando significativamente associados à droga, o são ao álcool, antes de qualquer outro.

É hora de estreitar o cerco; é hora de definir o que contribui e o que conspira contra um ideal humano de felicidade e saúde. É hora de lutar por uma consciência de que ainda existem grandes e poderoso parasitas e sanguessugas em nossas sociedades, que sobrevivem da desgraça popular.

É hora de dizer que isso é, também, ilegal.

É tempo de lutar abertamente contra as forças opressoras e de degeneração de nosso povo; forças essas que precisam ser contidas e, eventualmente, eliminadas. Não se está, aqui, proibindo alguém de beber sua cerveja, seu vinho, ou de fumar seu cigarro. O que se quer, tão-somente, é eliminar a propaganda e publicidade desses produtos, que de tão bem feitas, acabam por corromper nossa juventude.

Convoco meus nobres pares a prestar apoio e aprimoramento ao que considero um grande salto no processo de libertação do Brasil de dois de seus principais algozes intestinos: o fumo e o álcool.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. – Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Em votação o Requerimento nº 605, de 1996, lido na presente sessão, subscrito pelo Sr. Ney Suassuna e outros Senhores Senadores, que solicita prorrogação do prazo da Comissão Temporária destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da referida comissão.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1, seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação de Plenário.

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1996

Senhores Presidentes,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 440, de 1996, a fim de ser feita na sessão de 29 de agosto de 1996.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. – Romero Jucá – Geraldo Melo – Ney Suassuna.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, sei que o Regimento não exige para apresentação de requerimento de adiamento a apresentação das suas justificativas. Mas gostaria de relembrar uma intervenção que foi feita, neste plenário, pelo Senador Antonio Carlos Maga-

lhães, com a qual concordo plenamente, no sentido de que, apesar do requerimento não o exigir, todos os requerimentos de adiamento de votação fossem devidamente justificados em plenário.

Portanto, antes de V. Ex^a encaminhar a votação do requerimento, gostaria de ouvir a justificação do requerimento de adiamento, que foi apresentado pelos Srs. Senadores, em nome até daquele acordo informal realizado no plenário da Casa, a partir de uma solicitação do Senador Antônio Carlos Magalhães, com a qual concordo plenamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Respondendo a V. Ex^a, o requerimento de adiamento de votação não exige, como V. Ex^a reconhece, justificativa. Mas o signatário está presente no plenário. Portanto, consulto o Senador Romero Jucá, se desejar fazê-lo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para justificar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é amplamente divulgado pela imprensa que está se buscando um consenso na questão de uma proposta que atenda o Executivo e o Legislativo, no tocante às medidas provisórias. Portanto, pedi o adiamento desse requerimento por 30 dias porque entendo que nesse período deverá surgir uma proposta condizente que reflita o pensamento de toda a Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Sr. Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação, pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o requerimento que está sendo votado é de adiamento da votação de outro requerimento. O requerimento de minha autoria, que eu pretendia fosse votado hoje, mas que agora surge a solicitação para o seu adiamento, solicita simplesmente a inclusão na pauta do PLC nº 13. Portanto, não se trata da votação do projeto de autoria do então Deputado e atual Ministro da Justiça, Nelson Jobim, sobre a questão das medidas provisórias.

Mesmo que se chegue a um acordo, o que estou achando difícil na questão da medida provisória, o Senado da República tem que deliberar sobre esse projeto, que não vai poder continuar eternamente vagando como um zumbi por esta Casa. Em segundo lugar, sabemos muito bem qual tem sido o comportamento da Liderança do Governo em relação às medidas provisórias. Requerimento dessa

mesma natureza, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, foi apresentado no ano passado e adiado por duas vezes.

Há um mês, foi formada uma comissão para tentar chegar a um acordo sobre esse assunto e nomeado Relator o Senador Josaphat Marinho; S. Ex^a apresentou um parecer que, por diversas vezes, fez questão de registrar, não é a sua opinião sobre as medidas provisórias; trata-se de um parecer que procura sintetizar as diversas emendas que estão em tramitação na Casa.

Essa comissão foi montada a partir de um acordo público, feito no plenário desta Casa, e poderia ter concluído os seus trabalhos com a aprovação do relatório do Senador Josaphat Marinho. Pena que a Liderança do Governo concordou em formar a comissão, mas não concordou com o seu resultado. Quer dizer, a comissão era, como se diz, à brincadeira, não era à verba, já que o resultado não agradou à Liderança do Governo.

Sobre medida provisória, Sr. Presidente, gostaria de ler o seguinte:

"Não há qualquer razão para se transformar em medida de urgência tudo aquilo que pode ser feito com mais ponderação, e o Governo está abusando das medidas provisórias, como se fossem decretos-leis. Só por esta razão, creio que o Congresso Nacional deve rejeitá-las, sem prejuízo de que imediatamente, sendo importantes algumas dessas medidas, o próprio Congresso possa transformá-las em lei ordinária, ou todo o esforço da Constituição para redemocratizar o Brasil terminará. Assim, como está, não há qualquer sentido, e o Congresso deve repelir qualquer tentativa, por parte do Executivo, de reapresentar medidas já condenadas pelo Congresso.

Estivesse o Governo imbuído de melhor fé e tivesse ele credibilidade não abusaria, como está fazendo, do uso de medidas provisórias e permitiria que o Congresso fosse, de fato, órgão capaz de cooperar com o País, modificando as medidas propostas pelo Executivo.

Ainda estamos lutando no Congresso para dar às medidas provisórias seu caráter constitucional originário: são medidas realmente urgentes e que requerem, como qualquer projeto de lei, emendas corretivas.

A isso o País está sendo levado por um Governo que não se preocupa com a im-

plementação correta da nova Constituição e prefere guerrear com o Congresso do que aceitar mecanismos que permitam a colaboração entre os Poderes.

De fato, no caso brasileiro, a Constituição diz que as medidas provisórias devem ser relevantes e urgentes. Ambas características são subjetivas e se tornam de difícil avaliação, quando se sabe que a Constituição não diz mais nada a respeito... Assim, parte ponderável dos Congressistas entende que se aprovar como medida provisória, por exemplo, o enxugamento da máquina administrativa, embora ele seja necessário, estará sendo aberta uma brecha para o Governo legislar por decretos-leis, sob a máscara de medida provisória, perdendo o Congresso sua prerrogativa de emendar e transformar os projetos de lei que vêm do Executivo. Pior ainda, no regime autoritário, o decreto-lei, pelo menos em tese, deveria referir-se à matéria de interesse para a segurança nacional. Agora, nem isso: a urgência e a relevância, a crer no que tem feito o Governo Sarney, obedeceu apenas à comodidade do Executivo.

Se nós, com o nosso juízo de admissibilidade, dissermos não, o Executivo pára. É que o Congresso não teve ainda a firmeza suficiente para dizer não àquilo que não corresponde a uma medida provisória. Temos que nos dispor a dizer mais não."

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, este pronunciamento sobre medidas provisórias não é meu, é do então Senador Fernando Henrique Cardoso, seja...

O Sr. Pedro Simon - E foi de improviso, não foi escrito; então, não é daqueles que se pode esquecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA ...seja por intermédio de pronunciamentos nesta Casa, ou artigos nos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*.

Encaminho contrariamente ao adiamento desta matéria, tecendo minhas homenagens ao Senador Fernando Henrique Cardoso, aos taquígrafos desta Casa e aos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, que permitiram que essas palavras ficassem registradas na história.

E, depois, alguns reclamaram quando jornalistas ou cineastas criticam a classe política brasileira...

Sr. Presidente, o meu voto é contra o requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Ademir Andrade para encaminhar a votação, pelo PSB.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ouço essa novela desde o primeiro dia em que assumi o cargo de Senador nesta Casa. E comecei a ouvi-la no discurso da nossa posse feito pelo Presidente José Sarney, que, ao assumir a Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, fez críticas contundentes às medidas provisórias.

Há um ano e seis meses estamos a discutir esta matéria. Há um ano e seis meses, várias foram as propostas de emendas constitucionais de Senadores e ainda um projeto de lei do hoje Ministro da Justiça do Presidente Fernando Henrique Cardoso. E parece que nada se resolve. Todos aqui criticam o abuso do Presidente da República com relação às medidas provisórias, mas na hora de agir, S. Ex^ss. agem da forma como estão fazendo hoje.

Lembro-me que, há cerca de um mês, houve um acordo de Lideranças, após requerimento para que essas matérias fossem colocadas em votação, e V. Ex^a assumiu o compromisso de colocar a matéria em pauta, hoje, dia 19, o que está fazendo, cumprindo o seu compromisso. V. Ex^a constituiu uma comissão, que tentou por todas as formas e meios chegar a um acordo e a um entendimento para resolver a questão. O Senador Josaphat Marinho tem uma proposta de emenda que atende a todas as propostas feitas até agora sobre a matéria e foi aprovada por unanimidade na comissão.

Na comissão instituída por V. Ex^a, evidentemente, a Liderança do Governo não permitiu que chegássemos a um acordo e a um entendimento para a votação desta matéria hoje. Mas pedir o adiamento por 30 dias é um absurdo, é mais um ato de protelação, que não faz sentido, Sr. Presidente! Se começarmos a discutir a matéria hoje, teremos 05 dias para chegarmos a um entendimento, prazo em que a matéria ficaria sobre a mesa. Apresentadas as emendas, ela voltaria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teria mais 30 dias para deliberar.

Posteriormente, voltaria para cá para mais 05 dias de discussão. Enfim, há todo um interstício regimental que alongaria o processo e permitiria que, ao longo da discussão, chegássemos a um acordo, a um entendimento e, finalmente, à aprovação da matéria.

Agora, pedir adiamento é absolutamente descabido, sem sentido, já que estamos às vésperas de

um recesso; talvez até tenhamos convocação extraordinária, mas é evidente que esse tema não estará entre aqueles a serem apreciados. Então, 30 dias hoje significa agosto, para começarmos tudo de novo.

Assim, aqueles que admitiram hoje o adiamento da discussão desta matéria por mais 30 dias, para a novela começar mais uma vez, que sejam claros e objetivos e não se queixem mais da edição de medidas provisórias pelo Presidente da República. Quem votar por esse adiamento não tem o direito de falar da tribuna do Senado Federal, para a imprensa ou para quem quer que seja, queixando-se do abuso do Presidente da República na edição de medidas provisórias.

Votem com o Governo, vc tem com o adiamento, mas, por favor, não façam mais críticas porque não é coerente.

A posição do PSB é contra o requerimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ouvi com a atenção possível os nobres Senadores José Eduardo Dutra e Ademir Andrade, na condição de primeiro signatário da Emenda Constitucional nº 1/95 - a primeira emenda constitucional das muitas que foram apresentadas antes e depois desta, ou seja, na Legislatura anterior, mas a primeira emenda constitucional desta Legislatura - que também foi assinada por mais de 40 Srs. Senadores e, portanto, não vou nominá-los.

A emenda constitucional tinha como objetivo que nós chegássemos a uma solução no interesse do Brasil, que não nos levasse a um impasse. Gostaria de fazer a seguinte ponderação: percebo que o Governo, que o Executivo, tem o propósito - e colhi agora do Líder do meu Partido, Senador Epitácio Cafeteira, informação atualíssima - de chegar a um denominador comum a respeito do assunto. Estou convencido de que não há força política isolada que consiga produzir uma emenda constitucional resultante de interesses políticos, partidários e que vá ao encontro do interesse nacional. Não existe essa força, essa hegemonia não existe. Se isso é bom ou é ruim, não sei, mas não existe.

Por essa razão, porque esse é o caminho político, no momento em que o Executivo, mais do que acenar, está a demonstrar, por atos, palavras, pelas vias consequentes, o propósito de participar de um acordo no sentido de evitar o constrangimento que

estamos vivendo - é um constrangimento para o Executivo e é, realmente, uma grave e continuada **capitis diminutio** para o Legislativo o cenário das medidas provisórias, das suas reedições, da sua abrangência. Tudo isso é vergonhoso...

O Sr. Epitácio Cafeteira - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Se for possível, com o maior prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Nobre Senador Esperidião Amin, é V. Ex^a autor da Emenda Constitucional nº 1, que cuida das medidas provisórias, e todos nós sabemos do cuidado que V. Ex^a tem para que esse assunto realmente desapareça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, o Regimento não permite aparte em encaminhamento de votação.

V. Ex^a poderá pedir para encaminhar a votação em seguida.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Peço a V. Ex^a que me inscreva para encaminhar a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Agradeço o espírito do aparte do nosso Líder Epitácio Cafeteira, saudando com satisfação a tolerância e o gesto de boa vontade com que o Presidente da Casa permitiu que o Senador Epitácio Cafeteira pronunciasse pelo menos algumas palavras.

Neste caso, no interesse do País, esse acordo que está à vista é o único meio para chegarmos a uma regulamentação satisfatória da edição e da não-reedição de medidas provisórias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão, para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o PFL votará a favor do requerimento do nobre Senador Romero Jucá e não vai, neste instante, entrar no mérito da questão, eis que o que se está examinando é única e exclusivamente o adiamento.

Sobre o tema, V. Ex^a, melhor do que qualquer um nesta Casa, por haver exercido as elevadas funções de Presidente da República Federativa do Brasil, conhece muito bem. Evidentemente o assunto tem sido tratado e há pontos extremamente vulneráveis que, de resto, resultaram em uma proposta do próprio Líder do Governo, Senador Elcio Alvares. Este deferiu ao eminentíssimo Senador Josaphat Marinho - que, com a maestria de sempre, o fez - a incum-

bência de preparar uma proposta, somatório de todas as observações da Casa, com o objetivo de apresentá-lo à consideração de seus Pares. Isso o que foi feito.

Todas as medidas já baixadas e em andamento são em número excessivo. A matéria precisa ser reexaminada, como vem ocorrendo na esfera do Legislativo, através de várias propostas de emenda à Constituição. O mesmo na esfera do Executivo.

Portanto, vamos votar favoravelmente, porque, como bem ressaltou o Senador Romero Jucá, as lideranças estão se entendendo com relação à matéria. Pela primeira vez está havendo um passo concreto, originário daquelas propostas de então, já aludidas pelo Líder José Eduardo Dutra.

Assim, como já estão se entendendo e como também o Poder Executivo está disposto ao exame da matéria, creio que será um grande passo à frente, se deixarmos de reeditar medidas provisórias. Ao invés de termos reedição de 300, 400 ou até 500 dias, podemos reduzir isso aos 60 dias a que aludiu o nobre Senador e mestre Josaphat Marinho, por exemplo. É uma idéia.

Então, como, pela primeira vez, estamos completamente entendidos no sentido de resolver o problema, é melhor que adotemos a postura de aprovar o requerimento do nobre Senador Romero Jucá para amadurecermos e concretizarmos essas idéias, a fim de que aperfeiçoemos o nosso sistema constitucional.

O PFL encaminha favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, na realidade, atropelei o Regimento quando pedi um aparte ao nobre Senador Esperidião Amin, que discutia a matéria. S. Ex^a, Presidente do meu Partido, é o autor da Emenda Constitucional nº 1, que trata da medida provisória.

A reedição de medidas provisórias foi objeto do meu primeiro pronunciamento no Senado Federal há cinco anos, e tenho-me mantido intransigente na luta contra a reedição.

Creio que não faço uma indiscrição, revelando que estivemos agora com o Senhor Presidente da República, e posso dizê-lo com alegria, porque foi talvez a reunião que me deixou mais satisfeito depois deste meu mandato no Senado, em face da declaração do Presidente da República de que quer encontrar uma maneira de não reeditar medidas provisórias, que quer apenas que o Congresso devolva

ao Executivo as prerrogativas que foram retiradas da atual Constituição. Sua Exceléncia propôs que façamos uma redação de comum acordo entre Executivo e Legislativo para que se discipline a medida provisória, cujo nome pode ser outro que não medida provisória, que pode dar idéia de instabilidade. Sugerí a palavra "medida de emergência", com um prazo de 90 dias e sem nenhuma possibilidade de reedição, declarando que não pode ser reeditada a matéria.

Estamos num caminho e num ponto em que há uma convergência de dois Poderes, em que cada um quer devolver ao outro a competência que lhe foi tirada.

Desse modo, Sr. Presidente, voto a favor do requerimento, porque uma redação consensual entre o Executivo e o Legislativo trará uma solução que agradará aos dois Poderes. Concordaremos com isso, exatamente para que cada um fique com a sua competência.

Desde 1963 estou no Congresso. Apenas no ano de 1963 e em um mês do ano de 1964, exercei o mandato com plena liberdade. Primeiro, a Revolução tirou-nos o direito de legislar; depois, a medida provisória fez com que o Poder Executivo não precisasse do Legislativo para governar.

Portanto, voto a favor por antever que, antes de terminar o meu mandato de Senador, terei o direito de legislar para o meu País.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer uma retificação ao meu encaminhamento.

Confesso que me confundi ao fazer o encaminhamento da matéria, porque imaginei que fosse o adiamento da discussão das emendas constitucionais, o que não é o caso. Trata-se apenas do adiamento da proposta do Senador José Eduardo Dutra, que coloca em pauta o projeto de lei que trata da matéria.

Mantenho a minha posição contrária, mas gostaria de dizer que houve um entendimento errado da minha parte, no sentido de que fosse adiada também a discussão das emendas constitucionais, o que não é o caso.

Creio que todos devemos trabalhar para acelerar esse processo e definir, de uma vez por todas, essa questão.

Muito obrigado.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendemos a ansiedade por definir esta questão, mas a minha orientação para a Bancada do PMDB é no sentido de rejeitar o requerimento. Penso que houve um consenso em torno do estudo de uma comissão presidida pelo Presidente da Casa, que tinha como Relator o Senador Josaphat Marinho.

Seria, portanto, intempestivo que, antes mesmo que o trabalho do Senador Josaphat Marinho, aprovado pela Comissão, tenha tramitação como proposta de emenda constitucional, estejamos a colocar na Ordem do Dia matérias que não ganharam consenso. Por isso mesmo, resolveu-se, por iniciativa de V. Ex^a, com o apelo do Plenário, constituir uma Comissão.

Seria inóportuno inserir na pauta tanto o trabalho do ex-Deputado Federal e atual Ministro da Justiça, Nelson Jobim, como qualquer outra emenda constitucional, já que o consenso era mediante o trabalho dessa Comissão Especial, que resultou numa proposta, aprovada na Comissão, do Senador Josaphat Marinho, que procurou condensar idéias levadas a S. Ex^a pelos diversos Parlamentares.

Portanto, perdoe-me o Senador José Eduardo Dutra, mas é com a maior tranquilidade que oriento a Bancada a usar deste expediente regimental, porque me parece extemporâneo que, depois de termos chegado a um trabalho, que poderá ser canalizador da solução dessa questão, se coloque em pauta para discussão matérias que não obtiveram o consenso.

Por isso mesmo, a minha orientação para a Bancada do PMDB, de acordo com que o Plenário desejou anteriormente, inclusive a Liderança do PP, é no sentido de que de imediato se dê a tramitação ao trabalho do Professor Josaphat Marinho, para que se possa buscar o texto a ser aceito pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado, para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos vivendo um momento muito importante.

Existe um consenso da necessidade de regulamentar as medidas provisórias por parte do Senado, dos mais diferentes partidos, por parte do Executivo, e o Relator da Comissão que V. Ex^a preside, Senador Josaphat Marinho, fez um trabalho importante.

Então, creio que é hora de avançarmos nesses entendimentos, de discutirmos, para que possamos chegar a um consenso e, finalmente, dar a contribuição da regulamentação das medidas provisórias ao País.

Por isso, o PSDB encaminha contra o requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejaria apenas trazer uma informação e pedir um esclarecimento a V. Ex^a.

Criou-se a Comissão Especial para examinar esta matéria com o pressuposto de que o resultado dela absorvesse todas as proposições em curso. Seria, portanto, uma forma substitutiva.

No momento, o pedido de adiamento é do projeto de lei complementar, que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias.

Indago apenas a V. Ex^a: se esse requerimento for aprovado, impedem-se a leitura e a tramitação do projeto que foi elaborado na Comissão sob a presidência de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nobre Senador Josaphat Marinho, a Mesa responde negativamente a V. Ex^a, uma vez que esta matéria se trata de lei complementar e as outras, a primeira das quais V. Ex^a foi Relator e apresentou substitutivo, trata-se de uma emenda constitucional.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos votando neste instante o requerimento de adiamento do requerimento do Senador José Eduardo Dutra, para a apreciação imediata pelo Plenário do Projeto de Lei de autoria do hoje Ministro do Governo FHC, Nelson Jobim.

Gostaria até, aproveitando a oportunidade, para que não se diga que a Oposição aqui só faz criticar, de elogiar o Ministro Nelson Jobim que, quando Deputado, pelo menos se preocupou com a inven-

são do Poder Executivo no Legislativo, através da edição exagerada de medidas provisórias, reduzindo, assim, o direito de legislar, que cabe tão-somente, em qualquer país democrático, ao Parlamento. A medida provisória foi criada para substituir o decreto-lei. Então, quando da elaboração da Constituição de 1988, a medida provisória sepultava o decreto-lei, como uma tentativa de devolver ao Legislativo as atribuições inerentes a uma democracia participativa.

Quero também aproveitar para elogiar o comportamento do Senado Federal, notadamente o da Mesa, que tornou a iniciativa de criar uma comissão, depois de ouvir os reclamos de quase a unanimidade dos Senadores e os ecos que vieram da Câmara dos Deputados, que se debruçaria sobre este problema da alteração ou, quem sabe até, da revogação do art. 62, que estabelece as medidas provisórias.

O Senador Josaphat Marinho, devidamente assessorado pelo seu passado de jurista respeitado, eficiente e trabalhador, como também ouvido os seus companheiros, apresentou, ao final, um relatório que obteve o voto unânime da Comissão. Apenas o Líder do Governo apresentou uma ponderação, que não foi aceita pela maioria, no sentido de que antes de que a proposta do Relator, Senador Josaphat Marinho, viesse a plenário, o Colégio de Líderes tivesse a oportunidade de apresentar novas sugestões ou uma sugestão final.

Hoje, Sr. Presidente, ainda não estamos discutindo a matéria propriamente dita, que foi objeto de elaboração da referida Comissão, mas, sim, este requerimento de adiamento.

O Líder do meu Partido encaminhou voto contrário ao pedido de adiamento do Governo quanto ao projeto de lei complementar do ex-Deputado Federal Nelson Jobim.

Quero crer, Sr. Presidente, que seria mais uma oportunidade, mais um ponto que teríamos para discutir as medidas provisórias.

Assim sendo, o meu voto é a favor do requerimento do Senador José Eduardo Dutra, embora compreendendo que esta Casa já tenha um projeto básico, que tem como Relator o Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nobre Senador Josaphat Marinho, além de literato, é jurista. Reparem V. Ex^{as}s o que diz o parágrafo único do art. 62 da Constituição:

Art. 62 -

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

É ridículo, Sr. Presidente! A Constituição diz que o prazo para apreciação de medida provisória é de 30 dias; se ela não for aprovada nesse período, perde a eficácia. Está claro que não tem reedição! E nós estamos vivendo essa situação grotesca, ridícula, até este momento.

Ora, Sr. Presidente, concordo com o Senador Esperidião Armin: o Governo faz o que quer, porque não vamos ter 3/5 para alterar o texto da Constituição. E o que não sei é: alterar em quê? Na minha opinião, a Constituição está correta.

O que se pode alterar - e concordo com o que quer o Senador Josaphat Marinho - é o prazo de 30 para 60 dias; sou plenamente favorável. Penso também que devemos ter, em vez de uma Comissão para cada medida provisória, digamos assim, uma Comissão de seis em seis meses ou uma por ano, que já esteja instalada para quando houver medida provisória.

Sr. Presidente, o seu nome foi invocado, disseram que V. Ex^a teve um entendimento, diálogo, com o Presidente da República buscando encontrar uma fórmula. O Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, diz que veio do Palácio há poucos minutos e que assumiram o compromisso de propor uma fórmula. É bom que isso aconteça, Sr. Presidente. Mas será bom também que o adiamento não seja para o dia quinze de agosto. Se o adiamento for de trinta dias, a votação ficará para o dia quinze de agosto.

Faço o apelo para que não se vote agora, mas que não se prorogue por trinta dias, para que, de acordo com o Senador Elcio Alvares, possamos votar um entendimento a respeito do projeto do Senador Josaphat Marinho até o final deste mês.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário dos Senadores Pedro Simon, Lauro Campos, Ademir Andrade, Sebastião Rocha, José Eduardo Dutra, Antonio Carlos Valadares, Benedita da Silva e Eduardo Suplicy.

O requerimento será incluído na Ordem do Dia do dia 29 de agosto.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, que dia da semana será o dia 29 de agosto?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Ele acordo com o calendário que se encontra sobre a mesa será uma quinta-feira.

O SR. PEDRO SIMON - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1996 (nº 1.156/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 26 e 273, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento favorável ao Projeto, com emendas de nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário): favorável parcialmente às emendas nºs 8, 12 e 13, nos termos de subemendas que oferece; e contrário às emendas nºs 7, 9 a 11 e 14.

Discussão em conjunto do projeto e das emendas em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas e das subemendas.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento que tenha perdido a oportunidade de discutir o projeto, mas gostaria de dizer à Casa que há neste processo algo que me chama a atenção por sua gravidade.

Veja que o art. 1º do projeto cuida da interceptação de comunicações telefônicas de qualquer natureza para prova e investigação criminal. Não se trata de matéria de natureza civil, administrativa etc., é só investigação criminal. Em investigação criminal e em instrução processual penal observar-se-á o disposto nesta lei e obedecer-se-á ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.

Sr. Presidente, quero, nessa oportunidade brevíssima em que encaminho a votação, dizer da minha preocupação com relação ao grampeamento de telefone. Quando da investigação criminal, não, mas, quando da instrução criminal, sim. Por quê? Porque, quando da instrução criminal, já se terá instaurado um processo criminal contra alguém, já se

terá triangulado a relação com o Ministério Público, o juiz e o acusado e já se terá instaurado o contraditório judicial, ou seja, as partes estarão igualadas: o Ministério Público e o acusado.

De maneira que não me parece possível se produzir, a esta altura, mesmo com autorização judicial, uma prova contra alguém que não tenha ciência da produção dessa prova, quer dizer, alguém que, depois da instrução criminal, é acusado formalmente, alguém que está como uma das partes do contraditório que iguala as partes, porque de um lado está o Estado com direito a persecução criminal e do outro lado, o acusado, leia-se a sociedade, com direito a ampla defesa e ao devido processo legal. Não me parece possível que o juiz possa determinar a produção de uma prova dessa natureza contra alguém, grampeando seu telefone, sem que ele tenha ciência prévia da produção dessa prova. E aí a prova se inabilitiza.

Sr. Presidente, nesta breve intervenção de cinco minutos, encaminhando a votação, não tenho como concordar com o texto como se encontra redigido. Não podemos permitir que se produza contra alguém formalmente acusado e, portanto, diante de uma relação de contraditório entre o Estado e o acusado, em que as partes são iguais, não podemos desbalancear essa relação e permitir que contra o acusado se produza uma prova dessa natureza, grampeando seu telefone, não tendo ele ciência disso e depois se diga: "Agora, abra-se vista ao acusado da prova produzida contra ele".

Sr. Presidente, é gravíssimo o que estamos fazendo contra um princípio universal e secular: o princípio do contraditório. Dir-se-á: "Mas nos Estados Unidos se faz isso." Mas nos Estados Unidos o juiz é quase um delegado de polícia. Existem juízes nos Estados Unidos que torturam, Sr. Presidente. Estão aí registros dessa natureza. Mas é muito diferente do que se pretende fazer aqui agora. O que se tem que fazer é permitir, sim, que, na investigação criminal, com autorização do juiz, se possa grampear o telefone contra alguém.

E se durante a instrução criminal produzir-se uma prova dessa natureza, **inaudita altera parte**, sem a audiência da parte contrária, teremos que instaurar um novo processo, teremos que abrir um novo processo através de nova denúncia, o seu recebimento, a ciência do acusado, a citação do acusado, o seu interrogatório, a abertura de prazo para a defesa prévia, para que ele, então, esteja tranquilamente igualado à acusação numa relação processual de um mundo civilizado.

Estamos caminhando para algo gravíssimo, qual seja, a aprovação desse texto como ele se encontra, Sr. Presidente.

Portanto, apelo àqueles que refletem sobre essas questões de natureza jurídica. Apelo, sobretudo, à Casa no sentido de que se debruce sobre esse texto. Tenho uma emenda que expunge dele aquilo que me parece ser possível. Quer dizer, diante de um texto já existente, a emenda está aí, foi rejeitada pelo ilustre Relator, mas vou insistir nela, porque ela pelo menos permite que se faça a produção dessa prova apenas durante a investigação criminal. Porque, feita a produção dessa prova durante a instrução criminal, não poderemos produzi-la, porque teríamos que produzir a prova com a ciência do acusado, e não é possível numa prova dessa natureza, que é o grampeamento do telefone, dar-se ciência ao acusado, porque isso inviabiliza a própria produção da prova.

De maneira que só podemos permiti-la na esfera policial, com a autorização do juiz, e não na instrução criminal, porque seria uma violência contra um princípio secular e universal, que é o princípio do contraditório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Ignácio Ferreira, o Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar. Logo em seguida, a concederei ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é profundamente lamentável, mas venho com muita singeleza formular uma realidade.

Este é o nosso Senado. Estamos aqui votando um projeto que veio da Câmara. O Senado sempre vota os projetos que vêm da Câmara. Agora, projeto importante do Senado, que é votado no Senado e que vai à Câmara, não é votado por aquela Casa.

Sobre essa matéria - não é porque eu seja o autor, Sr. Presidente, porque, na realidade, não o sou -, criamos uma comissão do mais alto nível, constituída pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro da Justiça, pelo Presidente da Câmara, pelo Presidente do Senado, pelo Procura-

dor-Geral da República, pelo Presidente do Tribunal de Contas da União e por mim, como Presidente da Comissão do Senado, para debatermos essas questões relacionadas ao combate da criminalidade.

Fruto do entendimento, praticamente, dessa reunião, saiu um projeto de lei, que o Senado debateu, discutiu, analisou e votou. Esse projeto de lei foi para a Câmara. Coincidiu, Sr. Presidente, que estava na Câmara um projeto de autoria do atual Governo e, no dia em que foi lido no plenário o projeto originário do Senado aprovando a escuta telefônica, leram o projeto da Câmara dos Deputados, o projeto do Presidente, aprovaram a urgência urgentíssima e, na mesma hora, votaram este projeto que está aqui, Sr. Presidente.

Este projeto ora em exame, sobre o qual o Senador José Ignácio acabou de afirmar que não teve nem tempo de explicar o que ocorreu com ele, não foi objeto de nenhuma discussão na Câmara, não passou por nenhuma comissão naquela Casa, não houve um discurso na Câmara a seu respeito. Chegou num dia e, nesse mesmo dia, foi votado, para que não fosse debatido o projeto originário do Senado e nele aprovado.

Agora, Sr. Presidente, volta para a Câmara esse projeto, e, tendo voltado, lá não pode ser emendado, só poderá ser aprovado ou serem retiradas emendas apresentadas pelo Senado. É assim que votamos.

Quero lamentar, Sr. Presidente, mas vivemos um regime em que o Senado vota apressadamente, vota com medo, vota assustado, vota porque tem que votar, porque a Câmara votou. A Câmara levou seis meses para votar, mas nós temos que votar em vinte e quatro horas.

Mas a Câmara não vota projeto que termina no Senado. O projeto votado aqui, o da telefonia, Sr. Presidente, foi para a Câmara, mas se fosse a Câmara quem primeiro tivesse votado esse projeto, ele teria de voltar para o Senado, que daria a última palavra, e, isso, a Câmara não admite.

Isso, a Câmara não admite!

Então, está arquivado na Câmara o nosso projeto, e, se for rejeitado aqui no Senado esse projeto, a Câmara ficará com a obrigação de votar o projeto aprovado pelo Senado e arquivado pela Câmara.

Ouvimos há pouco as palavras do Senador José Ignácio Ferreira, que lamenta não ter tido tempo nem para discutir. Estamos encaminhando, porque, quando vimos, a discussão foi encerrada e vamos votar não se sabe o quê. E vamos votar o que a Câmara também não discutiu, porque a Câmara vo-

tou esse projeto em regime de urgência urgentíssima, no mesmo dia em que ele chegou àquela Casa.

Sr. Presidente, diante da argumentação de um jurista, que, além de ser um Senador brilhante, foi Presidente da OAB do seu estado - S. Ex^a falou sobre a gravidade do assunto -, faço um apelo no sentido de que essa matéria volte para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o eminente Senador José Ignácio Ferreira acaba de chamar a atenção para um problema da mais alta gravidade.

Sr. Presidente, o eminente Relator desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jefferson Péres, foi de uma acuidade exemplar. S. Ex^a conseguiu verificar, por exemplo, que o parágrafo único do art. 1º dá a idéia de que, num projeto que previa comunicações telefônicas, fosse aplicada a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática e telemática.

Isso foi suprimido. A emenda de S. Ex^a e as Emendas nºs 4 e 5 trataram desse assunto, mas o problema do contraditório escaçou, inclusive, aos que lá se encontravam, e se trata de um artigo constitucional que não pode ser jogado em terreno baldio, onde não possa frutificar, dada a aridez do mesmo.

Veja V. Ex^a que essa matéria precisa, em verdade, de uma apreciação maior por parte do Senado, até porque, na velocidade que a Mesa imprime aos trabalhos, um instante da discussão foi superado, e já estamos, agora, na votação.

O eminente Senador Pedro Simon faz uma sugestão, inclusive propõe-se a assinar um requerimento que não sei se tem grandeza regimental. Se tiver, quero acompanhar o requerimento de S. Ex^a e tenho certeza de que o eminente Relator, Senador Jefferson Péres, também acompanhará esse raciocínio, que, no fundo, serve apenas para aprimorar o que estamos a discutir.

É a minha manifestação, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs

e Srs. Senadores, preliminarmente, quero prestar uma homenagem ao eminente Relator, Senador Jefferson Péres, que, em nenhum instante, deixou de nos consultar e de trocar idéias sobre o andamento desse projeto.

Aqui, então, minhas homenagens a S. Ex^a, que pediu adiamentos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para discutir alguns aspectos importantes.

É fundamental a aprovação deste projeto na velocidade que está sendo dada a ele, porque, hoje, a polícia encontra-se realmente impossibilitada para apurar o crime organizado.

Concordo com o Senador José Ignácio quando diz que os processos poderão ser anulados se for arguido pelo Ministério Público o grampo telefônico durante a instrução processual penal.

Estou de acordo também com os Senadores Pedro Simon, Bernardo Cabral e José Ignácio Ferreira quando sugerem que este processo volte à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde deverá ser analisado para que, realmente, possa acrescentar alguma coisa útil à atividade policial e judicial. Se, através desse projeto, tentarmos impor alguma coisa que provoque a nulidade do processo em uma etapa posterior, estaremos apenas servindo ao crime organizado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em meu parecer, opinei pela rejeição da emenda do Senador José Ignácio pelas razões que expendi. Mas, ouvindo agora S. Ex^a, promotor com longa vivência no Ministério Público, reconsidero o meu parecer, por entender que seus argumentos são substanciosos nessa parte. Assim, modifico o parecer no sentido de acolher a emenda do Senador José Ignácio Ferreira.

Mas, Sr. Presidente, não vejo motivo para o adiamento da matéria. Esse projeto é do Executivo, já passou pela Câmara e está no Senado e, nas duas Casas Legislativas, já recebeu emendas. Como observou o eminente Senador Romeu Tuma, no momento, há um *vacatio legis*.

Devido à inexistência de lei reguladora, a jurisprudência dominante dos tribunais dispõe que a interceptação telefônica é ilegal. Tanto que o Ministro da Justiça, Nelson Jobim, proibiu a escuta telefônica. Isso deixa a polícia e a Justiça sem um instrumento eficientíssimo para a elucidação de crimes graves.

Por isso - repito - , modifico o meu parecer e acolho a emenda do Senador José Ignácio Ferreira, mas faço um apelo ao Plenário do Senado para votar a matéria, porque, realmente, há a necessidade desse instrumento legal para o combate ao crime.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 608, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 4/96 para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996. - **Pedro Simon.**

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra para uma questão de ordem ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho impressão de que o nobre Relator, depois de ouvir os Senadores que apreciaram a matéria, reviu o seu parecer, para acatar a sugestão que lhe fora feita pelo Senador José Ignácio Ferreira.

Sendo assim, pediria a atenção do nobre Senador Pedro Simon no sentido de que o seu requerimento estaria prejudicado, se visava apenas a atender às objeções que foram feitas, de início, pelo Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Josaphat Marinho, V. Exª pediu a palavra para uma questão de ordem.

A Mesa responde que, como a matéria não está em regime de urgência, o Relator não tem a faculdade de rever o parecer em plenário. A matéria terá de voltar à Comissão.

A Presidência acolhe como justificativa as palavras proferidas pelo Senador Pedro Simon para o seu requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1995

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 11 e 20, de 1995)

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário: constaram da pauta da sessão deliberativa ordinária de 7 de maio último o Requerimento nº 1.183, de inclusão na Ordem do Dia das Propostas de Emendas à Constituição nºs 1, 4, 11 e 20, de 1995, bem como o Requerimento de nº 326, de 1996, de tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, com as já mencionadas que foram retiradas pelos autores respectivos naquela oportunidade.

Na mesma ocasião, a Presidência determinou, de ofício, que se agendasse as referidas proposições para a presente data.

No dia 8 de maio, último, a Presidência, de acordo com a deliberação do Plenário, e conforme entendimentos mantidos com as Lideranças, criou Comissão Especial destinada a examinar as referidas propostas de emenda à Constituição relativas às medidas provisórias que tramitam nesta Casa, sendo designado vice-Presidente e Relator o nobre Senador Josaphat Marinho.

Aquela Comissão reuniu-se, quatro vezes, no período de 16 de maio a 12 de junho do corrente, sendo as atas respectivas publicadas em avulsos que se encontram distribuídos nas bancadas à disposição dos Srs. Senadores.

Na última reunião da Comissão, realizada no dia 12, último, foi apresentado o relatório final elaborado pelo Senador Josaphat Marinho, Relator da matéria, consolidando o conteúdo das propostas de emenda à Constituição sob exame, bem como as sugestões da Comissão.

Sobre a mesa parecer da Comissão Especial que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER

Do Sr. Josaphat Marinho sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995, que versam sobre medidas provisórias.

O presente projeto de emenda constitucional é resultante de entendimentos e concessões entre parlamentares de diversos e diferentes partidos. Não expressa o pensamento ou a tendência de senadores e partidos, isoladamente considerados.

O objetivo comum foi a elaboração de um texto de equilíbrio, em que se disciplinassem melhor as medidas provisórias, evitando o excesso delas, e se assegurasse sua efetiva apreciação pelo Congresso Nacional, em tempo adequado. Por isso mesmo o Relator admitiu sucessivas alterações nos esboços que redigiu, dentro, naturalmente, de compreensíveis limitações de coerência.

Não houve propósito de prejudicar as proposições em curso. Prevaleceu o anseio de encontrar fórmula que traduzisse a aspiração geral de ordenar a matéria com sobriedade, sem desguamecer o Poder Executivo do instrumento de edição pronta, nem enfraquecer o Poder Legislativo na sua capacidade normativa.

A exposição anexa do Relator, que instruiu a discussão do último esboço na apreciação final da Comissão, resume o desdobramento da discussão da matéria e complementa esta justificação.

1. Atendendo ao pedido de líderes de diversos partidos, manifestado em Plenário, elaboramos Projeto de emenda à Constituição sobre nova disciplina da medida provisória, e o encaminhamos ao nobre líder Elio Alves, em 4.12.95.

2. Essa proposta veio a ser objeto de consideração pela presente Comissão, integrada por autores de proposições sobre a matéria e por líderes partidários, sob a presidência do Senador José Sarney, como Presidente do Senado.

3. Na primeira sessão realizada, em 08.05, foi distribuído o texto da proposta para que os membros da Comissão oferecessem sugestões.

Ofereceram-nas os senadores Lúcio Alcântara, Roberto Requião, Jader Barbalho, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira, José Eduardo Dutra e participaram de discussão outros senadores, como Roberto Freire.

4. Depois de examinar as sugestões escritas e orais apresentadas, aceitando-as no que nos pareceu adequado dentro do espírito de conciliação, redigimos o novo esboço, datado de 28.5.96 e distribuído à Comissão.

5. Na reunião da Comissão, de 4.6, propusemos as seguintes alterações no texto apresentado:

a) acrescentar ao § 2º do art. 62 que a medida provisória não apreciada no prazo de 60 dias, e a ser convertida em projeto de lei, perde a eficácia desde sua edição - a fim de evitar dúvidas;

b) no § 4º, aditado também ao art. 62, suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa" - visto que, rejeitada, a medida provisória não deverá ser reeditada na mesma ou em outra sessão legislativa, como se refere da decisão do Supremo Tribunal Federal na Adin nº 293-7/600:

c) no § 5º, igualmente acrescido ao art. 62, suprimir o inciso I - reservadas ao domínio da lei complementar - e, dada a ocorrência de medida provisória cuidar de tais matérias já está contida no inciso II;

d) desdobrar o inciso II do § 5º, para que a cláusula final - "outras que forem especificadas em lei complementar" - forme inciso autônomo, a bem da melhor técnica legislativa.

5a. Na mesma reunião, o Senador Antônio Carlos Valadares também sugeriu modificações, que salientou:

a) a medida provisória, além de "instruída com exposição de motivos" deve ser apreciada pelo Congresso no prazo de 60 dias, "a contar de sua publicação no Diário Oficial da União";

b) não interrupção nem encerramento da sessão legislativa "sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional";

c) vedação, "em qualquer hipótese, de reedição, no todo ou em parte, de medida provisória".

5b. Comparecendo à reunião como Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e com o propósito de exame conjunto da matéria, o deputado José Sarney Filho expôs as dificuldades encontradas, ressaltando:

a) "a abertura de créditos extraordinários por medida provisória - o que determinou estudo do Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sentido de propor que se restabeleça o procedimento estabelecido pela Lei n. 4.320-64 (art. 44);

b) a aplicação de medida provisória à matéria orçamentária em geral.

5c. Por falta de quorum não houve deliberação sobre as alterações propostas.

6. A fim de facilitar os trabalhos da Comissão, apreciamos as novas sugestões.

Quanto às do nobre Senador Antônio Carlos Valadares, a exigência de ser a medida provisória acompanhada de exposição de motivos, já consta do Projeto (*caput* do art. 62). Também a proibição de ser reeditada a medida já havíamos proposto, e assim a acertamos. Não convém, entretanto, adotar a redação, por ele proposta, de vedar, "em qualquer hipótese", a reedição, no todo ou em parte de medida provisória". Se se mantém essa forma de ato legislativo, apesar de suas inconveniências, a vedação de reedição não deve ser estabelecida em caráter demasiado rígido, impróprio para o estilo das normas constitucionais e impedutivo de interpretação flexível, que atenda à realidade extremamente diversificada. Também não se figura conveniente estabelecer que o prazo para deliberação do Congresso sobre a medida provisória se conte a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. E se for retardada a remessa ao Congresso? Não poderia ser reduzido, de fato, o prazo de deliberação do Congresso? O importante é que a remessa seja acompanhada de exposição de motivos, e que, no prazo de 60 dias, rejeitada a medida provisória, dê-se a conversão em projeto de lei, com regime especial de tramitação.

As ponderações trazidas pelo ilustre Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional já estão convertidas em proibição no texto do Projeto, na parte em que declara que não serão objeto de medida provisória as matérias vedadas à lei delegada, "como previsto no § 1º do art. 68" da Constituição. Nesse parágrafo, no inciso III, está excluída de delegação a legislação sobre "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Logo, matéria proibida também à medida provisória, nos termos do Projeto.

Cumpre ver, porém, o § 3º do art. 168, segundo o qual "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". O preceito não é de elogiável clareza. De qualquer modo, aludindo ao "disposto no art. 62", autoriza, limitativamente, a medida provisória "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

7. De acordo com as idéias expostas, imprimimos ao Projeto a forma ora apresentada.

EMENDA N° 1 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a edição de medidas provisórias e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei,

submetendo-a de imediato ao Congresso Nacional, que a examinará, no prazo de sessenta dias, se acompanhada de exposição de motivos

§ 1º. Se estiver em recesso, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 2º. Se não for apreciada no prazo de sessenta dias de seu recebimento no Congresso Nacional, a medida provisória perderá a eficácia, desde sua edição, e será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 desta Constituição

§ 3º. Rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado.

§ 4º. A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte.

§ 5º. Não serão objeto de medida provisória as matérias:

I. vedadas à lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68 desta Constituição;

II. de natureza tributária;

III. relativas a direito penal;

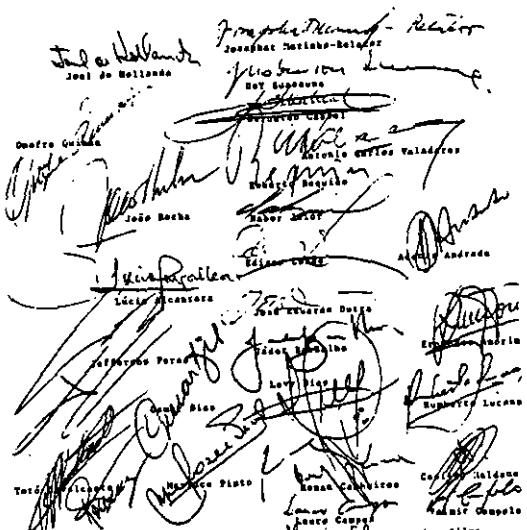
IV. que forem especificadas em lei complementar.

§ 6º. Somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao processo de sua tramitação.

§ 7º. A medida provisória poderá ser emendada, nos termos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. O § 6º do art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrerestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 62, que terá preferência absoluta para apreciação.



VOTO EM SEPARADO

Do Sr. Lucio Alcântara, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, que "Dá nova redação ao artigo 62, da Constituição Federal."

I - DO RELATÓRIO

Encontra-se submetida ao exame e Parecer desta doura Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, que tem como primeiro signatário o nobre Senador Esperidião Amin, cujo escopo é o de estabelecer critérios e parâmetros expressos na Constituição Federal, à edição de medidas provisórias. Com esse mister, oferece nova redação ao artigo 62 da Carta Magna.

Distribuída à relatoria do preclaro Senador e jurista Josaphat Marinho, à PEC nº 1/95 foi oferecido Parecer pela aprovação, na íntegra.

Conhecido o voto do Relator e iniciada a fase de discussão da matéria, requeremos, com fundamento no artigo 132, § 1º, do Regimento Interno da Casa, vista do processo.

E o fizemos não porque discordamos do Parecer que, como toda peça produzida pelo nobre colega e jurista, Senador Josaphat Marinho, é irretocável. Mas, sim, requeremos vista para oferecer uma contribuição mais efetiva e acurada na análise de Proposição com tamanha envergadura e importância para o Direito brasileiro.

4.4. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

4.5. criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública; e

4.6. direito penal.

Dentre as inovações apresentadas, ressalta, de plano, o elenco das matérias vedadas à veiculação pela medida provisória. Tudo o mais, conclui-se, poderá ser objeto de medida provisória. Dondi surge a primeira dúvida. Se o elenco é exaustivo – e depreende-se que sim – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, as operações de crédito, a dívida pública e as emissões de curso forçado podem ser regulamentados em medida provisória?

A resposta, no nosso entender, é inequivocavelmente sim. Porém, nessa hipótese, surge mais uma dúvida. Qual é a lógica da PEC, se essas matérias podem ser veiculadas por medida provisória, e quanto a criação de cargos e a estruturação de ministérios não o podem? Não seriam essas últimas matérias muito mais afeitas à atividade administrativa – eis passíveis de normatização por meio de medida provisória – do que o orçamento, que exige, inequivocavelmente, a participação do Legislativo?

Outro aspecto que nos chamou atenção diz respeito à previsão contida no § 3º, do artigo 62, na redação do Projeto, em face da norma do § 2º do mesmo texto.

E isso porque enquanto o § 2º estabelece que as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, a partir da publicação, e § 3º, por sua vez, prevê que não editado o respectivo decreto legislativo no prazo de sessenta dias – prazo esse que, julgamos, seja o mesmo do § 2º e não mais sessenta dias – as relações jurídicas criadas pela medida provisória continuarião a ser por esta regidas, o que implica uma prorrogação de efeitos jurídicos. Mas, como se admitir a prorrogação de vigência da medida provisória e o parágrafo anterior estabeleceu prazo peremptório e taxativo de produção de efeitos jurídicos?

Entendemos a preocupação do Autor em estabelecer algum tipo de sanção para a hipótese de omissão do Congresso Nacional no cumprimento do seu dever. Porém, a fórmula elaborada cria um conflito entre as normas dos §§ 2º e 3º, na redação oferecida pela PEC, o que somente poderá ser eliminado com a supressão do § 3º, haja vista a indispensabilidade do conteúdo do § 2º.

Vemos, também, injúndicidade entre o disposto no § 3º, do artigo 62, consoante sugerido na Proposição, e o disposto no § 4º do mesmo artigo. Pois, enquanto o § 4º veda a reedição da medida provisória no mesmo ano, o § 3º prorroga a sua vigência no caso de não edição do decreto legislativo. Porém, pergunta-se para que reeditar se há a prorrogação "ad infinitum", dos efeitos já produzidos?

Por último, em face da alteração proposta ao artigo 62, necessário se faz modificar a redação do § 6º, do artigo 66 da Constituição Federal, haja vista que o artigo 62 já não mais terá o parágrafo único, no caso de aprovada a alteração.

E, afinal, vemos imprecisão redacional na previsão do inciso IV, do § 1º, do artigo 62 – nos termos propostos na PEC – que poderá ser solucionado com a simples supressão da expressão "a legislação sobre".

Analisados os aspectos referidos a solução mais fácil que se nos apresenta seria a de oferecer, à adoção desta doura Comissão, a redação de algumas Emendas que sanariam as falhas apontadas.

Porém, havendo nos debruçado sobre a matéria e estudado com cuidado as várias implicações que uma alteração desse porte a Constituição poderá acarretar a ordem jurídica, fomos convencidos pela idéia de apresentar uma alternativa ao texto proposto, visando, principalmente, a solucionar dois problemas capitais para os quais a PEC sob exame não apresenta solução, quais sejam:

1. a regulamentação das relações jurídicas criadas pela medida provisória, na hipótese de sua rejeição ou não aprovação.

2. a convocação extraordinária do Congresso Nacional, sempre que for editada medida provisória no período de recesso, o que, atualmente, é de todo comum e implica uma penalização para o Legislativo brasileiro que, por essa razão, tem se reunido durante doze meses ao ano, o que é indubitavelmente, um recorde em termos mundiais.

Com essa preocupação básica, portanto, elaboramos um Substitutivo, que oferecemos a adoção desta doura Comissão, cujos principais pontos são:

1. as medidas provisórias são conteúdo de um decreto, editado pelo Executivo, com prazo de vigência de sessenta dias, submetidas ao Congresso Nacional para serem transformadas em lei;

2. esse prazo de vigência será maior se o decreto, com as medidas provisórias, for editado no período de recesso parlamentar. Nesta hipótese as medidas provisórias vigorão desde a sua edição e somente perderão a vigência após sessenta dias contados da data de retorno do Congresso às atividades normais;

3. as medidas provisórias que não sejam acompanhadas de exposição de motivos na sua publicação serão consideradas nulas;

4. as medidas provisórias não poderão incidir sobre as seguintes matérias:

4.1. reservadas à lei complementar;

4.2. vedadas à delegação, por meio da lei delegada;

4.3. arrecadação e distribuição de rendas e sistema tributário;

4.4. previstas no art. 48 da Constituição, excetuadas as dos incisos III, IX, X, XI e XIII.

5. a aprovação das medidas provisórias, com ou sem emenda, implicará o encaminhamento do projeto de lei de conversão à sanção presidencial;

6. a não aprovação das medidas provisórias implicará a sua conversão automática em projeto de lei, a tramitar sob o regime previsto no art. 64 da Constituição, vedada a reedição;

7. a rejeição, expressa ou tácita, das medidas provisórias não resultará a nulidade dos atos produzidos na sua vigência;

8. revoga a previsão da medida provisória como espécie normativa; e

9. adapta a previsão do § 6º, do art. 66 da Constituição à alteração do seu art. 62, que ora é proposta.

Assim, ante todo o exposto, é o nosso voto pela aprovação da PEC nº 1/95, nos termos do seguinte Substitutivo, que oferecemos com fundamento no disposto no art. 358, § 3º, da Lei Interna da Casa:

SUBSTITUTIVO À PEC N° 01/95

Dá nova redação ao art. 62 e ao § 6º do art. 66 e revoga o inciso V do art. 59, todos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Presidente da República poderá, em caráter excepcional e no caso de urgência e relevância, editar decreto contendo medidas provisórias que serão submetidas, na data de sua publicação, à apreciação do Congresso Nacional para serem transformados em lei.

§ 1º As medidas provisórias, editadas mediante decreto, terão vigência a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos por, no máximo, sessenta dias, excetuado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º As medidas provisórias, editadas mediante decreto, no período de recesso do Congresso Nacional vigorarão a partir da sua publicação e produzirão efeitos até, no máximo, sessenta dias após o final do recesso parlamentar.

§ 3º Serão consideradas nulas as medidas provisórias, editadas mediante decreto, que não se fizerem acompanhar, na sua publicação, pela exposição de motivos contendo as razões que justificam a urgência e relevância da matéria.

§ 4º É vedada a edição de medidas provisórias, mediante decreto, sobre as seguintes matérias:

I - referidas no art. 48 desta Constituição, excetuadas as previstas nos incisos III, IX, X, XI e XIII;

II - referidas no art. 68, excetuada a previsão do art. 167, § 3º, desta Constituição;

III - instituição, alteração, cobrança e majoração de tributos e de suas alíquotas;

IV - direito civil, comercial, penal, eleitoral, processual, previdenciário e do trabalho, inclusive salários.

§ 5º As medidas provisórias, editadas mediante decreto, poderão ser apresentadas emendas.

§ 6º Aprovadas as medidas provisórias editadas, mediante decreto, será o projeto de lei encaminhado à sanção

§ 7º A não aprovação das medidas provisórias editadas mediante decreto, no prazo previsto neste artigo, implicará a sua transformação automática em projeto de lei, com a tramitação prevista em regime de urgência, nos termos do art. 64, desta Constituição, vedada a reedição.

§ 8º A rejeição, expressa ou tácita, das medidas provisórias, editadas mediante decreto, não resultará a nulidade dos atos produzidos durante a sua vigência.

Art. 2º O § 6º do art. 66 desta Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62.

Art. 3º Fica revogado o inciso V, do art. 59, desta Constituição, renumerados os que se lhe seguirem.

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Deveramente, desde a promulgação da Carta de 1988, muito se tem escrito, falado e tecido críticas a esse instituto jurídico, sucessor do decreto-lei, denominado medida provisória.

Por essa razão, embora sejamos acordes com o Parecer da lavra do ilustre Relator, solicitamos vista para termos um tempo maior de estudo da Proposição e podermos oferecer a nossa modesta contribuição à matéria.

Com esse objetivo – mais uma vez ressaltada a nossa concordância com o Parecer – vislumbramos alguns aspectos, que sob o nosso humilde ponto de vista, merecem reparos e que trazemos à apreciação dos nobres Pares, por intermédio deste Voto em Separado, que apresentamos com fulcro no artigo 132, § 6º, "a", do Regimento Interno do Senado Federal.

II - DA ANÁLISE

Da análise que fizemos da PEC 1/95 pudemos constatar que esta Proposição apresenta os seguintes aspectos inovadores com relação à medida provisória:

1. fixa a vigência em sessenta dias, contados da publicação, o que implica em dobrar o prazo atualmente previsto na Constituição Federal;

2. veda a reedição, no mesmo ano, da medida provisória não apreciada ou rejeitada;

3. inclui dispositivo, estabelecendo que, vencido o prazo para edição do decreto legislativo as relações jurídicas criadas pela medida provisória conservar-se-ão por ela regidas;

4. delimita a matéria passível de veiculação pela medida provisória, da qual são excetuadas:

4.1. as reservadas à lei complementar;

4.2. as vedadas à delegação por meio da lei delegada;

4.3. arrecadação e distribuição de rendas e sistema tributário;

TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL, designada pelo Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias. (Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995).

Ata circunstaciada da 1ª reunião, realizada em 15 de maio de 1996, da Comissão Especial designada pelo Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias.

Às 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os senhores Senadores:

- Josaphat Marinho - Vice-Presidente
- Esperidio Amin - 1º signatário da PEC nº 95
- Ney Suassuna - 1º signatário da PEC nº 4/95
- Epitácio Cafeteira - 1º signatário da PEC nº 11/95
- Roberto Requião - 1º signatário da PEC nº 20/95
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 65/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Edson Lobão

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores José Sarney, Roberto Freire, Lúcio Alcântara e Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Dada a ausência do Senador José Sarney, que é o Presidente desta Comissão, na condição de vice-Presidente, havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Todos os Membros da Comissão foram devidamente comunicados. Aqui estão os documentos comprobatórios.

Todos já sabem do que se trata e como está essa discussão que aborda as medidas provisórias e a tentativa de obter-se uma solução conciliatória.

Quando se discutiu a matéria, no fim do ano passado, pediram-me os Líderes e autores de proposições sobre medidas provisórias uma sugestão. Dessa forma, após elaborá-la, passei às mãos do nobre Líder Elcio Alves. Este, acredito, a transmitiu aos interessados. De qualquer forma, passei a distribuí-la aos presentes.

DOCUMENTO DISTRIBUÍDO AOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO

Projeto de Emenda à Constituição

Art. 1º O Art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória com força de lei, submetendo-a de imediato, acompanhada de exposição de motivos, ao Congresso Nacional, que a examinará no prazo de sessenta dias.

§ 1º Se estiver em recesso, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 2º Se não for apreciada no prazo de sessenta dias, a medida provisória será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 desta Constituição.

§ 3º Rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado.

§ 4º A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

§ 5º Não serão objetivo de medida provisória as matérias:

I. reservadas ao domínio de lei complementar:

II. vedadas à lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68 desta Constituição;

III. enumeradas no art. 48. I. VIII. X. XI e XII;

IV. relativas a direito penal.

§ 6º Somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao prazo de sua tramitação.

Art. 2º O § 6º do art. 68 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Esgotado sans deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrepostas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 62.

Breve explicação

O esboço do projeto de emenda à Constituição, ora sugerido, representa uma tentativa de conciliação ou coordenação das propostas em curso e de solução de divergências correntes.

Não é expressão de pensamento pessoal, só porque divirjo, como se sabe, da adoção de medida provisória. O esboço é uma colaboração, como foi solicitada no plenário, em busca de solução que compatibilize pontos de vista diversos. Não é, pois, um projeto acabado, antes base para discussão, que conduza ao entendimento.

Obedeça muito à preocupação de síntese ou concisão, por se tratar de normas constitucionais.

Retomando os trabalhos, precisávamos deliberar preliminarmente sobre a designação de um Relator. Aqui estão as propostas. Faco-as chegar às mãos dos Srs. Membros desta Comissão, aqui presentes, a sugestão que dei.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Concordo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR - Tendo em vista que V. Exª já elaborou um estudo e passou-o para os integrantes da Comissão, e que esta representa uma proposta alternativa para resolver o problema da tramitação das medidas provisórias, desejou sugerir à Comissão - endossado pelo Senador Bernardo Cabral - que V. Exª seja nomeado Relator, pois já vem examinando e estendendo a matéria há muito tempo. Creio que V. Exª está devidamente credenciado para ser o Relator desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Submeto a sugestão do nobre Senador Nabor Júnior ao conhecimento dos Membros presentes da Comissão.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, gostaria de dizer que recebo essa indicação com entusiasmo.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, uma vez sólida ameaçai trocar de partido para votar em V. Exª. Claro que, para esta votação, não precisarei fazer isso.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, não tive tempo de ler a proposta de V. Exª, mas entendo que o essencial é a proibição da redação de medidas provisórias. Se esta continuar, o Executivo não precisará do Legislativo. Estabelecer uma ou duas reedições é admitir sua validade, o que daria ao Congresso apenas a possibilidade de restringi-las em seu número. A Proposta de Emenda à Constituição foi no sentido de dilatar o prazo. Em vez de dilatá-lo, seja qual fosse o período necessário, conforme preceituá hoje o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, assim sans o seu fin:

"Art. 62...

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Estariamos, dessa maneira, examinando este assunto que, de certa forma, se assemelha ao decreto-lei da época da Revolução. Nessa época, o Governo Federal retirava a sua Bancada. Como não era apreciado em 90 dias, era considerado lei.

Agora o Governo utiliza-se da mesma - não vou dizer malandragem - sutileza. Não põe seus Parlamentares para votar e a medida é reeditada. Portanto, estou me sentindo como na época da Revolução, com um Congresso feito dos seus direitos mais essenciais. Nós, membros desta Casa e da Câmara, somos eleitos para legislar. De repente, Senador Requião, não estamos legislando, mas apenas assistindo ao Poder Executivo legislar, quando não permite que sua Bancada vote.

Depois de seis anos de mandato, vou me permitir viajar, à minha custa, sem ônus para o Senado. Portanto, não vou poder acompanhar os trabalhos da comissão. Mas votarei sempre - e peço-lhe que considere como válido o meu voto - qualquer emenda que proiba a reedição. E vota contrariaamente a qualquer permissividade de redação. Se resolverem estender para dois, três, quatro ou seis meses, estou de acordo. Mas no final do prazo, o Congresso tem que se pronunciar.

A nossa moeda, o Real, durante um ano levou o nome de Real sendo uma moeda virtual, porque não era lei. Era apenas uma medida provisória.

Agora estamos assistindo às reclamações contra o PROER, mas o PROER continua a mandar dinheiro. Não é mais propriamente um PROER. É um "PROIR", "PROIR" dinheiro. E o Congresso, que reclama disso, não vota a medida provisória. Como os dois Partidos maiores indicaram um o Presidente e o outro o Relator, desgraçadamente, as comissões encarregadas de decidir sobre o PROER e outras tantas matérias simplesmente não se reúnem. E nós somos "levados na berlaga". Isso que está acontecendo.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que, no período da ditadura, juntei os meus vários discursos num livrê que tinha na primeira página o desenho do Congresso. Eu lhe dei o seguinte título: Onde se pode dizer, mas não se pode fazer. Naquela época podia-se dizer mas não fazer, porque éramos governados pelo militares. Hoje, o nosso regime não é militar, e as medidas provisórias cercam nossa função parlamentar.

Essa é minha posição. Apresentei uma emenda constitucional exatamente nesse sentido. Fiz também um pronunciamento aqui, no qual V. Exª me honrou com seu apê. Não mudei absolutamente nada. Gostaria que houvesse uma modificação na escolha de presidentes e relatores de comissões, porque os dois Partidos que sustentam o Governo têm exatamente o direito de presidir e relatar todas as comissões. Com isso, desgraçadamente, estão postergando o exame das medidas provisórias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, o que entendo da contribuição valiosa de V. Ex^o é que estamos diante de dois pontos principais. V. Ex^o sugere que, se não for apreciada no prazo de 60 dias, a medida provisória seja convertida em projeto de lei. Mais adiante V. Ex^o declara que ela não poderá ser reeditada, quando rejeitada.

Acredito que atende aí que preocupa o eminente Senador Epitácio Cafeteira é a disciplina de uma vez por todas. Gostaria que V. Ex^o me subsidiasse, visto realmente é esse o entendimento.

O SR. NEY SUASSUNA - E quanto à indicação de V. Ex^o?

O SR. BERNARDO CABRAL - Foi por aclamação. Está resolvida a indicação como Presidente e Relator.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Foi por aclamação, numa unanimidade absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Já que a Comissão me honra com a designação de Relator, quero, orientando os trabalhos, ponderar: primeiro, há uma proposta.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, eu só queria fazer uma proposta. Estava lendo o projeto...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Quero esclarecer que não é o meu pensamento pessoal, porque sou contra a medida provisória. Esta proposta é uma tentativa de coordenação das diferentes idéias que foram submetidas ao Senado, em forma de proposições legislativas.

Creio que, objetivamente, deveríamos combinar logo uma outra reunião, em que cada qual opinasse, à vista dessa sugestão inicial, de maneira que o designado Relator pudesse ir então coordenando, porque, é natural, podem surgir idéias modificativas dessa proposta.

Portanto, que nós tenhamos condições de, dentro do prazo de 30 dias, que termina a 19 de junho, encaminhar ao Senado uma fórmula capaz de regular definitivamente o problema das medidas provisórias.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, após ter lido a matéria, gostaria de dizer que, embora a minha fala parecesse radical, penso que esse projeto é mais radical do que a minha fala.

O SR. BERNARDO CABRAL - Certamente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - É mais radical porque coloca 60 dias. Jujo que 60 dias é pouco, porque, na realidade, tem medida que passa um ano. Amanhã vão dizer que os 60 dias não foram suficientes, até porque os presidentes e relatores das Comissões não tiveram tempo de se reunir.

Então, proponho que se modifique para 90 dias, para, com toda a certeza, esta Comissão reunir-se.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Eu ia fazer a proposta para facilitar o encaminhamento da discussão: que nós voltássemos a nos reunir na próxima quinta-feira, às 11h.

Nessa reunião, todos os membros da Comissão ofereceriam as suas sugestões, porque assim vamos limitando a discussão da matéria.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, se V. Ex^o me permite...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Farei distribuir aos que não comparecerem cópia dessa proposta inicial.

O SR. BERNARDO CABRAL - Já vou dar minha contribuição, Sr. Presidente: penso que V. Ex^o foi feliz ao fixar ou, como se diz na nossa linguagem, ao assinar o prazo de 60 dias. Por quê? Quem edita medida provisória é que tem que colocar, aqui no plenário do Congresso, parlamentares para sua aprovação. Se não for assassinado um prazo como esse, isso vai começar a ser postergado. E V. Ex^o ainda deixa a circunstância em aberto para ser convertida em projeto de lei. Só aquelas que forem recusadas é que não poderão ser reeditadas.

Dessa forma, eu faria um apelo ao Senador Epitácio Cafeteira, para que adotasse o raciocínio simples do seu amigo de que, quanto menor o prazo, melhor. Estamos com problema de tempo por causa das eleições municipais; se não começarmos a cuidar disso desde agora, vamos ter dificuldades.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, estou lendo o projeto e estou realmente preocupado: não é questão de 60 dias. Vejemos ver o que diz o parágrafo 2º.

"Se não for apreciada no prazo de 60 dias, a medida provisória será convertida em projeto de lei."

Ora, na hora em que ela vai convertida em projeto de lei, de repente, ela teria que perder o efeito. Como não perde?

O 5ºº diz que "rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter...". Assim, o Congresso vai disciplinar somente nessa hora. Então, a medida provisória ficou.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Ela não poderia disciplinar, se ainda não estivesse consumada a atividade legislativa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A medida provisória ficou faltada.

A colocação que faço é com relação a noventa dias. Agora, rejeitada ou não votada a medida provisória em noventa dias, se sim, desaparece o efeito, e o Congresso que legisla. Não há projeto de lei. Para que projeto de lei? Para criar uma situação onde um projeto de lei tenha efeito imediato?

O SR. BERNARDO CABRAL (Intervenção fora do microfone) - V. Ex^o é mais radical.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Noventa dias. Pode-se deixar os trinta dias, já que a medida provisória vai tomar-se projeto de lei e vai para a gaveta de comissões que não se vão reunir. Não tem importância.

Apenas quer colocar-me na condição daquele que não quer continuar vendo esta Casa como o lugar onde se pode dizer, mas não se pode

fazer. Aqui ninguém tem o direito de dizer coisa alguma sobre a medida provisória do PROER. Não sei quantas vezes já foi reeditada. Não sei quantos bilhões custou a este País, e as comissões continuam a olhar e a fazer de conta que o dinheiro não está saindo.

Estou mais revoltado com medida provisória, Sr. Presidente, exatamente devido a esse "assalto" aos cofres do Banco Central, sem que ninguém tenha o direito de reclamar, porque trata-se da mesma medida reeditada e da mesma comissão que não se reuniu e que novamente é designada para novamente não se reunir.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Estamos tratando dessa questão de medida provisória há muito tempo. Conheço o seu texto. Apresentei ao Senado um texto de laura comum com a Bancada Federal do PMDB. Tinha alguns reparos e algumas idéias a fazer com relação ao seu texto.

Quando criamos a medida provisória, baseamo-nos num modelo italiano. Até escrevi um artigo na Folha de S. Paulo de sábado sobre o assunto. Mas esquecemos de uma das exigências da legislação italiana, que tem origem no Conselho de Ministros, o qual pode ser derrubado pelo Congresso.

Ativemo-nos aqui à relevância e à urgência. Qualquer matéria de lei é relevante. Ela pode não ser urgente. Porém, o modelo italiano fala em necessidade. A necessidade urgente é diferente da relevância. A minha sugestão é que se introduzisse a necessidade, a partir da conversa que tivemos, se não me engano com a presença de V. Ex^o, do Presidente da República e do Senador José Sarney. Estivemos tentando fazer uma diferenciação na medida provisória que trata das questões financeiras, que devem ter eficácia mais rápida.

Acredito que as medidas provisórias que dissessam respeito a questões financeiras, por exemplo, mudança nas relações de câmbio, não poderiam ser discutidas no Congresso, sob pena de perderem completamente a eficácia no início da discussão. Essas medidas provisórias teriam validade na sua edição e seriam votadas em trinta dias - um prazo que pode ser alterado. Ao fim de trinta dias, se confirmadas, transformar-se-iam num projeto de lei; se não confirmadas, perderiam imediatamente a eficácia, não poderiam ser reeditadas e o Congresso legislaria...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^o não considera extremamente perigoso estabelecermos uma bifurcação: medidas provisórias de espécies diferentes?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não; entendo que não.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Ela já não é uma exceção; e, se nós multiplicarmos essas exceções, creio que se agravarão tremendamente a situação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Nobre Senador, deixa-me concluir. Não estou criando medidas provisórias de espécies diferentes; estou confirmando uma medida provisória em relação à questão financeira, que tem eficácia imediata, mas que, decai, dentro de trinta dias, votada ou não votada, e estou criando para as outras matérias que apresentam necessidade, relevância ou urgência um rito especial.

Elas não são exatamente medidas provisórias. Elas seriam apresentadas por uma mensagem presidencial e votadas, por exemplo, dentro de sessenta dias. Mas somente entrariam em vigor quando tivessem reconhecidas pelo Plenário do Congresso Nacional sua necessidade, relevância e urgência. A partir desse momento, entrariam em vigor e tramitariam normalmente podendo, inclusive, ser modificadas. Repito: entrariam em vigor na forma estabelecida pela mensagem presidencial.

Estou criando, portanto, um rito especial para dar velocidade a determinadas matérias, que não é o rito da medida provisória. Esse procedimento não se caracteriza como uma medida provisória, mas permite uma velocidade maior para a apreciação da mensagem presidencial que passaria a ter a validade, a necessidade, a relevância e a urgência reconhecidas, a matéria tramitaria normalmente como uma lei podendo ser alterada pelo Congresso Nacional mediante discussão, debate e o contraditório estabelecido.

Somente as medidas financeiras seriam medidas provisórias de eficácia imediata que, não votadas dentro de trinta ou sessenta dias, decauram não podendo ser reeditadas ou serem definitivamente confirmadas. Qualquer outra mensagem em que o Governo reconhecesse a necessidade, relevância e urgência teria um rito especial, mas não seria uma medida provisória de eficácia imediata.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Tem V. Ex^o a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, gostaria que fosse resolvido preliminarmente o encaminhamento proposto por V. Ex^o. Estou tomando conhecimento disso agora, embora o Senador Roberto Requião tenha dito que isso já vem sendo analisado há seis meses. Quero saber se vamos entrar no debate do mérito hoje ou não, porque, na prática, as intervenções profendas então entrando no mérito.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Creio que a Comissão aceitou a idéia de fazer uma nova reunião na próxima quinta-feira, às onze horas quando as diferentes sugestões devem ser apresentadas. E eu acrescentaria: já apresentadas por escrito para a coordenação.

Mas me parece conveniente que essa permuta de idéias fosse se desenvolvendo enquanto não tivemos que ir para a sessão do Congresso. E quem

ainda não examinou a matéria, vai poder se deter sobre as múltiplas particularidades que o assunto suscita.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador José Eduardo Dutra, pedi um aparte.

Sou responsável por isso porque como ia viajar, quis deixar registrado o meu pensamento. E, de repente, entrou-se no mérito da matéria. Sou responsável e peço desculpas. Não é para entrarmos no mérito, mas eu não podia viajar sem deixar registrado o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Exª poderia, antes de viajar, encaminhar por escrito a sua sugestão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A mirímaca emenda está nas mãos de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - A Comissão a considerará com mais segurança.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A mirímaca emenda está nas mãos de V. Exª. Inclusive, no dia em que a apresentei, V. Exª participou do meu discurso. Viajarei tranquilo porque tenho a certeza de que V. Exª será, neste Comitê, o homem que vai defender a lei, que vai defender o Poder Legislativo, porque a ele pertencemos e não podemos ir a reboque de ninguém.

Hoje lamento ter lutado pelo presidencialismo. Ou seja, a Constituição é Parlamentarista e trabalhei pelo Presidencialismo. Se outro plebiscito houver, com toda a certeza vou trabalhar pelo parlamentarismo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Solicitaria a V. Exª que encaminhasse a sua sugestão à Comissão.

O SR. BERNARDO CABRAL - Gostaria apenas de solicitar a V. Exª que marcasse a próxima reunião para as 11h30min.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Não há propriamente uma preliminar. V. Exª está atendido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Gostaria de saber se já estão previamente marcados o horário e o dia da próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Será na próxima quinta-feira às 11 horas. Creio que não houve dúvida em torno disso.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, gostaria de solicitar que a reunião ficasse marcada para as 11h30min.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Como alguns começaram a antecipar sugestões, pareceu-me que seria próprio e conveniente, já que estamos reunidos.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, gostaria de sugerir que a reunião fosse marcada para as 11h30min, porque haverá uma reunião na Comissão de Relações Exteriores na quinta-feira, que é a reunião normal, às 10 horas. Provavelmente ela não terminará às 11 horas, porque haverá argúlio de dois diplomatas. Por esse motivo, solicitaria a V. Exª que marcasse a próxima reunião para as 11h30min ou então relevasse o meus atraso de 30 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, a minha pergunta é mais ou menos a mesma do Senador José Eduardo Dutra, ou seja, que fosse firmada a próxima reunião para quinta-feira, o que acabou acontecendo, conforme informou V. Exª.

Pediria tal sóm que não houvesse o debate hoje, pois acabei de chegar de uma viagem internacional, estou com problema de fuso horário, não me sinto bem. Eu preferiria discutir a matéria em condições normais na próxima quinta-feira, quando trarei minha proposta por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Creio que a Comissão aprova a ideia, segundo a qual o Presidente encaminhará cópia dessa sugestão originária aos demais membros da Comissão que hoje não compareceram, solicitando-lhes que já ofereçam sugestões escritas, porque assim ordenamos melhor o trabalho para avançar nas soluções.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Gostaria que a Presidência da Comissão oficialasse ao Plenário do Senado, a fim de que não considerasse o voto do Senador Ney Suassuna no projeto que dispõe sobre seguros, porque V. Exª estava com problema, fora de fuso horário, e o seu voto pode não ter correspondido à sua verdadeira intenção.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Comunico à Comissão que está funcionando como nosso Secretário o Dr. Flávio Caneiro Silveira, que é membro da Assessoria da Mesa do Senado.

A próxima reunião está marcada para quinta-feira, às 11h, com tolerância para a chegada do Senador Bernardo Cabral.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h20min.)

Ata circunstaciada da 2ª Reunião, realizada em 23 de maio de 1996, da Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias.

Às 11:00 horas acham-se presentes os senhores Senadores:

- Josaphat Marinho - Vice-Presidente e Relator

- Esperidião Armin - 1º signatário da PEC nº 1/95
- Ney Suassuna - 1º signatário da PEC 4/95
- Roberto Requião - 1º signatário da PEC nº 20/95
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 65/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Roberto Freire
- Edison Lobão
- Lúcio Alcântara
- Antônio Carlos Valadares
- Jader Barbalho (Líder do PMDB)
- Ronaldo Cunha Lima (Vice-Líder do PMDB)

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores José Sarney e Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Havíamos combinado na reunião anterior que, hoje, os que tivessem novas sugestões que as fizessem por escrito, porque assim podemos termos a apresentação sucessiva das sugestões, a fim de que possamos elaborar um documento de coordenação de todas as ideias propostas.

À Mesa já foram encaminhadas algumas sugestões.

São as seguintes as sugestões apresentadas à Mesa

SUGESTÕES AO TEXTO NORMATIVO QUE TRATA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Senador Sérgio Alcântara

Em, 30 de abril de 1996

Caro Josaphat,

Examinando o texto normativo, elaborado pelo nobre colega, que é apresentado como "... uma tentativa de conciliação ou coordenação das propostas em curso e de solução das 'dívidas coexistentes'", acerca das medidas provisórias e a título de sugestão, procurando sempre o aperfeiçoamento do processo legislativo, gostaríamos de tecer algumas observações que a seguir são elinhas.

O Texto analisado expõe de forma coerente e concatenada a matéria, havendo buscado, conforme declara V. Exa., "... a solução que compatibilize pontos de vista diversos", com a "... preocupação de síntese ou conciliação, por se tratar de normas constitucionais".

Não obstante o inegável avanço que o texto representa, momente com relação à previsão constitucional vigente, vislumbramos alguns aspectos que não foram contemplados pela norma proposta e que se inseridos em muito contribuiriam para o aperfeiçoamento da Constituição em vigor.

Os aspectos não contemplados são os seguintes:

1. previsão de penalidade em face da inexistência de exposição de motivos.

Houve a inserção da obrigatoriedade de o Executivo submeter a medida provisória, acompanhada da exposição de motivos, ao exame do Congresso Nacional, porém, não houve a previsão de penalidade a ser aplicada na hipótese

de descumprimento, pelo Executivo, do dever de encaminhar a exposição de motivos.

A nossa preocupação com a inexistência de penalidade se prende ao fato de ser prática rotineiramente adotada pelo Executivo a publicação de medidas provisórias cuja exposição de motivos não foi, ainda, redigida.

O Substitutivo de minha autoria prevê a pena de nulidade aboluta da medida provisória que foi publicada sem a respectiva exposição de motivos que justifique a relevância e urgência da matéria;

2. previsão expressa do poder de emenda à medida provisória.

Creemos ser interessante a juspositivação do entendimento jurisprudencial e doutrinário do poder de emendar a medida provisória. A Constituição em vigor contempla várias conquistas cuja origem foi a jurisprudência e/ou a doutrina;

3. previsão (ou exclusão), expressa, de sanção do projeto de lei de conversão.

A interpretação lógica do texto constitucional vigente nos leva ao entendimento da aplicabilidade do instituto da sanção ao projeto de lei de conversão, haja vista converter-se, esta, em lei ordinária e não haver, para essa espécie normativa, exceção à aplicação da sanção.

A prática adotada, no entanto, desprezou qualquer critério lógico de interpretação e eliminou a fase da sanção do processo legislativo de transformação da medida provisória em lei (ordinária, insista-se).

Esta é a oportunidade de se corrigir a prática deturpada e se prever ou se excluir, expressamente, a sanção no processo legislativo da medida provisória.

O mais correto seria a inclusão da sanção, em face do produto final: a lei ordinária.

4. previsão das matérias constantes nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV e XIV do artigo 48 da Constituição Federal.

Observamos que não foram contempladas na norma que veda a regulamentação de determinadas matérias pela medida provisória, as previstas nos incisos II (plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado), IV (planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento), V (limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União), VI (incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados), VII (anistia), XII (telecomunicações), XIII (matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações), e XIV (moeda, sem limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal), as quais constituem matéria de vital importância para o Estado, para o Congresso e para a Democracia e que não podem ficar fora do silêncio (que é exaustivo) oferecido pelo Texto sob análise.

5. previsão de início da contagem do prazo de 60 (sessenta) dias de vigência da medida provisória.

A atual redação constitucional estabelece a contagem do prazo de vigência da medida provisória a partir da sua publicação.

A redação oferecida pelo Texto sob exame silencia acerca do inicio do prazo de vigência da medida provisória que é o mesmo que o Congresso Nacional

tem para apreciá-la. Fixando, assim, que será de sessenta dias (contados a partir de quando?), do recebimento do texto com a exposição de motivos ou da publicação da medida provisória?.

São essas as ponderações que tínhamos a fazer sobre o texto de autoria do preclaro jurista e colega que, esperamos, possam ser úteis ao aperfeiçoamento da Constituição Federal em vigor.

Referência: PEC que modifica o artigo 62 (Medida Provisória)
Proposta Josaphat Marinho

1. Dê-se aos parágrafos 2º e 3º do artigo 62 a seguinte redação:

§ 2º Se não for apreciada no prazo de sessenta dias, a medida provisória perderá eficácia, sendo vedada a sua reedição, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

§ 3º Em caso de não deliberação ou de rejeição da medida provisória, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado.

2. Suprime-se o § 4º, renumerando-se os demais (a remissão ao parágrafo 6º do relator, passa a referir-se ao parágrafo 2º).

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1996


Senador NEY SUASSUNA

Emenda Modificativa ao § 2º do art. 62, com a redação dada pelo art. 1º do anteprojeto:

§ 2º - Se não for apreciada no prazo de sessenta dias, a medida provisória perderá eficácia, desde sua edição, e será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto não dispõe, diferentemente do atual texto constitucional, sobre a perda de eficácia da medida provisória, não aquiescendo, assim, a proposta com a transitoriedade que o constituinte originário buscou dar ao exercício anômalo da atividade legislativa pelo Poder Executivo. Segundo a proposta, caso a medida não seja apreciada no prazo de sessenta dias (note-se que com a inovação a MP já passa a ganhar uma sobrevida de trinta dias), será ela convertida em projeto de lei que, de acordo com a regra do § 2º do art. 64 da Constituição, poderá ter tramitação de até quarenta e cinco dias na Câmara dos Deputados e outros quarenta e cinco dias no Senado Federal. Sendo certo que a proposta não reafirma a cessação de eficácia, consubstancial à atual redação do parágrafo único do art. 62, a medida provisória ganha, em relação ao texto vigente da Lei Maior um acréscimo em sua aplicabilidade "com força de lei" de 120 (cento e vinte) dias, ou quatro meses, para a hipótese de, finalmente, vir a ser rejeitada pelo Congresso Nacional.

Ora, o instituto da medida provisória, oriundo de sistemas parlamentaristas de governo, pressupõe que o Poder Executivo, ao substituir o Congresso Nacional no uso de suas regulares atribuições, em casos de urgência e relevância, o faça em circunstâncias que permitam a rápida conversão da cautela legislativa excepcional em lei. Em outras palavras, só se deve admitir que o Poder Executivo faça as vezes de Poder Legislativo, se puder contar – para fins de adoção de uma medida efetivamente relevante e emergencial e, por isso mesmo, presumivelmente tendente a tornar-se norma legal definitiva – com uma maioria parlamentar capaz de ratificar sua iniciativa, o mais breve possível, e não com a inércia parlamentar ou a vagarosa tramitação da matéria, caldos de cultura propícios ao florescimento do fisiologismo.

Com efeito, 150 dias de vigência é prazo por demais dilatado para uma medida que se diz provisória; e tempo suficiente para que um ato do

Executivo va se consolidando como regra perene : induz os parlamentares, por motivos os mais variados, chegando seu termo final de validade, a simplesmente ratificar "fatos consumados", visando o interesse do Governo. Por isso, entendendo-se o prazo para apreciação da medida provisória para sessenta dias -- o que, em si, já é generosa concessão -- não se justifica a perenização da eficácia da mesma por outros 120 dias, numa situação alias esdrúxula em que um projeto de lei, antes mesmo de converter-se em lei, já passaria a ter força de lei.


Senador JOSE EDUARDO DUTRA

§ 3º O Congresso Nacional editara, conforme o caso, no prazo improrrogável de sessenta dias, decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da rejeição ou da não-apreciação de medida provisória no prazo previsto no parágrafo anterior, bem assim da recusa de projeto de lei em que ela se converter.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão decorre de outra que oficinamos, alterando a redação do parágrafo anterior. Com efeito, haverá três hipóteses em que a regulação de relações jurídicas deverá ser efetuada pelo Congresso Nacional: a da rejeição pura e simples da medida provisória, a da não-apreciação da medida no prazo de sessenta dias (situação em que a regulação será temporária, enquanto o projeto de lei em que se converter a MP não for examinado pelo Congresso) e, finalmente, a regulação definitiva, em caso de rejeição do próprio projeto de lei.


Senador JOSE EDUARDO DUTRA

Minuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1996

Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, alterando o instituto da medida provisória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 62. Em caso de extraordinária necessidade, relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei.

§ 1º Estando em recesso o Congresso Nacional, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º As medidas provisórias que tenham como objeto matéria financeira, à exceção de matéria tributária, entram em vigor a partir da data da sua publicação.

§ 3º As medidas provisórias, que tenham como objeto matéria não financeira ou matéria tributária, somente entram em vigor após a aprovação pelo Congresso Nacional, no prazo de quinze dias, dos pressupostos de sua admissibilidade, indicados no caput deste artigo.

§ 4º Se o Congresso Nacional não aprovar os pressupostos de admissibilidade da medida provisória, nos termos do parágrafo anterior, ela passará a tramitar como projeto de lei ordinária, conforme disposto no art. 64 e seguintes da Constituição Federal.

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º A matéria constante de medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo do parágrafo anterior, não poderá constituir objeto de nova medida provisória no mesmo ano civil."

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de contribuir para o esforço de reformulação do instituto da medida provisória, que passou a integrar o nosso sistema constitucional com a Lei Maior de 05 de outubro de 1988.

Como é do amplo conhecimento de todos, tal instituto tem sido usado sem o cometimento necessário e hoje há dezenas de medidas provisórias tramitando no Congresso Nacional, sobre os mais diversos assuntos, alguns, com certeza, relevantes e urgentes, mas, outros, também com certeza, nem relevantes, nem urgentes.

Outrossim, hoje o Congresso Nacional encontra-se desgastado por não decidir sobre diversas medidas provisórias, que vão sendo editadas e, transcorridos trinta dias, reeditadas e assim sucessiva e indefinidamente. A propósito, quanto a esse aspecto, recordamos aqui que há medidas provisórias sendo reeditadas já há mais de um ano. Ora, não se pode dizer que os anos e relações jurídicas gerados por normas que estão há dois anos em vigor tenham caráter de provisonezade.

Portanto, o Poder Executivo está exercendo atribuição que não lhe é própria -- a legislativa -- não de forma excepcional, como seria razoável, mas de forma continuada e permanente, o que configura distorção que macula o princípio constitucional da divisão funcional do poder.

E tal situação termina sendo cômoda e conveniente para o Governo, que fica desobrigado de testar e comprovar a sua maioria no Parlamento. Ora, a inspiração da medida provisória está em instituto similar presente na Constituição italiana, com a diferença de que a Carta italiana é parlamentarista e a recusa do Parlamento em referendar ato legislativo do Executivo pode implicar a queda do Governo. Logo, por essa razão, na Itália o instituto é utilizado com as cautelas devidas, sem o abuso que hoje assistimos em nosso País.

Sendo assim, a presente proposta de emenda à Constituição busca reformular o instituto da medida provisória para torná-lo mais racional e mais razoável. Nesse sentido, primeiramente propomos acrescentar, como pressuposto para a edição do ato, a exemplo do que consta da Constituição italiana, a extraordinária necessidade da medida, além da sua urgência e da sua relevância, hoje postas no art. 62.

Com efeito, como bem leciona o Prof. MACHADO HORTA, "Casos extraordinários de necessidade e de urgência ensejam verificação mais rigorosa, no juízo de admissibilidade, que o caso de 'relevância e urgência.' " (in *Medidas Provisórias. Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v.27, n. 107, jul./set. 1990).

Por outro lado, propomos a subdivisão do gênero medida provisória em duas espécies: uma primeira restrita à matéria financeira, com exceção da tributária, com vigência imediata tal como hoje previsto e uma segunda espécie para as demais matérias, inclusive matéria tributária. Esse segundo tipo de medida provisória não entra imediatamente em vigor, mas apenas se o Congresso Nacional aprovar os seus pressupostos de admissibilidade - extraordinária necessidade, urgência e relevância - no prazo de quinze dias. Caso o Congresso Nacional não acolha os pressupostos de admissibilidade, a medida provisória editada passa automaticamente a tramitar como projeto de lei de autoria do Presidente da República.

De outra parte, propomos a dilatação do prazo no qual a medida provisória deve ser convertida em lei, dos atuais trinta para quarenta e cinco dias, com o fim de que, especialmente nos casos de matérias polêmicas e controvértidas, exista tempo suficiente - o que hoje não ocorre - para que o Congresso Nacional discuta amplamente a medida provisória, inclusive com a participação da sociedade civil, antes da decisão final.

Não obstante, cremos que não seria adequado prorrogar muito o tempo dentro do qual a medida provisória deva ser apreciada pelo Congresso Nacional, em razão mesmo do seu caráter de provisoredade, uma vez que, caso rejeitada - ou não apreciada dentro do prazo fixado, perde ela a sua eficácia, desde a edição, devendo o Poder Legislativo disciplinar as relações jurídicas geradas durante a sua vigência. É ocorre que quanto mais tempo transcorra da edição da medida provisória, mais difícil se torna disciplinar as relações jurídicas nela originadas, em razão da presunção de estabilidade dessas relações.

Por fim, a presente proposição tem o objetivo de estabelecer que uma vez transcorrido o lapso de quarenta e cinco dias sem a sua aprovação, a medida perderá eficácia e não poderá ser reeditada no mesmo ano civil.

A esse propósito, ressaltamos aqui que, mesmo hoje, quando se admite a reedição de medida provisória, essa possibilidade está limitada à medida provisória que não foi apreciada no prazo constitucional, não se estendendo àquelas que foram rejeitadas. A questão, aliás, já foi objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que decidiu, por unanimidade, quando do julgamento da ADIN 293-7 - DF, que "A reedição parlamentar de medida provisória - ou de seu projeto de conversão - além de desconstituir-lhe ex-aunc a eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional, que consiste na impossibilidade de o Presidente da República renovar esse ato quase-legislativo, de natureza cautelar."

Na verdade, a nossa inovação quanto a esse assunto vem no sentido de fixar o prazo dentro do qual o Presidente da República não poderá reeditar medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional - o mesmo ano civil. Aliás, ano civil e não sessão legislativa porque o espaço de tempo definido como sessão legislativa (art. 57, *caput* c/c § 2º da C.F.) serve de referência aos atos do Poder Legislativo, mas não aos do Poder Executivo, que não tem recesso, exercendo suas atividades de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou seja, durante todo o ano civil.

No mais permanecemos com a nossa posição quanto à questão do âmbito material das medidas provisórias. Logo, não pretendemos a limitação material das medidas provisórias. Para nós, havendo urgência e relevância e dispondo o Governo de base parlamentar que garanta a aprovação da medida, não deve haver maiores restrições quanto à matéria que pode ser objeto de medida provisória. Isso porque, bem sabemos, em muitos momentos o Governo tem que enfrentar, com celeridade, assuntos os mais diversos, sob pena de ocorrerem graves prejuízos para o interesse público.

Enfim, ante todo o exposto e tendo em vista a importância da matéria para o bom desempenho dos nossos trabalhos congressuais, solicitamos o

apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposta de emenda à Constituição ora justificada.

Saiu das Sessões, em

Senador ROBERTO REQUIÃO

Vi quei

Pontos Importantes no Projeto de Emenda à Constituição proposta pelo Sen. Josaphat Marinho:

- ampliação do prazo de apreciação para 60 dias;
- possibilidade de conversão da M.P. em projeto de Lei, com prazo de 45 dias;
- não reedição de M.P. rejeitada ou P.L. recusado, na mesma sessão legislativa;
- a regulamentação sobre M.P. só poderá ser feita por Lei complementar, exceto sobre o processo de sua tramitação.

Pontos Questionáveis:

- A vedação expressa no § 5º do art. 62, da proposta, no item III (art. 48, X, XI, e XII da C.F.)
- restringe o exercício do "jus impari" do Poder Executivo, pois se trata de assunto inherent a estrutura formal do executivo: quem melhor do que o Poder interessado para saber qual a estrutura mais adequada ao pleno exercício de suas funções?
- Com relação à matéria financeira, a PEC 20/95 do Sen. Roberto Requião traz a redação de um parágrafo que dispõe didaticamente sobre o assunto: "Art. 62 -

§ 1º - As medidas provisórias que tenham como objeto matéria financeira terão força de lei desde a sua edição; as demais dependerão de juízo de urgência e relevância a ser feito pelo Congresso Nacional.

Tento impressionar de que alguns dos proponentes, ou todos, gostariam de expor suas idéias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Todos nós já expusemos e discutimos as nossas idéias. Não tenho qualquer idéia a acrescentar. A minha sugestão, por uma questão de produtividade, é que V. Ex^a faça um resumo. Eu já dei o voto em separado. Não quero diminuir nenhuma contribuição. Estou aguardando que V. Ex^a apresente não uma síntese, mas uma síntese com as respectivas alternativas onde houver convergência. Por exemplo, a questão "reedição no ano" é unânime: a questão "conversão em projeto de lei" tem esse a quele caminho.

Preferi aguardar que V. Ex^a apresente a síntese com as alternativas - onde haja alternativas e não um único ponto de vista - , o que chamo de quadro-resumo. Não se trata de uma síntese unificada, mas uma síntese com as alternativas onde haja mais do que um ponto de vista. Não quero com isso suprimir o direito de quem quer que seja de apresentar o seu ponto de vista. Eu não quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Apenas um esclarecimento: não sei se a minha tarefa será essa ou a de optar entre idéias que tenham sido apresentadas. Se a que o Relator adotar não prevalecer, a Comissão deliberará sobre qual delas deverá, então, ter preferência.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, como Relator, entendo que,

ao receber dos Senadores essas contribuições verbais ou por escrito, V. Ex^a deverá fazer uma triagem para incorporá-las ou não ao relatório de V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Vai comentar o que não assumiu.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Alguns Senador desejam se manifestar?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - (Intervenção fora do microfone.) Sr. Presidente, sou voto vencido, mas me pergunto porque reunir a Comissão então...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Não há voto vencido no particular, Senador. O Senador Esperidião Amin manifestou o seu ponto de vista pessoal de que não precisava expor mais. Mas é natural que qualquer membro da Comissão tenha o direito de manifestar o seu ponto de vista ou justificar a proposição que haja apresentado.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, nobre Senador Josaphat Marinho, creio que, absolutamente, não há qualquer impedimento. Por exemplo, o Senador Roberto Requião podera tratar das suas sugestões. Não há nenhum

prejuízo para nenhum de nós, muito pelo contrário. Entendo que o debate é interessante, para que possamos conhecer o ponto de vista de cada um.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - (Intervenção fora do microfone.) Até porque com o debate e que se poderá construir al juma coisa, além da capacidade de construção do Senador Joséphat Maninno, que não é pequena.

O SR. JADER BARBALHO - Perfecta gente, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Joséphat Maninno) - Creio que, seja interessante ouvirmos o nobre Senador Roberto Requião, que, pelo que me antecicou, tem idéias um pouco diversas das correntes no Senado e aqui, na Comissão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, eu gostaria de expor algumas idéias. A idéia parte do pressuposto de que a abolição pura e simples da medida provisória não é uma medida inteligente, porque o Governo precisa de uma certa agilidade em algumas matérias, principalmente na matéria financeira não-tributária.

Formulei uma emenda e vou lê-la. Depois, poderei discutir a sua justificação.

O art. 62 da Constituição Federal passa a figurar com a redação seguinte:

Art. 62. Em caso de extraordinária necessidade, relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei."

Estou introduzindo, aqui, o conceito de necessidade, que existe na Constituição italiana, de onde foi copiada a medida provisória brasileira. Relevante é qualquer matéria que seja objeto de lei; não só é relevante, não será lei. Já a necessidade urgente é um outro tipo de critério que justifica a velocidade de uma medida provisória.

§ 1º - Estando em recesso o Congresso Nacional, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º As medidas provisórias que tenham como objeto matéria financeira, à exceção da matéria tributária, entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Essa é a medida provisória indisplicável; pois, de certa forma, ela cumpre o papel do velho decreto-lei.

Crio um outro tipo de tramitação veio para matérias do Executivo. De que forma?

§ 3º As medidas provisórias que tenham como objeto matéria não-financeira ou matéria tributária somente entram em vigor após a aprovação pelo Congresso Nacional no prazo de quinze dias, dos pressupostos de sua admissibilidade, indicados no caput deste artigo.

Portanto, o Governo Federal, acreditando ter necessidade, urgência e relevância para a votação de qualquer matéria, pode mandá-la ao Congresso Nacional. Mas essa necessidade, urgência e relevância será votada no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º Se o Congresso Nacional não aprovar os pressupostos de sua admissibilidade da medida provisória, nos termos do parágrafo anterior - ou seja, matéria não-financeira - ela passará a tramitar como projeto de lei ordinária, conforme disposto no art. 64 e seguintes da Constituição Federal.

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desse a excepção, se não forem convertidas em lei no prazo de quinze e cinco dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas das decorrentes.

§ 6º A matéria constante de medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional no prazo do parágrafo anterior, não poderá constituir objeto de nova medida provisória no mesmo ano civil.

Por que recuo numa intenção inicial de dar um prazo de 90 dias? Porque, se uma medida provisória entrar em vigência em 90 dias ela vai ter tantos efeitos que a sua regulamentação pelo Congresso Nacional vai ficar muito difícil. Portanto, a velocidade é um pressuposto absoluto para isso.

Se eu deixar me permitiram ocupar um pouco mais o tempo, passarei a ler a justificação que fiz, tentando tornar mais lucida a exposição:

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de contribuir para o esforço de reformulação do instituto da medida provisória, que passou a integrar o nosso sistema constitucional com a Lei Maior de 5 de outubro de 1988.

Como é do amplo conhecimento de todos, tal instituto tem sido usado sem o cometimento necessário, e hoje há dezenas de medidas provisórias tramitando no Congresso Nacional, sobre os mais diversos assuntos, alguns, com certeza, relevantes e urgentes, mas, outros, também com certeza, nem relevantes, nem urgentes.

Outrossim, hoje o Congresso Nacional encontra-se desgastado por não decidir sobre diversas medidas provisórias, que vão sendo editadas e, transcorridos trinta dias, reeditadas e assim sucessiva e indefinidamente. A propósito, quanto a esse aspecto, recordamos aqui que há medidas provisórias sendo reeditadas já há mais de um ano. Ora, não se pode dizer que os atos e relações jurídicas gerados por

normas que estão há dois anos em vigor tenham caráter de provisão.

Isto é fundamental: a provisão desaparecerá.

Portanto, o Poder Executivo está exercendo atribuição que não lhe é própria - a legislativa - não de forma excepcional, como seria razável, mas de forma continuada e permanente, o que configura a distorção que macula o princípio constitucional da divisão funcional do poder.

Até aí, penso que estamos todos de acordo.

E tal situação termina sendo cômoda e conveniente para o Governo, que fica desobrigado de testar e comprovar a sua maioria no Parlamento. Ora, a inspiração da medida provisória está em instituto similar presente na Constituição italiana, com a diferença de que a Carta italiana é parlamentarista e a recusa do Parlamento em referendar ato legislativo do Executivo pode implicar a queda do Governo. Logo, por essa razão, na Itália o instituto é utilizado com as cautelas devidas, sem o abuso a que assistimos hoje no Brasil.

Senão assim, a proposta de emenda à Constituição apresentada busca reformular o instituto da medida provisória para torná-lo mais racional e mais razoável. Nesse sentido, propomos acrescentar, como pressuposto para a edição do ato, a exemplo do que consta da Constituição italiana, a extraordinária necessidade da medida, além da sua urgência e relevância, hoje postas no art. 62.

Com efeito, esclarece o Professor Machado Horta, "casos extraordinários de necessidade e de urgência ensejam verificação mais rigorosa no juízo de admissibilidade que no caso de relevância e urgência".

Por outro lado, propomos a subdivisão do gênero medida provisória em duas espécies: uma primeira restrita à matéria financeira, com exceção da tributária, com vigência imediata tal como hoje previsto, e uma segunda espécie para as demais matérias, inclusive matéria tributária. Esse segundo tipo de medida provisória não entra imediatamente em vigor, mas apenas se o Congresso Nacional aprovar os seus pressupostos de admissibilidade - extraordinária necessidade, urgência e relevância - no prazo de quinze dias. Caso o Congresso Nacional não acolha os pressupostos de admissibilidade, a medida provisória editada passa automaticamente a tramitar como projeto de lei de autoria do Presidente da República.

De outra parte, propomos a diliação do prazo no qual a medida provisória deve ser convertida em lei dos atuais trinta para quarenta e cinco dias, com o fim de que, especialmente nos casos de matérias polêmicas controvérsias, exista tempo suficiente - o que hoje não ocorre - para que o Congresso Nacional discuta amplamente a medida provisória, inclusive com a participação da sociedade civil, antes da decisão final.

Não obstante, cremos que não seria adequado prorrogar muito o tempo dentro do qual a medida provisória deve ser aprovada pelo Congresso Nacional, em razão mesmo do seu caráter de provisão, uma vez que, caso rejeitada, ou não aprovada dentro do prazo fixado, perde ela a sua eficácia desde a edição, devendo o Poder Legislativo disciplinar as relações jurídicas geradas durante a sua vigência. É ocorre que quanto mais tempo transcorre da edição da medida provisória, mais difícil se torna disciplinar as relações jurídicas nela originadas, em razão da presunção de estabilidade dessas relações.

Por fim, a presente proposta tem o objetivo de estabelecer que, uma vez transcorrido o lapso de quarenta e cinco dias sem a sua aprovação, a medida perderá eficácia e não poderá ser reeditada no mesmo ano civil.

A esse propósito, ressaltamos aqui que, mesmo hoje, quando se admite a reedição da medida provisória, essa possibilidade está limitada à medida provisória que não foi aprovada no prazo constitucional, não se estendendo àquelas que foram rejeitadas. A questão, aliás, já foi objeto de atenção do Supremo Tribunal Federal, que decidiu por unanimidade, quando do julgamento da ADIN 293-7 - DF, que "a rejeição parlamentar da medida provisória, ou de seu projeto de conversão, alem de desconstituir-lhe sua eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional, que consiste na impossibilidade de o Presidente da República renovar esse ato quase legislativo, de natureza cautelar".

Na verdade, a inovação que pretendemos quanto a esse assunto vem no sentido de fixar o prazo dentro do qual o Presidente da República não poderá reeditar medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional no mesmo ano civil. Aliás, ressalta-se: ano civil, e não sessão legislativa, porque o espaço de tempo definido como sessão legislativa (art. 57, caput, c/c § 2º da C.F.) serve de referência aos atos do Poder Legislativo, mas não aos do Poder Executivo, que não tem recesso, exercendo suas atividades de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou seja, durante todo o ano civil.

No mais, permanecemos com a nossa posição quanto à questão do âmbito material das medidas provisórias. Logo, não pretendemos a limitação material das medidas provisórias. Para nós, havendo necessidade, urgência e relevância e dispondo o Governo de base parlamentar que garanta a aprovação da medida, não deve haver maiores restrições quanto à matéria que pode ser objeto de

medida provisória. Isso porque, bem sabemos, em muitos momentos o Governo tem que enfrentar, com celeridade, assuntos os mais diversos, sob pena de ocorrerem graves prejuízos para o interesse público.

Então, ante todo o exposto e tendo em vista a importância da matéria para o bom desempenho dos nossos trabalhos congressuais, solicitamos o apoio das nobres colegas para a aprovação da proposta de emenda à Constituição ora justificada.

Vejam bem, estou criando dois mecanismos. Estou dando velocidade ao Governo sem preconceitos formalistas, aceitando a importância da medida. Estou criando dois canais para dar velocidade: um, o canal urgente das medidas financeiras. Por exemplo, a modificação da relação cambial da moeda brasileira tem que entrar em vigor de forma imediata, porque a discussão pelo Congresso Nacional invisibiliza o ato; outro, o canal de medidas que o Governo considera de urgência, necessidade e relevância, aspectos que dentro de 15 dias seriam votados. Não votada a urgência, necessidade e relevância, a medida caducaria e não poderia ser readitada. Mas votada a urgência, necessidade e relevância, ela entraria em vigor, mas o processo continuaria tramitando, podendo ser inclusive objeto de uma modificação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Inclusive V. Ex^a legitima o uso da medida provisória para matéria tributária.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Para matéria tributária, desde que o Congresso aceite a necessidade, a urgência e a relevância. A partir desse reconhecimento, estará em vigor.

O SR. EDISON LOBÃO - Mas no curso dos primeiros 15 dias já está em vigor?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não: só a matéria financeira, não tributária.

O SR. EDISON LOBÃO - Mas temia que estar.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não.

O SR. EDISON LOBÃO - Se essas matérias que são de extrema urgência, e requerem certo sigilo inclusive, levarem 15 dias, perderão o objeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Hoje a matéria tributária tem o princípio da anualidade.

Veja bem, estou separando a matéria financeira da matéria tributária. A matéria financeira tem a necessidade de sigilo, a matéria tributária é regida inclusive pelo princípio da anualidade, menos o CPMF.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Outras contribuições, por exemplo.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Claro: mas nesse caso estou admitindo que entra em vigência depois de votada a necessidade, urgência e relevância. Então, a matéria tem que ser resolvida pelo Congresso Nacional. Se o Governo não tiver maioria para fazer isso, não tem também a possibilidade de editá-la.

Estou partindo da minha experiência de Governador. Há necessidade de termos urgência em certas matérias. Deve, no entanto, haver um acordo com o Congresso, com o Legislativo, sobre essa necessidade, urgência e relevância. E o conceito de necessidade é muito importante, porque toda a matéria de lei é relevante: caso contrário, não seria matéria de lei. Mas a necessidade urgente é um conceito que se superpõe ao conceito de relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Na reunião informal, todos podemos intervir, inclusive o Presidente eventual.

Em síntese V. Ex^a admite que se possa apresentar medida provisória sobre qualquer matéria.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Menos com relação às matérias proibidas pela Constituição. Podem-se apresentar medidas provisórias com relação às matérias de iniciativa do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e de iniciativa exclusiva do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - E sobre aqueles a respeito das quais não haja nenhuma proibição expressa...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Pode, desde que o Congresso Nacional reconheça a necessidade, urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Senador Josaphat Marinho, da leitura do trabalho oferecido por V. Ex^a e da exposição do Senador Roberto Requião a respeito de considerações sobre o tema, anoto que o Senador Requião admite a medida provisória em relação à matéria financeira, não é isso?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não, menos a matéria financeira. A matéria financeira por medida provisória.

O SR. JADER BARBALHO - Sim, medida em que pudesse entrar em vigor imediatamente. Matéria financeira.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não tributária.

O SR. JADER BARBALHO - Sim: não tributária, mas em relação à matéria financeira.

De certa forma, concordo com o Senador Requião. No entanto, prefiro o texto elaborado por V. Ex^a no que diz respeito às matérias em que pudesse se estabelecer. Até porque, eventualmente, não estaremos legislando para esse Governo: estaremos alterando o texto da Constituição. É, portanto, para todos os governos.

No caso, prefiro que haja a restrição em relação às matérias, e que o Governo, eventualmente, com a maioria, possa tratar de assuntos que não mereçam o tratamento por medida provisória. Prefiro a estrutura que V. Ex^a si

estabeleceu, em que pese escolher que essa estrutura que o Senador Roberto Requião estabeleceu, de 15 dias, é de grande valia.

Penso que é fundamental, na questão da medida.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^a está aceitando a bifurcação que ele faz?

O SR. JADER BARBALHO - Sim, perfeito.

Em relação à questão da medida provisória, penso que o dado fundamental, tanto por parte do Executivo e, principalmente, do Legislativo, na sua ação fiscalizadora, é a questão da admissibilidade. O Legislativo há que dizer, em primeiro lugar, se admite ou não o pressuposto da urgência, da necessidade ou da relevância.

Então, creio que estabelecer esse prazo de 15 dias, obrigatório, para que o Congresso se manifeste sobre se, de fato, o Presidente da República, o Chefe do Executivo, tem a necessidade de baixar a medida é fundamental, antes mesmo da questão de mérito, aceitando a exceção de medida financeira.

Concordo com o Senador Esperidião Amin nisto e em outras observações feitas. Há determinadas medidas de natureza financeira que não podem, absolutamente, ter postergação, ou perdê-las, por completo, a utilidade, dada a ação da medida.

Prefiro, entretanto, o texto elaborado por V. Ex^a no que diz respeito aos 60 dias, levando em conta os 15 a que o Senador Roberto Requião se refere para a admissibilidade e transformação em projeto de lei, em regime de urgência.

Já me parecia, salvo engano da minha parte, que o Senador Roberto Requião preferia a tramitação no rito normal ou rito ordinário.

Prefiro o texto elaborado por V. Ex^a, porque, se a medida provisória já levará 60 dias e mais os 45 da tramitação, teríamos, no caso, 105 dias para uma manifestação do Congresso.

Há um desgaste do Congresso perante a opinião pública por não decidir. Logo, se o Congresso não decide em 60 dias e, depois, não decide em 45 dias...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sempre que não decide, ele se desgasta.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito. Então, a estrutura do texto...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Na verdade, não é em 60 dias: é em 15 mais 45, que somam 60.

O SR. JADER BARBALHO - Sim, perfeito. Aceito os 15 para a admissibilidade. A primeira manifestação há que ser em relação à admissibilidade. Quanto ao mérito, o Congresso tem mais 45 dias: em não aprovando...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Converte-se em projeto de lei.

O SR. JADER BARBALHO - Certo. Far-se-á a tramitação em projeto de lei.

Em relação a essa questão do ano civil, discordo do Senador Roberto Requião, porque não a convocação do Congresso Nacional no prazo de cinco dias. Se é de tal relevância a medida que o Presidente da República tem que baixar, é mais um dado à reflexão do Executivo em relação à convocação extraordinária que o Congresso deve ter.

Portanto, discordo do Senador Roberto Requião, tecnicamente, em relação a essa questão. Mas concordo em relação à matéria financeira, no sentido de que deve entrar em vigor imediatamente, a penso que seja um bom caminho essa questão de estabelecer, como primeiro prazo, a questão da admissibilidade, que é o juiz político que o Congresso vai fazer em relação à urgência e à relevância.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer.

Em relação ao texto que V. Ex^a elaborou, preocupo-me apenas com as restrições que são estabelecidas na Constituição, como matéria privativa da competência do Congresso, salvo engano o art. 48.

Entendo que, em relação à estrutura do Estado, em relação à matéria financeira - que aqui já foi mencionada - não deve haver restrição ao Executivo. E, no texto que V. Ex^a elaborou, há uma restrição à adoção de medidas provisórias.

Então, em relação aos três incisos, parece-me que os incisos X, XI e XIII, do art. 48, eu manteria...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Acabando com a validade imediata. Não é uma medida provisória, é uma tramitação acelerada.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito. Já está nas suas mãos.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE - Tenho a impressão de que, já que estamos discutindo uma emenda à Constituição, quanto mais ereto for o Texto Constitucional melhor. Talvez começarmos a entender isso num processo de "desconstitucionalização".

O que é fundamental na questão da medida provisória? Creio que há um consenso de que é necessário se ter a medida provisória como instrumento de agilização, de urgência e de intervenção, quando houver necessidade - concordo que se possa colocar a questão da necessidade - de intervenção do Poder Executivo. Senta tirar um instrumento importante de ação política do Executivo se não dessemos a ele essa capacidade legislativa.

Portanto, há um acordo no sentido de que a medida provisória deve continuar. Mas qual é o grande drama que temos? Em razão da não-regulamentação, da não-definição das questões de edição, temos uma legislação, no Brasil, provisória e que trata de questões fundamentais. Redações sucessivas e com uma característica ainda mais interessante: de 30 em 30 dias, muda, porque, na reedição, o Governo pode inovar. Os ruralistas, por exemplo, usaram isso à farta e de forma até muito interessante. Não importa se sob a forma de barganha ou chantagem, é claro! E isso foi feito.

O que é fundamental na questão? A permanência da medida provisória, mas a sua limitação a restrições ao seu uso. Qual é a restrição maior e mais importante? Bem, aí seremos um pouco pragmáticos no que diz respeito à nossa avaliação sobre o Congresso Nacional, pois não adianta pedir ao Congresso para dizer o que é urgente ou o que é relevante; não adianta pedir ao Congresso que se reuna e diga se vai admitir ou não, até porque essa admissibilidade existe hoje. Só que isso não gera efeito, nenhum e não há nem pronunciamento de admissibilidade, porque as comissões não se reúnem. A provisoriadade existe em razão da ausência de pronunciamento do Congresso.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas a admissibilidade é do parecer.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas também está dito lá que, dentro de 30 dias, você deve se pronunciar, mas ninguém se pronuncia; também não vai se pronunciar sobre a admissibilidade.

Então, não vamos pensar que é uma intervenção nossa que vai resolver a questão da medida provisória. Não, o que vai resolver é a sua vigência, a vigência de 60 dias. Se não foi aprovada, transforma-se em projeto de lei. Deixa de existir.

O SR. (Não identificado) - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. ROBERTO FREIRE - E dai? Qual é o problema? Mas o projeto não é devolvido ao Presidente, apenas deixa de ser lei, não está mais vigente, vigora durante 60 dias. Em relação aos efeitos, se rejeitássemos, estes seriam resolvidos. Aliás, isso já está disciplinado, não seria preciso mudar nada. Se não for aprovada a medida provisória...

O SR. (Não identificado) - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. ROBERTO FREIRE - Deixe-me só explicar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Eu pediria a cada colega que, ad apartado, usasse o microfone para efeito de gravação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Deixe-me só explicar o ordinário. Não vamos discutir o detalhe. Vamos discutir aqui: que é fundamental. O que é fundamental? A medida provisória tem vigência de tanto dia; se não for aprovada, ela se transformará em projeto de lei - portanto, perderá a vigência - e não poderá ser reeditada. Acabou-se! Podemos até discutir as questões de relevância, urgência e necessidade... Mas não vai ser através de pronunciamento sobre admissibilidade, urgência e relevância que vamos deter essas inúmeras intervenções através de medida provisória. O que vamos fazer é alertar ao Governo para ter cuidado, que a maioria terá que se pronunciar, sob pena de só ter 60 dias para legislar sem aprovação do Legislativo. E acabou!

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Isso implica o reconhecimento daquele é do que não é matéria de medida provisória.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sim, exatamente, mas por parte da maioria do Governo e não de uma declaração nossa. Obrigatoriamente deixa de ter vigência. E o que é importante? Limitar em termos de matéria de forma muito objetiva, porque perdoe-me, mas falar de finanças ou tributação é algo tão amplo: o que é que significa finanças e tributação se começarmos a mudar algum ato administrativo da Receita Federal? Estou tratando de tributos. Directamente não estou falando do imposto, mas estou falando da fiscalização, estou falando da organização da Receita Federal, assim estou tratando de matéria tributária.

Pode ter relevância alguma coisa desse tipo? Pode ter urgência? Vamos ficar no subjetivismo. O que é mais importante é a questão objetiva: limitar a medida provisória, que não poderá ser reditada quando rejeitada e terá um prazo de vigência sob pena de, não aprovada, não continuar sendo reditada ou nada acontecer, transformando-se em projeto de lei, podendo ser ordinária ou dentro do prazo de urgência especial. E acabou!

E o Congresso, se não votar e se tiver efeito jurídico de imediato, pode tratar dos efeitos jurídicos gerados pela medida provisória que perdeu a sua vigência e precisam ser resolvidos pelo Congresso. Pura e simplesmente ter objetivamente um fim, não sendo permitido reditá-lo e, depois do prazo de 60 dias, não tendo sido aprovada, virá projeto de lei ordinária. Acabou. Isto é o que vai valer, pronunciar-se ou não o Congresso: as comissões podem dizer se é aprovável, relevante, urgente, pode fazer tudo isso, mas tem um dado objetivo - o prazo.

Feito isso, está resolvido. O Governo terá mais responsabilidade e o Congresso, mesmo não querendo ter responsabilidade, a lei cuida disso. Torna-se sem vigência a medida provisória, pronunciar-se ou não.

O SR. JADER BARBALHO - Senador Roberto Freire, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Claro.

O SR. JADER BARBALHO - Quero apenas discordar de um ponto. Se a medida provisória não tivesse efeito imediato, eu concordaria com sua tese. Mas a medida provisória tem efeito imediato. Então, se não se estabelecer um elenco de matérias...

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, ao contrário, não estou querendo que não tenha... Concordo...

O SR. JADER BARBALHO - V. Ex^a então concorda?

O SR. ROBERTO FREIRE - Concordo.

O SR. JADER BARBALHO - Então está ótimo. Retiro.

O SR. ROBERTO FREIRE - O que não concordo, por exemplo, é que a financeira entre de imediato e a tributária não. Que diabo é isso? Estou querendo o seguinte: entra tudo de imediato. Matérias que não podem...

O SR. JADER BARBALHO - Nisso estou de acordo com V. Ex^a. Não concordei com o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, não é que não tenha matéria: tem matéria, mas o fundamental não é muito a matéria porque pode ainda haver discussão sobre se aquela matéria efetivamente é financeira, tributária ou o que for.

O importante é que se tenha o prazo e acabou, porque isso é objetivo e sobre isso não há o que se discutir e não há o que interpretar. Sessenta dias decorridos e acabou; se não foi aprovada, transforma-se automaticamente em projeto de lei com tramitação ordinária ou através de urgência - isso é um detalhe que se pode resolver - mas transforma-se e acabou. E não pode ser reditada.

O SR. JADER BARBALHO - O prazo estabelecido de 15 dias me parece da maior utilidade, porque é o dado do juiz político da medida provisória, a qual só deve ser exercida, utilizada pelo Executivo em caráter de urgência. Fora disso há o projeto de lei em regime de urgência, estabelecido pela Constituição.

Então, creio que esses 15 dias forçam o Congresso a fazer o juiz de admissibilidade e força o Executivo a refletir quando manda. Então, é fundamental isso. Penso que é fundamental priorizar o caráter extraordinário da medida provisória. Quando não há excepcionalidade, o Presidente da República pode utilizar um dispositivo da Constituição para a tramitação e urgência. Uma medida provisória é uma medida excepcionalíssima. Há que se estabelecer, portanto, um prazo - primeiro, deveria ser para qualquer Governo - um prazo para que o Congresso, obrigatoriamente, diga, em primeiro lugar: isso, inclusive, em favor da Oposição, de que se aquela medida que está sendo usada, de fato, é uma medida em caráter excepcional.

Creio que, politicamente, é interessante que o Congresso referende o Executivo dizendo que, de fato, a medida é excepcional. Perfeito! É um dado que não atrapalha, o prazo continua correndo. Concordo com V. Ex^a que, não havendo a reedição está eliminada, mas é fundamental no que diz respeito ao Executivo de estar alertado para o fato de que só pode baixar medida provisória em caráter de excepcionalidade. Se não tiver isso, ele vai baixar...

O SR. ROBERTO FREIRE - Sobre esse prazo de quinze dias, eu só gostaria de dizer... É preciso que se diga que não é o problema dos 30, 60 ou 90 dias...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Está na realidade.

O SR. ROBERTO FREIRE - Exato. Algumas medidas provisórias, mesmo que não sejam daquelas de mudar a moeda, que não pode se não for colocada na hora, geram expectativas e que durante quinze dias o Congresso, que vai dizer se aceita ou não, já está gerando problemas. A medida provisória editada gera uma expectativa, seja qual for, mesmo que não seja uma mudança abrupta da moeda, do câmbio, que pode gerar especulação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Está em vigor, ela está em vigor.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, não. A proposta do Senador Roberto Requião é que não aceita.

O SR. ROBERTO FREIRE - Menos as financeiras.

O SR. ROBERTO FREIRE - E o que é financeiro? O que é tributo?

O SR. NEY SUASSUNA - São todas.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não vamos discutir detalhes. É o Congresso como um todo. Vamos esquecer prazos de vigência. Entra em vigência; vamos limitar por matéria, não podendo aquela que for de lei complementar. Vamos definir qual é o elenco de matérias que não pode ser motivo de edição da medida provisória e definir aquilo que é básico, que é o objetivo: 60 dias é a vigência. Não aprovada, entra em regime de tramitação de projeto de lei e não pode ser reditada por medida provisória. Acabou!

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas com sessenta dias ela já se tornou permanente.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, porque, depois de sessenta dias sem ser aprovada, deixa de existir.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas sessenta dias é um prazo de vida muito longo para regulamentarmos as consequências.

O SR. ROBERTO FREIRE - E dai?

O SR. JOSÉ EDUARDO OUTRA - Mas a de V. Ex^a também propõe sessenta.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Roberto Requião, vamos tentar uma coisa. Vamos para as questões objetivas: impedir as sucessivas reedições de medidas provisórias. É isso que queremos, fundamentalmente. Não é mais ou menos, se pode fazer assim ou não. Não. É que não pode estar legislando sobretudo de forma provisória e com a provisoriadade de mudar de 30 em 30 dias, ao seu bel-prazer. No momento em que se proíbe a reedição, em que se dá o prazo de vigência e se diz que, depois daquilo, sem reedição, tramita como projeto de lei ordinário ou em regime de urgência, está-se dizendo que o Governo terá que mobilizar sua base de sustentação para provar, dentro de sessenta dias, sob pena de só ter valido para sessenta dias e gerado problemas que vamos ter que resolver posteriormente, se gerou alguns direitos.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Em seguida, concederei a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, estamos falando aqui de 16, 18 meses. Quero dar uma informação de que há medida provisória como, por exemplo, a de nº 327, que veio alterar a Lei nº 8.031, de 1990, que está há trinta e seis meses...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Mas é isso que se quer. É isso que é tormentoso para o Congresso.

O SR. NEY SUASSUNA - Ela foi editada com o nº 327 e chegou ao nº 1.433. É um abuso.

O SR. ROBERTO FREIRE - Isso nós não vamos resolver discutindo sobre a matéria, discutindo se vai haver admissibilidade ou não. Vamos resolver proibindo a redação. Acabou. Pura e simplesmente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a tem a palavra para um aparte.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concordo com o Senador Roberto Freire. Temos que simplificar, até porque não vejo como, em termos práticos, separar a discussão de admissibilidade, quando inclui extraordinária necessidade de mérito. A partir do momento em que o Congresso se manifesta sobre a extraordinária necessidade de uma medida provisória, ela está, na prática, se manifestando sobre o mérito. É impossível separar essa votação, primeiro, da admissibilidade, em quinze dias, para depois discutir o mérito da matéria. Acho que estamos indo contra a realidade deste Congresso. Vou no caminho da simplificação. Acho que essa bifurcação só vai contribuir até para poder haver novos prazos que não vão ser cumpridos. No meu entender, o fundamental são os pontos que já foram levantados.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não cumpre o prazo, acabou a medida provisória. O prazo é fatal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Mas o prazo fatal é para a vigência da medida provisória.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Claro, pronto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Se sessenta dias é muito, então reduz-se para trinta. Estou aberto à discussão nesse ponto. Agora, estabelecer dois prazos e dois tipos de medidas provisórias diferentes, vai complicar mais ainda a situação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Não acontece isso no Congresso. Não vai resolver nada. Ninguém vai cumprir prazo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - Concordo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, acho muito difícil, se não tivermos uma certa disposição para simplificar a abrangência da nossa intervenção, chegarmos a uma conclusão pacífica, digamos assim.

Entendo que os dois pontos fundamentais que devem batizar a nossa ação têm que contemplar, primeiramente, aquilo que o Senador Roberto Freire mencionou, quer dizer, o dado da realidade. O que temos hoje? Temos essa pasta - isso é uma pasta. De vez em quando entra uma pimenta, sai um pedaço de pão. Uma pasta legislativa, uma maçaroca. Aquela coisa que S. Ex^a falou. Uma pasta provisória, inspirada no tal decreto-lei italiano - essa que é a verdade - para o sistema parlamentarista.

Então, eu queria delimitar - eu que sou autor de uma das emendas - inspirado no modelo catarinense, digo-se de passagem, onde existe medida provisória e não existe redação: No Estado de Santa Catarina existe medida provisória e não existe redação no mesmo ano, no ano civil. Não existe, não pode. Ou aprova ou perde a vigência. Então, o sujeito seguirá a caneta para não ficar assinando todo dia.

Entendo que esse modelo nos inspira ao segundo ponto. Qual é o segundo ponto? Por que há tanta medida provisória? Será que o Executivo não poderia disciplinar uma boa parte disso por decreto? Pois está decretando mesmo. Que tal fazermos essa concessão à realidade? Dá para chamar alguém aqui? O que dá para tirar da parte que requer lei? O que pode tirar de lei? Olha aqui a idiotização do sei, quase que disse idiotização.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - (Intervenção fora do microfone.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Acho que está mais para idiotização do que idiotização.

O céu do Itamar, o terrão, são providências administrativas. Talvez se inventasse em forma de o Congresso ratificar ou não outra escala hierárquica de apreciação. Primeiro se ratifica ou não: não pode emendar. Estou procurando sintetizar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - Ai entra o problema, porque ele pondera uma limitação, a necessidade de uma limitação. Por exemplo, para comprar um carro para o vice-Presidente da República, se for permitido editar uma medida provisória, temos que achar a admissibilidade dela, depois a sua legitimidade fielmente. Ai o Congresso não trabalhará nas coisas mais complexas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Mas ai não é urgente, nem relevante. Sr. Presidente, comprar um carro para o vice-Presidente da República.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Por favor, estamos chegando ao cerne da questão: depois vamos falar sobre a urgência, não vamos misturar.

Concordamos que isso não seja matéria passível de um projeto de lei de conversão, isso não seria matéria passível de emendas e de alterações: isso seria matéria de ratificação ou não. Sobre essas matérias, diriamos sim ou não. Não teria esse tipo legislativo que a medida provisória pretendemos tem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Admissível ou não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não. Ratifica ou não ratifica, encerrou o assunto. Quer dizer, há matérias passíveis de decreto - chame de decreto, mas podemos inventar outro nome - que o Congresso ratifica ou não. Depois, não quero entrar em discussão de nomes: quero apresentar a natureza da entidade. O Governo faz, e nós podemos dizer sim ou não.

O SR. ROBERTO FREIRE - (Início da intervenção fora do microfone.) Talvez se quisesse muito incentivo de medida provisória sem estar sendo aprovada. Nós estamos aprovando nas nossas Ordens do Dia, Casa por Casa, muitos projetos. Estamos com atividade legiferante razoável: não estamos no Congresso.

Não sei se seria interessante, como uma proporção, se a tramitação da medida provisória se desse tal como se dá no caso do projeto de lei, votado em cada Casa, e ainda entrasse na Ordem do Dia. Inclusive poderia colocar quando chegasse no prazo dela, ela tivesse prioridade sobre qualquer outra coisa. Claro que, na Ordem do Dia de cada uma das Casas, há votação, está havendo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - Concordo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, admitido que se poderia criar esse mecanismo, digamos, executivo. A medida provisória legislativa - vamos chamar assim - está produz em meu Estado uma outra razão para ser desfeita: é unicameral. No nosso caso, ela tem que ser transportada para as duas Casas. Não entra nada na Ordem do Dia antes da medida provisória. Nada. Não existe pauta sem aprovacão da medida provisória. No meu Estado é assim. Nunca houve caso de medida provisória não aprovada em Santa Catarina.

O SR. ROBERTO FREIRE - Se não se tem redação.

Agora são 60 dias, a tramitação em separado: 30 dias na Câmara e 30 dias no Senado, sucessivamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É simultânea. Vencido o prazo da admissibilidade, está na pauta. Isso vai nos exigir o quê? Limpar da atribuição medida provisória, isso não é de lei. Quer dizer é um pouco de higiene. O que for de medida provisória, o que vai sobrar como sendo competência de medida provisória, isso é para achar. Se é importante, tem que ser aprovado e encerrou-se o assunto. Coloca isso na Constituição e o Regimento que se adapta.

Sr. Presidente, era essa a minha contribuição.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - O Senador Ney Suassuna havia pedido a palavra antes de V. Ex^a, mas acho que S. Ex^a já se retrou.

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, entendo que devemos desenvolver todo o nosso engenho e arte visando resolver esse problema das medidas provisórias.

Agora mesmo, fui convocado para duas reuniões de Comissões Mistas para achar medidas provisórias. Compareci à Comissão, assinei a lista de presença e só 3 passaram pela Comissão e assinaram a lista de presença. Então, tornou-se já um instituto tão desmoralizado que o Congresso mesmo não está dando a devida importância a essas medidas provisórias, porque sabe que a Comissão não se reúne no prazo estabelecido. O relator designado apresenta o parecer em plenário. O Congresso não funciona - como disse o Senador Roberto Freire - porque, geralmente, nos dias em que pode se reunir, ou seja, terças, quartas e quintas-feiras, não há quorum, e a Câmara aprova só para votar as matérias que estão na sua pauta, na Ordem do Dia.

Semana passada, V. Ex^a mesmo esteve no plenário da Câmara, como eu também estive, e as medidas provisórias que estavam relacionadas na Ordem do Dia simplesmente não foram votadas porque as Lideranças não chegaram a um acordo. A sessão se esvaziou e não se votou nada. Sou relator de uma medida provisória para décima nova vez. Então, desmoralizou-se o instituto, que devem resolver os problemas mais urgentes do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - Tornaram-se medidas permanentes.

O SR. NABOR JÚNIOR - Tornaram-se medidas permanentes. Creio que uma das medidas que poderíamos adotar consta, inclusive, da minha proposta de emenda à Constituição. É a votação em separado nas duas Casas do Congresso Nacional. Votação na Câmara e depois viria ao Senado, em sessão normal. Poderia só se dar prontidão para a votação das medidas provisórias na Câmara e, posteriormente, no Senado. Não só em relação à medida provisória que advoço o desdobramento de votação, mas também com relação aos vetos e outras matérias que são votadas pelo Congresso, decidindo a critério do Congresso apenas a votação do Orçamento da União.

Ai demais matérias, como os vetos e as medidas provisórias, poderiam ser votadas isoladamente em uma das duas Casas para que se cumprisse esse prazo. A minha proposta também estende o prazo de 30 dias de tramitação da medida provisória para 60 dias. Não podemos votar em 30 dias se nem sequer a Comissão se reúne e, posteriormente, não se abre espaço na Câmara dos Deputados ou no Congresso se reunir e aprovar ou votar essas matérias.

Sugiro que do mesmo modo em que estamos procurando encontrar solução para a tramitação das medidas provisórias, também se proponha que a votação dessas matérias e também dos vetos sejam feitos isoladamente em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - O Senador Antônio Carlos Valadares me concedeu o privilégio de falar, porque, infelizmente, vou ter que me retirar.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manno) - V. Ex^a é um privilegiado, então tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Já apresentei a V. Ex^a, por escrito, minhas sugestões sobre a minuta que submeteu ao exame dos membros da Comissão e do Senado como um todo. Mas gostaria de chamar a atenção para dois aspectos, um deles já muito citado aqui, pelo Senador Roberto Freire e, agora, pelo Senador Nabor Júnior.

Primeiro, essa reunião do Congresso não está na Constituição. Isso foi a tal Resolução nº 1 que está aí, que assim determinou.

Eu tenho um preconceito contra esse unicameralismo. Acho que só se justifica a reunião conjunta naquilo que a Constituição já determinou, já estabeleceu. Não podemos mais estar criando outras hipóteses, outras situações de deliberação no Congresso Nacional.

Inclusive, o que o Senador Roberto Freire disse aqui é verdade: quando não se quer decidir, coloca-se lá. Quantas votos estão no Congresso? Quantas medidas provisórias estão no Congresso?

A pauta do Senado, o Dr. Carrero, um dia desses, me mostrava, está em dia. Não há projetos na pauta para serem votados. Na Câmara, também, acho que a situação é mais ou menos a mesma.

Então, acho que quando houver matéria que se puder evitar de votar em sessão de Congresso, quando a Constituição não dispõe sobre isso, deve-se votar em Casa separada.

Segundo, uma coisa que é tão simples, mas coloquei no meu voto em separado e V. Ex^a não acolheu nessa minha iniciativa, é a necessidade de a medida vir acompanhada de exposição de motivos. Por isso, que parece...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Não, V. Ex^a me desculpe, ela está apresentada na sugestão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Está? Então, desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^a é mais rigoroso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Existo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^a quer estabelecer sanção.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Eu digo no § 3º.

Serão consideradas nulas as medidas provisórias editadas mediante decreto que não se fizeram acompanhar, na sua publicação, pela exposição de motivos contendo as razões que justificam a ausência a relevância.

Pasmem, são editadas medidas provisórias sem nenhuma justificação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Eu não acrescentei e dou-lhe o esclarecimento, porque me parece que se putemos no texto da Constituição que a medida provisória é apresentada com exposição de motivos, se ela chegar ao Congresso sem exposição de motivos, certamente ela será devolvida, porque não pode ser considerada sem exposição de motivos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Eu previ que serão consideradas nulas, quer dizer, seriam devolvidas. Porque é um absurdo, como é que se fala que uma medida é urgente, relevante, necessária e não há uma explicação para que seja editada.

Com isso, encerro minha intervenção, agradecendo ao Senador Antonio Carlos Valadares a gentileza que me concedeu de falar antecedendo seu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Se V. Ex^a ainda me permite, o Dr. Reimundo Carreiro está me mostrando que no Congresso Nacional existem 55 projetos, verados, que já foram apresentados e 48 medidas provisórias em tramitação, algumas já com 36 meses, como falou o Senador Ney Suassuna.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Valadares, tenho uma proposta bem concreta: que a Presidência e o Relator analisem como uma proposta à revogação da resolução que definiu que as medidas provisórias tramitam em sessões apreciadas pelo Congresso Nacional.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - A Resolução nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Parece que se fizemos as modificações que estão sendo propostas, a modificação da resolução é inevitável.

O SR. ROBERTO FREIRE - E, tranquilamente, em sessenta dias, vai-se votar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, eu quero crer que um aspecto importante a ser evidenciado na regulamentação da edição das medidas provisórias é o do significado das palavras relevância e urgência.

Se quisermos saber o que é relevante, vamos adicionar e, qualquer um vai dizer o que é relevante. Relevante é aquilo que é importante, aquilo que é extraordinário. Agora, quanto ao processo legislativo, o que é importante? O que deve ser relevante? Entendo que deveríamos ressaltar, porque talvez na Constituição não fosse tecnicamente recomendado, o que é relevante e o que não é.

Mas, para uma lei complementar que dispusesse sobre a edição de medidas provisórias, seria necessária uma definição perfeita do significado quanto ao processo legislativo das palavras "relevância e urgência", porque se evitaríamos, quem sabe, que o Presidente da República, como aconteceu recentemente, editasse uma medida provisória e depois a enviasse para o Congresso Nacional, estabelecendo a criação de cargos para a Política Federal. Onde está a urgência e a relevância de um fato como esse, já que é uma atribuição específica do Legislativo aprovar projetos de lei que disponham sobre matéria administrativa?

Sr. Presidente, seria o caso de olhar com mais cuidado essa questão de relevância e da urgência, já que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, como aqui já foi amplamente dito, recusam-se a decidir sobre medidas provisórias. As reuniões são esparsas e quando se realizam os seus membros não comparecem.

Ora, deveríamos estabelecer desde já, como, por exemplo, na proposta que V. Ex^a encaminhou a esta Comissão, um prazo de 60 dias para sua vigência, e também há uma outra questão que considero de maior relevância, a das relações jurídicas. Caso a medida provisória venha a cair. Além disso, creio que deveríamos acrescentar um dispositivo na Proposta de Emenda Constitucional que a Lei Complementar diria o que é ou não relevante. Porque na proposta está dito que o Poder Executivo não pode dispor de uma Medida Provisória para, por exemplo, legislar sobre matéria orçamentária. Tudo bem! Mas não diz o que seja relevante ou não, caso o Governo Federal resolva editar uma Medida Provisória.

E se limitarmos essa questão da relevância e da urgência, talvez possamos diminuir em muito o número de medidas provisórias a serem editadas pelo Presidente da República e também evitar que o Legislativo se recuse, como o faz agora, a decidir uma questão que é própria, ou seja, uma questão legislativa, a de editar ou não a Medida Provisória. Do contrário, voltaremos à questão do Decreto-Lei, que quando não era votado pelo Legislativo era considerado lei. Não é isso que estamos propondo, mas, sim, que a Medida Provisória tenha suas limitações, não só na sua edição, como também se defina, de uma vez por todas, a questão da relevância e da urgência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Primeiro, gostaria de discordar da proposta do Senador Antonio Carlos Valadares pela sua inviabilidade, na minha opinião. Entendo que é impossível que em lei se estabeleça o que é necessário ou relevante, porque isso depende até de uma orientação política.

Essa é uma discussão política. Não podemos optar por um raciocínio cartesiano de primeiro discutir isso e depois aquilo, porque a relevância da necessidade se confunde com o mérito, e isso está relacionado até com a própria orientação política de um governo. Para um governo poder ser necessário a reforma agrária, enquanto para outro pode não ser. Assim, acho impossível estabelecer isso em lei. Entendo que a questão principal é a da vigência, etc.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, gostaria de fazer um alerta a fim de que o transmitem ao Presidente da Comissão. A minha preocupação é que o debate que ora empreendemos, não, que está contribuindo para que se chegue a uma solução, acabe por se perder, pois estamos votando uma proposta de emenda constitucional que depois irá para a Câmara dos Deputados, onde também já foi criada uma Comissão semelhante a esta, mas que está desativada. Se não me engano, a Comissão da Câmara estava sob a Presidência do Deputado Aloisio Nunes Ferreira. Se neste processo de discussão não se envolverem, desde já, as Lideranças da Câmara dos Deputados, corremos o risco de o Senado cumprir o seu papel, puro e simplesmente, e deixar que a Câmara decida.

Creio que desde já o Presidente José Sarney, que é o Presidente do Congresso e desta Casa, deve chamar a Presidência da Câmara dos Deputados e as várias lideranças da Câmara para que se faça desde já um debate em relação ao assunto que estamos colocando aqui, pois, do contrário, corremos o risco de produzirmos uma emenda constitucional que atenda a todos nós e que, indo para a Câmara, acabe por ter o mesmo destino de outras que são mandadas para lá.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - A lembrança de V. Ex^a é absolutamente oportuna e a transmitirei ao Senador José Sarney, que deverá estar amanhã na Casa.

Se não houver mais quem queira fazer qualquer ponderação, vou examinar essas sugestões, ver como posso ajustá-las àquela ideia inicial. E o Presidente José Sarney convocará, então, a próxima reunião.

Está encerrada a nossa reunião.

Muito obrigado a todos.

(Levanta-se a reunião às 12h44min.).

Ata circunstanciada da 3ª Reunião, realizada em 04 de junho de 1996, da Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias.

Às 17:00 horas acham-se presentes os senhores Senadores:

- José Sarney - Presidente
- Josaphat Marinho - Vice-Presidente e Relator
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 65/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Edison Lobão (Vice-Líder do PFL)
- Antônio Carlos Valadares
- Hugo Napoleão (Líder do PFL)
- José Eduardo Dutra (Líder do PT)
- Élcio Alves (Líder do Governo)
- Gilberto Miranda (Vice-Líder do PMDB)

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Esperidião Amin, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira, Roberto Requião, Roberto Freire e Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Declaro aberta a reunião da Comissão destinada a examinar as propostas relativas ao controle das medidas provisórias.

Peço ao Sr. Relator-Geral, que exerceu tão brilhantemente a Presidência dos trabalhos na minha ausência, Senador Josaphat Marinho, que faça uma exposição a respeito da emenda que sugeriu aos membros da Comissão.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, o texto sugerido já foi distribuído a todos os membros da Comissão. Apenas queria acrescentar, neste momento, que eu mesmo sugeri algumas modificações.

No § 2º do art. 62, havia sido dada esta redação:

§ 2º. Se não for aprovada no prazo de 60 dias de seu recebimento no Congresso Nacional, a medida provisória perderá sua eficácia e será convertida em projeto de lei.

Creio que seria conveniente declarar "perderá sua eficácia desde sua edição e será convertida em projeto de lei", para evitarmos qualquer dúvida sobre o momento a partir do qual a medida perde sua eficácia. Só para tornar explícito que é desde sua edição.

No § 5º, sugiro suprimir, por obediência à boa técnica, o item 1 do projeto, que diz o seguinte:

Não serão objeto de medida provisória as matérias:

1 - reservadas ao domínio de lei complementar.

Eu havia repetido que estava em todas as emendas, mas verifiquei que, no § 1º do art. 68, quando se proíbe o Presidente da República de editar leis delegadas, já está compreendida a lei complementar. Eu havia dito no inciso II:

Vedada a lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68.

Então, não tem cabimento ficar o item 1 "reservadas ao domínio de lei complementar", porque o § 1º do art. 68 já dispõe:

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar(...).

Seria uma redundância. Então, suprimo o item 1 do § 5º.

Desdobraria o item 3 do § 5º:

Não serão objeto de medida provisória:

3 - as matérias de natureza tributária - e havia escrito - e outras que forem especificadas em lei complementar.

Parce-me de melhor técnica manter o item 3 apenas com esta declaração:

(...)

3 - as matérias de natureza tributária:

4 - relativas a direito penal.

E acrescentar:

(...)

5 - outras que forem especificadas em lei complementar.

Um simples desdobramento. Por outro lado, há uma matéria que eu iria submeter ao exame da Comissão.

No § 1º, com referência ao art. 62, diz-se:

§ 4º. A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

Isto é também o que extraí do conjunto das emendas e que originalmente assim me pareceu. Mas, pergunto: por que se dizer na mesma sessão legislativa? Por que não proibir em caráter definitivo? Porque a medida provisória é baseada em relevância e urgência. Se ela é rejeitada e não pode ser reeditada, não se deve limitar a impossibilidade à mesma sessão legislativa em caráter permanente, porque a urgência desaparece logo. Se ela foi rejeitada, não pode mais ser reeditada. Outra poderia ser reeditada, não a mesma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Acredito que um fato, que, em determinado momento, não seja considerado urgente, numa outra circunstância o seja, o Poder Executivo tenha necessidade de urgência numa medida dessa mesma natureza.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Mas será outra medida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Mas sempre será outra medida.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - A medida rejeitada é que se proíbe de repetição.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, mas se tem o projeto de lei em tramitação especial. Noventa dias: 45 na Câmara e 45 no Senado. Regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não; mas quando é rejeitado o projeto de lei...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - ... a medida provisória e o projeto de lei.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Se uma medida editada em fevereiro de 66, o Congresso rejeita, por que nós dizemos que só está impedita de reedição na mesma sessão legislativa? Rejeitada, ela perde o caráter de urgência. Esta é invariável. Se circunstâncias assemelhadas surgirem, ela baixará outra medida provisória. Isso é o que me ocorre. Mas, como sei que é um assunto controverso, estou apenas ponderando para ver o que a Comissão decide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como não temos aqui, no momento, a maioria dos membros da Comissão, e está sendo uma Comissão que deve decidir consensualmente, uma vez que não é partidária e é composta de todos aqueles que apresentaram projetos nesse sentido, sem a anuência deles, evidentemente, nós não poderíamos substituir matéria já em tramitação e de autoria de qualquer senador; poderíamos submeter o assunto numa outra reunião.

O SR. SARNEY FILHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Deputado Sarney Filho.

O SR. SARNEY FILHO - Sr. Presidente, gostaria de pedir desculpas, em primeiro lugar, aos membros desta Comissão, da qual não faço parte, pela intromissão, vamos assim dizer, mas não indevida. Uma intromissão pertinente, acredito, porque não estou aqui em meu nome pessoal. Estou aqui representando a Comissão Mista de Orçamento, que a esse respeito se manifestou a pedido meu. Eu gostaria, Sr. Presidente, da anuência de V. Exª para poder, com brevidade, expor a sugestão da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª está autorizado.

O SR. SARNEY FILHO - Uma das questões que vem preocupando a Comissão de Orçamento, a qual tem merecido inúmeras manifestações de seus integrantes, é a edição de medidas provisórias sobre matéria orçamentária. Tal procedimento é, de fato, inacreditável, em vista do processo especial instituído pela Constituição para a apreciação de matéria dessa natureza, entendendo corroborado pela reserva legal instituída pelo art. 68, § 1º, da Lei Maior.

Em consequência disso, uma das nossas primeiras providências ao assumir a direção da Comissão foi encaminhar a realização de estudos e avaliações, com o sentido de encontrar maneiras de desincentivar tais práticas e de assegurar o envolvimento desta Comissão Mista na apreciação de todas as proposições sobre matéria orçamentária. Eu digo Comissão Mista porque, na realidade, ela envolve o Congresso - Senado e Câmara. Desse esforço, resultou o texto em anexo, que posteriormente irei distribuir - e pedir à Presidência que mande tirar cópias, se não houver aqui número suficiente -, concebido para instruir uma proposta de ajuste nas normas regimentais vigentes. No entanto, tendo conhecimento da Comissão Especial constituída por iniciativa de V. Exª, com o propósito de limitar a produção de medidas provisórias em geral, a Comissão entendeu que era mais pertinente remeter as nossas apreciações sobre a matéria para consideração e integração, se possível, na proposta final da tal órgão.

Ressaltamos, com relação à abertura de créditos extraordinários por medida provisória, que vem tomando corpo uma nova alternativa bastante operacional, por eliminar o problema em seu nascêndo, a qual está sendo avaliada no âmbito da relatoria da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, que seja a de adicionar novo parágrafo ao art. 44 do projeto do Poder Executivo, restabelecendo o procedimento estabelecido pela Lei nº 4.320 e usado por muitos anos, sem inconvenientes - mais tarde passarei ao ilustre Relator e mestre esse texto -, nos seguintes termos:

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data improrrogável de 31 de outubro de 1997.

§ 1º - Os créditos extraordinários se restrinjam aos casos e situações referenciados no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão abertos na forma estabelecida no art. 44 desta lei, com a convocação do Congresso Nacional nos termos do que estabelece o art. 62. In fine da Constituição, se a abertura de crédito ocorrer em período de recesso.

Sr. Presidente, ilustre Relator, Srs. Membros, a Comissão, a pedido meu, fez algumas considerações críticas sobre o emprego de medidas provisórias, e gostaria de apontar algumas delas.

No plano constitucional, legal, existem pelo menos duas restrições claras ao emprego de medidas provisórias em matéria orçamentária. A primeira, derivada do art. 68 da Constituição, que vedava a delegação da elaboração legislativa relativa a "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Esse é o primeiro ponto importante. Segundo, a outra denvia do rito especial fixado pela Constituição para a apreciação da matéria, envolvendo órgãos especiais do Congresso Nacional (Comissão Mista e Plenário), criou um encadeamento lógico-temporal cuja violação compromete o intento da Assembleia Nacional Constituinte.

Só para reforçar isso, gostaria de citar que essa inadequação foi inclusive reconhecida pelo Senador José Serra, quando era então deputado, nos seguintes termos: "Um dos mandamentos mais inequívocos da nova Constituição refere-se à proibição que o Governo altere o orçamento sem prévia autorização legislativa. Ora, a medida provisória tem efeito a partir da sua edição, de modo que, se o orçamento for assim alterado, se estará violando mencionado mandamento, pois a alteração ocorrerá antes de sua virtual aprovação ou modificação pelo Congresso. A aplicação de medidas provisórias a matérias orçamentárias em geral é inconstitucional".

Gostaria também, rapidamente, de falar a respeito das aberturas de créditos extraordinários: temos também aqui algumas observações. Esta abertura está também a merecer uma avaliação nas práticas atuais. Em primeiro lugar, é preciso resgatar a natureza excepcional desse instrumento, previsto pela Constituição e pela lei singular para utilização numas poucas situações especiais e que, através de "flexibilizações" de interpretação vem tendo seu escopo de aplicação progressivamente alargado.

Diz a Constituição, em seu art. 187, § 3º:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

A Lei nº 4.320/64, que tipifica e normatiza os créditos adicionais no direito orçamentário brasileiro, estabelece em seu art. 41: "Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares; II - especiais; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública."

Tendo sido a Lei nº 4.320/64 recepcionada na nova ordem constitucional e não tendo sido produzida novas normas disciplinadoras no âmbito dos créditos extraordinários, entendemos aqui significa a Comissão

de Orçamento entende - que estes só podem ser utilizados em situação de guerra, comoção interna e/ou de calamidade pública, ressalvadas ainda os casos em que a despesa respectiva seja imprevista ou urgente. Destarte, constituirá situação insuscetível de equacionamento por este meio a mesma a prestação de socorro a populações afogadas por inundações - matéria que pode perfeitamente ser flexibilizada - em áreas onde tal fenômeno se repete todos os anos, por não preencher a situação, neste caso, o requisito da imprevisibilidade.

Por outro lado, em segundo lugar, é preciso rever o procedimento de abertura dos créditos extraordinários, retornando ao processo definido pela Lei nº 4.320/64, em seu art. 44 - "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo" - que foi utilizada por sucessivas administrações, por mais de um século, sem quaisquer problemas de ordem legal, técnica ou doutrinária, como ressaltado em várias deliberações do Congresso Nacional (pareceres d. CP's e Comissões Mistas).

Não existem, portanto, elementos, sejam estes de ordem prática, legal ou doutrinária, para dar suporte à orientação implementada a partir de 1989, de passar a autorizar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória. Isto ocorreu como consequência de uma equivocada interpretação do art. 187, § 3º, da Constituição, cuja referência ao art. 62 tem a ver com a necessidade de convocação do Congresso Nacional, caso o crédito extraordinário seja aberto durante o período de recesso parlamentar, valendo, quanto ao mais, a norma do art. 44 da Lei nº 4.320 supra, dada a absoluta funcionalidade do procedimento tradicional.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu gostaria de passar as sugestões aprovadas pelo Plenário, as observações e as notícias técnicas que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização elaborou.

Espero que esta Comissão entenda que a nossa Comissão foi movida pelos mais altos interesses, o interesse de fortalecer cada vez mais o Poder Legislativo, na certeza de que o fortalecimento do Poder Legislativo é o fortalecimento da democracia e da representatividade popular.

Nessas circunstâncias, passo às mãos do Presidente a cópia da nossa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Sane) - Agradeço ao Presidente da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a colaboração que oferece ao Senado Federal, por intermédio da noite Comissão. Ao mesmo tempo, devo acrescentar que uma parte do que pensa a Comissão de Orçamento da Câmara já está sendo encampada pela proposta feita pelo Relator, Josaphat Marinho, uma vez que ela, no § 5º, diz que não se é objeto de medidas provisórias as matérias que não podem ser tratadas por delegação. Sendo assim, essas matérias que não podem ser delegadas também não poderão ser objeto de medidas provisórias.

A Comissão de Orçamento, muito mais amplamente, sugere outras medidas, que serão naturalmente consideradas pelo Relator e por esta Comissão. Cabe-me apenas agradecer a colaboração inestimável da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.

Dando prosseguimento, concordo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, antes de entrar no assunto propriamente dito da minha inferioridade, quero me congratular com o nobre Presidente da Comissão de Orçamento, que, por meio de um trabalho proficiente, dedicado e vigoroso realizado naquele a Comissão, está também dando uma contribuição ao funcionamento específico desta Comissão, que tem um objetivo determinado, legítimo, qual seja o de falecimento das prerrogativas do Poder Legislativo. Portanto, minhas congratulações, minhas felicitações - que, com certeza absoluta, são de todos os que integram esta Comissão - ao Deputado Federal José Sane Filho, Presidente da Comissão de Orçamento, da qual faço parte com muita honra.

Sr. Presidente, debrucando-me sobre o trabalho valioso do grande jurista e companheiro dedicado do Senado Federal, Senador Josaphat Marinho, encontrei uma forma de também dar nossa colaboração visando ao mesmo objetivo e trilhando o mesmo caminho. Propomos uma alteração, ora de redação, ora de maior transparência na apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias. Nossa proposta é no sentido de que, em caráter relevante e urgente, o Presidente da República poderá baixar medida provisória, mas que tal medida deve ser instruída com uma exposição de motivos que será submetida ao Congresso Nacional no prazo de 60 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial da União. Sr. Presidente, nossa proposta é no sentido de que o prazo para o Congresso Nacional apreciar a medida provisória comece a vigorar a partir da publicação desta no Diário Oficial da União, por que, lamentavelmente, as medidas provisórias são baixadas e chegam, praticamente, 30 dias depois ao Congresso Nacional para serem apreciadas. Na verdade, não são 30 dias. O Governo está tendo mais 30 dias fora do prazo estabelecido na Constituição. Isto é, está tendo 60 dias, no mínimo, para que a medida provisória comece a ser apreciada no Congresso Nacional.

No § 4º também propusemos uma alteração:

Não será interrompida e nem se encerrará a sessão legislativa sem a apreciação de medida provisória, cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional.

Isto é normal porque não é possível que a medida provisória esteja sendo regulamentada durante convocação extraordinária automática do Congresso e a convocação tem que ser a deliberação do Congresso Nacional a respeito da medida provisória. A mesma coisa dá-se com relação ao Orçamento. Há o desejo de que, enquanto o Orçamento não for aprovado, o Congresso Nacional continue funcionando.

Outra alteração que já foi antecipada pelo nobre Relator, Senador Josaphat Marinho, é no sentido de que, sendo a medida provisória rejeitada, não há

por que voltar ao âmbito do Senado ou da Câmara dos Deputados, a não mediante o encaminhamento pelo Presidente da República, se considerado necessário, de projeto de lei dispondo sobre a mesma matéria em regime de urgência, como prevê o art. 64 da Constituição Federal.

Em resumo, Sr. Presidente, para não tomar o tempo da Casa, são essas as alterações.

A emenda do Senador Josaphat Marinho, praticamente, é mantida com as alterações que estamos apresentando à Casa que visam, tão-somente, como disse, ao fortalecimento do Legislativo, mas dão ao Presidente da República, caso seja rejeitada a sua medida provisória, o direito de a mesma ser apreciada. Pode ser que o Congresso Nacional não a considere relevante, nem urgente, mas, como a medida provisória foi rejeitada, ela pode revestir-se de nova formação, de nova estrutura, por meio de projeto de lei. Em obediência ao art. 64, o Presidente da República não ficará privado do seu direito legislativo de enviá-la, em outros termos, mediante projeto de lei.

Penso que fui bem claro a respeito desse assunto.

Encaminho minhas sugestões à Mesa e ao Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sane) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

As sugestões do Senador Antonio Carlos Valadares serão encaminhadas ao eminente Relator, Senador Josaphat Marinho, que tem a função de consagrar as sugestões aqui apresentadas.

O SR. BERNARDO CABRAL - Presidente, gostaria de pedir um esclarecimento ao eminente Relator.

Pelo projeto de emenda do eminente Relator, a medida provisória poderá ser reditada, à exceção de quando for rejeitada. Pela sugestão do eminentíssimo Senador Antonio Carlos Valadares, ela tem a redição vedada em qualquer hipótese, ou seja, a contribuição do eminentíssimo Relator Antonio Carlos Valadares chocaria-se com o § 4º do projeto, que ao silenciar permite a redição. É esse o sentido? É essa a indagação que faço ao eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, para formar minha convicção:

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Qual é a indagação de V. Ex.º?

O SR. BERNARDO CABRAL - Indago se o projeto de emenda Josaphat Marinho silencia quanto à redição.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Eis o que estabelecia originalmente o § 4º: "A medida provisória rejeitada não poderá ser reditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa".

Nesta reunião, submeti a exame da Comissão a conveniência de suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa", porque atentei no problema da urgência. Se a medida é rejeitada, a urgência desaparece, ou seja, o Congresso não aceita a arguição de urgência. Como se há de admitir - pois que não é permitida redição na mesma sessão legislativa - que possa ser na sessão legislativa imediata, podendo sobrevir a relevância, mas a urgência não é possível. Se porventura o Governo quiser cogitar do assunto, será uma medida provisória inteiramente diferente.

O SR. BERNARDO CABRAL - Consequentemente, essa supressão já se opôs.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Essa supressão, eu a estava sugerindo. Como essa matéria provavelmente não é tranquila, eu apenas apresentei a sugestão perante a Comissão.

O SR. BERNARDO CABRAL - Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sane) - Continua a discussão da matéria.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - A Comissão, Sr. Presidente, se V. Ex.º me permite continuar, deverá então apreciar as sugestões do nobre Senador Valadares. Ele modifica um pouco além dos dois pontos que foram por ele expressamente referidos, mas os dois pontos mencionados são fundamentais.

A proposta original diz: "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória com força de lei, submetendo-a de imediato ao Congresso Nacional, que a examinará no prazo de sessenta dias, se acompanhada de exposição de motivos".

A inovação nesse texto é a exigência da exposição de motivos. Se a medida provisória vem sem a exposição de motivos, ela não existe para o Congresso e vai para o arquivo. Mas o exame da matéria deverá partir do seu encaminhamento ao Congresso.

O nobre Senador Valadares propõe: "A medida provisória, instruída com a exposição de motivos que a justifique, será submetida ao Congresso Nacional, que a apreciará no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; ("") S. Ex.º justificou ter ocorrido que a medida é publicada; consequentemente, comece a vigorar; e só é encaminhada ao Congresso dias depois.

O SR. BERNARDO CABRAL - Geralmente, no fim do mês.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - O relatório não contém objeção, mas contém exigência. A Comissão dirá se a modificação procede.

Quanto à outra parte, S. Ex.º sugere a alteração do § 4º. A proposta do Relator diz: "A medida provisória rejeitada não poderá ser reditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa". Já disse que me parece que se poderá suprimir a cláusula final "na mesma sessão legislativa" se a medida é rejeitada, entre outras causas, porque se verificar que não havia urgência. Se é proibida a redição na mesma Sessão Legislativa, por que se há de admitir a redição na Sessão Legislativa imediata? Onde fica a urgência?

Mas S. Ex.º altera toda a redação do § 4º, que diz:

§ 4º Não será interrompida e nem se encerrará a Sessão Legislativa sem a apreciação de medida provisória cujo término da

prazo estabelecido para a sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional.

Há uma mudança substancial. O que se admite aqui é que não se interrompe a Sessão Legislativa se há medida provisória pendente de apreciação, não é verdade?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Relator, o § 4º foi renumerado, ficando como § 6º. Essa é uma outra disposição que foi colocada para quando ocorrer a discussão ou a deliberação da medida provisória durante o recesso.

O § 6º da nossa emenda, que corresponde ao § 4º da emenda de V. Exª, suprime a expressão "na mesma Sessão Legislativa". Inclusive, V. Exª enfocou esse problema no início da reunião. Estou de acordo com a idéia de V. Exª.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - V. Exª deu outra redação a esse parágrafo, que, expressamente, proíbe a redação de medida provisória em qualquer hipótese.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Só que remete a solução desse problema para um projeto de lei dispondo sobre a mesma matéria, invocando o art. 64, que permite a urgência da matéria, fazendo com que a mesma tramite 45 dias na Câmara dos Deputados e 45 dias no Senado Federal. Essa redação não proíbe que o Presidente da República venha a legislar sobre a mesma matéria objeto da medida provisória que foi rejeitada. Sua Exceléncia terá todo o direito de reditar aquela medida, só que em termos de projeto. Essa é nossa proposta.

Na medida em que o Poder Legislativo se pronuncia...

O SR. BERNARDO CABRAL - Não é isso que está colocado aqui.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Mas o nosso objetivo foi esse.

O SR. BERNARDO CABRAL - Essa redação visa à proibição geral de redação de medidas provisórias.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - É vedada em qualquer hipótese a redação de medidas provisórias. Mas existe algum dispositivo na Constituição que proíba que o Presidente da República coloque essa mesma matéria num projeto de lei?

O SR. BERNARDO CABRAL - Não.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Não existe. Com isso, não era preciso colocar isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, na medida em que o Poder Legislativo é o juiz final de uma questão de medida provisória, isto é, decide se uma medida provisória deve ou não continuar em vigor e se pronuncia sobre se ela dizendo que a matéria não é relevante e nem urgente, rejeitando-a, como pode esse mesmo Poder se pronunciar sobre a mesma matéria no próximo ano?

O SR. BERNARDO CABRAL - V. Exª tem razão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Isso é um contra-senso. A meu ver, cada vez mais, isso vem reduzindo os poderes do Legislativo e, consequentemente, desmoralizando-o perante os demais Poderes.

Penso que isso é incoerente. Mas não posso proibir que a Constituição permita que o Presidente da República tome aquela atitude. Sua Exceléncia poderá dizer que, já que o Congresso rejeitou a matéria, irá agir politicamente dentro da Câmara e do Senado, para que aquela matéria seja aprovada em termos de projeto de lei. Para isso, Sua Exceléncia dispõe de um dispositivo, do art. 64 da Constituição Federal, que o ampara. Não estariam criando dificuldades para o Poder Executivo agir caso queira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Penso que foram concluídos os objetivos desta reunião. Recebemos as devidas observações dos Srs. Senadores sobre o projeto apresentado pelo Relator, Senador Josaphat Marinho. Recebemos uma contribuição do Presidente da Comissão de Orçamento e do Senador Antonio Carlos Valadares.

Acredito que o nosso Relator, que tão eficientemente vem tratando do assunto, consolidará essas sugestões, examinando-as, para submetê-las a uma outra reunião da Comissão.

Quero lembrar à Comissão que a nossa reunião é feita por deliberação do Plenário, numa tentativa de unificar o pensamento da Casa sobre o problema das medidas provisórias, uma vez que temos quatro emendas em tramitação, de autoria de vários Senadores que fazem parte desta Comissão. Assim, para que pudéssemos ter uma conclusão final, temos que ter a aquisição de todos os autores das emendas apresentadas no Plenário, sem o que, eles prosseguirão com suas emendas naturalmente que já estão submetidas à votação no Plenário, uma vez que já passaram pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nesse sentido, depois de fazermos a parte jurídica, temos que ter uma negociação política entre os diversos autores das emendas, de modo a que tenhamos um trabalho final e que o Senado possa ter um pensamento comum sobre esse problema das medidas provisórias que eu também, como toda a Casa, todo o Congresso Nacional, tem presente de que é de extrema necessidade que isso se resolva, uma vez que o uso das medidas provisórias não tem atendido às finalidades daquelas que propuseram esse instrumento legal. Tem sido uma maneira de desvirtuar o trabalho legislativo e até, de certa modo, restringi-lo, já que delegamos ao Poder Executivo os poderes de legislar.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, eu queria dar uma sugestão. Temos até o dia 19 para a matéria voltar a plenário, que é o prazo estabelecido. Consequentemente, só temos até a próxima semana para uma apreciação final da matéria. Eu desejaria sugerir que V. Exª recomendasse à Secretaria que distribuisse as sugestões do Senador Antonio Carlos Valadares e ao Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara aos membros da Comissão. Estes, por sua vez, poderiam, até sexta-feira, me encaminhar os seus pontos de vista.

Provavelmente, vamos ter uma sessão, na próxima semana, para o encerramento da matéria e não podemos ficar, na próxima semana, a reproduzir novas sugestões. Se não for assim, não chegaremos a termo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, para o Relator ganhar tempo, com referência às sugestões que apresentei, eu manteria essas mudanças juntamente com as que V. Exª propôs na redação do trabalho inicial. Já fui consultado e me considero satisfeito. Mantendo aquelas alterações de fundo e as da forma que V. Exª propôs no início da reunião.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - É o ponto de vista de V. Exª. Os demais membros da Comissão não opinaram no mérito, e preciso ter uma idéia da minha função. Todos sabem que eu, no íntimo, sou contra a medida provisória. Se de mim dependesse, eu revogava o art. 62 da Constituição, mas estou fazendo um trabalho de coordenação.

O SR. BERNARDO CABRAL - É porque o sistema é presidencialista.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - O pensamento que está nessa emenda não é o meu pensamento, é o pensamento médio da Comissão. Por isso, eu gostaria de receber as sugestões de todos, de maneira que eu pudesse extrair uma média.

O SR. EDISON LOBÃO - V. Exª está propondo um prazo até quando?

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Para trazer um texto revisado na próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A idéia da Presidência é convocar uma reunião para quarta-feira, dia 12, já com o texto que possibilitasse ao Presidente da Comissão negociar com os Líderes dos Partidos um texto final para ser submetido ao Plenário. Mas é preciso que essa diligência, vamos dizer assim, seja feita pela Presidência, e que tenhamos um texto básico para discussão com todos os Partidos. Sabemos que esse texto não vai ser exatamente o pensamento de cada um, como mesmo ressaltou o Relator, Senador Josaphat Marinho, mas sim o consenso da Casa, que está sendo buscado, através da constituição desta Comissão.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Eu gostaria de uma curta opinião de cada membro da Comissão até o fim desta semana.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sim. Penso que a nossa reunião do dia 12 será uma reunião conclusiva, para entrarmos na negociação política.

O texto da emenda da Comissão será feito, e depois entraremos em negociação política. Se esta não chegar ao término, as emendas evidentemente prosseguirão para serem votadas pelo Plenário do Senado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h05min.)

SUGESTÕES OFERECIDAS PELO DEPUTADO SARNEY FILHO E SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES:

Ofício nº P - 10496-CMPOPF

Brasília, 30 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Uma das questões que vem preocupando o órgão técnico sob a nossa Presidência, no âmbito do qual tem merecido inúmeras manifestações dos seus integrantes ao longo dos últimos três anos, é a da edição de medidas provisórias sobre matéria orçamentária. Tal procedimento é, de fato, inaceitável em vista do processo especial instituído pela Constituição para a apreciação das matérias dessa natureza, entendimento corroborado pela reserva legal instituída pelo art. 68, § 1º da Lei Maior.

Em consequência, uma de nossas primeiras providências, ao assumir a direção deste órgão constitucional, foi a de encaminhar a realização de estudos e avaliações com o sentido de encontrar maneiras de desencorajá-las tais práticas e de assegurar o envolvimento desta Comissão Mista na apreciação de todas as proposições sobre matéria orçamentária.

Desse esforço resultou o texto em anexo, inicialmente concebido para instruir proposta de ajuste nas normas regimentais vigentes. No entanto, tendo conhecimento da Comissão Especial constituída por iniciativa de Vossa Excelência, com o propósito de limitar a produção de medidas provisórias em geral, entendemos ser mais pertinente remeter nossas apreciações sobre a matéria para considerações e integração na proposta final de la órgão.

Ressaltamos que, com relação à abertura de créditos extraordinários por medida provisória, vem tornando corpo uma nova alternativa - bastante operacional para eliminar o problema em seu nascelouro, a qual está sendo avaliada no âmbito da Relatoria da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, qual seja, a de adicionar novo parágrafo ao art. 14 do projeto do Poder Executivo,

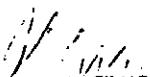
Excelentíssimo Senhor:
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Congresso Nacional
NESTA

restabelecendo o procedimento estabelecido pela Lei 4.320, e usado por muitos anos sem inconvenientes, nos seguintes termos:

"Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997.

§... Os créditos extraordinários se restringirão aos casos e situações referenciadas no art. 41, III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e serão abertos na forma estabelecida no art. 44 dessa Lei, com a convocação do Congresso Nacional, nos termos do que estabelece o art. 81, in fine, da Constituição se a abertura do crédito ocorrer em pe risco de recesso."

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de nosso mais elevado respeito e consideração.


Deputado SARNEY FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Gabinete da Presidência

CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE O EMPRÉGO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS EM MATERIA ORÇAMENTÁRIA

Dentre as questões que têm suscitado as mais amplas polêmicas no âmbito do Congresso Nacional, destaca-se, de maneira incontestável, a utilização, pelo Poder Executivo, de medidas provisórias para legislar sobre matéria orçamentária, isto é, sobre o plano plurianual, sobre as leis de diretrizes orçamentárias e, com menor freqüência, sobre os créditos adicionais.

As objeções apresentadas a tais práticas - condenadas até mesmo por autoridades que hoje ocupam cargos no primeiro escalão do Governo - se fundam em restrições legais, teórico-doutrinárias e de ordem prática. O inviolável e despropositado emprego desse instrumento excepcional em matéria orçamentária tem motivado numerosas manifestações de esp. liberais e tratadistas de direito e finanças públicas, como apontado a seguir, bem como de parlamentares - através de um elevado número de proposições - e de órgãos do Congresso Nacional, especialmente da Comissão Parlamentar de Inquérito e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

No plano constitucional-legal existem pelo menos duas restrições claras ao emprego de medidas provisórias em matéria orçamentária. A primeira, derivada do art. 68 da Constituição, que veda a delegação da elaboração legislativa relativa a "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Nessa linha de interpretação posicionam-se vários tratadistas, entre os quais José Afonso da Silva (1993), que assinala: "Uma interpretação lógico-sistêmica leva a concluir que o Presidente da República não poderá disciplinar por medidas provisórias situações ou matérias que não podem ser objeto de delegação. Seria um desprazer que medidas provisórias pudessem regular situações que sejam vedadas às leis delegadas". A outra derivada do rito especial fixado pela Constituição para a apreciação da matéria, envolvendo órgãos especiais do Congresso Nacional (Comissão Mista e Plenário), cria um encadeamento lógico-temporal cuja violação compromete o intento da Assembleia Nacional Constituinte. Se a Constituição, em razão da importância dessas matérias, instituiu um rito especial para a tramitação dos projetos respectivos, prevendo, inclusive, a sua prévia apreciação por uma comissão permanente de senadores e deputados, é inadmissível que se admita a modificação das leis assim produzidas por um procedimento simplificado como o das medidas provisórias. Essa inadequação, aliás, foi reconhecida pelo Deputado José Serra (1994) nos seguintes termos: "Um dos mandamentos mais inequívocos da nova Constituição refere-se à proibição que o governo altere o orçamento sem prévia autorização legislativa. Ora, a medida provisória tem efeito a partir de sua edição, de modo que, se o orçamento for assim alterado, se estará violando o mencionado mandamento, pois a alteração ocorrerá antes de sua virtual aprovação (ou modificação) pelo Congresso... A aplicação de medidas provisórias a matérias orçamentárias, em geral, é inconstitucional."

Em abordagens técnicas publicadas em 1995 na Revista de Administração Pública (FGV) e na Revista de Informação Legislativa (SF), Osvaldo Sanches e Róbison de Castro, assinalam que esse entendimento foi expresso também pelo Ministro Nelson Jobim, quando relator do processo de revisão constitucional, ao propor uma nova redação para o art. 68 da Constituição. Segundo o parecer nº 38, de 1994, não poderiam ser objeto de medidas provisórias, entre outras matérias, "as referentes a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Afirma esse Relator em seu parecer: "Entre as matérias que deverão estar vedadas no domínio normativo da medida provisória, adotamos sugestão praticamente consensual de todas as propostas revisionais sobre o assunto: matérias relacionadas no § 1º do art. 68 como inadmissíveis de delegação legislativa. De fato não parece razoável que a Constituição proiba a delegação de poderes ao Presidente da República sobre certos assuntos e, de outra parte, admita competência desse para dispor sobre os mesmos através de medida provisória, cujo procedimento de elaboração é muito mais discricionário que o previsto para a legislação delegada".

No plano teórico-doutrinário importa assinalar que o emprego de medidas provisórias, em matéria orçamentária - dada a característica desta de elemento nodal da tensão dialética que deve existir entre os poderes do Estado nos regimes democráticos - , possui efeitos disruptivos de grande magnitude. De um lado essa prática compromete o processo de consolidação das instituições no desempenho dos papéis que lhes são historicamente atribuídos, por limitar a participação do Parlamento na formulação e implementação das políticas públicas e por levar seus membros ao desânimo por sentir como inefetivas as suas participações no processo. De outro, cria uma prevalência do Poder Executivo que se afigura incompatível com os princípios básicos articulados no título inicial da Constituição, que situa a Nação como Estado Democrático de Direito. A respeito de questão observa José de Mello Filho (1991): "O princípio da separação de poderes constitui obstáculo ao inviolável exercício desse poder normativo excepcionalmente devido pela Constituição ao Presidente da República. Ele impede que o Chefe do Executivo invada domínio tecnicamente reservado à iniciativa dos demais Poderes do Estado. A edição de medidas provisórias constitui, nesses casos, usurpação da competência constitucional do Legislativo e do Judiciário... Assim, é também evidente que o Presidente da República não pode editar medidas provisórias em matérias em que não cabe delegação legislativa".

Outros argumentos e fundamentações poderiam ser trazidas, a ilustrar a aversão expressa pelo Congresso Nacional e pelos tratadistas à utilização desse instrumento excepcional no âmbito de uma república presidencialista. Entendemos, no entanto, que os elementos apresentados são, em si, suficientemente densos para justificar as restrições ora articuladas.

A abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo, está a merecer, igualmente, uma séria reavaliação nas práticas atuais. Em primeiro lugar, é preciso resgatar a natureza excepcional desse instrumento, previsto pela Constituição e pela lei singular para utilização numas poucas situações especiais e que, através de "flexibilizações" de interpretação vem tendo o seu escopo de aplicação progressivamente alargado. Diz a Constituição, em seu art. 187, § 3º: "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comodato interno ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." A Lei nº 4.320/64, que tipifica e normatiza os créditos adicionais no direito orçamentário brasileiro, estabelece em seu art. 41: "Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares ...; II - especiais ...; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comodato interestino ou calamidade pública." Tendo sido a Lei nº 4.320/64 sido recepcionada na nova ordem constitucional e não tendo sido

produzida novas normas disciplinadoras do âmbito dos créditos extraordinários, entendemos que estes só podem ser utilizados em situações de guerra, de comigão interna e/ou de calamidade pública, restringida ainda, aos casos em que a despesa respectiva seja imprevista e urgente. Destarte, constituiria situação insusceptível de equacionamento por este meio até mesmo a prestação de socorro a populações affligidas por inundações em áreas onde tal fenômeno se repete todos os anos, por não preencher a situação, neste caso, o requisito da imprevisibilidade.

Em segundo lugar é preciso rever o procedimento de abertura dos créditos extraordinários, retomando ao processo definido pela Lei nº 4.320/64, em seu art. 44 – “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo” – que foi utilizada por sucessivas administrações, por mais de um século, sem quaisquer problemas de ordem legal, técnica ou doutrinária, como resaltado em várias deliberações do Congresso Nacional (pareceres de CPIs e Comissões Mistas). Não existem, portanto, elementos, sejam estes de ordem prática, legal ou doutrinária, para dar suporte à orientação implementada a partir de 1989, de passar a autorizar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória. Isso ocorre como consequência de uma equivocada interpretação do art. 187, § 3º, da Constituição, cuja referência ao art. 62, tem a ver com a necessidade de convocação do Congresso Nacional caso o crédito extraordinário seja aberto durante período de recesso parlamentar, valendo quanto ao mais a norma do art. 44 da Lei 4.320, supra, dada a “absoluta funcionalidade do precedimento tradicional”. Essa interpretação equivocada conduziu à desnecessária edição de um grande número de medidas provisórias – freqüentemente reditadas – tendo por único mérito o de atrasar a pauta (tradicionalmente vasta) do Congresso Nacional. Como saliente o Deputado João Almeida, em seu Relatório sobre a LDO/95, “Constitui um exagero que se designe uma comissão mista de deputados e senadores para apreciar, sem qualquer consequência fática, uma matéria cuja substância já se acha exaurida... Ademais, mesmo na hipótese do crédito extraordinário ser aberto irregularmente, a possibilidade de caracterização de crime de responsabilidade não é maior ou mais legítima pelo emprego da medida provisória do que pelo uso do decreto”.

Além disso, é importante observar que a atual sistematica da guarda a uma forma adicional de distorção, qual seja, a do Poder Executivo se valer do poder normativo das medidas provisórias para resolver situações em que o crédito extraordinário – segundo a sua caracterização legal – não poderia ser utilizado. Esse caso se acha caracterizado na Nota Técnica nº 10/93, da Assessoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, que assimila: “As situações objeto de medidas provisórias [autorizando a abertura de créditos extraordinários] tem apresentado, normalmente, duas características que evidenciam a inadequação do seu equacionamento através de crédito extraordinário, qual seja: a) adicionar recursos a categorias programáticas já existentes na Lei Orçamentária; e b) equacionar necessidades que se repetem todos os anos. No primeiro caso o procedimento apropriado seria a abertura de crédito suplementar – que existe exatamente para isso –, no segundo, pela regularidade dos eventos, não se pode falar em imprevisibilidade e urgência.” Neste último caso, o procedimento correto, nos termos do que estabelece a Lei 4.320/64, seria o crédito especial, destinado ao ajuste orçamentário no caso de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, isto é, não incluída na lei orçamentária.

Como se afigura evidente, a melhor solução para o problema aqui articulado seria a realização de modificações no texto constitucional – nos moldes do que se encaminhava a revisão constitucional de 1984 – de modo a restringir o emprego de medidas provisórias a determinadas matérias, excluídas destas aquelas insusceptíveis de delegação legislativa, e de elidir interpretações equivocadas. No entanto, a demora e os problemas que são peculiares ao processo de alteração constitucional, leva-nos a propor que tais abusos sejam contidos por quaisquer providências, ainda que apenas normativas, a fim de salvaguardar o interesse público até que textos de maior hierarquia sejam produzidos.

Se por qualquer razão ficar inviabilizada a simples proibição do uso desse instrumento exógeno em matéria orçamentária, parece-nos imperativo que se assegure que as comissões especiais instituídas para a apreciação de medidas provisórias sobre matéria orçamentária sejam constituídas por membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Tal cautela, além de assegurar que as proposições sejam analisadas por parlamentares familiarizados com as atribuições constitucionais do Congresso Nacional sobre a matéria, evitaria que textos legais produzidos em consonância com os ditames constitucionais viessem a ser mutilados pela ação de colegiados menos informados, bem como, asseguraria a observância às orientações estabelecidas pelo Parlamento nessa matéria, através de Resoluções e outros atos normativos, segundo uma linha interpretativa estável e consistente.

Assim, com base nesses fundamentos e com vistas a restabelecer a ordem nessas importantes relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurar o respeito aos interesses públicos e preservar o regime democrático, articulamos estas considerações, com o propósito de contribuir para os trabalhos em desenvolvimento pela Comissão Especial, para o aprimoramento do processo de apreciação de matérias orçamentárias no âmbito do Parlamento brasileiro e de salvaguardar as competências constitucionais do órgão que temos a honra de Presidir.

EMENDA N°

À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL, DE AUTORIA DO SENADOR JOSAPHAT MARINHO (MEDIDAS PROVISÓRIAS).

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O Presidente da República, somente em caso de relevância e urgência, poderá adotar medida provisória com força de lei.

§ 1º. A medida provisória, instruída com exposição de motivos que a justifique, será submetida ao Congresso Nacional, que a apreciará no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º. Se não for apreciada no prazo previsto no parágrafo anterior, a medida provisória será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 da Constituição.

§ 3º. Se o Presidente da República resolver baixar medida provisória no período de recesso parlamentar, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional, no prazo de cinco dias.

§ 4º. Não será interrompida e nem se encerrará a sessão legislativa sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional.

§ 5º. Rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas do ato não aprovado.

§ 6º. É vedada em qualquer hipótese, a redação, no todo ou em parte, de medida provisória.

§ 7º. Não serão objeto de medida provisória as matérias:

- reservadas ao domínio de lei complementar;
- vedadas à lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68 desta Constituição;
- enumeradas no art. 48, I, VIII, X, XI e XIII;
- relativas a direito penal.

§ 8º. Somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao processo de sua tramitação.”

JUSTIFICAÇÃO

1. Será conveniente deixar bem claro que, além de vir instruída com exposição de motivos, a medida provisória somente surtirá efeito após ser submetida ao Congresso Nacional, evitando-se, assim, como geralmente tem ocorrido, que a Mensagem de seu encaminhamento ao Congresso seja enviada após transcorridos vários dias de sua publicação no Diário Oficial. (§ 1º).

2. Se a edição de medida provisória durante o recesso obriga a convocação extraordinária do Congresso Nacional, não entendemos como deixar correr todo o período de recesso quando haja em tramitação medida provisória que não tenha esgotado os sessenta dias fixados para sua apreciação pelo Congresso Nacional (§ 4º).

3. De acordo com o projeto, se a medida provisória não for apreciada no prazo de sessenta dias, será convertida em projeto de lei com tramitação prevista no § 2º do art. 64 (45 dias na Câmara e 45 dias no Senado).

Se rejeitada a medida provisória, em nosso entendimento, não poderá ser reditada nem em outra sessão legislativa, uma vez que a sua edição fica sempre condicionada à urgência e à relevância. Rejeitada pelo Congresso Nacional a medida provisória, não há de se pensar em apresenta-

la de novo, uma vez que como juiz da questão - o Poder Legislativo - ao bartar os pressupostos da relevância e urgência, feriria também qualquer iniciativa do Presidente em retomar a discussão da matéria, usando da prerrogativa da medida provisória.

No entanto, a critério do Presidente da República, a matéria rejeitada poderá ser objeto novamente de discussão no Congresso, na sessão legislativa seguinte, caso interesse ao Governo apresentá-la não mais como medida provisória, cuja reedição ficará proibida, mas sim como projeto de lei seguindo, inclusive, tramitação especial prevista na Constituição (§ 2º do art. 64).

Vide § 6º.

Em verdade, as alterações que ora propomos atingem o *caput* do art. 62 e o seu parágrafo 4º da Emenda do ilustre Senador Josaphat Marinho. No mais, tudo continua conforme o projeto original da Emenda à Constituição. Ainda, renumeramos os parágrafos e alteramos a redação dada ao § 1º do art. 62 da Emenda. Estas foram as únicas mudanças que consideramos essenciais ao aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Comissões das MP's, em de junho de 1996.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

Ata circunstanciada da 4ª Reunião, realizada em 12 de junho de 1996, da Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Senado Federal (art. 41, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição, que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias;

Às 18:30 horas acham-se presentes os senhores Senadores:

- José Sarney - Presidente
- Josaphat Marinho - Vice-Presidente e Relator
- Ney Suassuna - 1º signatário da PEC nº 4/95
- Roberto Requião - 1º signatário da PEC nº 20/95
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 55/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Roberto Freire
- Edison Lobão
- Antônio Carlos Valadares
- Jader Barbalho (Líder do PMDB)
- Edison Lobão (Vice-Líder do PFL)
- José Eduardo Dutra (Líder do PT)
- Júnia Marise (Líder do PDT)
- Ademir Andrade (Líder do PSB)
- Roberto Freire (Líder do PPS)
- Élcio Alves (Líder do Governo)
- Eduardo Suplicy

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Esperidião Amin, Epitácio Cafeteira e Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Declara aberta a reunião da Comissão Especial.

Recordo a todos os colegas presentes que esta comissão foi criada por deliberação do Plenário, no sentido de buscarmos um consenso a respeito das medidas provisórias, a fim de que o Plenário possa votar uma emenda de consenso.

Tivemos a oportunidade de pedir ao Senador Josaphat Marinho, que já tratava do assunto, que coordenasse as sugestões e, ao mesmo tempo, verificasse a possibilidade de consolidar as sugestões contidas nas emendas que tramitam no plenário, de modo a que, no dia 19, prazo estabelecido pelo Plenário, tivéssemos um trabalho consensual.

De logo, ficou esclarecido que esta comissão só teria êxito, se conseguíssemos que todos os autores das emendas constitucionais em tramitação sobre medida provisória estivessem de acordo com as sugestões aqui colhidas durante os nossos trabalhos.

O Senador Josaphat Marinho apresentou um texto inicial, e esse texto recebeu emendas. Mas, até o presente momento, não receberemos de nenhum dos autores das emendas constitucionais a sua concordância sobre o texto apresentado pelo Senador Josaphat Marinho. Aproxima-se o término do tempo concedido pelo Plenário à Presidência sem que tenhamos tido a oportunidade de receber um texto consensual ou, pelo menos, a manifestação dos autores no sentido de que retrairiam as suas emendas desde que esse texto representasse o pensamento deles e de todos.

Sendo assim, solicito ao nobre Senador Josaphat Marinho que faça um relato sobre o último trabalho feito, já com as sugestões que lhe foram apresentadas.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, vou encaminhar aos membros da comissão e a V. Exª o último texto, que é acompanhado dessa explicação que me parece ser a explicação final:

"Atendendo ao pedido da Liderança de diversos Partidos, manifestado em Plenário, elaboramos projeto de emenda à Constituição sobre nova disciplina da medida provisória e encaminhamos ao nobre Líder Élcio Alves em 4 de dezembro de 1995. Esta proposta veio a ser objeto de consideração pela presente comissão, integrada por autores de proposições sobre a matéria e por Lideranças partidárias, sob a Presidência do Senador José Sarney, como Presidente do Senado Federal.

Na primeira sessão, realizada em 8 de maio, foi distribuído o texto da proposta, para que os membros da comissão oferecessem sugestões. Ofereceram-nas os Senadores Lúcio Alcântara, Roberto Requião, Jader Barbalho, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira e José Eduardo Dutra. Participaram de discussão outros Senadores, como Roberto Freire.

Depois de examinar as sugestões escritas e orais apresentadas, aceitando-as no que nos pareceu adequado dentro do espírito de conciliação, redigimos o novo esboço, datado de 28 de maio de 1996 e distribuído a comissão.

Na reunião da comissão de 4 de junho, propusemos as seguintes alterações no texto apresentado:

a) acrescentar ao § 2º do art. 62 que a medida provisória não apreciada no prazo de 60 dias e a ser convertida em projeto de lei perde a eficácia desde sua edição, a fim de evitar dúvidas;

b) no § 4º, aditado também no art. 62, suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa" - visto que, rejeitada, a medida provisória não deverá ser reeditada na mesma ou em outra sessão legislativa, como se infere da decisão - de que [esse] trecho logo depois - do Supremo Tribunal Federal na Adin nº 293-7/600;

c) no § 5º, igualmente acrescido ao art. 62, suprimir o inciso I - reservadas ao domínio da lei complementar - porque a proibição de medida provisória cuidar de tais matérias já está contida no inciso II;

d) desdobrar o inciso II do § 5º para que a cláusula final - "outras que forem especificadas em lei complementar" - forme inciso autônomo, a bem da melhor técnica legislativa.

5a. Na mesma reunião, o Senador Antônio Carlos Valadares também sugeriu modificações, que salientou:

a) a medida provisória, além de "instruída com exposição de motivos" deve ser apreciada pelo Congresso no prazo de 60 dias, "a contar de sua publicação no Diário Oficial da União";

b) não interrupção nem encerramento da sessão legislativa "sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional";

c) vedação, "em qualquer hipótese, de reedição, no todo ou em parte, de medida provisória".

5b. Comparecendo à reunião, como Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e com o propósito de examinar conjunto da matéria, o Deputado José Sarney Filho expôs as dificuldades encontradas, ressaltando:

a) "a abertura de créditos extraordinários por medida provisória", o que determinou estudo do Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sentido de propor que se restabeleça "o procedimento estatuído pela Lei nº 4.320-64 (art. 44);

b) a aplicação de medida provisória à matéria orçamentária em geral.

5º. Por falta de quorum não houve deliberação sobre as alterações propostas.

6. A fim de facilitar os trabalhos da Comissão, apreciamos as novas sugestões.

Quanto às do nobre Senador Antonio Carlos Valadares, a exigência de ser a medida provisória acompanhada de exposição de motivos, já consta do Projeto (caput do art. 62). Também a proibição de ser reeditada a medida já havíamos proposto, e assim a aceitamos. Não convém, entretanto, adotar a redação, por ele proposta, de vedar, "em qualquer hipótese", a reedição, no todo ou em parte de medida provisória. Se se mantém essa forma de ato legislativo, apesar de suas inconveniências, a vedação de reedição não deve ser estabelecida em caráter demasiado rígido, impróprio para o estilo das normas constitucionais e impeditivo de interpretação flexível, que atende à realidade extremamente diversificada. Também não se figura conveniente estabelecer que "o prazo para deliberação do Congresso sobre a medida provisória se conte à partir de sua publicação no Diário Oficial da União. E se for retardada a remessa ao Congresso? Não poderia ser reduzido, de fato, o prazo de deliberação do Congresso? O importante é que a remessa seja acompanhada de exposição de motivos, e que, no prazo de 60 dias, reeditada a medida provisória, dê-se a conversão em projeto de lei, com regime especial de tramitação.

As ponderações trazidas pelo ilustre Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional já estão convertidas em proibição no texto do Projeto, na parte em que declara que não serão objeto de medida provisória as matérias vedadas à lei delegada, "como previsto no § 1º do art. 68" da Constituição. Nesse parágrafo, no inciso III, está excluída de delegação a legislação sobre "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Logo, matéria proibida também à medida provisória, nos termos do Projeto.

Cumpre ver, porém, o § 3º do art. 168, segundo o qual "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

O preceito não é de elogável clareza. De qualquer modo, atulando ao disposto no art. 62, autoriza, limitativamente, a medida provisória "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

De acordo com as idéias expostas, imprimimos ao projeto a forma ora apresentada. A forma deste é praticamente a mesma da sugestão anterior, com essas alterações a que me referi nessa exposição.

Antes de ler o texto, quero esclarecer que, quando suprimi a cláusula na mesma sessão legislativa, com relação à proibição de reedição das medidas provisórias, é porque atentei em que, focada a medida provisória, está negada a legitimidade ao que nela foi disposto. Pouco importa, portanto, que se trate da mesma sessão legislativa ou de outra. A deliberação do Congresso deve prevalecer soberanamente. Mas não me animei apenas nessa convicção. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao examinar a Ação de Declaração de Inconstitucionalidade nº 293-7/600, aprovou o voto do Relator, Ministro Celso Meio. Este, na elaboração de seu voto, primeiro invocou a representação do Procurador, repetindo a seguinte argumentação:

"Ora, a inequivoca manifestação do Poder Legislativo, no sentido da rejeição da Medida Provisória nº 185/90, não pode dar ensejo a sua reedição, sob pena de se permitir que o Chefe do Poder Executivo se torne, de fato, Poder Legislativo, mediante a reedição sucessiva de uma medida, ainda que rejeitada por este, que é a sede de emanação das leis, sendo excepcional a situação do Presidente da República neste campo, já que outra é sua esfera natural de exercício do poder."

O importante, sobretudo, é que, prevalecendo o voto do Relator, declarando a inconstitucionalidade da medida provisória referida, a ementa do acórdão tem essa singularidade. A rejeição Parlamentar de medida provisória, ou de seu projeto de conversão, além de desconstituir-lhe, ex tunc, a eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional que consiste na impossibilidade do Presidente da República renovar esse ato, quase legislativo, de natureza cautelar.

Tomei arimo dessa decisão para excluir, na mesma sessão legislativa, aquela cláusula.

Quem declara inconstitucionalidade, soberanamente, é o Supremo Tribunal Federal, que já o proclamou quanto à impossibilidade. Não me pareceu, portanto, suscetível de temosmos cuidar da matéria.

O texto final é substancialmente este, apenas com aquelas alterações.

"Art. 1º - O art. 62º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei, submetendo-a, de imediato, ao Congresso Nacional que a examinará no prazo de 60 dias, se acompanhada de exposição de motivos.

§ 1º - Se estiver em recesso, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, no prazo de 5 dias.

§ 2º - se não for apreciada, no prazo de 60 dias de seu recebimento no Congresso Nacional, a medida provisória perderá a eficácia desde a sua edição e será convertida em projeto de lei, cuja

tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64, desta Constituição".

Vale dizer, há um rito especial, segundo o qual terá precedência absoluta com relação às demais matérias que estejam na pauta do Congresso.

"§ 3º - Rejeitada a medida provisória, ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de 60 dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado:

§ 4º - a medida provisória não poderá ser reeditada no todo ou em parte:

§ 5º - não serão objeto de medida provisória as matérias:

1- vedadas à lei delegada - como previsto no § 1º, do art. 68, desta Constituição:

2- de natureza tributária;

3- relativas a Direito Penal;

4- que forem especificadas em lei complementar;

§ 6º - somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao processo de sua tramitação;

§ 7º - a medida provisória poderá ser emendada nos termos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

Art. 2º (da emenda) - O § 6º, do art. 66, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:..."

É a adequação desse parágrafo ao nosso objetivo de garantir a tramitação privilegiada do projeto de lei que resulta na medida provisória.

"Exgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestandas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 62, que terá preferência absoluta para apreciação".

Esse é o texto que ontem estava pronto, com as cópias já devidamente extraídas, quando recebi uma outra sugestão do nobre Senador Jader Barbalho:

"Com referência à regulamentação da edição de medidas provisórias, de S. Exª, ora em estudo neste Senado, muita apreciação submeterá à elevada consideração do eminente Relator a adoção de Comissão Mista do Congresso Nacional, mas em caráter permanente. Juizo que a Comissão Mista Permanente eleita, anualmente, pelas duas Casas do Congresso, permitirá uma dinâmica eficaz - hoje inexistente - na apreciação das referidas MP's, com largas vantagens para a atividade legislativa".

imediatamente, fiz uma anotação que ora trago, em satisfação ao nobre autor da proposição. Idéia válida para ser considerada em instrumento normativo sobre a apreciação das medidas provisórias. Não deve ser incluída no texto constitucional.

O SR. ROBERTO FREIRE - Acredito que, inclusive junto a isso, poderíamos colocar o seguinte: que as medidas provisórias, fora da emenda constitucional, tivessem tramitação como projeto de lei, ou seja, tramitariam primeiro numa Casa, depois numa Casa revisora. Na Ordem do Dia, medidas provisórias não vão se acumular como estão se acumulando hoje. E não será preciso ninguém discutir a criação de jeton ou de punição para que o Congresso funcione.

Sabemos que as Casas, individualmente, estão funcionando e, portanto, nós teríamos na Ordem do Dia medidas provisórias, projetos de conversão ou propostas originais do Governo sendo votadas, o que talvez evitasse essas reedições permanentes de medidas provisórias que não são votadas porque o Congresso Nacional não se reúne. É só uma mudança do Regimento.

O SR. RELATOR (Joséphat Marinho) - V. Exª já sustentou essa tese aqui na Comissão e estabeleceremos o seguinte: válida a idéia, ela, entretanto, deve ser objeto de decisão comum das Casas do Congresso, como já foi para a Comissão Mista, sem caráter permanente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concordo a palavra ao Senador Elcio Alves.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente José Sarney, eminente Senador Joséphat Marinho, Relator desta Comissão, caros colegas, acho do meu dever ter uma participação nessa fase em que os trabalhos da Comissão estão sendo concluídos. E assim procedi visando exatamente preservar o espírito que, desde os primeiros momentos, tem mantido o enfoque principal desta discussão.

Gostaria apenas de fazer um breve registro de um momento que vivemos que talvez tenha sido o iniciador de todo esse processo, aliado a algumas iniciativas de eminentes Parlamentares que aqui estão presentes e outros ausentes, como o Senador Esperidião Amorim.

No início do nosso mandato, na segunda fase, tivemos uma reunião no Palácio do Alvorada, à qual estiveram presentes alguns Senadores - recordo-me, no momento, dos Senadores Joséphat Marinho, Jader Barbalho, Roberto Requião. E, naquela ocasião, houve uma conversa muito franca a respeito de medidas provisórias. O Presidente Fernando Henrique Cardoso disse claramente que a idéia dele não era cultivar o hábito da medida provisória; ele herdara algumas medidas provisórias de Governos anteriores e tudo faria para que as edições dessas medidas tivessem redução bastante acentuada. Tenho em milos dados que confirmam o pensamento do Presidente. No Governo Fernando Henrique Cardoso, praticamente, editou-se um número relativamente pequeno de medidas provisórias.

No entanto, essa é uma questão muito sensível à Casa; tanto que o Presidente José Sarney teve um gesto que enobreceu bastante os trabalhos: veio presidir esse grupo que, de modo informal, mas também especial, examinou a matéria. O Presidente José Sarney manteve contatos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Anteontem à noite, o nosso Presidente teve oportunidade de estar com o Presidente da República e, certamente, conversaram a respeito desse assunto. O Presidente José Sarney, desde o início, foi investido na condição de coordenador dessa matéria em relação não só à Executivo, mas também em relação a nós mesmos que constituímos o Plenário (o Senado).

Hoje temos, para felicidade nossa, o texto já elaborado pelo Senador Josaphat Marinho, ou seja, já temos uma peça formalizada. Posso adiantar aos eminentes colegas que o Governo também está realizando um estudo bastante acelerado para fazer as suas observações a respeito do assunto, que são da mais alta importância para o Governo. O próprio Presidente (o Fernando Henrique Cardoso) diz que as medidas provisórias são importantes para a governabilidade.

Então, de início, eu queria fazer um pedido ao Presidente Sarney para que ele nos fizesse um relato do entendimento hanido com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Deixo, também, uma outra sugestão dentro da linha de raciocínio esposada pelo Presidente Sarney na última reunião: que após concluído esse trabalho, imediatamente o Colégio de Líderes, com a participação dos Senadores interessados na espécie, tivesse oportunidade de discutir, no fórum apropriado, o fórum político, o que seria feito em favor desse assunto.

Tento a impressão de que o Presidente José Sarney pode nos adiantar, numa visão bem maior, algumas coisas que são importantes, para a nossa Casa e para o Congresso brasileiro, e também garantir ao Governo, até onde for possível, dentro de uma linha de raciocínio de coia parceria e de reconhecimento da necessidade das medidas provisórias: uma visão concreta desse problema, aproveitando exatamente como peça basilar o trabalho que está sendo entregue agora à Comissão pelo Relator e que será examinada pelas senhoras e senhores membros.

Portanto, como Líder do Governo, com a solicitação dos meus Colegas que vão examinar a matéria, eu faria a sua apelação; se possível fosse, ao Presidente José Sarney, que nos fizesse um breve relato e, logo em seguida, que fosse remetida para o fórum político próprio; com os Srs. Líderes, para que pudéssemos então já ter uma visão mais concreta.

De antemão declaro - e quero deixar isso claro, porque já transmiti ao Presidente José Sarney - que o Governo tem restrições ao trabalho elaborado. Penso que, diante do clima democrático da cobiça rápida e de avanço que estamos vivendo com respeito à matéria, seria interessante termos uma discussão bem mais ampla, para termos um texto que possa representar o pensamento e o consentimento de todos os Srs. Senadores.

Essa é a minha observação, Sr. Presidente José Sarney.

O SR. BERNARDO CABRAL - Pela ordem, Sr. Presidente;

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois não, Senador Bernardo Cabral:

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, há uma matéria prejudicial no requerimento formulado pelo eminente Senador Elcio Alvares. Ao final da exposição de S. Exa, ele submeteu que isso seja remetido a um Colégio de Líderes. Conseqüentemente, não será votada nessa Comissão. É aí que está a prejudicialidade: irá diretamente para o Colégio de Líderes, sem a opinião dos presentes aqui.

O SR. ELCIO ALVARES - Não, Senador Bernardo Cabral, tive muita cuidado nisso, porque creio que há Colegas nossos que estão se dedicando a fundo à matéria. Penso que o Colégio de Líderes daria o encaminhamento à matéria, mas isso não obste, de maneira nenhuma, a interveniência de qualquer dos Srs. Senadores.

Penso que este trabalho aqui...

O SR. BERNARDO CABRAL - Fêzido, eminente Senador Elcio Alvares, deixa-me ver se entendo: não discordo dessa idéia, penso que o Colégio de Líderes é uma idéia boa, mas o que me preocupa é saber se, após ouvir o eminente Senador José Sarney, nosso Presidente, será colocada em votação essa sugestão, esse trabalho do eminente Senador Josaphat Marinho, ou se irá imediatamente, depois de votada e aprovada a sugestão de V. Exa, para o Colégio de Líderes. E aquelas que são membros da Comissão e que querem participar do Colégio de Líderes, é essa a idéia?

O SR. ELCIO ALVARES - O Presidente é o Senador José Sarney, mas me permita V. Exa uma interpretação pessoal?

Penso que essa matéria tem que ser concluída, evidentemente, na Comissão; depois do resultado, o Presidente José Sarney é quem vai determinar a norma. Todavia, Senador Bernardo Cabral, com o maior respeito ao Plenário, penso que a matéria tem que ser concluída, depois, poderíamos examiná-la, porque ela tem implicações políticas.

A parte jurídica já foi valiosamente aqui discutida; mas me parece que há componentes políticos que precisam ser examinados. É em nome disso que estou fazendo este apelo, como Líder do Governo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois não, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Apenas uma sugestão: esta Comissão foi criada por determinação do Plenário, isto é, realmente é uma Comissão temporária; mas foi instituída regiamente, existe, tem autoridade para tratar do assunto, inclusive superintendente com a presença dos eminentes Senadores, sob a coordenação do Presidente e o Congresso Nacional, que também é o Presidente do Senado Federal.

Penso que o Colégio de Líderes, muito embora mereça nosso maior respeito e acatamento, não poderá ter autoridade de desfazer uma decisão que foi tomada pelo Plenário e que está sendo hoje constituída por meio do nosso voto.

Creio que o Senador Bernardo Cabral, como advogado que é, brilhante, disse que existe ali uma questão judicial no requerimento formulado

por V. Exa, porque, se for aprovado, desautoriza não só a Comissão, mas o próprio Plenário, que é soberano nessa matéria.

Com todo o respeito a V. Exa, entendo que V. Exa cumpre o seu papel, pois, na realidade, está atendendo a um apelo do Governo, e o faz com muita competência. Contudo, acredito que o Plenário seja soberano nessa questão.

O SR. ELCIO ALVARES - Senador Antonio Carlos Valadares, permita-me falar com toda a franqueza. V. Exa citou a questão de um ponto que eu não posso de colocar: tive muito cuidado em dizer as palavras aqui neste reunião. Jamais me passou pela idéia o sentido de desprazigar o trabalho que está sendo realizado. Deixei claro que a Comissão completa o seu ciclo.

No entanto, gostaria de ponderar - V. Exa compareceu à última reunião - que as palavras do Presidente José Sarney foram muito claras: esta Comissão merece nosso maior respeito. Estou aqui como Líder do Governo. Não sou membro da Comissão, mas estou prestigiando os trabalhos, porque sei da sua importância. O Presidente José Sarney deixou muito claro que esta Comissão não era oficial. Ela foi instituída pelo Plenário, mas não tinha, para efeito de gerar todas as repercussões necessárias em nossa Casa, a representação dos Partidos. V. Exa participa dela com muito mérito, bem como outros que estão aqui presentes, porque são figuras notáveis nessa discussão.

Gostaria, então, que V. Exa me permitisse fazer esta observação: em nenhum momento houve em minhas palavras qualquer sentido de demérito ao trabalho que está sendo realizado. Como Líder do Governo, estou fazendo apenas um pleito no sentido de encontrarmos um denominador comum. Acredito que esta Casa tem sempre pautado o seu comportamento no bom sentido, em virtude da longa trajetória dos Senadores, pessoas da mais alta qualificação na vida político-partidária do País, na vida administrativa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Não pretendo travar uma discussão paralela com V. Exa.

O SR. ELCIO ALVARES - Não estou estabelecendo uma discussão; estou apenas lhe prestando um esclarecimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Muito obrigado. Foi designado um Relator do mais alto saber jurídico, da maior competência, do maior brilhantismo e da maior respeitabilidade, que é o Senador Josaphat Marinho, do PFL da Bahia.

Quando vim para esta Comissão, pensava que seria elaborado um texto, que, aprovado entraria no plenário como proposta de emenda constitucional assinada por 27 Senadores, no mínimo. Poderiam ser os Líderes dos Partidos todos, se houvesse consenso. O Relator poderia ser o primeiro signatário. O próprio Presidente José Sarney poderia assinar, para completar o número. Essa proposta seria, então, debatida no plenário. Logicamente, ela teria de voltar ainda à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tratar-se-ia apenas de um esboço de emenda. Quando esta reformasse a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Governo teria, então, todas as chances e oportunidades de fazer as emendas, com a participação de todos os segmentos partidários desta Casa, e, democraticamente, se resolveria o problema. V. Exa pretende que se resolva de outra maneira, com outra estrutura, a meu ver, mais democrática, obedecendo ao que pensamos que foi determinado pelo Plenário da Casa.

O SR. ELCIO ALVARES - Quero dizer que respeito inteiramente o pensamento dos nobres membros desta Comissão, mas mantendo o meu ponto de vista, como Líder do Governo.

A palavra do Presidente José Sarney, a esta altura, talvez seja esclarecedora e elucidativa, para que possamos compor um painel comum. Solicitaria, pois, ao Presidente, com o maior respeito, se possível fosse, que nos revelasse o teor da sua conversa com o Presidente da República e o que V. Exa está pensando com relação à matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de passar a relatar perante a Comissão o meu encontro com o Senhor Presidente da República e respeito desse assunto, desejo, mais uma vez, recordar a origem desta Comissão.

No plenário da Casa, havia no pauta quatro emendas constitucionais e uma lei complementar sobre medidas provisórias. Resolviu o Plenário que devíamos constituir uma comissão, na qual figurariam os autores das emendas, para tentarmos encontrar um denominador comum que pudesse ser uma emenda representativa do pensamento que, mesmo não sendo de totalidade, fosse de médio dos membros da Casa. Isso pressupunha, sem dúvida, que os autores das emendas teriam que participar e apoiar essa nova emenda e teriam ainda a responsabilidade, cada um deles, de manter a sua emenda para ser votada no plenário. Esse foi o primeiro ponto.

Segundo, no dia 19 deste mês - já está agendado - se não houvesse consenso, colocaríamos a matéria em votação - essa é a decisão do Plenário e o compromisso da Presidência - isto é, as emendas que já estão na pauta, na Ordem do Dia. É esse esforço que estamos tentando realmente fazer.

Quero dizer, mais uma vez, com relação à emenda feita pelo Senador Josaphat Marinho comitiamos brilhantismo, de maneira concisa, precisa, que ele mesmo deu a linha dura, quando aceitou a relatoria. S. Exa disse: "Isso não representa o meu pensamento. Sou contra as medidas provisórias na sua totalidade, mas estou aqui para colaborar, tentando ver se consigo, na média das opiniões, viabilizar uma solução". Da mesma maneira, quero dizer que echo que este é o pensamento de cada um de nós, inclusive o pensamento do Presidente da Comissão, Presidente da Casa, ao qual foi entregue esta tarefa. Na realidade, o trabalho que estamos fazendo não representa o ponto de vista de cada um de nós, mas uma tentativa de resolvêmos o problema das medidas provisórias.

Quero recordar também que, no início - Dr. Camelo, por favor... - dessa sessão legislativa, tive oportunidade de dizer quanto eu acreditava, e acredito hoje - o dano que o instituto das medidas provisórias tem feito ao funcionamento da democracia no País, em relação à harmonia e independência entre os três Poderes. Acredito que este instituto tenha sido colocado na Constituição sob a

perspectiva de que teríamos um regime parlamentarista, até mesmo porque o texto constitucional, de certo modo, é uma cópia do modelo italiano, até mesmo com a expressão "medida provisória".

Acredito que temos, como fundamental no funcionamento do processo democrático brasileiro, de resolver o problema das medidas provisórias. Por que? Porque a medida provisória tem feito a tarefa de legislar sair do Poder Legislativo para o Poder Executivo. Como, da mesma maneira, algumas atribuições do Poder Executivo, que foram colocadas como poder para fortificar dentro do Congresso, não têm sido exercidas, porque o Poder Legislativo naturalmente recebeu esses poderes que o Congresso estava atribuindo a si mesmo, quando lhe deu poderes executivos.

Ouvir do Senhor Presidente da República, que me chamou para tratar desse assunto, já conhecendo, pelas suas lideranças, o teor do trabalho do Prof. Josephat Marinho e também as emendas que aqui estavam, sua preocupação quanto à governabilidade do País, desde que esse instrumento fosse radicalmente extinto ou que não pudesse ser utilizado em momentos emergenciais.

Dante desse fato e das lideranças que estavam estudando o assunto, verifiquei que estávamos diante de um impasse, uma vez que estávamos com este trabalho da Comissão, as emendas correndo, e vamos ter que, no dia 19, votá-las, porque é um compromisso tomado pelo Plenário de encontrar uma outra solução para resolvêmos o problema. Quando senti a posição do Governo, perguntei ao Senhor Presidente da República se podia tentar, junto às lideranças da Casa, junto às lideranças dos diversos partidos, junto aos autores das emendas, uma linha que colocasse o assunto, senão da forma ideal para cada um de nós, mas pelo menos que tivéssemos o avanço de uma solução.

Em primeiro lugar, coloquei a idéia de que, ao invés de se tratar do problema processual das medidas provisórias, encarássemos a fundo uma mudança constitucional que tentasse resolver o problema. Assim, o primeiro argumento seria de que as medidas provisórias, da maneira como estão explicitadas na Constituição, poderiam ser editadas pelo Presidente da República, em caso de urgência e de relevância, com força de lei, sem nenhuma limitação de assunto. Isso tem feito com que essas medidas tenham sido editadas num universo que abrange toda a função do Congresso Nacional.

Com essa amplitude dada às medidas provisórias, é impossível ao Congresso funcionar regularmente pois o Poder Executivo tem a capacidade de, com força de lei, editar medida relativa sobre assuntos eminentemente legislativos, com um ponto subjetivo: a relevância e a urgência.

Oras, a relevância e a urgência ficam a critério do Presidente da República que publica a medida com força de lei, a qual passa a ser executada no País inteiro. E o Congresso tem um prazo de cinco dias para julgar a admissibilidade da relevância e da urgência, por meio de comissões, que - todos sabemos - são impossíveis de se constituir. Para a tramitação de cerca de quinhentas e tantas medidas, quinhentas e tantas comissões, com um número predeterminado de senadores e de deputados, teriam que ser compostas. Isso não tem sido feito. Evidentemente, a prática tem mostrado o fracasso total desse processo.

Muito bem. Então, a proposta que fiz ao Presidente foi para que limitássemos os assuntos relativos à edição de medidas provisórias, se necessárias e urgentes.

Reconheço que, no mundo contemporâneo, quase todas as Constituições dão aos presidentes a faculdade de, em momentos emergenciais e de urgência, editar medidas com força de lei. A Constituição francesa inclusive extrapola nesse ponto: em seu art. 16, dá poderes amplos ao presidente. Como dizia Maurice Duverger, poderes até de restaurar a monarquia na Praça da Concórdia.

O que realmente se reconhece é que hoje, com a globalização da economia, por exemplo, às vezes pode ser necessário que o Governo, em momentos de extrema necessidade, tome uma medida dessa natureza.

A idéia seria limitar os assuntos que podem ser objeto de urgência e relevância. Num primeiro momento, identificamos as finanças públicas. Devido à sensibilidade da economia e das finanças públicas, não se pode discutir amplamente algumas medidas que têm que ser imediatamente tomadas. Isso gera especulação nos mercados financeiros. São coisas que não podem ser discutidas de que maneira serão feitas. Esse é um caso que realmente pode ocorrer, e o Presidente pode ter a necessidade de utilizar uma medida dessa natureza. Ai, já limitariamos a parte de finanças públicas.

Também pode ocorrer a necessidade de o Presidente ter de tomar uma medida urgente, com força de lei, no caso de calamidade pública. Creio que até que deveríamos substituir, nesse caso, a expressão "medida provisória" por "lei provisória".

Outro assunto que poderia ser objeto desse tipo de medida diz respeito ao problema ambiental. Quer dizer, se houvesse uma catástrofe ambiental, nesse caso, reconhecermos que o Presidente, que o Poder Executivo, poderia ter um instrumento para ser usado imediatamente.

Além dos casos citados, acrescentaríamos a defesa civil. Se houvesse terremotos, vendavais ou algo do gênero, o Presidente da República também poderia lançar mão da edição de medida provisória.

De resto, vedaríamos a edição de medidas provisórias sobre qualquer outro assunto. Quer dizer, restringiríamos a aplicação desses tipos de medidas. A relevância e a urgência não seriam mais subjetivas. Teríamos que examinar, então, a admissibilidade, em face do fato de que o próprio assunto a ser tratado na medida provisória.

Agora, argumenta o Poder Executivo que isso não seria uma coisa conjuntural, mas em termos do País. Realmente, a Constituição de 1988 retirou das atribuições do Presidente algumas atribuições que ele tinha nas outras

Constituições do País. Quer dizer, são poucas. Listei algumas delas: o art. 48, incisos IV, IX, X, XI, que dizem respeito à organização da Administração Pública. Ele simplesmente tinha esse poder. Então, nós, em contrapartida, também teríamos oportunidade.

Essas são idéias para serem discutidas, porque o que estamos buscando é mudar o enfoque do problema e tentar uma solução constitucional para o País, diante desse problema. Quer dizer, aí, um vez que não podemos fazer soluções tópicas de processo, encarariam o problema com mais profundidade, em termos constitucionais.

Essas são as idéias básicas. E o Presidente aceitou a redução justamente dessa amplitude das medidas provisórias, desde que ficasse ao Poder Executivo resguardadas, nesses casos de excepcionalidade e de emergência, condições de ele ter necessidade, que não fosse barrado. Por outro lado, também em relação àqueles poderes retirados, que acredito que foram retirados da Constituição - aqui está o Relator da Constituinte, Senador Bernardo Cabral - sob o pressuposto de que o regime ia ser parlamentarista. São coisas que não afetam diretamente nossa legislação.

Com isso, evitariam o que ocorre hoje, quer dizer, que o Poder Executivo tenha condições de legislar sobre todos os assuntos, sobre lei complementar, problemas orçamentários, enfim, toda essa parte que hoje temos diante disso.

Também fomos regular qual era o processo que essas medidas provisórias restritas a esses assuntos teriam dentro do Congresso Nacional.

Ele aceitou e me autorizou, inclusive, a que conversasse com as Lideranças da Casa a esse respeito. Penso que é essa a tarefa de agora, um vez que o Governo não se dispõe a aceitar os termos que temos aqui, e digo que são pontos de vista que aceitámos. O Senador Josephat também tem quase que o mesmo ponto de vista desse. Mas estamos buscando uma solução de consenso, e evidentemente que o País amanhã ou depois deve marchar para que se elimine esse instituto ou que se restrinja ainda mais o poder que ele tem.

Mas, no momento, a meu ver, sob o ponto de vista do próprio País, do funcionamento do regime democrático, devemos tentar avançar numa solução que seja exequível, buscando aquilo da arte do possível.

Nesse sentido, é que tive a conversa com o Senhor Presidente da República. Mas acho que realmente, com os trabalhos da Comissão nesse sentido, vamos dizer, com a posição da Liderança do Governo dizendo que não concorda com os termos em que está vezado o trabalho da Comissão, vamos ter que colocar no Plenário, no dia 19, essas proposições que já constam da Ordem do Dia.

E vamos tentar, paralelamente, naturalmente que tenho que conversar com todas as Lideranças - mas também vou pedir a cooperação do trabalho do Professor Josephat Marinho, cujo documento que S. Ex^a acaba de apresentar já é um documento que tem muitos pontos que podem ser recolhidos, mesmo dentro do pensamento que possa ser negociado, dessa limitação por assunto das medidas provisórias - e depois, então, vamos tentar ver se apresentamos, já que todos os Líderes concordaram e os autores das emendas também, com a participação do Plenário, uma solução dessa natureza.

Esse é o relato que eu tinha que fazer aos membros da Comissão, mas evidentemente que estou aqui cumprindo a missão de coordenar os trabalhos desta Comissão e, se não chegarmos a bom termo e se não tiver outra deliberação, porque isso tem que ser submetido ao Plenário também, teremos que votar as emendas que estão colocadas na Ordem do Dia do dia 19.

Essa foi a decisão do Plenário.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a, para um esclarecimento que preciso dar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL - V. Ex^a tem absoluta razão, quando diz que se pensava no sistema parlamentarista de Governo. Por isso, retirou aquelas atribuições administrativas do Presidente da República para que ficassem conferidas ao Congresso uma vez que, em sendo o sistema parlamentarista, haveria um chefe do governo, ou seja, um primeiro-ministro. A Constituição foi sábia, porque não dava ao primeiro-ministro, que seria o chefe do governo, a possibilidade de editar medida provisória; dava essa atribuição ao chefe de Estado, ao Presidente da República. Ele seria a autoridade que iria examinar, naquela circunstância, se havia relevância ou urgência, porque ele funcionaria como poder moderador. Quando isso acontece, o Senador José Fogata e eu chamamos os autores da emenda presidencialista - não vou declinar os nomes - e fizemos questão de dizer-lhes que procurassem excluir isso, porque, se ficasse, o texto constitucional seria uma violência ao Poder Legislativo. Isso foi dito, porque a medida provisória era, conforme V. Ex^a mencionou muito bem, resultado de estudo feito no modelo italiano, mas para o sistema parlamentarista.

Agora, Sr. Presidente, estamos vendo a dificuldade que V. Ex^a tem para realmente chegar a um modus vivendi. Estou de pleno acordo com que vá para a liderança, porque é um campo político. Sairmos do campo jurídico.

Veja V. Ex^a, apenas olhando o lado histórico: estamos diante de uma circunstância que não existia se nosso sistema fosse parlamentarista. Ainda assim, com esses dados que V. Ex^a acabou de nos dar, continua pairando no ar as indagações: e o tempo, e a redação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Toda essa parte de mecânica, temos de discutir. O texto do Senador Josephat Marinho já é um documento básico para que possamos trabalhar nesse sentido.

Devo esclarecer aos ilustres Senadores, meus colegas de Casa, que o Presidente, na conversa comigo, teve absoluta preocupação de mostrar que não estava pensando em poderes para o Executivo; pensava sempre na governabilidade. Estava preocupado com a governabilidade.

O SR. ROBERTO REQUÍAO - Sr. Presidente, vamos então à governabilidade.

Considero o projeto do Senador Josaphat Marinho excelente. É aquela história da necessidade, urgência e relevância. A constituição italiana previu a necessidade. Penso que não é relevante, não é matéria de lei. Essas coisas abundam. Poderíamos ter um conceito de urgência, única e exclusivamente. Também temos que devolver algumas prerrogativas para o Governo Federal. O caminho talvez fosse adotarmos o projeto do Senador Josaphat Marinho como está e, imediatamente, viabilizarmos algumas emendas constitucionais de consenso para devolver ao Presidente da República prerrogativas sem as quais não se governa. Notarão que entre elas - digo isso com a minha experiência de ex-prefeito e ex-governador - está a possibilidade de reestruturar a administração pública, de estabelecer competências de ministérios por decreto, como se faz nos Estados, uma vez que essa similaridade, essa simetria, não alcançou as constituições estaduais, ou pelo menos não alcançou a prática. Tínhamos de estudar junto com o Governo Federal, que está no exercício do poder, quais são as outras prerrogativas que parecem indispensáveis à administração pública. Não se trata de cercar o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Trata-se de criar uma estrutura permanente que possibilite a velocidade na administração dos negócios da União e ao mesmo tempo restabeleça, de uma vez por todas, o Congresso Nacional. Não falo em restabelecer prerrogativas do Congresso Nacional, porque com medida provisória o Congresso Nacional não tem prerrogativa alguma, nós realmente estamos a reboque desse processo. O fundamental é que não atrasemos mais essa discussão.

Fiz alguns requerimentos em plenário, pedindo a colocação em votação de emendas constitucionais já antigas. Fizemos, no plenário, um acordo que dia 19 seria o dia da votação. É importante que dia 19 seja o dia da votação desse processo. Embora, se adotarmos o parecer e a proposta do Senador Josaphat Marinho, isso se tornaria praticamente impossível, porque teríamos que remeter esse parecer com as 27 assinaturas para a Comissão de Constituição e Justiça e depois ao Plenário.

Então, a minha sugestão é que a Comissão adote o parecer do Senador Josaphat Marinho, que subcreve inclusa como alternativa ao meu e que nós passemos a nos preocupar com outras emendas constitucionais que restabeleçam prerrogativas absolutamente necessárias ao exercício do governo sob o ponto de vista do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, ouvimos atentamente o relato que V. Ex^a acaba de fazer do encontro com o Presidente da República. Esse relato reflete, na verdade, uma mesma linha de tratamento do assunto, do encontro a que se referiu o Senador Elio Alvares, que foi no início desta legislatura, ou seja, no início do ano passado. No início do ano passado, o Presidente da República afirmou o que reafirmou a V. Ex^a em relação às medidas provisórias e em relação à necessidade que o Executivo tem de ter devolutivas as atribuições que lhe seriam próprias. Portanto, o Presidente da República, pelo relato que V. Ex^a acaba de fazer, não mudou o seu ponto de vista em relação a essa questão.

Sr. Presidente, queria fazer um apelo, neste momento, ao Líder do Governo, Senador Elio Alvares. V. Ex^a deixou claro que, no dia 19, colocará em pauta as emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Foi uma decisão do Plenário.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito. Se isso acontecer, estaremos diante um retrocesso. Não resta a menor dúvida que estaremos diante de um retrocesso. Nós caminhamos até aqui, buscamos essa solução, desde o final do ano passado, por intermédio do Senador Josaphat Marinho, o ponto de referência do estudo, e no dia 19 estaremos diante de um tratamento retrocesso. Tudo que foi feito desmonta, e vamos novamente colocar em pauta inclusive o projeto do atual Ministro da Justiça, que está em pauta, com parecer a favorável, e não creio que seja da conveniência do governo o projeto do Ministro da Justiça, aquela atura deputado federal. Penso que quando se busca essa solução buscou-se para construção política e não para um impasse. Que é dizer, na linha de raciocínio já esposado por outros companheiros e reafirmado há pouco pelo Senador Roberto Requião, que não se pode perder esse estudo de forma alguma. Foi constituída pelo Plenário uma comissão. O governo pode, tanto o direito, deve até, tem o dever de apresentar um substitutivo ao trabalho que sarà desta Comissão. É a construção legislativa. Que concilia. Não se pode absolutamente dizer que esta Comissão é dura de verdade e que chegamos, apesar de termos um emérito jurista, reconhecido não só no Congresso, mas reconhecido nacionalmente, à melhor fórmula. Depois V. Ex^a apresentou, aqui, nesta exposição, fórmula alternativa aos temas.

Haverá uma tramitação da matéria, como bem disse o Senador Roberto Requião. Esse assunto vai para a Comissão de Justiça. A discussão dessa matéria não inicia no Senado e, mesmo sendo aprovada pelo Senado, a mesma terá que ir para a Câmara dos Deputados. Não é possível não tratar desse assunto; isso seria terrível nas relações com o Executivo.

Quando V. Ex^a tomou posse na Presidência do Senado, o seu discurso tratou exatamente de medida provisória. O Presidente da República, num primeiro encontro, disse: "Não há problema. Mas o Executivo não pode ficar despidão em casos emergenciais do instrumento. Quero que me devolvam apenas o que estrapalha". Então, vamos construir. Vamos devolver, como disse o Senador Roberto Requião.

Quem sabe o Senador Josaphat Marinho possa esboçar uma outra emenda imediatamente. Vamos colocar o formalismo de lado e tentar fazer com que essa medida evolua. Vai ficar muito ruim se, no dia 19, comparecemos ao Plenário e tivermos perdido todo esse tempo. Não se trata de, no dia 19, aprovarmos a decisão desta Comissão. Concordo com o Senador Elio Alvares no sentido de que

o Governo possa ter o seu ponto de vista e apresentar alternativas diferentes. Penso, inclusive, que o Governo deve apresentar essas alternativas. Nenhum de nós tem o compromisso de dizer que vai apoiar, em Plenário, a decisão da Comissão. Poderemos até mesmo apoiar o texto elaborado pelo Executivo.

Neste momento, a minha interferência não diz respeito a texto, apesar de reconhecer que o trabalho do Senador Josaphat Marinho merece todos os elogios. O que me preocupa, Sr. Presidente, é o retrocesso. Se chegarmos no dia 19, depois de todo esse esforço desenvolvido no sentido de buscar o início da discussão... Que fique bem claro que não se trata da definição final; o Plenário não está obrigado a aceitar esse texto. Não estamos substituindo o Plenário, mas tentando encontrar um texto para colocar em discussão.

Não se pode perder a oportunidade de encaminhar isso; depois, poderemos discutir a matéria e elaborar um projeto. Não há absolutamente consenso quanto a esses projetos isolados. O próprio Governo não aceita o projeto do ex-Deputado Federal Nelson Jobim.

Nesta oportunidade, eu faria um apelo ao companheiro Elio Alvares, no sentido de que não percamos este trabalho de forma alguma.

Pego ao Sr. Relator e à Comissão que seja dada vista coletiva desse trabalho do Professor Josaphat Marinho. Na próxima semana, poderia haver uma reunião final. Poderíamos remeter para o Plenário o substitutivo da Comissão, para, no dia 19, aprimorarmos a matéria.

Com isso, começa a tramitação da matéria. O Executivo poderá oferecer o texto que considera mais adequado às relações entre o Executivo e o Legislativo. Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, teremos que cuidar de devolver ao Executivo aquilo que, como bem disse V. Ex^a, com a sua experiência de ex-Presidente da República - V. Ex^a é reconhecido aqui -, é de competência privativa do Executivo.

Portanto, o meu apelo é no sentido de que não percamos esta oportunidade de buscarmos um caminho para a solução desse problema.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Senador Jader Barbalho, uma coisa não prejudica a outra. Desde o princípio, eu disse que o texto de autoria do Senador Josaphat Marinho é básico para se trabalhar nessa nova ideia. Marcar o prazo é só uma maneira de apresentarmos uma solução nesse sentido, para que o assunto não fique sendo postergado.

O artigo diz "em caso de relevância e urgência". O Senador Roberto Requião deu uma sugestão importante, no sentido de se retirar a expressão "relevância", porque o que se quer é a urgência da matéria.

No artigo, está colocado: "O Presidente da República poderá editar medida provisória, nos assuntos relativos a finanças públicas". Podemos trocar a expressão "medida provisória" por "lei provisória"; teríamos que discutir isso. A expressão "nos assuntos relativos a finanças públicas" é só restritiva. Trata-se de uma contribuição restritiva.

Quanto ao mecanismo de tramitação da medida, evidentemente teríamos que conversar com todas as lideranças.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas esse será o texto básico.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Não adianta levarmos para lá um texto que não seja um texto de consenso e uma contribuição da Casa ao País.

Esse é um problema que interessa ao País. O Presidente é transitório, nós somos transitórios, mas o País é permanente. O texto, no nosso sistema constitucional, deve ter, tanto quanto possível, o sentido da permanência.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Sra. Senadoras, primeiro, quero registrar que a Bancada do Partido dos Trabalhadores está aberta para participar desse debate e procurar um consenso.

Contudo, temos também que raciocinar no sentido de que, na hipótese de exacerbação provável, evitemos o conflito. Desejamos que o Senado da República se manifeste sobre essa matéria, favoravelmente ou não à forma em que a matéria chegar para a votação.

Segundo, estamos raciocinando como se o processo da votação se desse no dia 19, coisa que não vai acontecer. Como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania perdeu o prazo, todas as matérias estão pautadas para o dia 19.

No entanto, por se tratar de proposta de emenda constitucional, vai ser nomeado um relator, que vai dar o parecer em plenário, e, durante cinco dias, vai-se estar discutindo essa matéria.

Supondo-se que seja este o parecer, por se tratar de um substitutivo, de qualquer forma a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, durante os cinco dias em que estiver em debate, poderão ser apresentadas emendas tanto pelo Governo como por qualquer Parlamentar, desde que haja o número necessário de assinaturas.

Queria reforçar a manifestação do Senador Jader Barbalho, no sentido de continuar o processo de tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Mas não há interrupção do processo. Pelo contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sim, mas a observação do Líder do Governo me deu a impressão de que, como não tem acordo em relação a isso, vamos levar o assunto para um colégio de Líderes, o que, na prática, levaria a uma postergação.

O que proponho concretamente - até não vejo necessidade de se pedir vistas hoje - é que se vote já hoje, na comissão, este parecer. No dia 19, quando vai entrar em pauta a matéria, é indicado como Relator de plenário o Senador Josaphat Marinho, que apresenta este parecer. Este parecer vai ficar em discussão durante cinco dias no plenário. Mesmo que ele não receba nenhuma emenda, terá que voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque ele é um substitutivo a todas as propostas de emenda constitucional que foram apresentadas.

Tenho certeza de que vai haver emendas, porque pelo menos a Liderança do Governo já disse que não concorda com o parecer. Não tenho dúvida de que a Liderança do Governo não vai ter o mínimo problema em conseguir as assinaturas necessárias, para apresentar a sua emenda ao parecer.

O próprio Regimento do Senado, no que se refere à tramitação dessas matérias, já prevê todo este tempo para se tentar estabelecer um processo de consenso: pelo menos 38 dias na comissão, incluindo os cinco dias de debate do parecer no plenário. Depois, a comissão terá vinte dias para analisar. Então, temos concretamente, sem abortar em nada o processo que já se iniciou, que é o desta comissão, pelo menos trinta dias para fazer um debate sobre esse parecer e as emendas que vão surgir, seja do Governo, seja de outros Partidos, sem dar margem a dizerem que o Senado estaria protelando para resolver a matéria.

Essa é o apelo que faço, que acho que contempla as preocupações do Governo e de todos aqueles que querem que a matéria seja discutida e que cheguemos ao ponto de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador José Eduardo Dutra, echo: que todos estamos de acordo, porque o prazo do dia 19, primeiro, não significa nós termos trabalhado sem nenhuma finalidade; segundo, ele apenas delimita o início da discussão da matéria.

Nós não podemos retirar de pauta o que o Plenário decidiu. O Plenário decidiu pelo prazo de trinta dias e deu esse prazo.

Por outro lado, esta comissão não é uma comissão regimental a nível partidário, como uma comissão política. Por isso ele foi constituída com critérios diferentes e não com critérios proporcionais dos partidos. Foi formada com a participação dos autores das emendas, de alguns líderes dos partidos que tinham participado de trabalho legislativo a este respeito, portanto, não podemos tomar uma votação de um parecer, mas apenas dar uma contribuição. E esta a contribuição que está sendo dada. A Comissão pode afirmar: chegamos a uma contribuição feita pelo Senador Josaphat Marinho, que vai ser dada para que tenhamos condições de avançar e negociar. Por quê? Porque este prazo a que V. Ex^e está se referindo é justamente o horizonte que estou vendo para que se possa chegar a esse ponto comum, de encontrar uma solução dentro da Casa.

Penso que este foi o ponto de vista da Lider do Governo, até mesmo porque, quando S. Ex^e falou em liderança - e nós não podemos fazer aqui nada sem ouvir as lideranças, porque são elas que representam politicamente aqueles que vão votar dentro do plenário - seria sempre convocado V. Ex^e, até mesmo se não se falasse em lideranças, porque, justamente, é o interesse de ver o pensamento de todos os partidos.

Creio que todos estamos de acordo a esse respeito.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - V. Ex^e me permite um encaminhamento?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois não.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - É dirigido especialmente ao nobre Senador Jader Barbalho, para pedir a sua compreensão.

Nós instalamos a Comissão e tivemos duas reuniões para apresentação de propostas. Alterei o texto inicial, alterei o segundo texto, e vem este terceiro texto.

Admitindo que temos que apresentar uma matéria ao Plenário até o dia 19 e presumindo que hoje encerrariam a discussão desta matéria, eu, além daquela exposição final, elaborarei, admitindo a aprovação, este texto, que seria a justificação do projeto, que passo a ler por sua imprecisão.

O presente projeto de emenda constitucional é resultante de entendimentos e concessões entre parlamentares de diversos e diferentes partidos. Não expressa o pensamento ou a tendência de senadores e partidos, isoladamente considerados.

O objetivo comum foi a elaboração de um texto de equilíbrio, em que se disciplinasse melhor as medidas provisórias, evitando o excesso delas, e se assegurasse sua efetiva apreciação pelo Congresso Nacional, em tempo adequado. Por isso mesmo, o Relator admitiu sucessivas alterações nos esboços que redigiu, dentro, naturalmente, de compreensíveis limitações de coerência.

Não houve propósito de prejudicar as proposições em curso. Prevaleceu o anseio de encontrar fórmula que traduzisse a aspiração geral de ordenar a matéria com sobriedade, sem desgarrar o Poder Executivo do instrumento de edição pronta, nem enfraquecer o Poder Legislativo na sua capacidade normativa.

Dentro desta tramitação, acredito que, em vista da imprecisão com que tratei o assunto, deveríamos hoje deliberar, aceitando ou recusando este projeto. Não tenho nenhum problema a esse respeito. Deliberaremos cumprindo a finalidade da Comissão. O projeto seria apresentado em plenário no dia 19 e passaria, então, a tramitar como uma proposição autônoma, que receberia as modificações que fossem consideradas apropriadas pelos Srs. Senadores, individualmente, ou pela Maioria, politicamente. Creio que nós deveríamos chegar logo a uma conclusão, porque senão ficamos reabrindo a discussão e a apresentação de sugestões a cada reunião, não chegamos a uma conclusão e não chegaremos a ela.

Esta é, então, a sugestão que eu faria como Relator: deliberarmos sobre a matéria.

Não há nenhum problema se a Comissão entender que deve rejeitar o texto. Pode rejeitá-lo, embora eu saliente que este projeto não é o meu pensamento, é a resultante de uma conciliação de idéias, mas deliberarmos sobre a matéria. No plenário é que se dará essa grande negociação política, até porque esta Comissão não pode fazer a negociação política que depende da maioria do Plenário. Essa é a idéia. Assim conciliarmos a autoridade desta Comissão com o interesse do Governo.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, considerando os argumentos do Relator e o fato de que essa proposta é apenas um estudo para iniciar o processo, retiro o meu pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esta Comissão não tem nem o poder de recusar sugestões e nem o poder de aprovar ou de decidir, porque, como eu disse, é um subsídio que a Comissão apresenta justamente para encaminhamento das propostas que estão no plenário. Penso que assim seria uma boa solução. Colheremos as assinaturas dos que quiserem assinar.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma intervenção.

Com o maior respeito a todos os Colegas que possam pensar diferentemente do que estou falando, estou tentando, até insistentemente, fazer ver o seguinte: o Governo, evidentemente, está elaborando um trabalho, mas o que acontecerá dia 19 se não entregarmos o trabalho? Teremos que tomar uma decisão política.

Essa assunto tem dois ângulos: o jurídico - nesse ponto, folgo muito, porque esta Comissão está acrescentando um notável trabalho - e o político, que não pode ser obscuro. Se alguém tentar obscurecer o aspecto político, comete um erro de enfoque que seria imperdoável.

Dessa forma, o que a Lider do Governo está pretendendo - é uma postura também imprecisa, não é o Elcio Alves, é a Lider do Governo - é fazer sentir que, pelo diálogo que foi inaugurado há algum tempo e que ganhou alento com a conversa mais recente do Presidente José Sarney com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, podemos caminhar para um denominador comum. Se houver o passo apressado e se liquidar o assunto, o Governo - afirmo isso como Lider do Governo - não tem a disponibilidade de texto. Qualquer Senador da República, mesmo que se coloque em posição contrária ao Governo, tem interesse em conhecer o pensamento do Governo.

O SR. JADER BARBALHO - V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES - Com muito prazer, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Esta Comissão podia concluir um estudo, elaborar um texto e, a partir daí, o processo.

O SR. ELCIO ALVARES - É com base nesse texto que o Governo vai raciocinar.

O que quero deixar bem claro, e está havendo uma sutileza nisso, é quanto a fazermos um substitutivo e lançá-lo em plenário. Os eminentes Colegas que têm experiência sabem muito bem que teremos uma outra configuração. Estou fazendo este apelo porque, evidentemente, o Governo está debruçado sobre esse assunto. Já temos uma pedra angular, que é o parecer do Senador Josaphat Marinho. Então, faço este apelo - tolho a repetir - porque há aspectos políticos evidentes.

Quando falei aos Líderes - quero também deixar claro para que não haja dúvida - a respeito de o Colégio de Líderes ter que ser convocado, não cometi nenhum ato de desapreço a esta Comissão; pelo contrário, tenho o mais profundo respeito a ela, principalmente pelo Relator. Mas não podemos obscurecer...

O SR. BERNARDO CABRAL - Está se somando.

O SR. ELCIO ALVARES - Exatamente. Desconhecer que os Líderes são os que têm responsabilidade na tramitação da matéria e no encaminhamento da matéria para o plenário seria desconhecer o óbvio.

Então, Sr. Presidente, não tenho nenhuma posição, como Lider do Governo, quanto à aprovação ou não do texto, mas ressalvo que examinaremos o trabalho que está sendo erigido nesta Comissão, colocá-lo dentro da visão que o

Governo tem a respeito do problema e, obviamente, Sr. Presidente, com a maior humildade, submetê-lo aos Líderes e aos membros desta Comissão que quiserem tomar conhecimento dele, para tentarmos a elaboração de um texto que não padeça dúvida e, amenhá, não venha fazer com que haja posições conflitantes.

Estou deixando claro que a minha posição é conciliadora: não visa ao confronto. Entendo, sendo essa o pensamento, eu pediria aos Colegas compreensão. Deixamos que os fatos fluam normalmente, cumprimos o que já foi determinado pelo Plenário, mas não deixando de relevar que a posição política do Governo não foi conhecida por intermédio, porque não é conhecido o texto do Governo.

De forma que peço aos meus colegas, principalmente aos que dão base de sustentação político-partidária ao Governo, que tenhamos oportunidade de examinar o texto.

E vou mais além: o Presidente José Sarney estava com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, e tenho impressão de que isso é muito auspicioso na relação Executivo-Legislativo, porque ambos têm uma notável tradição de vida pública e saberiam colocar o assunto dentro de seus comportamentos necessários.

Não posso, de modo nenhum, pensar que alguém intua das minhas palavras qualquer desprezo a esta Comissão. Tenho o mais alto respeito principalmente pelo Relator, mas não posso abrir mão - quero deixar também bastante claro - da posição política do Governo, que deve ser examinada no episódio.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^e tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Queria um esclarecimento do Lider do Governo.

Na minha primeira intervenção, até percebi que tivesse interpretado mal a sua primeira exposição, mas, nesté segundo, vejo que não o fiz.

Concretamente, o que a Lider do Governo propõe é que-não se inicie o processo de tramitação da matéria no dia 19?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não, isso não podemos fazer, porque se trata de uma decisão do Plenário. No dia 19, iniciaremos...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que, se houver um requerimento no dia 19, poderá ser adiado.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Se, no dia 19, não houver um texto da Comissão no plenário, entrarão em discussão as proposições.

O SR. ELCIO ALVARES - Ressalva-las as posições de quem votou a favor ou contra.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - É nesse momento que se cria um impasse.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Exatamente.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - A Comissão, com este projeto, está abrindo oportunidade a que a conciliação se faça no plenário sobre um texto único.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Por isso fiz questão de registrar que, caso o processo seja iniciado, terá de haver um parecer que, mesmo que não receba emendas, deverá voltar à Comissão.

Pelas palavras do Líder do Governo, resolvi pedir esclarecimento sobre se é intenção do Governo não iniciar o processo de tramitação no dia 19. E isso pode ser feito de diversas formas, por exemplo, por requerimento de adiamento.

O SR. ELCIO ALVARES - Eu posso ficar contra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - No entanto, a Liderança do Governo pode pedir adiamento, Senador Elcio Alvares. Não vamos terdiversar.

O SR. PRESIDENTE (José Saramé) - Vamos encerrar os nossos trabalhos, porque penso que os pontos de vista já foram todos apresentados.

Já que o Líder do Governo disse que, no momento, podemos chegar a um impasse político, considerando como subsídio o trabalho do Senador Josaphat Marinho, pediria à Comissão que desse ao Presidente um prazo até o dia 19, segunda-feira, para que eu também tivesse em mãos, para negociar, um instrumento concreto, saído da Comissão.

Caso não haja negociação, já estam os com o subsídio pronto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, haveria algum empecilho no fato de esse texto ser aprovado e, eventualmente, modificado com subsídios do Governo?

Se este texto não for um texto de consenso da Comissão, não há sobre o que trabalhar. Nem o Governo pode trabalhar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Saramé) - Exatamente.

Este é o texto que temos como subsídio, e a Comissão me dá poderes de trabalhar sobre ele, a fim de encontrarmos uma solução.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h20min.)

PROPOSTA APROVADA PELA COMISSÃO:

Projeto de Emenda à Constituição nº. de 1996

Dispõe sobre a edição de medidas provisórias e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei, submetendo-a de imediato ao Congresso Nacional, que a examinará, no prazo de sessenta dias, se acompanhada de exposição de motivos

§ 1º. Se estiver em recesso, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 2º. Se não for apreciada no prazo de sessenta dias de seu recebimento no Congresso Nacional, a medida provisória perderá a eficácia, desde sua edição, e será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 desta Constituição

§ 3º. Rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado.

§ 4º. A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte.

§ 5º. Não serão objeto de medida provisória as matérias:

I. vedadas à lei delegada, como previsto no § 1º, do art. 68 desta Constituição;

II. de natureza tributária;

III. relativas a direito penal;

IV. que forem especificadas em lei complementar.

§ 6º. Somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao processo de sua tramitação.

§ 7º. A medida provisória poderá ser emendada, nos termos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. O § 6º. do art. 68 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º., o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 62, que terá preferência absoluta para apreciação.

*Josaphat Marinho - Relator
Roberto Requião - Vicepresidente
Elcio Alvares - Presidente*

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de emenda constitucional é resultante de entendimentos e concessões entre parlamentares de diversos e diferentes partidos. Não expressa o pensamento ou a tendência de senadores e partidos, isoladamente considerados.

O objetivo comum foi a elaboração de um texto de equilíbrio, em que se disciplinassem melhor as medidas provisórias, evitando o excesso delas, e se assegurasse sua efetiva apreciação pelo Congresso Nacional, em tempo adequado. Por isso mesmo o Relator admitiu sucessivas alterações nos esboços que redigiu, dentro, naturalmente, de compreensíveis limitações de coerência.

Não houve propósito de prejudicar as proposições em curso. Prevaleceu o anseio de encontrar fórmula que traduzisse a aspiração geral de ordenar a matéria com sobriedade, sem desguarnecer o Poder Executivo do instrumento de edição pronta, nem enfraquecer o Poder Legislativo na sua capacidade normativa.

A exposição anexa do Relator, que instruiu a discussão do último esboço na apreciação final da Comissão, resume o desdobramento da discussão da matéria e complementa esta justificação.

Explicação Final

1. Atendendo ao pedido de líderes de diversos partidos, manifestado em Plenário, elaboramos Projeto de emenda à Constituição sobre nova disciplina da medida provisória, e o encaminhamos ao nobre líder Élcio Álvares, em 4.12.95.

2. Essa proposta veio a ser objeto de consideração pela presente Comissão, integrada por autores de proposições sobre a matéria e por líderes partidários, sob a presidência do Senador José Sarney, como Presidente do Senado.

3. Na primeira sessão realizada, em 08.05, foi distribuído o texto da proposta para que os membros da Comissão oferecessem sugestões.

Ofereceram-nas os senadores Lúcio Alcântara, Roberto Requião, Jader Barbalho, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira, José Eduardo Dutra e participaram de discussão outros senadores, como Roberto Freire.

4. Depois de examinar as sugestões escritas e orais apresentadas, aceitando-as no que nos pareceu adequado dentro do espírito de conciliação, redigimos o novo esboço, datado de 28.5.96 e distribuído à Comissão.

5. Na reunião da Comissão, de 4.6, propusemos as seguintes alterações no texto apresentado:

a) acrescentar ao § 2º do art. 62 que a medida provisória não apreciada no prazo de 60 dias, e a ser convertida em projeto de lei, perde a eficácia desde sua edição - a fim de evitar dúvidas;

b) no § 4º, aditado também ao art. 62, suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa" - visto que, rejeitada, a medida provisória não deverá ser reeditada na mesma ou em outra sessão legislativa, como se infere de decisão do Supremo Tribunal Federal na Adin nº. 293-7/600;

c) no § 5º, igualmente acrescido ao art. 62, suprimir o inciso I - reservadas ao domínio da lei complementar - porque a proibição de medida provisória cuidar de tais matérias já está contida no inciso II;

d) desdobrar o inciso II do § 5º para que a cláusula final - "outras que forem especificadas em complementar" - forme inciso autônomo, a bem da melhor técnica legislativa.

5a. Na mesma reunião, o Senador Antônio Carlos Valadares também sugeriu modificações, que salientou:

- a) a medida provisória, além de "instruída com exposição de motivo", deve ser apreciada pelo Congresso no prazo de 60 dias, "a contar de sua publicação no Diário Oficial da União";
- b) não interrupção nem encerramento da sessão legislativa "sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional";
- c) vedação, "em qualquer hipótese, de reedição, no todo ou em parte, de medida provisória".

suas inconveniências, a vedação de reedição não deve ser estabelecida em caráter demasiado rígido, impróprio para o estilo das normas constitucionais e impeditivo de interpretação flexível, que atenda à realidade extremamente diversificada. Também não se afigura conveniente estabelecer que o prazo para deliberação do Congresso sobre a medida provisória se conte a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. E se for retardada a remessa ao Congresso? Não poderia ser reduzido, de fato, o prazo de deliberação do Congresso? O importante é que a remessa seja acompanhada de exposição de motivos, e que, no prazo de 60 dias, rejeitada a medida provisória, deseja a conversão em projeto de lei, com regime especial de tramitação.

5b. Comparecendo à reunião como Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e com o propósito de exame conjunto da matéria, o deputado José Sarney Filho expôs as dificuldades encontradas, ressaltando:

- a) "a abertura de créditos extraordinários por medida provisória - o que determinou estudo do Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sentido de propor que se reestabeleça "o procedimento estabelecido pela Lei n. 4.320-84 (art. 44)."
- b) a aplicação de medida provisória à matéria orçamentária em geral.

5c. Por falta de quorum não houve deliberação sobre as alterações propostas.

6. A fim de facilitar os trabalhos da Comissão, apreciamos as novas sugestões.

Quanto às do nobre Senador Antônio Carlos Valadares, a exigência de ser a medida provisória acompanhada de exposição de motivos, já consta do Projeto (caput do art. 62). Também a proibição de ser reeditada a medida já havíamos proposto, e assim a aceitamos. Não convém, entretanto, adotar a redação, por ele proposta, de vedar, "em qualquer hipótese", a reedição, no todo ou em parte de medida provisória". Se se mantém essa forma de ato legislativo, apesar de

As ponderações trazidas pelo ilustre Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional já estão convertidas em proibição no texto do Projeto, na parte em que declara que não serão objeto de medida provisória as matérias vedadas à lei delegada, "como previsto no § 1º, do art. 68" da Constituição. Nesse parágrafo, no inciso III, está excluída de delegação a legislação sobre "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Logo, matéria proibida também é medida provisória, nos termos do Projeto.

Cumpre ver, porém, o § 3º, do art. 168, segundo o qual "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 52". O preceito não é de elegível clareza. De qualquer modo, aludindo ao "disposto no art. 62", autoriza, limitativamente, a medida provisória "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

7. De acordo com as idéias expostas, imprimimos ao Projeto a forma ora apresentada.

Brasília, 12.6.96



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer se encontra distribuído no plenário e conclui pela apresentação de substitutivo.

A Presidência determina a publicação do parecer, juntamente com o voto em separado do Senador Lúcio Alcântara, apresentado perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e informa que a matéria sai da Ordem do Dia e ficará na Secretaria-Geral da Mesa para recebimento de emendas até a próxima terça-feira. Findo esse prazo, será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que ela possa examinar a matéria.

A Presidência adota igual procedimento para os itens 9, 10, 12 a 14 da pauta.

Dessa maneira, as sessões deliberativas de sexta-feira e segunda-feira serão sessões não-deliberativas.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 11 e 20, de 1995)

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4 e 20, de 1995)

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4 e 11, de 1995)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1995, de autoria do Senador Roberto Requião e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 1995**

Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1995, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1995**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1995, de autoria do Senador

Pedro Simon e outros Senhores Senadores, que acrescenta inciso X ao art. 30 da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 40, de 1996, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Requião.

– 10 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1995**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera a redação ao inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 820, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto vencido do Senador José Eduardo Dutra.

– 12 –

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 1995**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1995, de autoria do Senador Gilvam Borges e outros senhores Senadores, que revoga o inciso IX do art.

235 da Constituição Federal, tendo Parecer contrário, sob nº 740, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 31, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros Senhores Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 105, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto vencido, em separado, do Senador Ademir Andrade.

– 14 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 43, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá e outros Senhores Senadores, que altera o art. 46, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 756, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 609, DE 1996

Nos termos do art. 311, alínea a do Regimento Interno, requeiro preferência para os itens 15 e 1 afim de serem apreciados após o item 4 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. – **Elcio Alvares** – **Jader Barbalho** – **Romeu Tuma** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Melo**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovada a inversão da pauta, a matéria constante do Item 15 da Ordem do Dia, da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383, do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

É o seguinte o item apreciado em sessão secreta:

Item 15

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e De-

fesa Nacional sobre a MENSAGEM N° 176, DE 1996 (nº 491/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Jorge Konder Bornhausen, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

(A sessão transforma-se em secreta às 17h16min e volta a ser pública às 17h25min.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A sessão torna-se pública.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra, Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uso da palavra apenas para lembrar aos colegas, principalmente aos que se encontram ausentes do plenário, que haverá agora votação de emenda à Constituição, que requer o **quorum** qualificado de 49 Senadores.

Por isso, gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex^a permitisse que eu fizesse deste microfone o portavoz de um apelo a todos os colegas que se encontram em seus gabinetes ou nas demais dependências da Casa, que se dirijam ao plenário para participarem da referida votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 1:

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do art. 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 12 do corrente, quando teve a sua votação adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, já tivemos oportunidade de apresentar os argumentos pelos quais somos contrários, quando da votação dessa proposta em primeiro turno. Continuamos considerando uma temeridade a aprovação dessa proposta de emenda constitucional, na medida em que o IRB tem funcionado como uma espécie de órgão regulador desse assunto no País. O capital do IRB, de maneira até pouco particular, é formado, com exatos 50% de capital estatal e 50% de participação de todas as outras seguradoras que operam no Brasil.

Portanto, consideramos uma temeridade essa quebra da paridade antes que seja criado um órgão regulador para evitar a monopolização desse tema.

Assim, o PT encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos dar início à votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Líderes, se quiserem, poderão orientar suas bancadas.

Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, o PFL vota "sim", adotando as mesmas exposições e pontos de vista expendidos na votação em primeiro turno, em virtude da necessidade imperiosa de aperfeiçoamento do sistema.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, a liderança do PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, o PSB vota "não".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores, devidamente orientados, já podem votar.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, mais uma vez, encarecemos aos colegas que se encontram fora do plenário que aqui compareçam, porque a votação exige *quorum* qualificado - 49 votos. Portanto, os Srs. Senadores que estão nas imediações do plenário ou em seus gabinetes queiram comparecer ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epitacio Cafeteira - Ernandes Amorim - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Alves - José Bonifácio - José Eduardo - José Fogaça - José Ignácio - José Roberto Arruda - José Serra - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Mauro Miranda - Ney Suassuna - Onofre Quinan - Osmar Dias - Ramez Tebet - Regina Assumpção - Renan Calheiros - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotônio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinubing - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares - Ademir Andrade - Benedita da Silva - Eduardo Suplicy - Josaphat Marinho - José Eduardo Dutra - Lauro Campos - Pedro Simon - Sebastião Rocha - Toto Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram Srs. Senadores; e NÃO 10. Total de 66 votantes.

Não houve abstenção.

A emenda foi aprovada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional, destinada à promulgação da emenda.

É a seguinte a proposta aprovada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1996

Dá nova redação ao inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

Artigo único. O inciso II do art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

II - autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador.

O SR. TOTÓ CAVALCANTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. TOTÓ CAVALCANTE (PPB-TO. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero ratificar o meu voto, pois votei "sim" e apareceu "não" no painel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - A Ata registrará a observação de V.Ex^a.

O SR. TOTÓ CAVALCANTE - Muito obrigado.

O Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - **Item 11:**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que acrescenta § 13 ac art. 14 da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 739, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 610, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95, a fim de ser feita na sessão de 29 de agosto do corrente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. - **Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário, dia 29 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, destinada à apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realizar-se amanhã, no plenário da Câmara dos Deputados, logo após a sessão ordinária do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 611, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. nº 336, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Requerimento nº 585, de 1996, que "cria Comissão Especial do Senado Federal para apurar situação dos garimpeiros em Serra Pelada".

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996. - **Jader Barbalho - Ermandes Amorim - Hugo Napoleão - Valmir Campelo - Epitacio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - De acordo com o inciso I do art. 340 do Regimento Interno do Senado Federal, passamos à votação do requerimento.

Os avulsos encontram-se sobre as bancadas dos Srs. Senadores.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em obediência ao disposto no inciso I do art. 345 do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se à votação do Requerimento nº 585, de 1996, do Senador Ermandes Amorim, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão especial, composta por sete membros, para, no prazo de até 15 de dezembro do corrente ano, apurar a situação dos garimpeiros de Serra Pelada, elaborando relatório a ser encaminhado à Presidência da República, com subsídios que possibilitem resolver o atual estágio de conflito existente na região.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. JOSÉ EDUARDO VIEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Tem V. Ex^a a palavra, por 5 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO VIEIRA (PTB-PR. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, queremos comunicar à Casa que, tendo em vista o problema da reforma agrária, demos entrada hoje num projeto de lei regulando o cadastramento dos sem-terra, por intermédio das prefeituras municipais.

Ao tempo em que estávamos ocupando o Ministério da Agricultura, defendímos essa proposição e, em várias oportunidades, a colocamos em discussão junto à sociedade brasileira. Agora, de volta ao Senado, tivemos a oportunidade de apresentar esse projeto de lei regulamentando o cadastramento dos sem-terra por intermédio das prefeituras municipais, porque é nos municípios onde ocorre o problema social mais grave.

Para isso contamos com o apoio dos Srs. Senadores, apresentando sugestões, emendas, que objetivem aperfeiçoar esse projeto de lei que visa criar as condições necessárias para a agilização do processo de reforma agrária no País, que entendemos extremamente urgente, necessária e de difícil solução quanto esteja exclusivamente nas mãos do Governo Federal. E esperamos que na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para onde deverá ser encaminhado, ele possa ter um curso rápido, para que possamos contar com mais esse instrumento legal de aperfeiçoamento das normas de reforma agrária no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, como líder.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como é de conhecimento de todos, na próxima sexta-feira, dia 21, haverá uma greve geral, convocada pelas centrais sindicais deste País, no sentido de sensibilizar o Governo para a mudança de sua política econômica. Uma greve geral que, tenho certeza, desenvolver-se-á pacificamente, de acordo com a orientação de todas as centrais sindicais.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para denunciar um episódio ocorrido em São Paulo e cobrar providências das autoridades no sentido de se apurar os responsáveis por um panfleto que está sendo distribuído de maneira massiva naquela capital, de caráter claramente provocativo, assinado por um pseudo Movimento Revolucionário de Apoio à Greve Geral, que diz:

Dia 21, São Paulo vai pegar fogo com a greve geral. Saqueie e queime as lojas que estiverem abertas. Jogue pedra nos carros e ônibus e risque os que estiverem estacionados. Só saia de casa armado. Pode haver confronto com a Polícia. Em caso de

confronto, atire. Lembre-se dos sem-terra. Vamos defender a classe operária.

A última frase faz ofensas ao Presidente da República, e prefiro não lê-la.

Entendemos que ações como essa são originadas de setores ainda não acostumados com a democracia e que não admitem que um movimento como esse, que vai ser realizado no dia 21, esteja perfeitamente dentro da ordem democrática. Portanto, fazem essa provocação no sentido claro de gerar tumulto e talvez para tentar - embora seja uma iniciativa tão grosseira, que a meu ver não haveria esse risco - responsabilizar as centrais sindicais que estão convocando a greve, pelas barbaridades aqui escritas.

Queríamos alertar esta Casa para esse fato que aconteceu em São Paulo e cobrar das autoridades competentes a apuração de responsabilidades, o que não é difícil de se descobrir, já que os panfletos estão sendo distribuídos publicamente na cidade de São Paulo. Os responsáveis por isso têm que ser presos, julgados e condenados, porque se trata de uma ação claramente contrária à normalidade democrática deste País, coisa que não se assemelha à greve geral, pois a mesma está prevista na democracia.

Portanto, gostaríamos de repudiar esse tipo de ação clandestina e criminosa por parte dos que ainda não se acostumaram com a convivência democrática. Eu gostaria ainda de ressaltar que as autoridades competentes têm como descobrir os responsáveis.

O Sr. Romeu Tuma - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma - Senador José Eduardo Dutra, conversei a respeito desse assunto com os Senadores Pedro Simon e Eduardo Suplicy. Recebi cópia desse panfleto, que me causou preocupação. V. Ex^a tem razão: isso é um apócrifo. As autoridades têm que deter os seus distribuidores, porque é um atentado à quebra da estabilidade da segurança pública. Já deveriam ter identificado e prendido os responsáveis. Eu acrescentaria que isso deve servir de alerta aos organizadores dessa greve para os riscos que se correm, se esses panfletos vierem realmente a sensibilizar alguém que não esteja no seu equilíbrio perfeito. Cumprimento V. Ex^a por sua coragem de ler esse panfleto aqui. Já recebi três cópias que estavam no ABC, no metrô e no centro da cidade de São Paulo. Esses panfletos devem aumentar em

quantidade. As autoridades já deveriam estar em condições, nos patrulhamentos normais, de identificar os seus distribuidores, a fonte desses panfletos, a responsabilidade pela sua elaboração e distribuição.

O Sr. Pedro Simon - Pe mite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Pois não.

O Sr. Pedro Simon - Quero trazer minha solidariedade aos pronunciamentos de V. Ex^a e do Senador Romeu Tuma. Acho perfeito e absolutamente correto o que V. Ex^a disse: quem fez isso tem que estar na cadeia. E não é difícil descobrir. Deve-se ver onde está a gráfica e como é feita a distribuição. Concordo com o que disse o Senador Romeu Tuma. Os líderes sindicais deveriam colocar uma nota nos jornais informando em que termos é a greve e repudiando essa nota. Seria altamente positiva a iniciativa da CUT, da CGT, de todos, se através de uma nota, conclamassem a greve nos termos em que está sendo feita, mas repudiando isso aí. É o conselho que eu daria também.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concordo plenamente com V. Ex^a. As lideranças das diversas centrais já estão alertas para isso, e acredito que as providências já estão sendo tomadas, porque o objetivo da greve não tem nada a ver com o que está escrito no panfleto. Reafirmo a cobrança às autoridades, porque, como já foi dito aqui pelos Senadores Romeu Tuma e Pedro Simon, não é difícil descobrir os responsáveis por esse ato.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha, primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia. V. Ex^a tem a palavra pelo prazo de 50 minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Seu revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, embora não deseje utilizar de todo o tempo de que disponho, entendi ser necessário e oportunício vir hoje à tribuna do Senado me manifestar a respeito do episódio na fazenda no Maranhão em Buriticupu, onde quatro pessoas morreram. Entendo que não posso deixar de me pronunciar a respeito do assunto, porque o fiz quando de evento de característica semelhantes em Corumbiara e, sobretudo, em Eldorado dos Carajás, quando na oportunidade, inclusive, integrei a Comis-

são Externa do Senado, que foi ao local ajudar e contribuir na investigação e no levantamento de informações, sobre o episódio que ali aconteceu.

Quero da mesma forma manifestar a minha solidariedade e a do PDT às famílias das pessoas que morreram em Buriticupu, e também à Governadora do Maranhão Roseana Sarney, por ter ocorrido esse triste evento no seu Estado.

Nenhum de nós, de qualquer dos partidos de esquerda, dos partidos que hoje fazem oposição ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pretendem ou pretendiam em qualquer momento incentivar esse tipo de acontecimento. No dia 18 de abril, quando estive na tribuna do Senado tratando da questão de Eldorado dos Carajás, naquela oportunidade manifestava a minha preocupação com eventos da mesma natureza que poderiam ocorrer em outras localidades e alertava sobre o acirramento no campo, de um lado os sem-terra, de outro, certamente, os fazendeiros, e, em algumas vezes, os policiais, como aconteceu em Eldorado dos Carajás.

É claro que todos nós temos que condenar os excessos, as brutalidades.

Se for procedente, por exemplo, a informação, que a imprensa está transmitindo, de que a investigação da Polícia Federal constatou a queima de corpos, inclusive, em Buriticupu, esse é, realmente, um ato que tem sido repugnado por todos. A própria morte, em qualquer conflito dessa natureza, tem que ser contestada e condenada por todos nós. Se há infiltração dentro do Movimento dos Sem-Terra, é um fato que precisa ser investigado mais profundamente. Acreditamos que o Ministério da Justiça ou a Polícia Federal tenha mecanismos para proceder essas investigações e apontar quem são os infiltrados no Movimento.

A maioria da população brasileira - está aqui na IstoÉ, que mostra uma pesquisa, no seu último exemplar - apóia a iniciativa das invasões e dos bloqueios de estrada do Movimento dos Sem-Terra. Então, a organização, as iniciativas são legítimas e têm o nosso apoio e o da maioria da população, conforme mostrou a pesquisa. Agora, se há terroristas, guerrilheiros, pessoas mal-intencionadas, infiltradas no Movimento, então têm que ser apontadas, punidas, eliminadas, porque tenho a sã consciência de que esse não é o objetivo das famílias pobres deste País, que estão percorrendo os vários Estados brasileiros em busca de terras para se assentarem. Não é este o objetivo: o conflito, a morte. Certamente não é isso.

Se há alguma liderança que esteja defendendo esse tipo de iniciativa e se há infiltração, seja de ter-

roristas, seja de guerrilheiros, que o Governo, realmente, tome as providências. Agora, dizer que esses episódios são decorrentes da falta de autoridade do Governo, pode ser uma sinalização para exigir que ele seja mais contundente e reprema também, com violência, essas iniciativas do Movimento dos Sem-Terra.

Então, é preciso ter bem claro o limite dessa autoridade do Governo, que foi cobrada, ontem, no plenário do Senado da República.

Queremos um Ministério da Reforma Agrária forte, atuante, um Ministro que participe diretamente das decisões e que o próprio Presidente da República não falte com a sua responsabilidade quando chamado a intervir. Mas autoridade não é autoritarismo.

Quando se cobra do Presidente e do Ministro mais autoridade, espero que não se esteja pleiteando por atos de autoritarismo e violência no combate a esse tipo de procedimento: sobretudo as invasões e, às vezes, os bloqueios de estrada. Nas ocorrências em que os sem-terra não foram expostos ao confronto com a polícia ou com empregados das fazendas, não houve conflito e não ocorreram mortes.

Já houve um grande número de invasões pelo País afora, em vários Estados brasileiros, e a maioria delas foram pacíficas. Em geral, os sem-terra obedeceram à decisão judicial de desocupar as terras consideradas produtivas. Os conflitos aconteceram quando a polícia decidiu intervir violentamente, como ocorreu em Corumbiara e Eldorado dos Carajás, ou quando os proprietários das terras decidiram ir para o combate franco com os sem-terra.

O laudo da polícia técnica traz a informação preocupante de que houve uma emboscada, por parte dos sem-terra, contra os trabalhadores da fazenda Cikel. Isso também precisa ser comprovado porque, se houve emboscada, os culpados têm que ser condenados. O Movimento dos Sem-Terra não pode desviar-se do seu objetivo, que é exatamente exigir do Governo Federal e do Parlamento brasileiro medidas de eficácia para a implantação da reforma agrária. Nessa questão, o Presidente da República tem a sua responsabilidade.

Não culpo o Presidente por não utilizar medida provisória, em função da necessidade de o rito sumário ser regulamentado por lei complementar. Repito: a matéria deve ser objeto de lei complementar, e esse tem sido o argumento do Presidente para não utilizar o mecanismo da medida provisória no caso do rito sumário.

Em estatística apresentada pelo relatório do Tribunal de Contas da União, constata-se que o Governo investiu em desenvolvimento rural 67,64% menos em 1995 do que em 1994. Esta é a participação do Governo na responsabilidade pelos conflitos e pelas mortes: o Governo abdicou a sua função precípua de atuar na área social.

Esse relatório apontou outra deficiência grave do Governo na área social. Deixou de investir 82,93% na agricultura; na área de alimentação, 6%. Então, o Governo é responsável nesse aspecto. Quanto à tramitação das matérias no Congresso Nacional, a responsabilidade maior é do Parlamento, principalmente da Bancada Ruralista que boicota as votações e impede a tramitação das matérias.

De qualquer forma, na última semana, houve um avanço na questão do rito sumário, já que ele foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados. Esperemos que o Plenário da Câmara se pronuncie o mais rápido possível a respeito desse assunto, para que tenhamos a oportunidade de, em breve, votar a proposta do rito sumário no Senado da República.

Para concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente, declaro que somos contrários a qualquer manifestação de violência no campo, seja de iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, seja de iniciativa dos proprietários rurais, seja por mando de governadores ou prefeitos. O que desejamos é que haja uma atenção maior para esses problemas.

Mantenho meu voto de confiança no Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann. Nossas esperanças continuam firmes de que S. Ex^a dará sua contribuição no combate a esses conflitos, promoverá um número maior de assentamentos durante a sua administração, e de que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso caminhe no sentido de uma atuação mais vigorosa na área social e reverta essa crise no setor rural.

Não acredito que o que está acontecendo no campo hoje seja uma tentativa de tomada de poder, conforme disseram alguns Senadores. Creio que o Movimento dos Sem-Terra surgiu em função da ausência do poder público no setor rural, da falta de providências para garantir terras àqueles que precisam produzir para o sustento de suas famílias.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra vai, sim, crescer e fortalecer-se cada vez mais em função da ação do Governo. Digo que ele crescerá de forma progressiva, se o Governo não tomar as medidas cabíveis e se o Parlamento continuar di-

ficultando a aprovação de matérias que são importantes nesse setor.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) - Obrigado, nobre Senador Sebastião Rocha.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. S. Ex^a dispõe do prazo de 50 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) - Pronuncia o seguinte discurso. Seu revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o motivo que me leva a ocupar a tribuna desta Casa no dia de hoje é uma questão da maior relevância para a construção da democracia em nosso País.

Percebo, em meio às discussões que se têm travado sobre a democratização dos meios de comunicação, uma dificuldade muito grande em falar a respeito desse tema. Por um lado, queremos preservar a liberdade de imprensa; por um outro, democratizar os meios de comunicação para que a eles todos tenham acesso.

Diante disso, há a necessidade de regularizar o mais rápido possível os serviços de radiodifusão livre e comunitária. Hoje essas rádios estão operando com dificuldades, em virtude do disposto nos arts. 33 a 38 e 70, da Lei nº 4.117, de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, modificada pelo Decreto nº 236, de 1967. São leis anacrônicas que, diante da modernidade tecnológica alcançada nas duas últimas décadas e dos avanços políticos e democráticos que apontam para o fortalecimento da cidadania, mantêm o Brasil atrasado nesse setor. Não asseguram práticas informativas democráticas nem amparam o desenvolvimento de novas tecnologias. A maioria absoluta das outras nações já regulamentaram essa matéria.

Desde os anos 70, deu-se início à legalização das rádios hoje chamadas comunitárias. O Brasil, como sabemos, não dispõe de uma verdadeira política de comunicações. Estamos há muito tempo pleiteando que se regulamentem esses dispositivos, que coloquem o Brasil na chamada modernidade, porque queremos que haja uma participação efetiva da comunidade.

Como já disse, desde os anos 70, apesar de vários países terem dado início ao processo de legalização desses veículos de comunicação, na Europa, nos Estados Unidos e praticamente em toda a América Latina, nós ainda, na nossa experiência, não conseguimos avançar.

E hoje também estou nesta tribuna porque foram implantadas, em áreas de favelas e de bairros populares, essas rádios. Elas começaram a desenvolver um importante trabalho de disseminação das informações, dando livre acesso a toda e qualquer tendência, trabalhando, efetivamente, voltadas para a cultura regional.

O Sr. Romeu Tuma - Senadora Benedita da Silva, V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma - Senadora Benedita da Silva, V. Ex^a traz à baila um assunto de bastante importância. Já estive por duas vezes com o Ministro das Comunicações, Sr. Sérgio Motta, levando a ele as preocupações com as rádios comunitárias, que, na atual legislação, passaram a ser consideradas clandestinas, portanto, sujeitas à apreensão e a processo-crime, por esse motivo. Acredito que S. Ex^a já deve estar enviando um projeto, regulamentando a questão. O grande problema são as freqüências que podem ser fornecidas às rádios comunitárias. Algumas dessas rádios têm um potencial muito grande e, às vezes, podem interferir nas estações de broadcasting de empresas. A idéia é dar duas ou três freqüências que possam realmente atingir, numa área de favela, praticamente as dimensões geográficas daquela região. Penso que é importante que se trabalhe nesse sentido. Quero endossar o discurso de V. Ex^a e gostaria de, posteriormente, conversar com V. Ex^a para apresentar idéias, algumas correspondências e projetos que tenho recebido a respeito. Agradeço a oportunidade do aparte, Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Senador Romeu Tuma, agradeço o aparte de V. Ex^a, porque bem sabe que é preciso regulamentar para que eles possam sair da clandestinidade. Mas, independente disso, sabemos que há mais de 2.500 rádios comunitárias pelo nosso País. E podemos constatar que está havendo repressão.

Vim à tribuna hoje para tratar de outro assunto, mas me chamou a atenção o fato de que também tenho recebido documentos sobre as rádios comunitárias.

Recebi do Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação um dossier - inclusive, aconselhei os Srs. Senadores a tomar conhecimento dele -, bem como outros documentos, sugestões de iniciativas desses segmentos, de profissionais competentes que estão operando essas rádios nas favelas.

A repressão está muito séria. A Polícia Federal fechou cinco rádios comunitárias, cuja potência era inferior a 50 MHz. Ora, eles confiscaram os transmissores de áudio, prenderam em flagrante os responsáveis e os levaram para a delegacia da Polícia Federal, só os liberando sob fiança.

Tal procedimento é arbitrário do ponto de vista dos avanços da nossa Constituição, porque, se essas rádios são de baixa potência e não têm fins lucrativos, elas devem receber o tratamento de rádios comunitárias. E na medida em que ainda não há uma regulamentação - estão tramitando seis ou sete projetos na Câmara dos Deputados, com substitutivo; eu, inclusive, tenho um projeto nesta área - , não se pode, do ponto de vista solidário, político, pautar-se numa lei anacrônica, como eles estão fazendo, para considerar o flagrante e fazer dessas rádios comunitárias, que têm potência inferior a 50 MHz, o exemplo de que existe uma irregularidade.

Não podemos concordar com isso, porque a rádio comunitária presta relevante serviço e não ameaça, como alguns podem pensar, as nossas chamadas grandes potências. No seu exercício, tem de levar a notícia do dia-a-dia daquela comunidade, as reivindicações, as críticas, as notas sociais. Quantas vezes estou na minha casa e sou informada de que faleceu alguém, de que é preciso fazer um mutirão na comunidade, de que está acontecendo um incêndio em outro bairro ou coisas assim. A rádio está informando e ajudando na formação educacional daquela comunidade. A maioria talvez não tenha condições de, todos os dias, comprar os jornais ou mesmo ter uma televisão em casa. E a comunidade, através da rádio comunitária, se informa. A rádio comunitária também dá voz a qualquer um que ali more. O morador coloca a sua maneira de ser, dentro da ética, sem ferir a nossa Constituição e sem ameaçar, evidentemente.

Temos visto que há um verdadeiro controle, uma verdadeira fiscalização pela comunidade. É a isto que se propõe, inclusive, o Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação: que haja verdadeiramente uma participação. Essa a negociação do Fórum junto ao Ministério.

Diante dessa situação, telefonei para o Ministro, que não estava, mas fui informada de que cuidariam de evitar que fossem apreendidos os equipamentos. É muito sacrificante para a comunidade montar a sua rádio e todo o material ser apreendido. Sabemos que isso custa caro para eles que recebem salário mínimo. Quantas e quantas vezes tem que ser feita uma ou outra festa na comunidade,

chamar um ou outro para, numa lista, cooperarem com a compra do equipamento.

Portanto, quando temos as grandes potências funcionando e vemos que essa comunidade, que se organiza com dificuldade e consegue colocar um serviço de qualidade sem qualquer apoio, e aí apreendem o seu equipamento, dizendo que tem que se cumprir a lei. Pelo amor de Deus! Isso me faz lembrar do vexame que passamos hoje naquela Comissão com o intuito de sustentarmos um Regimento; uma situação jamais vista por nós nesta Casa. A mesma coisa está acontecendo com essas nossas rádios comunitárias, ou seja, "são dois pesos e duas medidas".

Essas rádios não desejam a clandestinidade. Elas estão contribuindo com o Presidente da República, com o Executivo, que pretendem investir na educação; e informação é conhecimento, é educação. Temos realmente que investir nisso.

Portanto, não podemos deixar de regulamentar esses projetos que estão vindo da Câmara e até mesmo os que estão aqui no Senado Federal.

Temos que definir qual será o seu perfil, os princípios básicos.

Penso que, em primeiro lugar, devam ser emissoras comunitárias, geridas por pessoa jurídica e sem fins lucrativos.

Em segundo lugar, que elas tenham controle público, isto é, que sejam administradas, controladas e fiscalizadas pela própria comunidade.

E, em terceiro lugar, que sua programação seja plural, dando espaço para todos os tipos de manifestação do pensamento, desde que não firam a ética e a Constituição.

Mas, por que o movimento social organizado deseja tanto a implantação desse sistema de radio-difusão de baixa potência?

Porque ele é hoje uma necessidade de qualquer regime democrático, pois permite a ampliação do acesso aos meios de comunicação de massa, dos setores sociais impedidos de exercer o seu direito de se comunicar.

Isso é extremamente importante. Também sabemos que, nesse contexto de desemprego, a radio-difusão livre e comunitária abre novos mercados de trabalho, desenvolvendo a formação de mão-de-obra profissionalizada, especializada, com uma capacitação não apenas para exemplo da comunidade, mas para abertura desse mercado. Essa radiodifusão livre e comunitária já é uma realidade no Brasil; não podemos ignorá-la. Ela já criou uma nova mentalidade, uma nova consciência, uma nova necessi-

dade: a do povo brasileiro de ver o seu rosto na "telinha" e de ouvir sua voz no rádio. Há essa necessidade de que as pessoas se vejam, que ouçam e possam ser ouvidas. Portanto, precisamos unir nossos esforços para que o projeto de lei, que regulamenta essas rádios populares e que está em tramitação na Câmara, possa ter a nossa aprovação o mais breve possível.

Gostaria de finalizar, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dizendo que as ondas magnéticas, obra magnífica da natureza, não devem ser transformadas em propriedades de poucos, prejudicando a maioria.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente.

Muito obrigada.

DISCURSO NA ÍNTÉGRA DA SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

O motivo que me leva a ocupar a tribuna desta Casa, no dia de hoje, é uma questão da maior importância e relevância para a construção da democracia em nosso País.

Trata-se da necessidade da regulamentação, o mais rápido possível, dos serviços de radiodifusão livre e comunitária. Hoje, essas rádios estão operando com dificuldade em virtude do disposto nos arts. 33 a 38 e 70, da Lei nº 4.117, de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1967. São leis anacrônicas que, diante da modernidade tecnológica alcançada nas duas últimas décadas e dos avanços políticos e democráticos que apontam para o fortalecimento da cidadania, mantêm o Brasil atrasado neste setor. Não asseguram práticas informativas democráticas, nem amparam o desenvolvimento de novas tecnologias. Ao contrário da maioria absoluta das outras Nações que já regulamentaram a matéria.

O Brasil, na verdade, não dispõe de uma verdadeira política de comunicações, existindo apenas regulamentações de segmentos específicos e especialmente de aspectos técnicos. A maioria destas regulamentações está defasada. A inexistência de uma consistente política de comunicações esvazia a política de telecomunicações e emascula a política de cultura, além de comprometer os benefícios que as comunicações poderiam proporcionar às áreas de educação, saúde, agricultura, entre outras.

Os assuntos públicos, referentes à área das comunicações, ainda hoje, são conduzidos, no fundamental, de forma exclusiva entre o Estado e o setor privado, através de práticas permeadas pelo pa-

trimonalismo e o corporativismo. O Brasil é um exemplo único, entre os países de regime democrático, a possuir uma legislação de comunicações centralizadora e excludente. Estão obstruídas, no regime brasileiro, instituições que poderiam mediar e tomar sistemáticas as relações entre o Estado, o setor privado e a sociedade, de modo a tornar democrática e legítima a formulação de políticas públicas.

Um desses exemplos de instituições é o Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, previsto na nossa Constituição, ligado à mesa desta Casa. O Conselho já foi sancionado por lei há quase três anos e sua composição hoje está nas mãos da Presidência do Senado.

Aproveito esta oportunidade para fazer um apelo ao ilustre Senador José Samey no sentido de que seja colocada em pauta a aprovação dos nomes que deverão compor o Conselho, uma expectativa de amplos setores do empresariado e da sociedade civil organizada. Sabemos que está tramitando na Câmara, já tendo passado pelo Senado, Projeto que modifica a lei que sancionou esse Conselho. Mas isso não deve servir de pretexto para que se retarde, ainda mais, a composição desse Conselho.

Além disso, o capítulo da Constituição que trata do direito à comunicação e à informação ainda precisa ser regulamentado por lei complementar. Um dos dispositivos constitucionais – o da obrigatoriedade da regionalização da produção artística, cultural e jornalística, já está em tramitação na forma de Projeto de Lei de minha autoria.

Os procedimentos legislativos e governamentais se mostram arcaicos diante da necessidade de acesso democrático aos meios de comunicação de massa e diante da acelerada evolução tecnológica da área. Sem um redimensionamento do papel do Estado e sem o estabelecimento das formas de representação da sociedade não será possível construir um verdadeiro regime democrático no país.

A atual política de comunicação no Brasil tem possibilitado uma deformação na estrutura dos sistemas de comunicação, com base apenas na espontaneidade do mercado ou em práticas ligadas aos interesses de grupos econômicos e/ou corporativos. Isso resulta num desequilíbrio nas condições de concorrência, eliminando o direito de expressão da maioria dos segmentos da sociedade.

Excluindo-se a diversidade e a controvérsia estamos negando os mais elementares princípios da pluralidade e da democracia, garantidos na Constituição. A maioria absoluta dos cidadãos estão reduzidos à condição de meros consumidores e recepto-

res passivos. É a negação da cidadania. São contradições flagrantes que precisam ser revistas à luz de uma nova e moderna legislação.

As outorgas de concessões e permissões de freqüências de rádios e canais de televisão, segundo o novo decreto divulgado pelo Governo, ainda mantêm o poder econômico como seu principal beneficiário, ao instituir o sistema de leilões, onde "quem dá mais, leva". As novas tecnologias de comunicação, estão sendo implantadas de forma atropelada, sem bases legítimas e sem a necessária capacitação do País para o aproveitamento de oportunidades que poderiam ampliar o desenvolvimento global das comunicações, com a ativação da economia, regionalização da produção artística, cultural e jornalística.

Assim, as transformações que se impõem na área das comunicações são necessidades estratégicas para o nível de desenvolvimento que todos desejamos para o País. Nesse sentido, uma das principais mudanças é a regulamentação das emissoras livres e comunitárias.

Desde os anos 70, vários países deram início ao processo de legalização desses veículos de comunicação. Toda a Europa, os Estados Unidos e praticamente toda a América Latina já implantaram esse sistema. No Brasil, as primeiras experiências datam dos anos 80, quando essas rádios possuíam um perfil eminentemente contestatório, de desobediência civil. A partir da década de 90, deu-se início a um movimento que, aos poucos, foi transformando esses veículos em rádios com perfil comunitário.

Implantadas em áreas de favelas e bairros populares, as rádios começaram a desenvolver um importante trabalho de disseminação de informações e de dar livre acesso a quem, até então, não tinha direito de falar e se fazer ouvir. Também data dessa época uma violenta repressão a esses veículos. Mas isso, ao invés de diminuir o aparecimento de novas rádios, fez crescer o seu número. Hoje, existem mais de 2.500 dessas rádios em todo o País.

No começo desse ano, iniciou-se um processo de negociação para se tentar chegar a uma proposta consensual sobre o que seria uma regulamentação para a radiodifusão livre e comunitária. Negociação essa levada a cabo por uma comissão formada por representantes do Ministérios das Comunicações e do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, uma entidade formada por mais de 300 entidades organizadas pela sociedade civil.

O movimento social organizado, através do Fórum, definiu que essas rádios deverão ter um perfil que respeite três princípios básicos:

1) que sejam emissoras comunitárias, geridas por pessoas jurídicas e sem fins lucrativos;

2) que elas tenham controle públicos, isto é, que sejam administrados, controladas e fiscalizadas pela própria comunidade;

3) que sua programação seja plural, dando espaço para todos os tipos de manifestação do pensamento, desde que não firam à ética e à Constituição.

Mas, por que o movimento social organizado deseja tanto a implantação desse sistema de radiodifusão de baixa potência? Porque ele é hoje uma necessidade de qualquer regime democrático, pois permite a ampliação do acesso aos meios de comunicação de massa, dos setores sociais impedidos de exercer o seu direito de se comunicar.

Porque esse sistema, na prática, quebra o monopólio dos grandes veículos de comunicação, que controlam praticamente tudo o que se vê, se ouve e se lê nos jornais neste País.

Porque a radiodifusão livre e comunitária permite a expressão da arte, da cultura, da informação e dos valores locais, enfim, do que é pertinente a cada comunidade, dando vez nas programações a vários artistas de primeira linha que, hoje, estão fora das emissoras comerciais.

Porque, num contexto de desemprego a radiodifusão livre e comunitária abre novos mercados de trabalho, desenvolvendo a formação de mão-de-obra especializada e a capacitação profissional.

E, finalmente, porque a radiodifusão livre e comunitária já é uma realidade social no Brasil, já criou uma nova mentalidade, uma nova consciência, uma nova necessidade. A necessidade que o povo brasileiro tem de ver a sua cara na telinha e de ouvir a sua voz no rádio.

Portanto, nobres colegas, precisamos unir nossos esforços para que o projeto de lei que regulamenta essas rádios populares, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, seja o mais breve possível aprovado. As ondas magnéticas, obra magnífica da natureza, não devem ser transformadas em propriedades de poucos, prejudicando a maioria.

Era o que tinha a dizer!

Muito Obrigada!

Durante o discurso da Srª Benedita da Silva, o Sr. Lúcio Alcântara deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Holanda.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não poderia hoje deixar de me manifestar em razão da comunicação que recebi do Ministério da Saúde, que eu gostaria de divulgar.

A tragédia do Instituto de Doenças Renais de Caruaru (já substituída na mídia pela tragédia da Clínica Santa Genoveva) levou-me a formular algumas indagações ao Ministério da Saúde, aprovadas e encaminhadas por meio do Requerimento nº 329, de 1996.

Dado o grau de importância da questão, entendo que o Senado Federal a ela não poderia ficar indiferente, pois, afinal, cabe ao Poder Público, por norma constitucional, a responsabilidade de medidas necessárias ao controle e fiscalização das ações e serviços de saúde.

Com o intuito de assegurar o amplo conhecimento pelo Senado Federal de todos os atos e fatos relativos ao episódio, que repercutiu intensamente junto à opinião pública brasileira e à comunidade internacional, passo a relatar os desdobramentos da questão.

Em 5 de junho, recebi o Ofício SF/849 do Senador Ney Suassuna, 1º Secretário em exercício, encaminhando a resposta do Ministério da Saúde ao

questionamento enviado por meio do citado Requerimento nº 329, de 1996.

A resposta em pauta, precedida de Aviso nº 394/GM, assinado pelo Dr. Adib B. Jatene, Ministro da Saúde, consta de um parecer técnico a respeito das perguntas formuladas e de cópia da legislação de saúde pertinente ao assunto.

Em síntese, pode-se afirmar que o Parecer Conjunto nº 04/96 - PCAS/SAS/MS, que responde pontualmente às questões requeridas, procura eximir o Ministério da Saúde de qualquer responsabilidade no episódio, uma vez que esse órgão repassa, amparado nas diretrizes de descentralização previstas na Lei Orgânica de Saúde, toda a responsabilidade pelo processo de cadastramento, controle e avaliação das unidades de diálise para as Secretarias Estaduais de Saúde. Informa ainda que: não existem programas específicos, promovidos pelo Ministério da Saúde, para treinamento de pessoal que trabalha nos serviços de hemodiálise; o controle sobre o cadastramento e avaliação dos serviços de saúde credenciados pelo SUS é de competência estadual; os Estados e municípios, gestores locais do SUS, detêm o controle das estatísticas e dados.

No caso específico de Caruaru, uma vez que indagamos se o Ministério da Saúde não poderia ter intercedido, informa-nos o relatório que a Secretaria de Vigilância Sanitária enviou dois técnicos daquele Ministério, a fim de prestar apoio técnico às ações de Vigilância Sanitária de Pernambuco, tão logo teve conhecimento do ocorrido.

Os técnicos estiveram naquele Estado no período de 18 a 20 de março, inspecionaram o Instituto de Doenças Renais, já interditado, e os dois serviços de hemodiálise onde estavam sendo atendidos os pacientes transferidos.

Segundo o documento do Ministério da Saúde, teriam sido emitidas orientações para minimizar as situações de risco naquelas unidades. As orientações foram repassadas à Vigilância Sanitária de Pernambuco, a quem caberia a execução das ações de fiscalização.

Consta, ainda, da documentação o Ofício-Circular/DCAS/nº 18/94, no qual o Diretor do Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde autoriza os gestores do SUS a efetivarem os credenciamentos dos serviços para tratamento dialítico, apesar de a Portaria/MS/SAS/nº 38, de 3 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 4 de março de 1994, considerar "os serviços de tratamento dialítico centralizados no Ministério da Saúde".

Como vemos, Srs. Senadores, sob o ponto de vista formal e legal, as questões encaminhadas por este Senado estão respondidas, digamos, satisfatoriamente pelo Ministério da Saúde. Contudo, considero que uma questão de ordem ética continua sem resposta.

Entendo perfeitamente que as exigências da moderna gestão administrativa recomendem os procedimentos descentralizados, principalmente em um país com as dimensões do Brasil. Entendo, também, que se deva respeitar a autonomia dos Estados na condução de suas questões internas, e que o Órgão Federal Setorial funcione apenas como um formulador de grandes políticas e diretrizes gerais.

Só não entendo, Srs. Senadores, que tais mecanismos sirvam de pretexto à indefinição de responsabilidades e à impunidade.

A saúde, bem maior do cidadão, é direito de todos. É dever do Estado garantir-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Agradeço ao Sr. Ministro Adib Jatene pela presteza das informações.

A fim de termos um quadro real da situação, aguardamos cópia do relatório final da CPI da Assembléia Legislativa de Pernambuco, que apurou todas as circunstâncias que envolveram este triste e lamentável caso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

DOCUMENTOS AOS QUAIS SE REFERE O SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

REQUERIMENTO N° 329, DE 1996

Senhor Presidente,

Nossos termos constitucionais do art. 50, § 2º, e na forma regimental dos arts. 215, item I e 216, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Saúde informações sobre as seguintes questões:

1. Existem normas básicas regidas pelo Ministério da Saúde para que os serviços de hemodiálise possam funcionar?

2. Existem programas de educação ou treinamento supervisionados ou reconhecidos para pessoal que trabalha nos serviços de hemodiálise?

3. Existe algum controle federal sobre o funcionamento dos serviços de hemodiálise?

4. Existem estatísticas para que possa o Ministério da Saúde avaliar os problemas e ações básicas

necessárias no intuito de agir preventivamente para evitar danos à saúde de pacientes de hemodiálise?

5. No caso específico de Caruaru, não poderia o Ministério da Saúde ter intercedido para que os pacientes que necessitavam de hemodiálise as realizassem em uma outra clínica ou serviço, já que havia suspeita de doença infecciosa grave com riscos de vida?

6. Quais as determinações ou providências adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao caso de Caruaru?

Justificação

A Saúde, bem maior do cidadão, segundo a norma constitucional, é direito de todos e dever do Estado garantir-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A tragédia do Instituto de Doenças Renais de Caruaru, que já ceifou a vida de 37 pessoas, levou-nos a formular estas indagações ao Ministério da Saúde.

Afinal, ao Poder Público cabe as ações necessárias ao controle e fiscalização das ações e serviços de saúde.

O Senado Federal, dado o grau de importância do qual se reveste a questão, a ela não poderia ficar indiferente.

O objetivo do presente requerimento é assegurar o amplo conhecimento por esta Casa de todos os atos e fatos relativos à tragédia de Caruaru, que vem repercutindo intensamente junto à opinião pública brasileira e à comunidade internacional.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1996. – Senador Romeu Tuma.

OF. SF / 849 / 96

Em 5 de junho de 1996.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Romeu Tuma
Senado Federal

Senhor Senador,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência cópia do Aviso n° 394 / GM, de 29 de maio do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando cópia do Parecer Conjunto n° 4/96 – DCAS/SAS/MS – DISERV/DTEN/SVS/MS, da Secretaria de Assistência à Saúde, de 13 de maio de 1996, com as informações referentes aos quesitos constantes do Requerimento n° 329, de 1996.

Atenciosamente, Senador **Ney Suassuna**, Primeiro-Secretário, em exercício
AVISO N° 394 / GM

Err 29 de maio de 1996

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Odacir Soares**
Primeiro Secretário do Senado Federal

Senhor Primeiro Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício SF nº 660 / 96, dessa procedência, referente ao Requerimento de Informação nº 329, de 1996, de autoria do Senhor Senador Romeu Tuma, sobre os serviços de hemodiálise.

Em atenção ao pleito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia de informação prestada sobre o assunto pela Secretaria de Assistência a Saúde (SAS) deste Ministério.

Atenciosamente, — **Adib D. Jatene**, Ministro da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Parecer conjunto nº 4/96 – DCAS/SAS/MS – DISERV/DTEN/SVS/MS

Assunto: Requerimento nº 329 de 1996 encaminhado pelo Senador Romeu Tuma ao Ministério da Saúde, a respeito dos serviços de Hemodiálise.

Documento: Expediente nº 26772/96

Em resposta aos questionamento dirigidos ao Ministério da Saúde pelo Senador Romeu Tuma mediante Requerimento nº 329/96, temos a informar:

1) As normas sanitárias para o funcionamento dos serviços de hemodiálise estão contempladas nos seguintes instrumentos legais:

1. Portaria MS / SAS nº 38/94 de 3-3-94, que estabelece as normas do Sistema Integrado de Atenção ao Paciente Renal Crônico.

2. Portaria MS/GM nº 1834 de 11-11-94; que estabelece as normas para os Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

3. Ofício Circular DCAS nº 18/94 que, amparado nas diretrizes de descentralização previstas na Lei Orgânica de Saúde, repassa para as secretarias estaduais de saúde toda responsabilidade pelo processo de cadastramento, controle e avaliação das unidades de diálise.

E complementadas pelo material técnico publicado por este Ministério:

4. Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar

5. Manual de Controle de Infecção Hospitalar

6. Normas para Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde;

7. Manual de Planejamento e Dimensionamento de Equipamentos para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

2) Não existem programas específicos, promovidos pelo Ministério da Saúde, para treinamento de pessoal que trabalha nos serviços de hemodiálise.

O investimento do Ministério da Saúde em recursos humanos para os serviços de hemodiálise foi dirigido, neste ano, para a capacitação de técnicos das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e da Auditoria do Sistema Único de Saúde, na realização de inspeções sanitárias a estes serviços.

O curso, ministrado no período de 12 a 16 de fevereiro próximo passado, constitui-se numa das etapas iniciais do Programa Nacional de Inspeção aos Serviços de Diálise, desenvolvido pela Auditoria do SUS e Vigilâncias Sanitárias Estaduais. Este programa foi desencadeado ao nível nacional, a partir do dia 20 de março.

Quanto à capacitação de profissionais que atuam nos serviços de hemodiálise, cumpre informar que todo estabelecimento de saúde somente pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado, que assina o Termo de Responsabilidade Técnica perante a autoridade sanitária do Estado ou Município no ato de licenciamento do estabelecimento, e que responde técnica e legalmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, sob todos os aspectos, inclusive no que tange à qualificação e capacitação profissional de sua equipe de trabalho.

Em se tratando de serviços de hemodiálise, a autoridade sanitária reconhece como profissional apto a exercer responsabilidade técnica por estes serviços, "médico com título de especialista em Nefrologia do Conselho Federal de Medicina ou da Associação Médica Brasileira, ou com título de Doutorado ou Mestrado em Nefrologia, ou ainda, aprovado em Concurso Público na Especialidade", conforme consta do item I.1.3 da Portaria MS/SAS 38/94, já citada.

Este Ministério, então, além de prestar cooperação técnica e acompanhar as ações desenvolvidas pela Secretaria Estadual de saúde de Pernambuco, conforme já mencionado, acelerou os trabalhos que vinham sendo realizados no âmbito deste Ministério.

Desta forma, será publicado uma nova regulamentação para assistência ao paciente renal crônico, que disciplina o reuso dos dialisadores e estabelece referências mais rigorosas para o tratamento da água utilizada para diálise, assim como a padroniza-

ção de procedimentos e equipamentos, entre outras questões.

O Sistema de Informação está sendo aperfeiçoado, de forma a possibilitar o acompanhamento mais ágil e individualizado dos pacientes, desde seu ingresso no tratamento dialítico até o transplante, inclusive o acompanhamento ambulatorial pós-transplante. será possível avaliar, com maior eficiência as taxas morbi-mortalidade, de desempenho e qualidade dos serviços, o percentual de pacientes que realizam transplante por Centro Dialítico, sobrevida dos pacientes transplantados e percentual de retorno destes à diálise, entre outros dados. Está sendo elaborada proposta visando agilizar a realização de exames laboratoriais e distribuição de medicamentos aos pacientes renais, de forma a facilitar-lhes o acesso.

O Ministério da Saúde está procurando, ainda, viabilizar junto aos órgãos competentes modernização do parque de máquinas de hemodiálise, mediante liberação da alíquota "zero" para a importação e a concessão de linhas de financiamento pelo BNDES para a compra destes equipamentos.

Estão sendo elaboradas normas específicas para as Centrais de Transplantes, estabelecendo-se critérios técnicos e lista única para seleção de pacientes, além de um Sistema de Informação para acompanhamento dos resultados dos transplantes.

Está sendo desenvolvido o Programa Nacional de Inspeção aos Serviços de Diálise, já citado nos itens anteriores, que constitui-se num amplo processo de auditoria e fiscalização sanitária destes serviços cujo diagnóstico e benefícios aos pacientes começam agora a surgir.

Trata-se, portanto, de um profissional de nível superior, que recebeu toda uma formação técnica pelos setores competentes da área, não cabendo aos órgãos de saúde complementar esta formação, ou realizar qualquer tipo de testes para verificação de seu nível de conhecimento.

O Decreto nº 77.052, de 19-1-76, estabelece, inclusive, em seu art. 4º, que "para o cabal desempenho de sua ação fiscalizadora estabelecida por este decreto, as autoridades sanitárias competentes deverão abster-se de outras exigências que impliquem a repetição, ainda que para efeito de controle, de procedimentos não especificados neste regulamento ou que se constituam em atribuições privativas de outros órgãos públicos, tais como aferição de conhecimentos, provas de suficiência, constituição e participação de bancas examinadoras em cursos não reconhecidos pelos Conselhos Federal ou Esta-

duais de Educação, registros de diplomas e inscrição dos habilitados nos órgãos sanitários, sem expressa previsão da lei".

3) De acordo com o Ofício Circular nº 18/94, o controle sobre o cadastramento e avaliação dos serviços de saúde credenciados pelo SUS é de competência estadual, em consonância com as diretrizes de descentralização estabelecidos pela Lei Orgânica de Saúde.

No que diz respeito à fiscalização dos serviços de saúde, todas as ações executoras estão sob responsabilidade das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais conforme disposto na Lei Orgânica de Saúde e na Portaria nº 1.565, de 28 de agosto de 1994, que cria o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Ao nível federal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compete prestar apoio técnico e financeiro às Vigilâncias Sanitárias Estaduais e coordenar as ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelas demais esferas do Sistema. Os Estados e Municípios, que estão mais próximos da realidade local, detêm toda autonomia para identificar e definir as prioridades regionais, desenvolvendo seus programas específicos de fiscalização.

A atuação do nível federal sobre as ações executoras de fiscalização ocorre quando são identificadas prioridades de abrangência e relevância nacional, como aconteceu recentemente em que foram criados o Programa Nacional de Inspeção às Indústrias Farmacêuticas e o Programa Nacional de Inspeção aos Bancos de Sangue. Cumpre informar também que, a exemplo dos programas citados, em outubro do ano passado, por determinação do Sr. Ministro, teve início o planejamento do Programa Nacional de Inspeção aos Serviços de Hemodiálise, já citado. Infelizmente, o episódio de Caruaru antecipou-se a este Programa.

4) De acordo com o exposto no item anterior, os Estados e Municípios, gestores do SUS e responsáveis pela avaliação dos serviços credenciados, detêm o controle destes dados, conforme consta dos anexos da Portaria SAS/MS 38/94.

Os dados disponíveis e de fácil acesso no Ministério da Saúde referem-se a informações sobre faturamento e número de sessões realizados pelos serviços cadastrados no SUS, que não possuem nenhum conteúdo epidemiológico.

Além disso, o Sistema de Vigilância Epidemiológica é estruturado de forma que dados de morbi-mortalidade e outros eventos coletivos de risco à saúde são processados inicialmente pelas Secreta-

rias Estaduais de Saúde e, somente após, enviados a este Ministério.

Desta forma, o fluxo normal de informações epidemiológicas não permite ao Ministério da Saúde identificar, de imediato, uma situação como a ocorrida em Caruaru, a menos que haja uma comunicação direta do Estado ao Ministério.

5) O censor imediato das situações de risco coletivo à saúde é a Secretaria de Saúde do Estado ou do Município, conforme exposto no item anterior.

O Ministério da Saúde não dispõe de um mecanismo ágil de acesso a informações que permita o diagnóstico antecipado de situações de risco em estabelecimentos credenciados pelo SUS, conforme já mencionado. Este papel compete às Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde, gestores locais do SUS, assim como é de sua competência também o gerenciamento, a avaliação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde no âmbito de sua rede assistencial.

É importante esclarecer que, na área de saúde, a descentralização e a autonomia administrativa na gestão das ações de saúde têm sido sempre uma reivindicação dos Estados e Municípios, e constitui uma diretriz estabelecida na Constituição e Lei Orgânica de Saúde.

Esta descentralização está fundamentada no princípio básico de que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, que convivem de forma mais próxima com as realidades locais, dispõem de melhores condições de entender, avaliar e tomar decisões adequadas sobre o gerenciamento de seus serviços de saúde, assim como, dispõem de mais agilidade e presteza para atuar sobre esta realidade em situações de emergência, podendo, sempre que necessário, acionar o Ministério da Saúde para apoio e cooperação técnica.

6) No caso específico de Caruaru, a Secretaria de Vigilância Sanitária enviou dois técnicos deste Ministério, altamente qualificados na área de vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, a fim de prestar apoio técnico às ações da Vigilância Sanitária de Pernambuco, tão logo teve conhecimento do ocorrido.

Estes técnicos estiveram naquele Estado no período de 18 a 20 de março, inspecionaram o Instituto de Doenças Renais, já interditado, e os dois serviços de hemodiálise onde estavam sendo atendidos os pacientes transferidos.

Foram emitidas orientações para minimizar as situações de risco naquelas unidades. As orientações foram repassadas à Vigilância Sanitária de Per-

nambuco, a quem compete a execução das ações de fiscalização.

Cumpre-nos esclarecer que a assistência aos pacientes renais crônicos já havia sido identificada como problemática desde o início da atual administração do Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde estava em fase final de revisão das normas vigentes sobre funcionamento e credenciamento das unidades de diálise, e estruturação de um novo Sistema de Informação que fornecesse aos gestores dos SUS, nos diferentes níveis de governo, maiores subsídios para o controle, avaliação e planejamento das ações, além de mecanismos que facilitassem a importação de equipamentos mais seguros, quando aconteceu o episódio de Caruaru.

Acredita-se, que estas ações em conjunto, representarão uma grande melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes renais crônicos do País.

Há muito o que fazer. Os setores deste Ministério da Saúde que atuam nas áreas citadas, vem trabalhando em ritmo acelerado, acreditando na possibilidade de mudança, e agradecendo todas as colaborações neste sentido.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Brasília, 13 de maio de 1996. – **Mônica Mulser Parada Toscano**, Chefe da Divisão de Serviços DTEN/SVS/MS – **Selma Loch**, Coordenadora do Copac DCAS/SAS/MS.

OFÍCIO-CIRC/DCAS/Nº 18/94

Brasília, 27 de julho de 1994
Senhor (a) Secretário (a),

Considerando que compete aos gestores do SUS o cadastramento dos serviços de tratamento dialítico das unidades de diálise no SIA/SUS.

Apesar da PT/MS/SAS/Nº 38 DE 3/3/94 publicada no **DOU** nº 43 de 4/3/94 considerar os serviços de tratamento dialítico: centralizados no Ministério da Saúde, instruindo inclusive, no seu item III, subitem 1-1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10 encaminhar a este Departamento documentação relativa ao serviço de tratamento de dialítico.

Este Departamento, autoriza os gestores do SUS, a efetivação dos credenciamentos dos serviços para tratamento dialítico que atendam as demais normas previstas na referida portaria, até que se conclua a revisão da mesma, devendo encaminhar

ao DCAS através de Ofício, apenas o nome e CGC do serviço de tratamento dialítico cadastrado.

Atenciosamente, **Gilson Caleman**, Diretor do Depart^o de Desenvolv. Controle e Aval. Serviços Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin e Carlos Bezerra enviaram discursos à mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, numa comovedora e poética referência à previsão longínqua, o Professor Licínio Barbosa, da Universidade Federal de Goiás, leciona que "desde o quarto dia da criação, quando Deus, na visão genésica de Moisés, mandou que as águas produzissem cardumes de peixes, e as aves usassem o firmamento, a atividade pesqueira tornar-se-ia uma das profissões mais fascinantes."

Até hoje, nem tanto, acrescentamos, pois o setor pesqueiro, concretamente envolto numa série de intermináveis e complexos problemas, está distante de sequer retribuir condignamente o esforço de quem vive da pesca em nosso País.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao criar o Grupo Executivo do Setor Pesqueiro - GESPE, deflagrou o processo de enfrentamento dessas múltiplas e graves dificuldades, que, há muito, vêm emperrando o desenvolvimento da indústria da pesca. De fato, ao editar o Decreto nº 1697, de 13 de novembro de 1995, Sua Exceléncia, lúcida e oportunamente, impulsionou as atividades de estudo e equacionamento daqueles empecilhos, resultando dessa iniciativa as recomendações sintetizadas no Programa de Trabalho do Órgão.

Trata-se, sem dúvida, de opção governamental em favor da reativação do setor pesqueiro, que, assim, merece o desvelo do Presidente, no cenário mais amplo da visível retomada do desenvolvimento econômico. Não obstante, seguindo-se a lógica desse processo, avulta a necessidade de criação da Secretaria do Desenvolvimento Pesqueiro, integrada à estrutura organizacional do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

A instituição do novo órgão foi sugerida à Presidência da República em 16 de maio de 1995, pela Exposição de Motivos nº 182, do Ministério da Agricultura, avalizando procedente e unânime pleito das

entidades nacionais representativas do setor pesqueiro, e acolhendo as justificações então formuladas, da Frente Parlamentar da Pesca. Criado o GESPE, o Ministro da Agricultura, sob o amparo dessa medida e da persistência das razões expostas, reiterou, pela EM nº 36, de 3 de abril de 1996, a reivindicação de que seja criada a Secretaria de Desenvolvimento Pesqueiro.

Como ficou exaustivamente demonstrado, a nova repartição é indispensável à existência de órgão executivo incumbido de implementar, nacionalmente, as ações programadas pelo GESPE, sobretudo as relacionadas ao ordenamento e fomento das atividades da pesca e agricultura, e que em nada interferem é bom que se registre nas atribuições do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, particularmente orientadas à fiscalização do uso daqueles recursos.

Devemos acrescentar, ainda, que, enquanto não se instituir a Secretaria do Desenvolvimento Pesqueiro, e as ações desenvolvidas pelo GESPE não produzirem as consequências desejadas reclamam-se as atenções presidenciais para a necessidade de que sejam adotadas medidas emergenciais de resguardo do setor econômico da pesca, ante a ameaça de iminente colapso, consubstanciado na possível e irremediável falência das empresas da área, e consequente desemprego e miséria de centenas de milhares de trabalhadores.

As ações requeridas, de salvação do setor pesqueiro nacional, compreendem, entre outras, a garantia de acesso dos produtores ao crédito rural; a securitização das dívidas agrícolas; a equalização do preço do óleo diesel marítimo e dos tributos relacionados ao Mercosul; e a disponibilidade de linhas de crédito destinadas à construção de novas embarcações.

No primeiro caso, o Presidente da República anunciou, em 13 de novembro de 1995, a instituição de linhas de crédito de custeio para a produção pesqueira, no limite de trinta mil reais, na forma da Portaria 290/95, e de cento e cinqüenta mil reais, consoante o Voto nº 18, do Conselho Monetário Nacional. Tais créditos, infelizmente, remanescem inacessíveis aos pescadores, porquanto, segundo alega o sistema bancário, os recursos estariam comprometidos e aquém da demanda do setor agrícola.

Sugere-se, como solução ao impasse, que se destine, obrigatoriamente, cinco por cento dos reembolsos compulsórios dos depósitos à vista e de aplicações de curto prazo, depositadas pela rede bancária no Banco Central, para a concessão de

emprestimos ao setor pesqueiro, tanto nas especialidades de captura como de industrialização. Cominando-se severa punição às instituições financeiras que se desviarem desse dever, optando por diferentes investimentos, seriam assegurados os recursos de que carece a pesca, sem interferência nos investimentos, sabidamente escassos, da área agrícola.

Segue-se, daí, que se torna incontornável a necessidade de inserir o setor pesqueiro na securitização das dívidas agrícolas. Como a atividade de pesca não se beneficia do crédito rural, os produtores são obrigados a operar nas carteiras comerciais das instituições financeiras, ficando alijados, portanto, da possibilidade de ver preservados, dos riscos habituais, os seus investimentos.

Além disso, descumprindo-se a lei, não são repassados à pesca os recursos devidos, determinando o acelerado endividamento do setor, uma vez que o custo do crédito comercial é, evidentemente, bem mais elevado do que o rural.

Quanto à equalização do preço do óleo diesel marítimo, devemos consignar que o combustível representa quarenta por cento do custo de produção na área da pesca. A situação do setor, confrontada com a brutal diferença entre o preço nacional e o estrangeiro de combustível, tende a ficar insustentável.

Observe-se que, internamente, o preço do óleo diesel marítimo equipara-se ao custo do automotivo, enquanto nos demais países produtores de pesados é significativamente inferior. Então, as embarcações estrangeiras, que operam em águas brasileiras, beneficiam-se de menor custo de produção, anulando a competitividade do produto nacional frente ao importado.

Uma simples comparação desses preços confirma a assertiva, pois, no Brasil, o óleo diesel marítimo custa trezentos e setenta dólares à tonelada; no Uruguai está fixado em cento e sessenta e nove; na Argentina e no Equador, em duzentos; na Venezuela, em sessenta; no Marrocos, em cento e sessenta; e na Espanha, em duzentos e vinte e seis dólares.

De igual sorte, é imperativa a equalização dos tributos, especialmente com os países do Mercosul. Para uma competição justa, não basta exigir das empresas que aumentem os seus níveis de produtividade. É necessário instituir uma política de equivalência tributária, sobretudo em face de a tributação constituir um dos principais fatores de composição dos custos de produção, à vista, principalmente, de que as importações do Brasil são gravadas com dezesseis por cento de ICMS; de dez a vinte por cento

de IPI; e de 2,65 por cento de PIS/COFINS, contra a isenção de impostos semelhantes tanto no Uruguai como na Argentina.

Assim, além da equalização tributária com os países do Mercosul, seria de todo conveniente estabelecer a alíquota de cinqüenta por cento no imposto de importação de pescado industrializado, proveniente de mercados não integrantes desse bloco econômico e, como medida destinada a assegurar a sobrevivência do setor, reservando-se tão-somente às empresas nacionais pesqueiras a realização dessas compras.

Por fim, seriam necessárias providências na área de crédito para a construção de novas embarcações, uma vez que o BNDES, cobrando o custo da TJLP mais sete por cento ao ano, torna inviável a renovação da frota pesqueira. Por que, por exemplo, o Banco não concede ao setor os incentivos que empresta à construção de barcos de turismo?

O conjunto desses argumentos foi exposto, há pouco, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo Senador Vilson Kleinubing e pelo Deputado Edison Andriano, renovando a necessidade de criação da Secretaria do Desenvolvimento Pesqueiro, à qual seria destinada a solução dos relatados problemas.

A reivindicação que aqui deixamos consignada, nesta breve oração, é no sentido de que Sua Excelência, já convencido da justiça e oportunidade do pedido, determine o seu imediato e total deferimento.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a primeira prioridade em educação para os países em desenvolvimento deveria ser a estruturação de um sistema bem organizado de escolaridade básica.

Infelizmente, os dados estatísticos referentes ao Brasil apresentam um quadro extremamente deficiente em matéria de educação, principalmente no que se refere ao ensino básico, que foi relegado a um segundo plano nos últimos vinte e cinco anos. Assim, mesmo diante dos milhões de crianças e adolescentes que não vão à escola e de outros tantos milhões que são vítimas da constante evasão escolar e da repetência, o Brasil tem realmente tratado muito mal a escola básica. As autoridades governamentais têm deixado sempre para o amanhã o estabelecimento de uma política educacional séria, capaz de superar o analfabetismo de uma vez por to-

das e elevar o nível do ensino de primeiro e segundo grau.

Não é necessário relembrar que a educação primária e secundária se reveste de importância fundamental para qualquer país. Aliás, foi justamente investindo pesado em educação básica que o Japão despontou como uma superpotência econômica e industrial, hoje a segunda do planeta, após sair praticamente destruído e humilhado da Segunda Grande Guerra. Mais recentemente, seguindo os mesmos passos, despontaram os chamados Tigres Asiáticos. Eles elevaram a qualidade da escolaridade básica, venceram o subdesenvolvimento e construíram uma base industrial sólida e competitiva em praticamente duas décadas.

Diante desses exemplos e de muitos outros, está provado que a educação de nível médio é a grande porta de entrada para qualquer país alcançar definitivamente o desenvolvimento sustentado. Além disso, também está provado que os rendimentos econômicos do ensino intermediário são quase o dobro dos proporcionados pela educação de nível superior. Mesmo sabendo disso, no caso brasileiro, os diversos governos têm investido muito mais na educação universitária. Dessa maneira, em matéria de ensino, vale muito mais o culto ao "status" ou efeito "demonstração", ou seja, a busca paranóica por um "diploma universitário". Além disso, é importante que se diga que, em meio a essa corrida, não importa a qualidade da escola, o título ou o nível do curso; o que conta é apenas o famoso "anel de doutor". De maneira geral, são cursos completamente dispensáveis e de baixa qualidade. O que é mais grave em tudo isso é que o próprio Estado incentiva essa "corrida louca" em busca do "título universitário" tão almejado.

Ao mesmo tempo em que isso acontece, o Governo faz vista grossa para as dificuldades que atravessam as escolas e os colégios públicos, ou seja, faz de conta que não está vendo e deixa os estabelecimentos e os professores entregues à sua própria sorte e penúria.

Digo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque, em meu Estado, um centro de ensino de grande tradição, palco de grandes lutas estudantis, responsável pela formação cultural de milhares de jovens do Mato Grosso e de outros Estados, está morrendo à míngua. Trata-se do Colégio de Cuiabá, conhecido em toda a Região Central do Brasil como Liceu Cuiabano.

Eu mesmo tive a honra de ter sido educado nos bancos nesse estabelecimento, nos idos dos

anos cinqüenta, recebendo de professores competentes e abnegados a formação necessária que me levou alguns anos mais tarde aos bancos da Universidade. Foi lá que despertei para a vida pública, participando das reuniões dos grêmios estudantis, das passeatas e das festas que lá aconteciam.

Hoje, depois de quase quarenta anos de minha despedida de suas salas de aula, estou triste porque o colégio está caindo aos pedaços pela ação do tempo e por falta de uma política que priorize investimentos oficiais para socorrer o que é do povo. O Ministério da Educação parece que está esquecendo de que se trata de um Colégio Estadual e não privado, com cento e dezessete anos de história, portanto, um bem público e a mais antiga escola de primeiro e segundo grau do Estado. O estabelecimento que está deteriorado possui dois andares, quatorze salas de aula, três laboratórios, oito dependências administrativas, biblioteca, sala de vídeo e anfiteatro, e precisa de quinhentos mil reais para não encerrar as suas atividades e poder continuar atendendo aos mil e setecentos alunos matriculados, os quais são assistidos por sessenta professores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que as autoridades compreendam que o Governo Estadual sozinho não tem condições, neste instante, de arcar com as despesas de recuperação. Portanto, aproveito esta oportunidade para solicitar ao Senhor Ministro da Educação que ajude o Estado e o povo do Mato Grosso a recuperar o Liceu Cuiabano. De minha parte, como Senador, como representante do Estado do Mato Grosso e como ex-aluno, lutarei para incluir novos recursos no Orçamento Geral da União para o exercício de 1997.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - A Presidência designa para a Sessão Deliberativa Ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1996
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 588, de 1996)

Discussão, em torno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1996 (apresentado como conclu-

são do Parecer nº 309, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Paraná a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no valor de dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos, em valores de 2 de novembro de 1995, destinando-se os recursos ao Laboratório Central de Eletrotécnica e Eletrônica - LAC.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 589, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 310, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul (LFTMS), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1996.

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 597, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 313, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros - RS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e quatro mil, novecenta e dois reais e dois centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 121, DE 1995

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 593, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1995 (nº 4.693/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administra-

ção e fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

– 5 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 68, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 602, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 333, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

– 6 –

OFÍCIO Nº S/ 53, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 603, de 1996)

Ofício nº S/53, DE 1996 (nº 1.786/96, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha solicitação do Governo do Estado de Alagoas relativa a operação de crédito externo, mediante emissão e lançamento de Secured Global Notes, no mercado internacional, no valor de cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e cinqüenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais, cotados em 12.1.96, cujos recursos serão destinados à regularização das contas públicas e saneamento financeiro do Estado.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

– 7 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 106, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (nº 5.362/90, na Casa de origem), que institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências, tendo

Parecer sob nº 307, de 1996, da Comissão
- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 11-

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 188, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 518, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que cria a área de proteção ambiental do Delta do Parnaíba.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 12-

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 280, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 519, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, que cria área de livre comércio nos Municípios de Parnaíba e Luís Correia, no Estado do Piauí.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h22min.)

RESOLUÇÃO N° 39, DE 1996

(RETIFICAÇÃO)

Na resolução nº 39, de 1996, publicada no DSF, de 5-6-96, página 09381,

Na alínea f do art. 2º, onde se lê:

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1-4-96	1-6-2001	120.000.332	P

Leia-se

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1-4-96	1-4-2001	120.000.332	P

COMISSÃO ESPECIAL

- Atas circunstanciadas da 1ª a 4ª reuniões

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 8-

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 74, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na Casa de origem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 1996, da Comissão

- de Serviços de Infra-Estrutura.

- 9-

PARECER N° 308, DE 1996

Discussão, em turno único, do Parecer nº 308, de 1996, da Comissão de Educação, concluindo pela prejudicialidade do Diversos nº 65, de 1995, referente aos Avisos nºs 118 e 270, de 1995, e 27, de 1996, do Ministro das Comunicações, todos encaminhando propostas de regulamento e norma complementares sobre o serviço de TV a Cabo, para audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, uma vez que a matéria já foi regulamentada através do Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995, que aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.

- 10-

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 57, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL, designada pelo Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias. (Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4, 11, 20 e 65, de 1995).

Ata circunstaciada da 1ª Reunião, realizada em 15 de maio de 1996, da Comissão Especial designada pelo Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias.

Às 18 horas e 30 minutos aciam-se presentes os senhores Senadores:

- Josaphat Marinho- Vice-Presidente
- Esperidião Amin - 1º signatário da PEC nº 1/95
- Ney Suassuna - 1º signatário da PEC nº 11/95
- Epitácio Cafeteira - 1º signatário da PEC nº 11/95
- Roberto Requião - 1º signatário da PEC nº 20/95
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 6/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Edison Lobão

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores José Sarney, Roberto Freire, Lúcio Alcântara e Antônio Carlos Valadarez.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Dada a ausência do Senador José Sarney, que é o Presidente desta Comissão, na condição de vice-Presidente, havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Todos os Membros da Comissão foram devidamente comunicados. Aqui estão os documentos comprobatórios.

Todos já sabem do que se trata e de como está essa discussão que aborda as medidas provisórias e a tentativa de obtê-las uma solução conciliatória.

Quando se discutiu a matéria, no fim do ano passado, pediram-me os Líderes e autores das proposições sobre medidas provisórias uma sugestão. Dessa forma, após elaborá-la, passei às mãos do nobre Lider Elcio Alvares. Esta, acredito, a transmitiu aos interessados. De qualquer forma, passei-a a distribuir aos presentes.

DOCUMENTO DISTRIBUÍDO AOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO

Projeto de Emenda à Constituição

Art. 1º O Art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória com força de lei, submetendo-a de imediato, acompanhada de exposição de motivos, ao Congresso Nacional, que a examinará no prazo de sessenta dias.

§ 1º Se estiver em recesso, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 2º Se não for apreciada no prazo de sessenta dias, a medida provisória será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 desta Constituição.

§ 3º Rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado.

§ 4º A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

§ 5º Não serão objetivo de medida provisória as matérias:

I. reservadas ao domínio de lei complementar;

II. vedadas à lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68 desta Constituição;

III. enumeradas no art. 48, I, VIII, X, XI e XIII;

IV. relativas a direito penal.

§ 6º Somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao prazo de sua tramitação.

Art. 2º O § 6º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobretestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 62.

Brave explicação

O esboço de projeto de emenda à Constituição, ora sugerido, representa uma tentativa de conciliação ou coordenação das propostas em curso e de solução de divergências correntes.

Não é expressão de pensamento pessoal, está porque divirja, como se sabe, da adoção de medida provisória. O esboço é uma colaboração, como foi solicitada no plenário, em busca de solução que compatibilize pontos de vista diversos. Não é, pois, um projeto acabado, antes base para discussão, que conduzi ao entendimento.

Obedece muito à preocupação de síntese ou consenso, por se tratar de normas constitucionais.

Retomando os trabalhos, precisávamos deliberar preliminarmente sobre a designação de um Relator. Aqui estão as propostas. Fazemos chegar às mãos dos Srs. Membros desta Comissão, aqui presentes, a sugestão que dei.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR - Tendo em vista que V. Exª já elaborou um estudo e passou-o para os integrantes da Comissão, e que este representa uma proposta alternativa para resolver o problema da tramitação das medidas provisórias, designo sugerido à Comissão - endossado pelo Senador Bernardo Cabral - que V. Exª seja nomeado Relator, pois já vem examinando e estudando a matéria há muito tempo. Creio que V. Exª está devidamente credenciado para ser o Relator desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Submeto a sugestão do nobre Senador Nabor Júnior ao conhecimento dos Membros presentes da Comissão.

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, gostaria de dizer que recebo essa indicação com entusiasmo.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, uma vez está ameaçado trocar de partido para votar em V. Exª. Claro que, para esta votação, não precisarei fazer isso.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, não tive tempo de ler a proposta de V. Exª, mas entendo que o essencial é a proibição da redação de medidas provisórias. Se esta continuar, o Executivo não precisará do Legislativo. Estabelecer uma ou duas redações é admitir sua validade, o que dará ao Congresso apenas a possibilidade de restringi-las em seu número. A Proposta de Emenda à Constituição foi no sentido de dilatar o prazo. Em vez de dilatá-lo, seja qual fosse o período necessário, conforme preceituou hoje o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, assim sera o seu fim:

"Art. 62.....

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes."

Estariamos, dessa maneira, examinando este assunto que, de certa forma, se assemelha ao decreto-lei da época da Revolução. Nessa época, o Governo Federal retirava a sua Bancada. Como não era apreciado em 90 dias, era considerado lei.

Agora o Governo utiliza-se da mesma - não vou dizer malandragem - sutileza. Não põe seus Parlamentares para votar e a medida é reditada. Portanto, estou me sentindo como na época da Revolução, com um Congresso feito dos seus direitos mais essenciais. Nós, membros desta Casa e da Câmara, somos eleitos para legislar. De repente, Senador Requião, quando não permite que sua Bancada vote.

Depois de seis anos de mandato, vou me permitir viajar, à minha custa, sem ônus para o Senado. Portanto, não vou poder acompanhar os trabalhos da comissão. Mas votarei sempre - e peço-lhe que considere como válido o meu voto - qualquer emenda que proiba a redação. E voto contrariamente a qualquer permissividade de redação. Se resolverem estender para dois, três, quatro ou seis meses, estou de acordo. Mas no final do prazo, o Congresso tem que se pronunciar.

A nossa moeda, o Real, durante um ano levou o nome de Real sendo uma moeda virtual, porque não era lei. Era apenas uma medida provisória.

Agora estamos assistindo às reclamações contra o PROER, mas o PROER continua a mandar dinheiro. Não é mais propriamente um PROER. É um "PROIR", "PROIR" dinheiro. E o Congresso, que reclama disso, não vota a medida provisória. Como os dois Partidos maiores indicaram um o Presidente e o outro o Relator, desgraçadamente, as comissões encarregadas de decidir sobre o PROER e outras tantas matérias simplesmente não se reúnem. E nós somos "levados na bagagem". É isso que está acontecendo.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que, no período da ditadura, juntei os meus vários discursos num livrero que tinha na primeira página o desenho do Congresso. Eu lhe dei o seguinte título: Onde se pode dizer, mas não se pode fazer. Naquela época podia-se dizer mas não fazer, porque éramos governados pelo militares. Hoje, o nosso regime não é militar, e as medidas provisórias cercam nossa função parlamentar.

Essa é minha posição. Apresentei uma emenda constitucional exatamente nesse sentido. Fiz também um pronunciamento aqui, no qual V. Exª me honrou com seu aperto. Não mudou absolutamente nada. Gostaria que houvesse uma modificação na escolha de presidentes e relatores de comissões, porque os dois Partidos que sustentam o Governo têm exatamente o direito de presidir e relatar todas as comissões. Com isso, desgraçadamente, estão postergando o exame das medidas provisórias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. BERNARDO CABRAL: - Sr. Presidente, o que entendo da contribuição valiosa de V. Ex^o é que estamos diante de dois pontos principais. V. Ex^o sugere que, se não for aprovada no prazo de 60 dias, a medida provisória seja convertida em projeto de lei. Mais adiante V. Ex^o declara que ela não poderá ser reeditada, quando rejeitada.

Acredito que atende ao que preocupa o eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira e a disciplina de uma vez por todas. Gostaria que V. Ex^o me subsidiasse. Vou resumir: é esse o entendimento.

O SR. NEY SUASSUNA: - E quanto à indicação de V. Ex^o?

O SR. BERNARDO CABRAL: - Foi por aclamação! Está resolvida a indicação como Presidente e Relator.

O SR. ROBERTO REQUÍÃO: - Foi por aclamação, numa unanimidade absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Já que a Comissão me honra com a designação de Relator, quero, orientando os trabalhos, ponderar: primeira, há uma proposta.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - Sr. Presidente, eu só queria fazer uma proposta. Estive lendo o projeto...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Quero esclarecer que não é o meu pensamento pessoal, porque sou contra a medida provisória. Esta proposta é uma tentativa de coordenação das diferentes idéias que foram submetidas ao Senado, em forma de proposições legislativas.

Creio que, objetivamente, deveríamos combinar logo uma outra reunião, em que cada qual opinasse, à vista dessa sugestão inicial, de maneira que o designado Relator pudesse ir então coordenando, porque, é natural, podem surgir idéias modificativas dessa proposta.

Portanto, que nós tenhamos condições de, dentro do prazo de 30 dias, que termina a 19 de junho, encaminhar ao Senado uma fórmula capaz de regular definitivamente o problema das medidas provisórias.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - Sr. Presidente, após ter lido a matéria, gostaria de dizer que, embora a minha fala parecesse radical, penso que esse projeto é mais radical do que a minha fala.

O SR. BERNARDO CABRAL: - Certamente.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - É mais radical porque coloca 60 dias. Julgo que 60 dias é pouco, porque, na realidade, tem medida que passa um ano. Amanhã vão dizer que os 60 dias não foram suficientes, até porque os presidentes e relatores das Comissões não tiveram tempo de se reunir.

Então, proponho que se modifique para 90 dias, para, com toda a certeza, esta Comissão reunir-se.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Eu ia fazer a proposta para facilitar o encaminhamento da discussão: que nós voltássemos a nos reunir na próxima quinta-feira, às 11h.

Nessa reunião, todos os membros da Comissão ofereceriam as suas sugestões, porque assim vamos limitando a discussão da matéria.

O SR. BERNARDO CABRAL: - Sr. Presidente, se V. Ex^o me permite...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Farei distribuir aos que não compareceram cópia dessa proposta inicial.

O SR. BERNARDO CABRAL: - Já vou dar minha contribuição, Sr. Presidente: penso que V. Ex^o foi feito ao fixar o prazo da nossa linguagem, se assim o prazo de 60 dias. Por quê? Quem edita medida provisória é quem tem que colocar, aqui no plenário do Congresso, parlamentares para sua aprovação. Se não for assinado um prazo como esse, isso vai começar a ser postergado. E V. Ex^o ainda deixa a circunstância em aberto para ser convertida em projeto de lei. Só aquelas que foram recusadas é que não poderão ser reeditadas.

Dessa forma, eu faria um apelo ao Senador Epitácio Cafeteira, para que adotasse o raciocínio simples do seu amigo de que, quanto menor o prazo, melhor. Estamos com problema de tempo por causa das eleições municipais: se não começarmos a cuidar disso desde agora, vamos ter dificuldades.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - Sr. Presidente, estou lendo o projeto e estou realmente preocupado: não é questão de 60 dias. Vejamos ver o que diz o parágrafo 2º.

"Se não for aprovada no prazo de 60 dias, a medida provisória será convertida em projeto de lei."

Ora, na hora em que ela vai convertida em projeto de lei, de repente, ela teria que perder o efeito. Corro risco de perder?

O § 3º diz que "rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter", assim, o Congresso vai disciplinar somente nessa hora. Então, a medida provisória ficou...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Ela não poderia disciplinar, se ainda não estivesse consumada a atividade legislativa.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - A medida provisória ficou fadada.

A colocação que faço é com relação a noventa dias. Agora, rejeitada ou não votada a medida provisória, em noventa dias, se sim, desaparece o efeito, e o Congresso que legisla. Não há projeto de lei. Para que projeto de lei? Para criar uma situação onde um projeto de lei tem efeito imediato?

O SR. BERNARDO CABRAL: (Intervenção fora do microfone) - V. Ex^o é mais radical.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - Noventa dias. Pode-se deixar os trinta dias, já que a medida provisória vai tomar-se projeto de lei e vai para a gaveta de comissões que não se vão reunir. Não tem importância.

Apenas quero colocar-me na condição daquele que não quer continuar vendo esta Casa como o lugar onde se pode dizer, mas não se pode

fazer. Aqui ninguém teve o direito de dizer coisa alguma sobre a medida provisória do PROER. Não sei quantas vezes já foi reeditada. Não sei quantos bilhões juntou a este País, e as comissões continuam a olhar e a fazer de conta que o dinheiro não está saindo.

Estou mais revoltado com medida provisória, Sr. Presidente, exatamente devido a esse "assalto" aos cofres do Banco Central, sem que ninguém tenha o direito de reclamar, porque trata-se da mesma medida reeditada e da mesma comissão que não se reuniu e que novamente é designada para novamente não se reunir.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUÍÃO: - Estamos tratando dessa questão de medida provisória há muito tempo. Conheço o seu texto. Apresentei ao Senado um texto de laura comum com a Bancada Federal do PMDB. Tinha alguns reparos e algumas idéias a fazer com relação ao seu texto.

Quando criamos a medida provisória, baseamo-nos num modelo italiano. Até escrevi um artigo na Folha de S. Paulo de sábado sobre o assunto. Mas esquecemos de uma das exigências da legislação italiana, que tem origem no Conselho de Ministros, o qual pode ser demolido pelo Congresso.

Ativemo-nos aqui à relevância e à urgência. Qualquer matéria de lei é relevante. Ela pode não ser urgente. Porém, o modelo italiano fala em necessidade. A necessidade urgente é diferente da relevância. A minha sugestão é que se introduzisse a necessidade, a partir da conversa que tivemos, se não me engano com a presença de V. Ex^o, do Presidente da República e do Senador José Sarney. Estivemos tentando fazer uma diferenciação na medida provisória que trata das questões financeiras, que devem ter eficácia mais rápida.

Acredito que as medidas provisórias que discutem respeito a questões financeiras, por exemplo, mudança nas relações de câmbio, não poderiam ser discutidas no Congresso, sob pena de perderem completamente a eficácia no início da discussão. Essas medidas provisórias teriam validade na sua edição e seriam votadas em trinta dias - um prazo que pode ser alterado. Ao fim de trinta dias, se confirmadas, transformar-se-iam num projeto de lei; se não confirmadas, perderiam imediatamente a eficácia, não poderiam ser reeditadas e o Congresso legislaria...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - V. Ex^o não considera extremamente perigoso estabelecermos uma bifurcação: medidas provisórias de espécies diferentes?

O SR. ROBERTO REQUÍÃO: - Não; entendo que não.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Elas já são uma exceção; e, se nós multiplicarmos essas exceções, creio que se agrevaria tremendamente a situação.

O SR. ROBERTO REQUÍÃO: - Nobre Senador, devo-me concluir. Não estou criando medidas provisórias de espécies diferentes; estou confirmando uma medida provisória em relação à questão financeira, que tem eficácia imediata, mas que, decaí, dentro de trinta dias, votada ou não votada; e estou criando para as outras matérias que apresentam necessidade, relevância ou urgência um rito especial.

Elas não são exatamente medidas provisórias. Elas seriam apresentadas por uma mensagem presidencial e votadas, por exemplo, dentro de sessenta dias. Mas somente entrariam em vigor quando tivessem reconhecidas pelo Plenário do Congresso Nacional sua necessidade, relevância e urgência. A partir desse momento, entrariam em vigor e tramitariam normalmente podendo, inclusive, ser modificadas. Repto: entrariam em vigor na forma estabelecida pela mensagem presidencial.

Estou criando, portanto, um rito especial para dar velocidade a determinadas matérias, que não é o rito da medida provisória. Esse procedimento não se caracteriza como uma medida provisória, mas permite uma velocidade maior para a aprovação da mensagem presidencial que passaria a ter a vigência, a necessidade, a relevância e a urgência reconhecidas; a matéria tramitaria normalmente como uma lei podendo ser alterada pelo Congresso Nacional mediante discussão, debate e o contrártorio estabelecido.

Somente as medidas financeiras seriam medidas provisórias de eficácia imediata que, não votadas dentro de trinta ou sessenta dias, deixariam não poderiam ser reeditadas ou seriam definitivamente confirmadas. Qualquer outra mensagem em que o Governo reconhecesse a necessidade, relevância e urgência teria um rito especial, mas não seria uma medida provisória de eficácia imediata.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA: - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Tem V. Ex^o a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA: - Sr. Presidente, gostaria que fosse resolvida preliminarmente o encaminhamento proposto por V. Ex^o. Estou tomando conhecimento disso agora, embora o Senador Roberto Requião tenha dito que isso já vem sendo analisado há seis meses. Quero saber se vamos entrar no debate do mérito hoje ou não, porque, na prática, as intervenções preferidas entram entendo no mérito.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA: - V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho): - Creio que a Comissão acatou a idéia de fazer uma nova reunião na próxima quinta-feira, às onze horas quando as diferentes sugestões devem ser apresentadas. E eu acredito: já apresentadas por escrito para a coordenação.

Mas me parece conveniente que essa permuta de idéias fosse se desenvolvendo enquanto não tivermos que ir para a sessão do Congresso. E quem

cinda não examinou a matéria, vai poder ser ditar sobre as múltiplas particularidades que o assunto suscita.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador José Eduardo Dutra, pedi um aparte.

Sou responsável por isso porque, como ia viajar, quis deixar registrado o meu pensamento. E, de repente, entro-se no mérito da matéria. Sou responsável a peço desculpas. Não é para entrarmos no mérito, mas eu não podia viajar sem deixar registrado o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^a poderia, antes de viajar, encaminhar por escrito a sua sugestão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A minha emenda está nas mãos de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - A Comissão a considerará com mais segurança.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A minha emenda está nas mãos de V. Ex^a. Inclusive, no dia em que que apresentei, V. Ex^a participou do meu discurso. Viajarei tranquilo porque tenho a certeza de que V. Ex^a será, neste Comissão, o homem que vai defender a lei, que vai defender o Poder Legislativo, porque a ele pertencemos e não podemos ir a reboque de ninguém.

Hoje lamento ter lutado pelo presidencialismo. Ou seja, a Constituição é Parlamentarista, e trabalhei pelo Presidencialismo. Se outro plebiscito houver, com toda a certeza vou trabalhar pelo parlamentarismo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Solicitava a V. Ex^a que encaminhasse a sua sugestão à Comissão.

O SR. BERNARDO CABRAL - Gostaria apenas de solicitar a V. Ex^a que marcasse a próxima reunião para as 11h30min.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Não há propriamente uma preliminar. V. Ex^a está atendido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Gostaria de saber se já estão previamente marcados o horário e o dia da próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Será na próxima quinta-feira às 11 horas. Creio que não houve dúvida em torno disso.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, gostaria de solicitar que a reunião ficasse marcada para as 11h30min.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Como alguns começaram a antecipar sugestões, pareceu-me que seria próprio e conveniente, já que estamos reunidos.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, gostaria de sugerir que a reunião fosse marcada para as 11h30min, porque haverá uma reunião na Comissão de Relações Exteriores na quinta-feira, que é a reunião normal, às 10 horas. Provavelmente ela não terminará às 11 horas, porque haverá encontro de delegados diplomáticos. Por esse motivo, solicitaria a V. Ex^a que marcasse a próxima reunião para as 11h30min ou então reavalece o meu atraso de 30 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, a minha pergunta é mais ou menos a mesma do Senador José Eduardo Dutra, ou seja, que fosse firmada a próxima reunião para quinta-feira, o que acabou acontecendo, conforme informou V. Ex^a.

Pediria também que não houvesse o debate hoje, pois acabei de chegar de uma viagem internacional, estou com problema de fuso horário, não me sinto bem. Eu preferiria discutir a matéria em condições normais na próxima quinta-feira, quando trarei minha proposta por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Creio que a Comissão aprova a ideia, segundo a qual o Presidente encaminhará cópia dessa sugestão originária aos demais membros da Comissão que hoje não compareceram, solicitando-lhes que já ofereçam sugestões escritas, porque assim ordenaremos melhor o trabalho para avançar nas soluções.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Gostaria que a Presidência da Comissão oficialasse ao Plenário do Senado, a fim de que não considerasse o voto do Senador Ney Suassuna no projeto que dispõe sobre seguros, porque V. Ex^a estava com problema, fora de fuso horário, e o seu voto pode não ter correspondido a sua verdadeira intenção.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Comunico à Comissão que está funcionando como nosso Secretário o Dr. Faimundo Carneiro Silva, que é membro da Assessoria da Mesa do Senado.

A próxima reunião está marcada para quinta-feira, às 11h, com tolerância para a chegada do Senador Bernardo Cabral.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h20min.)

Ata circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 23 de maio de 1996, da Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias.

Às 11:00 horas acham-se presentes os senhores Senadores:

- Josaphat Marinho - Vice-Presidente e Relator

- Esperidião Amin - 1º signatário da PEC nº 1/95
- Ney Suassuna - 1º signatário da PEC 4/95
- Roberto Requião - 1º signatário da PEC nº 20/95
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 65/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Roberto Freire
- Edison Lobão
- Lúcio Alcântara
- Antônio Carlos Valadares
- Jader Barbalho (Líder do PMDB)
- Ronaldo Cunha Lima (Vice-Líder do PMDB)

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores José Sarney e Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Havíamos combinado na reunião anterior que, hoje, os que tivessem novas sugestões as fizessem por escrito, porque assim podemos termos a apresentação sucessiva de sugestões, a fim de que possamos elaborar um documento de coordenação de todas as idéias propostas.

A Mesa já foram encaminhadas algumas sugestões.

São as seguintes as sugestões apresentadas à Mesa

SUGESTÕES AO TEXTO NORMATIVO QUE TRATA DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Senador Sérgio Alcântara

Em, 30 de abril de 1996

Caro Josaphat,

Examinando o texto normativo, elaborado pelo nobre colega, que é apresentado como "... uma tentativa de conciliação ou coordenação das propostas em curso e de solução das 'dívidas coexistentes'", acerca das medidas provisórias e a título de sugestão, procurando sempre o aperfeiçoamento do processo legislativo, gostaríamos de tecer algumas observações que a seguir são elinhas.

O Texto analisado expõe de forma coerente e concatenada a matéria, havendo buscado, conforme declara V. Exa, "... a solução que compatibilize pontos de vista diversos", com a "... preocupação de síntese ou conciliação, por se tratar de normas constitucionais".

Não obstante o inegável avanço que o texto representa, momente com relação à previsão constitucional vigente, vislumbramos alguns aspectos que não foram contemplados pela norma proposta e que se inseridos em muito contribuiriam para o aperfeiçoamento da Constituição em vigor.

Os aspectos não contemplados são os seguintes:

1. previsão de penalidade em face da inexistência de exposição de motivos.

Houve a inserção da obrigatoriedade de o Executivo submeter a medida provisória, acompanhada da exposição de motivos, ao exame do Congresso Nacional, porém, não houve a previsão de penalidade a ser aplicada na hipótese

de descumprimento, pelo Executivo, da dever de encaminhar a exposição de motivos.

A nossa preocupação com a inexistência de penalidade se prende ao fato de ser prática rotineiramente adotada pelo Executivo a publicação de medidas provisórias cuja exposição de motivos não foi, ainda, redigida.

O Substitutivo de minha autoria prevê a pena de nulidade absoluta da medida provisória que foi publicada sem a respectiva exposição de motivos que justifique a relevância e urgência da matéria;

2. previsão expressa do poder de emenda à medida provisória.

Chamos ser interessante a juspositivação do entendimento jurisprudencial e doutrinário do poder de emendar a medida provisória. A Constituição em vigor contempla várias conquistas cuja origem foi a jurisprudência e/ou a doutrina;

3. previsão (ou exclusão), expressa, de sanção do projeto de lei de conversão.

A interpretação lógica do texto constitucional vigente nos leva ao entendimento da aplicabilidade do instituto da sanção ao projeto de lei de conversão, haja vista converter-se, esta, em lei ordinária e não haver, para essa espécie normativa, exceção à aplicação da sanção.

A prática adotada, no entanto, desprezou qualquer critério lógico de interpretação e eliminou a fase da sanção do processo legislativo de transformação da medida provisória em lei (ordinária, insista-se).

Esta é a oportunidade de se corrigir a prática deturpada e se prever ou se excluir, expressamente, a sanção no processo legislativo da medida provisória.

O mais correto seria a inclusão da sanção, em face do produto final: a lei ordinária.

4. previsão das matérias constantes nos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIII e XIV do artigo 48 da Constituição Federal.

Observemos que não foram contempladas na norma que veda a regulamentação de determinadas matérias pela medida provisória, as previstas nos incisos II (plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado), IV (planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento), V (limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União), VI (incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados), VIII (anistia), XII (telecomunicações), XIII (matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações), e XIV (moeda, sem limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal), as quais constituem matéria de vital importância para o Estado, para o Congresso e para a Democracia e que não podem ficar fora do silêncio (que é expositivo) oferecido pelo Texto sob análise.

5. previsão de início da contagem do prazo de 60 (sessenta) dias de vigência da medida provisória.

A atual redação constitucional estabelece a contagem do prazo de vigência da medida provisória a partir da sua publicação.

A redação oferecida pelo Texto sob exame silencia sobre o início do prazo de vigência da medida provisória que é o mesmo que o Congresso Nacional

tem para apreciá-la. Fixando, apenas, que será de sessenta dias (contados a partir de quando?, do recebimento do texto com a exposição de motivos ou de publicação da medida provisória?).

São essas as ponderações que tínhamos a fazer sobre o texto de autoria do preclaro jurista e colega que, esperamos, possam ser úteis ao aperfeiçoamento da Constituição Federal em vigor.

Referência: PEC que modifica o artigo 62 (Medida Provisória)
Proposta Josaphat Marizane

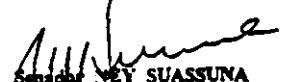
1 - Dá-se aos parágrafos 2º e 3º do artigo 62 a seguinte redação:

§ 2º Se não for apreciada no prazo de sessenta dias, a medida provisória perderá eficácia, sendo vedada a sua reedição, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

§ 3º Em caso de não deliberação ou de rejeição da medida provisória, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado.

2 - Suprime-se o § 4º, renumerando-se os demais (a remissão ao parágrafo 6º do relator, passa a referir-se ao parágrafo 2º).

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1996


Senador NEY SUASSUNA

Emenda Modificativa ao § 2º do art. 62, com a redação dada pelo art. 1º do anteprojeto:

§ 2º - Se não for apreciada no prazo de sessenta dias, a medida provisória perderá eficácia, desde sua edição, e será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto não dispõe, diferentemente do atual texto constitucional, sobre a perda de eficácia da medida provisória, não aquecendo, assim, a proposta com a transitoriedade que o consumino original buscava dar ao exercício anômalo da atividade legitimada pelo Poder Executivo. Segundo a proposição, caso a medida não seja apreciada no prazo de sessenta dias (note-se que com a inovação a MP já passa a ganhar uma sobrevida de trinta dias), será ela convertida em projeto de lei que, de acordo com a regra do § 2º do art. 64 da Constituição, poderá ter tramitação de até quarenta e cinco dias na Câmara dos Deputados e outros quarenta e cinco dias no Senado Federal. Sendo certo que a proposta não reafirma a cessação de eficácia, constante da atual redação do parágrafo único do art. 62, a medida provisória ganha, em relação ao texto vigente da Lei Maior um acréscimo em sua aplicabilidade "com força de lei" de 120 (cento e vinte) dias, ou quatro meses, para a hipótese de, finalmente, vir a ser rejeitada pelo Congresso Nacional.

Ora, o instro da medida provisória, oriundo de sistemas parlamentaristas de governo, pressupõe que o Poder Executivo, ao substituir o Congresso Nacional no uso de suas regulares atribuições, em casos de urgência e relevância, o faça em circunstâncias que permitam a rápida conversão da causa legal em excepcional em lei. Em outras palavras, só se deve admitir que o Poder Executivo faça as vezes de Poder Legislativo, se puder contar - para fins de adoção de uma medida efetivamente relevante e emergencial e, por isso mesmo, presumivelmente tendente a tornar-se norma legal definitiva - com uma maioria parlamentar capaz de ratificar sua iniciativa, o mais breve possível, e não com a inércia parlamentar ou a vagarosa tramitação da matéria, caldos de cultura propícios ao florescimento do fisiologismo.

Com efeito, 150 dias de vigência é prazo por demais dilatado para uma medida que se diz provisória; e tempo suficiente para que um ato do

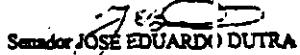
Executivo vai se consolidando como regra perante e induz os parlamentares, por motivos os mais variados, chegando seu te no final de validade, a simplesmente ramificar "fatos consumados", o excesso e interesse do Governo. Por isso, entendendo-se o prazo para a apreciação da medida provisória para sessenta dias - o que, em si, já é generosa concessão - não se justifica a penetração da eficácia da mesma 10 ou outros 120 dias, numa situação aliás exíguia em que um projeto de lei, antes mesmo de converter-se em lei, já passaria a ter força de lei.


Senador JOSE EDUARDO DUTRA

§ 3º O Congresso Nacional editará, conforme o caso, no prazo improrrogável de sessenta dias, decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da rejeição ou da não-apreciação de medida provisória no prazo previsto no parágrafo anterior, bem assim da recusa de projeto de lei em que ela se converter.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sugestão decorre de oura que oferecemos, alterando a redação do parágrafo anterior. Com efeito, haverá três hipóteses em que a regulação de relações jurídicas deverá ser efetuada pelo Congresso Nacional: a da rejeição pura e simples da medida provisória, a da não-apreciação da medida no prazo de sessenta dias (situação em que a regulação será temporária, enquanto o projeto de lei em que se converter a MP não for examinado pelo Congresso) e, finalmente, a regulação definitiva, em caso de rejeição do próprio projeto de lei.


Senador JOSE EDUARDO DUTRA

Minuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1996

Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, alterando o instituto da medida provisória.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 62. Em caso de extraordinária necessidade, relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei.

§ 1º Estando em excesso o Congresso Nacional, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 2º As medidas provisórias que tenham como objeto matéria financeira, à exceção de matéria tributária, entram em vigor a partir da data da sua publicação.

§ 3º As medidas provisórias, que tenham como objeto matéria não financeira ou matéria tributária, somente entram em vigor após a aprovação pelo Congresso Nacional, no prazo de quinze dias, dos pressupostos de sua admissibilidade, indicados no caput deste artigo.

§ 4º Se o Congresso Nacional não aprovar os pressupostos de admissibilidade da medida provisória, nos termos do parágrafo anterior, ela passará a tramitar como projeto de lei ordinária, conforme disposto no art. 64 e seguintes da Constituição Federal.

§ 5º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º A matéria constante de medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo do parágrafo anterior, não poderá constituir objeto de nova medida provisória no mesmo ano civil."

Justificação

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de contribuir para o esforço de reformulação do instituto da medida provisória, que passou a integrar o nosso sistema constitucional com a Lei Maior de 05 de outubro de 1988.

Como é do amplo conhecimento de todos, tal instituto tem sido usado sem o cometimento necessário e hoje há dezenas de medidas provisórias tramitando no Congresso Nacional, sobre os mais diversos assuntos, alguns, com certeza, relevantes e urgentes, mas, outros, também com certeza, nem relevantes, nem urgentes.

Ourossim, hoje o Congresso Nacional encontra-se desgastado por não decidir sobre diversas medidas provisórias, que vão sendo editadas e, transcorridos trinta dias, reeditadas e assim sucessiva e indefinidamente. A propósito, quanto a esse aspecto, recordamos aqui que há medidas provisórias sendo reeditadas já há mais de um ano. Ora, não se pode dizer que os atos e relações jurídicas gerados por normas que estão há dois anos em vigor tenham caráter de provisoredade.

Portanto, o Poder Executivo está exercendo atribuição que não lhe é própria - a legislativa - não de forma excepcional, como seria razoável, mas de forma continuada e permanente, o que configura distorção que macula o princípio constitucional da divisão funcional do poder.

E tal situação termina sendo cômoda e conveniente para o Governo, que fica desobrigado de testar e comprovar a sua maioria no Parlamento. Ora, a inspiração da medida provisória está em instituto similar presente na Constituição italiana, com a diferença de que a Carta italiana é parlamentarista e a recusa do Parlamento em referendar ato legislativo do Executivo pode implicar a queda do Governo. Logo, por essa razão, na Itália o instituto é utilizado com as cautelas devidas, sem o abuso que hoje assistimos em nosso País.

Sendo assim, a presente proposta de emenda à Constituição busca reformular o instituto da medida provisória para torná-lo mais racional e mais razoável. Nesse sentido, primeiramente propomos acrescentar, como pressuposto para a edição do ato, a exemplo do que consta da Constituição italiana, a extraordinária necessidade da medida, além da sua urgência e da sua relevância, hoje postas no art. 62.

Com efeito, como bem leciona o Prof. MACHADO HORTA, "Casos extraordinários de necessidade e de urgência ensejam verificação mais rigorosa, no julgo de admissibilidade, que o caso de 'relevância e urgência.' " (in *Medidas Provisórias. Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 27, n. 107, jul/set. 1990).

Por outro lado, propomos a subdivisão do gênero medida provisória em duas espécies: uma primeira restrita à matéria financeira, com exceção da tributária, com vigência imediata tal como hoje previsto e uma segunda espécie para as demais matérias, inclusive matéria tributária. Esse segundo tipo de medida provisória não entra imediatamente em vigor, mas apenas se o Congresso Nacional aprovar os seus pressupostos de admissibilidade - extraordinária necessidade, urgência e relevância - no prazo de quinze dias. Caso o Congresso Nacional não acolha os pressupostos de admissibilidade, a medida provisória editada passa automaticamente a tramitar como projeto de lei de autoria do Presidente da República.

De outra parte, propomos a dilatação do prazo no qual a medida provisória deve ser convertida em lei, dos atuais trinta para quarenta e cinco dias, com o fim de que, especialmente nos casos de matérias polêmicas e controvérsias, exista tempo suficiente - o que hoje não ocorre - para que o Congresso Nacional discuta amplamente a medida provisória, inclusive com a participação da sociedade civil, antes da decisão final.

Não obstante, cremos que não seria adequado prorrogar muito o tempo dentro do qual a medida provisória deva ser apreciada pelo Congresso Nacional, em razão mesmo do seu caráter de provisoriade, uma vez que, caso rejeitada - ou não apreciada dentro do prazo fixado, perde ela a sua eficácia, desde a edição, devendo o Poder Legislativo disciplinar as relações jurídicas geradas durante a sua vigência. E ocorre que quanto mais tempo transcorra da edição da medida provisória, mais difícil se torna disciplinar as relações jurídicas nela originadas, em razão da presunção de estabilidade dessas relações.

Por fim, a presente proposição tem o objetivo de estabelecer que uma vez transcorrido o lapso de quarenta e cinco dias sem a sua aprovação, a medida perderá eficácia e não poderá ser reeditada no mesmo ano civil.

A esse propósito, ressaltamos aqui que, mesmo hoje, quando se admite a reedição de medida provisória, essa possibilidade está limitada à medida provisória que não foi apreciada no prazo constitucional, não se estendendo àquelas que foram rejeitadas. A questão, aliás, já foi objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que decidiu, por unanimidade, quando do julgamento da ADIN 293-7 - DF, que *"A reedição parlamentar de medida provisória - ou de seu projeto de conversão - além de desconstituir-lhe a eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional, que consiste na impossibilidade de o Presidente da República renovar esse ato quase-legislativo, de natureza cautelar."*

Na verdade, a nossa inovação quanto a esse assunto vem no sentido de fixar o prazo dentro do qual o Presidente da República não poderá reeditar medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional - o mesmo ano civil. Aliás, ano civil e não sessão legislativa porque o espaço de tempo definido como sessão legislativa (art. 57, caput c/c § 2º da C.F.) serve de referência aos atos do Poder Legislativo, mas não aos do Poder Executivo, que não tem recesso, exercendo suas atividades de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou seja, durante todo o ano civil.

No mais permanecemos com a nossa posição quanto à questão do âmbito material das medidas provisórias. Logo, não pretendemos a limitação material das medidas provisórias. Para nós, havendo urgência e relevância e dispondo o Governo de base parlamentar que garanta a aprovação da medida, não deve haver maiores restrições quanto à matéria que pode ser objeto de medida provisória. Isso porque, bem sabemos, em muitos momentos o Governo tem que enfrentar, com celeridade, assuntos os mais diversos, sob pena de ocorrerem graves prejuízos para o interesse público.

Enfim, ante todo o exposto e tendo em vista a importância da matéria para o bom desempenho dos nossos trabalhos congressuais, solicitamos o

apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposta de emenda à Constituição ora justificada.

Saí das Sessões, em

Senador ROBERTO REQUIÃO

Signat.

Pontos importantes no Projeto de Emenda à Constituição proposta pela Sen. Josaphat Marinho:

- ampliação do prazo de apreciação para 60 dias;
- possibilidade de conversão da M.P. em projeto de Lei, com prazo de 45 dias;
- não reedição de M.P. rejeitada ou P.L. rejeitado, na mesma sessão legislativa;
- a regulamentação sobre M.P. só poderá ser feita por Lei complementar, exceto sobre o processo de sua tramitação.

Pontos Questionáveis:

- A vedação expressa no § 5º do art. 62, da proposta, no item III (art. 48, X, XI, e XIII da C.F.)
- restringe o exercício do "ius impendi" do Poder Executivo, pois se trata de assunto inerente à estrutura formal do executivo: quem melhor do que o Poder interessado para saber qual a estrutura mais adequada ao pleno exercício de suas funções?
- Com relação à matéria financeira, a PEC 20/95 do Sen. Roberto Requião traz a redação de um parágrafo que dispõe didaticamente sobre o assunto: "Art. 62 -

5.º - As medidas provisórias que tenham como objeto matéria financeira terão força de lei desde a sua edição; as demais dependerão de juízo de urgência e relevância a ser feito pelo Congresso Nacional.

Tendo impressão de que alguns dos proponentes, ou todos, gostariam de expor suas idéias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Todos nós já expusemos a discutimos as nossas idéias. Não tenho qualquer idéia a acrescentar. A minha sugestão, por uma questão de produtividade, é que V. Ex^a faça um resumo. Eu já dei o voto em separado. Não quero diminuir nenhuma contribuição. Estou aguardando que V. Ex^a apresente não uma síntese, mas uma síntese com as respectivas alternativas onde não houver convergência. Por exemplo, a questão "reedição no ano" é umântima; a questão "conversão em projeto de lei" tem essa e aquela caminho.

Preferi aguardar que V. Ex^a apresente a síntese com as alternativas - onde haja alternativas e não um único ponto de vista -, o que chamo de quadro-resumo. Não se trata de uma síntese unificada, mas uma síntese com as alternativas onde haja mais de um ponto de vista. Não quero com isso suprimir o direito de quem quer que seja de apresentar o seu ponto de vista. Eu não quero fazer.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Apenas um esclarecimento: não sei se a minha tarefa será essa ou a de optar entre idéias que tenham sido apresentadas. Se a que o Relator adotar não prevalecer, a Comissão deliberará sobre qual delas deverá, então, ter preferência.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, como Relator, entendo que, se receber das Senadoras essas contribuições verbais ou por escrito, V. Ex^a deveria fazer uma triagem para incorporá-las ou não ao relatório de V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Vai comentar o que não assumiu.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Alguns Senador desejam se manifestar?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - (Intervenção longa do microfone.) Sr. Presidente, sou voto vencido, mas me pergunto porque reunir a Comissão então...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Não há voto vencido no particular. Senador. O Senador Esperidião Amin manifestou o seu ponto de vista pessoal de que não precisava expor mais. Mas é natural que qualquer membro da Comissão tenha o direito de manifestar o seu ponto de vista ou justificar a proposição que haja apresentado.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, nobre Senador Josaphat Marinho, creio que, absolutamente, não há qualquer impedimento. Por exemplo, o Senador Roberto Requião podendo tratar das suas sugestões. Não há nenhum

prejuízo para nenhum de nós, muita coisa contrário. Entendo que o debate é interessante, para que possamos conhecer o ponto de vista de cada um.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - (Intervenção fora do microfone.) Até porque com o debate é que se poderá construir alguma coisa, além da capacidade de construção do Senador Josaoph Manoel, que não é pequena.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeitamente. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Josaoph Manoel) - Creio que será interessante ouvirmos o nobre Senador Roberto Requião, que, pelo que me antecedei, tem ideias um pouco diversas das correntes no Senado e aqui, na Comissão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, eu gostaria de expor algumas ideias. A ideia parte do pressuposto de que a abolição pura e simples da medida provisória não é uma medida inteligente, porque o Governo precisa de uma certa agilidade em algumas matérias, principalmente na matéria financeira não-tributária.

Formulei uma emenda e vou lhe ler. Depois, poderemos discutir a sua justificação.

O art. 62 da Constituição Federal passa a figurar com a redação seguinte:

Art. 62. Em caso de extraordinária necessidade, relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei.

Estou introduzindo, aqui, o conceito de necessidade, que existe na Constituição italiana, de onde foi copiada a medida provisória brasileira. Relevância é qualquer matéria que seja objeto de lei; não sendo relevante, não será lei. Já a necessidade urgente é um outro tipo de critério que justifica a velocidade de uma medida provisória.

§ 1º - Estando em recesso o Congresso Nacional, será com efeito extraordinariamente para se reunir no prazo de 90 dias.

§ 2º - As medidas provisórias que tenham como objeto matérias financeiras, à exceção de matéria tributária, entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Essa é a medida provisória indispensável; pois, de certa forma, ela cumpre o papel do velho decreto-lei.

Crio um outro tipo de tramitação veloz para matérias do Executivo. De que forma?

§ 3º - As medidas provisórias que tenham como objeto matérias não-financeiras ou matéria tributária somente entram em vigor após a aprovação pelo Congresso Nacional; no prazo de quinze dias, dos pressupostos de sua admissibilidade, indicados no caput deste artigo.

Portanto, o Governo Federal, ao redigindo ter necessidade, urgência e relevância para a votação de qualquer matéria, pode mandá-la ao Congresso Nacional. Mas essa necessidade, urgência e relevância será votada no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º Se o Congresso Nacional não aprovar os pressupostos e a admissibilidade da medida provisória, nos termos do parágrafo anterior - ou seja, matéria não-fim caro - ela passará a tramitar como projeto de lei ordinária, conforme disposto no art. 64 e seguintes da Constituição Federal.

§ 5º - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de quarenta e cinco dias; a partir da sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 6º - A matéria constante de medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo de parágrafo anterior, não poderá constituir objeto de nova medida provisória no mesmo ano civil.

Por que recuo numa intenção inicial de dar um prazo de 90 dias? Porque, se uma medida provisória entrar em vigência, em 90 dias ela vai ter tantos efeitos que a sua regulamentação pelo Congresso Nacional vai ficar muito difícil. Portanto, a velocidade é um pressuposto a tratar para isso.

Se V. Ex's me permitirem, eu queria um pouco mais o tempo, passarei a ler a justificação que fiz, tentando tornar mais sucinta a exposição:

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de contribuir para o esforço de reformulação do instituto da medida provisória, que passou a integrar o nosso sistema constitucional com a Lei Maior de 5 de outubro de 1988.

Como é do amplo conhecimento de todos, tal instituto tem sido usado sem o cometimento necessário, e hoje há dezenas de medidas provisórias tramitando no Congresso Nacional, sobre os mais diversos assuntos, alguns com certa relevância e urgente, mas, outros, também com certeza, nem relevantes, nem urgentes.

Outrossim, hoje o Congresso Nacional encontra-se desgastado por não decidir sobre duas medidas provisórias, que vão sendo editadas e, transcorridos 90 dias, reeditadas e assim sucessiva e indefinidamente. A propósito, quanto a esse aspecto, recordamos aqui que há medidas provisórias sendo reeditadas já há mais de um ano. Ora, não se pode dizer que os atos e relações jurídicas gerados por

normas que estão há dois anos em vigor tenham caráter de provisoredade.

Isto é fundamental: a provisoredade desapareceu.

Portanto, o Poder Executivo está exercendo atribuição que não lhe é própria - a legislativa - não de forma excepcional, como seria razoável, mas de forma contínua e permanente, o que configura a distorção que macula o princípio constitucional da divisão funcional do poder.

Até aí, penso que estamos todos de acordo.

E tal situação termina sendo cômoda e conveniente para o Governo, que fica desobrigado de testar e comprovar a sua maioria no Parlamento. ora, a inspiração da medida provisória está em instituto similar presente na Constituição italiana, com a diferença de que a Carta italiana é parlamentarista e a reusa do Parlamento em referendar ato legislativo do Executivo pode implicar a queda do Governo. Logo, por essa razão, na Itália o instituto é utilizado com as cautelas devidas, sem o abuso a que assistimos hoje no Brasil.

Sendo assim, a proposta de emenda à Constituição apresentada busca reformular o instituto da medida provisória para torná-lo mais racional e mais razoável. Nesse sentido, propomos acrescentar como pressuposto para a edição do ato, a exemplo da que consta da Constituição italiana, a extraordinária necessidade da medida, além da sua urgência e relevância, hoje postas no art. 62.

Com efeito, esclarece o Professor Machado Hora, "casos extraordinários de necessidade e de urgência ensejam verificação mais rigorosa no juiz da admissibilidade que no caso de relevância e urgência".

Por outro lado, propomos a subdivisão do gênero medida provisória em duas espécies: uma primeira reseta à matéria financeira, com exceção da tributária, com vigência imediata tal como hoje previsto, e uma segunda espécie para as demais matérias, inclusive matéria tributária. Esse segundo tipo de medida provisória não entra imediatamente em vigor, mas apenas se o Congresso Nacional aprovar os seus pressupostos de admissibilidade - extraordinária necessidade, urgência e relevância - no prazo de quinze dias. Caso o Congresso Nacional não achoce os pressupostos de admissibilidade, a medida provisória editada passa automaticamente a tramitar como projeto de lei de autoria do Presidente da República.

De outra parte, propomos a diliação do prazo no qual a medida provisória deve ser convertida em lei dos atuais trinta para quarenta e cinco dias, com o fim de que, especialmente nos casos de matérias polêmicas, controvérsias, exista tempo suficiente - o que hoje não ocorre - para que o Congresso Nacional discuta amplamente a medida provisória, inclusive com a participação da sociedade civil, antes da decisão final.

Não obstante, cremos que não seria adequado promover muito o tempo dentro do qual a medida provisória deve ser aprovada pelo Congresso Nacional, em razão mesmo do seu caráter de provisoredade, uma vez que, caso rejeitada, ou não aprovada dentro do prazo fixado, perde ela a sua eficácia desde a edição, devendo o Poder Legislativo disciplinar as relações jurídicas geradas durante a sua vigência. E ocorre que quanto mais tempo transcorra da edição da medida provisória, mais difícil se torna disciplinar as relações jurídicas nela originadas, em razão da presunção de estabilidade dessas relações.

Por fim, a presente proposição tem o objetivo de estabelecer que, uma vez transcorrido o lapso de quarenta e cinco dias sem a sua aprovação, a medida perdeu eficácia e não poderá ser reeditada no mesmo ano civil.

A esse propósito, ressaltamos aqui que, mesmo hoje, quando se admite a reedição de medida provisória, essa possibilidade está limitada à medida provisória que não foi aprovada no prazo constitucional, não se estendendo aquelas que foram rejeitadas. A questão, aliás, já foi objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que decidiu por unanimidade, quando do julgamento da ADIN 293-7 - DF, que "a rejeição integral de medida provisória, ou de seu projeto de conversão, além de desconstituir-lhe ex tunc a eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional, que consiste na impossibilidade de o Presidente da República renovar esse ato quase-legislativo, de natureza casuística".

Na verdade, a invocação que pretendemos quanto a essa assunto vem no sentido de fixar o prazo dentro do qual o Presidente da República não poderá reeditar medida provisória não aprovada pelo Congresso Nacional no mesmo ano civil. Aliás, ressalta-se: ano civil, e não sessão legislativa, porque o espaço de tempo definido como sessão legislativa (art. 57, caput, c/c § 2º da C.F.) serve de referência aos atos do Poder Legislativo, mas não aos do Poder Executivo, que não tem recesso, exercendo suas atividades de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou seja, durante todo o ano civil.

No mais, permanecemos com a nossa posição quanto à questão do âmbito material das medidas provisórias. Logo, não pretendemos a limitação material das medidas provisórias. Para nós, havendo necessidade, urgência e relevância e dispondo o Governo de base parlamentar que garante a aprovação da medida, não deve haver maiores restrições quanto à matéria que pode ser objeto de

medida provisória. Isso porque, bem sabemos, em muitos momentos o Governo tem que enfrentar, com celeridade, assuntos os mais diversos, sob pena de ocorrerem graves prejuízos para o interesse público.

Então, ante todo o exposto e tendo, em vista a importância da matéria para o bom desempenho dos nossos trabalhos congressuais, solicitamos o apoio das nobres colegas para a aprovação da proposta de emenda à Constituição ora justificada.

Vejam bem: estou criando dois mecanismos. Estou dando velocidade ao Governo sem preconceitos formalistas, aceitando a importância da medida. Estou criando dois canais para dar velocidade: um, o canal urgente das medidas financeiras. Por exemplo, a modificação da relação cambial da moeda brasileira tem que entrar em vigor de forma imediata, porque a discussão pelo Congresso Nacional inviabiliza o ato; outro, o canal de medidas que o Governo considera de urgência, necessidade e relevância, aspectos que dentro de 15 dias seriam votados. Não votada a urgência, necessidade e relevância, a medida caducaria e não poderia ser reeditada. Mas votada a urgência, necessidade e relevância, ela entraria em vigor, mas o processo continuaria tramitando, podendo ser inclusive objeto de uma modificação.

O SR. PRESIDENTE (Joséphine Marinho) - Inclusive V. Exª legitima o uso da medida provisória para matéria tributária.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Para matéria tributária, desde que o Congresso aceite a necessidade, a urgência e a relevância. A partir desse reconhecimento, estaria em vigor.

O SR. EDISON LOBÃO - Mas no curso dos primeiros 15 dias já está em vigor?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não: só a matéria financeira, não tributária.

O SR. EDISON LOBÃO - Mas tem que estar.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não.

O SR. EDISON LOBÃO - Se essas matérias que são de extrema urgência, e requerem certo sigilo inclusive, levarem 15 dias, perderão o objeto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Hoje a matéria tributária tem o princípio da anualidade.

Vejam bem, estou separando a matéria financeira da matéria tributária. A matéria financeira tem a necessidade de sigilo, a matéria tributária é regida inclusive pelo princípio da anualidade, menos o CPMF.

O SR. ESPÉRIDIO AMIN - E outras contribuições, por exemplo.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Claro; mas nesse caso estou admitindo que entre em vigência depois de votada a necessidade, urgência e relevância. Então, a matéria tem que ser revisada pelo Congresso Nacional. Se o Governo não tiver maneira para fazer isso, não terá também a possibilidade de editá-la.

Estou partindo da minha experiência de Governador. Há necessidade de termos urgência em certas matérias. Deve, no entanto, haver um acordo com o Congresso, com o Legislativo, sobre essa necessidade, urgência e relevância. E o conceito de necessidade é muito importante, porque toda a matéria de lei é relevante; caso contrário, não seria matéria de lei. Mas a necessidade urgente é um conceito que se superpõe ao conceito de relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Joséphine Marinho) - Na reunião informal, todos podemos intervir, inclusive o Presidente eventual.

Em síntese V. Exª admite que se possa apresentar medida provisória sobre qualquer matéria.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Menos com relação às matérias proibidas pela Constituição. Podem-se apresentar medidas provisórias com relação às matérias de iniciativa do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e de iniciativa exclusiva do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Joséphine Marinho) - E sobre aqueles a respeito das quais não haja nenhuma proibição expressa...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Pois, desde que o Congresso Nacional reconheça a necessidade, urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Joséphine Marinho) - Concordo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Senador Joséphine Marinho, da leitura do trabalho oferecido por V. Exª e da exposição do Senador Roberto Requião a respeito de considerações sobre o tema, anoto que o Senador Requião admite a medida provisória em relação à matéria financeira, não é isso?

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não, menos a matéria financeira. A matéria financeira por medida provisória.

O SR. JADER BARBALHO - Sim, medida em que pudesse entrar em vigor imediatamente. Matéria financeira.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Não tributária.

O SR. JADER BARBALHO - Sim, não tributária, mas em relação à matéria financeira.

De certa forma, concordo com o Senador Requião. No entanto, prefiro o texto elaborado por V. Exª no que diz respeito às matérias em que pudesse se estabelecer. Até porque, eventualmente, não estamos legislando para esse Governo; estamos alterando o texto da Constituição. É, portanto, para todos os governos.

No caso, prefiro que haja a restrição em relação às matérias, e que o Governo, eventualmente, com a maneira, possa tratar de assuntos que não mereçam o tratamento por medida provisória. Prefiro a estrutura que V. Exª si

estabeleceu, em que pese escolher que essa estrutura que o Senador Roberto Requião estabelece, de 15 dias, é de grande valia.

Penso que é fundamental na questão da medida.

O SR. PRESIDENTE (Joséphine Marinho) - V. Exª está aceitando a bifurcação que ele faz?

O SR. JADER BARBALHO - Sim, perfeito.

Em relação à questão da medida provisória, penso que o dado fundamental, tanto por parte do Executivo e, principalmente, do Legislativo, na sua ação fiscalizadora, é a questão da admissibilidade. O Legislativo há que dizer, em primeiro lugar, se admite ou não o pressuposto da urgência, da necessidade ou da relevância.

Então, creio que estabelecer esse prazo de 15 dias, obrigatório, para que o Congresso se manifeste sobre se, de fato, o Presidente da República, o Chefe do Executivo, tem a necessidade de bolar a medida é fundamental, ainda mesmo da questão de mérito, aceitando a exceção da medida financeira.

Concordo com o Senador Esperidião Amin nisso e em outras observações feitas. Há determinadas medidas de natureza financeira que não podem, absolutamente, ter postergação, ou perdem, por completo, a utilidade, dada a ação da medida.

Prefiro, entretanto, o texto elaborado por V. Exª no que diz respeito aos 60 dias, levando em conta os 15 a que o Senador Roberto Requião se refere para a admissibilidade e transformação em projeto de lei, em regime de urgência.

Já me parece, salvo engano da minha parte, que o Senador Roberto Requião prefere a tramitação no rito normal ou rito ordinário.

Prefiro o texto elaborado por V. Exª, porque, se a medida provisória já levará 60 dias e mais os 45 da tramitação, teríamos, no caso, 105 dias para uma manifestação do Congresso.

Há um desgaste do Congresso perante a opinião pública por não decidir. Logo, se o Congresso não decide em 60 dias e, depois, não decide em 45 dias...

O SR. ESPÉRIDIO AMIN - Sempre que não decide, ele se desgasta.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito. Então, a estrutura do texto...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Na verdade, não é em 60 dias: é em 15 mais 45, que somam 60.

O SR. JADER BARBALHO - Sim, perfeito. Aceito os 15 para a admissibilidade. A primeira manifestação há que ser em relação à admissibilidade. Quanto ao mérito, o Congresso tem mais 45 dias; em não aprovando...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Convém-se em projeto de lei.

O SR. JADER BARBALHO - Certo. Far-se-á a tramitação em projeto de lei.

Em relação a essa questão do ano civil, discordo do Senador Roberto Requião, porque não a convocação do Congresso Nacional no prazo de cinco dias. Se é de tal relevância a medida que o Presidente da República tem que bolar, é mais um dado à reflexão do Executivo em relação à convocação extraordinária que o Congresso deve ter.

Portanto, discordo do Senador Roberto Requião, tecnicamente, em relação a essa questão. Mas concordo em relação à matéria financeira, no sentido de que deva entrar em vigor imediatamente, e penso que seja um bom caminho essa questão de estabelecer, como primeiro prazo, a questão da admissibilidade, que é o juízo político que o Congresso vai fazer em relação à urgência e à relevância.

Enam essas as considerações que gostaria de fazer.

Em relação ao texto que V. Exª elaborou, preocupo-me apenas com as restrições que são estabelecidas na Constituição, como matéria privativa da competência do Congresso, salvo engano do art. 48.

Entendo que, em relação à estrutura do Estado, em relação à matéria financeira - que aqui já foi mencionada - não deve haver restrição ao Executivo. E, no texto que V. Exª elaborou, há uma restrição à adoção de medidas provisórias.

Então, em relação aos três incisos, parece-me que os incisos X, XI e XIII do art. 48, se mantêm...

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Acabando com a vigência imediata. Não é uma medida provisória, é uma tramitação acelerada.

O SR. JADER BARBALHO - Perfeito. Já está nas suas mãos.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Joséphine Marinho) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE - Tenho a impressão de que, já que estamos discutindo uma emenda à Constituição, quanto mais éututo for o Texto Constitucional melhor. Talvez começarmos a entender isso num processo de "desconstitucionalização".

O que é fundamental na questão da medida provisória? Creio que há um consenso de que é necessário se ter a medida provisória como instrumento de agilização, de urgência e de intervenção, quando houver necessidade - concordo que se possa colocar a questão da necessidade - de intervenção do Poder Executivo. Sena tratar um instrumento importante de ação política do Executivo se não dessemos a ele essa capacidade legislativa.

Portanto, há um acordo no sentido de que a medida provisória deve continuar. Mas qual é o grande drama que temos? Em razão da não-regulamentação, da não-definição das questões de edição, temos uma legislação, no Brasil, provisória e que trata de questões fundamentais. Redações sucessivas com uma característica ainda mais interessante: de 30 em 30 dias, muda, por isso, na redação, o Governo pode inovar. Os ruralistas, por exemplo, usaram isso à flor da pele, de forma até muito interessante. Não importa se sob a forma de barganha, cu chantagem é clara: É isso foi feito.

O que é fundamental na questão? A permanência da medida provisória, mas a sua limitação e restrições ao seu uso. Qual é a restrição maior e mais importante? Bem, ai seremos um pouco pragmáticos no que diz respeito à nossa avaliação sobre o Congresso Nacional, pois não admira pedir ao Congresso para dizer o que é urgente ou o que é relevante, não admira pedir ao Congresso que se reúna e diga se vai admitir ou não, até por que essa admissibilidade existe hoje. Só que isso não gera efeito, nenhum, e não há nem pronunciamento de admissibilidade, porque as comissões não se reúnem. A provisoriação existe em razão da ausência de pronunciamento do Congresso.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas a admissibilidade é do parecer.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas também está dito lá que, dentro de 30 dias, você deve se pronunciar, mas ninguém se pronuncia; também não vai se pronunciar sobre a admissibilidade.

Então, não vemos pensar que é uma intervenção nossa que vai resolver a questão da medida provisória. Não, o que vai resolver é a sua vigência, a vigência de 60 dias. Se não foi aprovada, transforma-se em projeto de lei. Deixa de existir.

O SR. (Não identificado) - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. ROBERTO FREIRE - E daí? Qual é o problema? Mas o projeto não é devolvido ao Presidente, apenas deixa de ser lei, não está mais vigendo, vigora durante 60 dias. Em relação aos efeitos, se rejeitassemos, esses seriam resolvidos. Aliás, isso já está disciplinado, não serve pra mudar nada. Se não for aprovada a medida provisória...

O SR. (Não identificado) - (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. ROBERTO FREIRE - Deixe-me só explicar o ordinário. Entendo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhão) - Eu pediria a cada colega que, ao opinar, usasse o microfone para efeito da gravação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Deixe-me só explicar o ordinário. Não vamos discutir o detalhe. Vamos discutir aquilo que é fundamental. O que é fundamental? A medida provisória terá vigência de tantos dias, se não for aprovada, ela se transforma em projeto de lei - portanto, perderá a vigência - e não poderá ser readitada. Acabou-a! Podem-se só discutir as questões de relevância, urgência e necessidade. Mas não vai ser através de pronunciamento sobre admissibilidade, urgência e relevância que vamos dar essas inúmeras intervenções através de medida provisória. O que vamos fazer é alertar ao Governo para ter cuidado, que a maioria tem que se pronunciar, sob pena de só ter 60 dias para legislar sem aprovação do Legislativo. E acabou!

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhão) - Isso implica o reconhecimento do que é o que não é matéria de medida provisória.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sim, exatamente, mas por parte da maioria do Governo e não de uma declaração nessa. Obrigatoriedade deixar de ter vigência. E o que é importante? Limitar em termos da matéria de projeto muito objetiva, porque, perdoe-me, mas falar de finanças ou tributação é algo tão amplo: o que é que significa finanças e tributação se começarmos a mudar algum ato administrativo da Receita Federal? Estou tratando de tributos. Diretamente não estou falando do imposto, mas estou falando da fiscalização, estou falando da organização da Receita Federal, assim, estou tratando de matéria tributária.

Pode ter relevância alguma coisa desse tipo? Pode ter urgência? Vamos ficar no subjetivismo. O que é mais importante é a questão objetiva: limitar a medida provisória, que não poderá ser readitada, quando rejeitada e terá um prazo de vigência sob pena de, não aprovada, não continuar sendo readitada ou não acontecer, transformando-se em projeto de lei, podendo ser ordinária ou dentro da urgência especial. E acabou!

E o Congresso, se não votar e se tiver efeito jurídico de imediato, pode tratar dos efeitos jurídicos gerados pela medida provisória que perdeu a sua vigência e precisam ser resolvidos pelo Congresso. Pura e simplesmente ter objetivamente um fim, não sendo permitido reeditá-la, depois do prazo de 60 dias, não tendo sido aprovada, vira projeto de lei ordinária. Acabou. Isso é o que vai virar, pronuncia-se ou não o Congresso: as comissões podem dizer se é admissível, relevante, urgente, pode fazer tudo isso, mas tem um dado objetivo - o prazo.

Fecho isso, está resolvida. O Governo terá mais responsabilidade e o Congresso, mesmo não querendo ter responsabilidade, a lei cuida disso. Torna-se sem vigência a medida provisória, pronuncia-se ou não.

O SR. JADER BARBALHO - Senador Roberto Freire, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE - Claro.

O SR. JADER BARBALHO - Quero apenas discordar de um ponto. Se a medida provisória não tivesse efeito imediato, eu concordaria com sua tese. Mas a medida provisória tem efeito imediato. Então, se não se estabelecer um silêncio de matérias...

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, ao contrário, não estou querendo que não tenha... Concordo...

O SR. JADER BARBALHO - V. Exª então concorda?

O SR. ROBERTO FREIRE - Concordo.

O SR. JADER BARBALHO - Enfim está ótimo. Registre.

O SR. ROBERTO FREIRE - O que não concordo, por exemplo, é que a financeira entre de imediato e a tributária não. Que diabo é isso? Estou querendo o seguinte: entre tudo de imediato. Matérias que não podem...

O SR. JADER BARBALHO - Nisso estou de acordo com V. Exª. Não concordo com o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO FREIRE - N/a, não é que não temos matérias tais matérias, mas o fundamental não é muito a matéria porque pode ainda haver discussão sobre se aquela medida efetivamente se é financeira, tributária ou o que for.

O importante é que se tenha o prazo e acabou, porque isso é objetivo e sobre isso não há o que se discutir e não há o que interpretar. Sessenta dias dacomodo se acabou se não foi aprovada, transforma-se automaticamente em projeto de lei com tramitação ordinária ou através de urgência - isso é um detalhe que se pode resolver - mas transforma-se e acabou. E não pode ser reditada.

O SR. JADER BARBALHO - O prazo estabelecido de 15 dias me parece da maior utilidade, porque é o dado do juízo político da medida provisória, a qual só deve ser exercida, utilizada pelo Executivo em caráter de urgência. Fora disso há o projeto de lei em regime de urgência estabelecido pela Constituição.

Então, creio que essas 15 dias forçam o Congresso a fazer o juiz de admissibilidade e força o Executivo a refletir quanto matérias. Então, é fundamental isso. Penso que é fundamental priorizar o caráter extraordinário da medida provisória. Quando não há excepcionalidade, o Presidente da República pode utilizar um dispositivo da Constituição para a tramitação e urgência. Uma medida provisória é uma medida excepcionalíssima. Há que ser estabelecer, portanto, um prazo - primeiro, devem ser para qualquer Governo - um prazo para que o Congresso, obrigatoriamente, diga, em primeiro lugar: isso, inclusive, em favor da Oposição, de que se aquela medida que está sendo usada, de fato, é uma medida excepcional.

Creio que, politicamente, é interessante que o Congresso referende d Executivo dizendo que, de fato, a medida é excepcional. Perfeito? É um dado que não atrapalha, o prazo continua correndo. Concordo com V. Exª que, não havendo a redação está eliminada, mas é fundamental no que diz respeito ao Executivo de estar alertado para o fato de que só pode baixar medida provisória em caráter de excepcionalidade. Se não tiver isso, ele vai baixar...

O SR. ROBERTO FREIRE - Sobre esse prazo de quinze dias, eu só gostaria de dizer... É preciso que se diga que não é o problema dos 30, 60 ou 90 dias...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhão) - Está na redação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Exata. Algumas medidas provisórias, mesmo que não sejam daquelas de mudar a moeda, que não pode se não for colocada na hora, geram expectativas e que durante quinze dias o Congresso, que vai dizer se aceita ou não, já está gerando problemas. A medida provisória editada gera uma expectativa, seja qual for, mesmo que não seja uma mudança abrupta da moeda, do câmbio, que pode gerar especulação.

O SR. ESPERIDÃO AMIN - Está em vigor, ela está em vigor.

O SR. ROBERTO FREIRE - Exata. A proposta do Senador Roberto Requião é que não aceita.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Menos as financeiras.

O SR. ROBERTO FREIRE - E o que é financeiro? O que é tributo?

O SR. NEY SUASSUNA - São todas.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não vamos discutir detalhes. É o Congresso como um todo. Vamos esquecer prazos de vigência. Entra em vigência: vamos limitar por matéria, não podendo aquilo que for de lei complementar. Vamos definir qual é o silêncio de matérias que não pode ser motivo de edição da medida provisória e definir aquilo que é básico, que é o objetivo: 60 dias é a vigência. Não aprovada, entra em regime de tramitação de projeto de lei e não pode ser readitada por medida provisória. Acabou!

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas com sessenta dias ela já se tornou permanente.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não, porque, depois de sessenta dias sem ser aprovada, deixa de existir.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Mas sessenta dias é um prazo de vida muito longo para regulamentarmos as consequências.

O SR. ROBERTO FREIRE - E daí?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Mas com V. Exª também propõe sessenta.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Roberto Requião, vamos ter um debate. Vamos para as questões objetivas: impedir as sucessivas redações de medidas provisórias. Isso que queremos, fundamentalmente. Não é mais ou menos, se pode fazer assim ou não. Não. É que não pode estar legislando sobre tudo de forma provisória e com a provisoriação de mudar de 30 em 30 dias, se seu bel-prazer. No momento em que se proíbe a redação, em que se dá o prazo de vigência e se diz que, depois disso, sem redação, tramita como projeto de lei ordinária ou em regime de urgência, está-se dizendo que o Governo terá que mobilizar sua base de sustentação para provar, dentro de sessenta dias, seu prazo de só ter valido para sessenta dias e gerado problemas que vamos ter que resolver posteriormente, se gerar alguma direitos.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhão) - Em seguida, concederei a palavra ao nobre Senador Esperidão Amin.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhão) - Conceda a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, estamos falando aqui de 16 meses. Quero dar uma informação de que há medida provisória como, por exemplo, a de nº 327, que veio alterar a Lei nº 8.031, de 1990, que está há trinta e seis meses...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhão) - Mas é isso que se quer. É isso que é tormentoso para o Congresso.

O SR. NEY SUASSUNA - Ela foi editada com o nº 327 e chegou ao nº 1.433. É um abuso.

O SR. ROBERTO FREIRE - Isso nós não vamos resolver discutindo sobre a matéria, discutindo se vai haver admissibilidade ou não. Vamos resolver proibindo a redação. Acabou. Pura e simplesmente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a tem a palavra para um aparte.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Concordo com o Senador Roberto Freire. Temos que simplificar, até porque não vejo como, em termos práticos, separar a discussão de admissibilidade, quando inclui extraordinária necessidade do mérito. A partir do momento em que o Congresso se manifesta sobre a extraordinária necessidade de uma medida provisória, ele está, na prática, se manifestando sobre o mérito. É impossível separar essa votação, primeiro, da admissibilidade, em quinze dias, para depois discutir o mérito da matéria. Acho que estamos indo contra a realidade deste Congresso. Vou no caminho da simplificação. Acho que essa bifurcação só vai contribuir até para poder haver novos prazos que não vão ser cumpridos. No meu entender, o fundamental são os pontos que já foram levantados.

O SR. ROBERTO REQUÍAO - Não cumpre o prazo, acabou a medida provisória. O prazo é fatal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Mas o prazo fatal é para a vigência da medida provisória.

O SR. ROBERTO REQUÍAO - Claro, pronto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Se sessenta dias é muito, então reduz-se para trinta. Estou aberto à discussão nesse ponto. Agora, estabelecer dois prazos e dois tipos de medidas provisórias diferentes, vai complicar mais ainda a situação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Não acontece isso no Congresso. Não vai resolver nada. Ninguém vai cumprir prazo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - Concordo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, acho muito difícil, se não tivermos uma certa disposição para simplificar a abrangência da nossa intervenção, chegarmos a uma conclusão pacífica, digamos assim.

Entendo que os dois pontos fundamentais que devem balizar a nossa ação têm que contemplar, primeiro, aquilo que o Senador Roberto Freire mencionou, quer dizer, o dado da realidade. O que temos hoje? Temos essa pasta. Isto é uma pasta. De vez em quando entra uma pimenta, sei um pedaço de pão. Uma pasta legislativa, uma macarocá. Aquela coisa que S. Ex^a falou. Uma pasta provisória, inspirada no tal decreto-llei italiano - essa que é a verdade - para o sistema parlamentarista.

Então, eu quero delimitar - eu que sou autor de uma das emendas -, inspirado no modelo catarinense, digo-se de passagem, onde existe medida provisória e não existe redação: No Estado de Santa Catarina existe medida provisória e não existe redação no mesmo ato, no ato civil. Não existe, não pode. O ato aprova ou perde a vigência. Então, o sujeito seguirá a caneta para não ficar assinando todo dia.

Entendo que esse modelo nos inspira ao segundo ponto. Qual é o segundo ponto? Por que há tanta medida provisória? Será que o Executivo não poderia disciplinar uma boa parte disso por decreto? Pois está decrevendo mesma. Que tal fazermos essa concessão à realidade? Dá para chamar alguém aqui? O que dá para tirar da parte que requer lei? O que pode tirar da lei? Olha aqui a idiotização do sen, que é que disse idiotização.

O SR. ROBERTO REQUÍAO - (Intervenção fora do microfone.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Acho que está mais para idiotização do que idiotização.

O carro do Itamar, o terreno, são providências administrativas. Talvez se inventasse a forma de o Congresso ratificar ou não outra escala hierárquica de aprovação. Primeiro se ratifica ou não: não pode emendar. Estou procurando subtrair.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - Aí entra o problema, porque ele pondera uma limitação, a necessidade de uma limitação. Por exemplo, para comprar um carro para o vice-Presidente da República, se for permitido editar uma medida provisória, temos que apreciar a admissibilidade dela, depois a sua legitimidade plena. Aí o Congresso não trabalhará nas coisas mais complexas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Mas ai não é urgente, nem relevante. Sr. Presidente, comprar um carro para o vice-Presidente da República.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Por favor, estamos chegando ao cerne da questão: depois vamos falar sobre a urgência, não vamos misturar.

Concordamos que isso não seja matéria passível de um projeto de lei de conversão, isso não seja matéria passível de emendas e de alterações: isso será matéria de ratificação ou não. Sobre essas matérias, dirímos sim ou não. Não tem esse tipo legislativo que a medida provisória pretendamente tem.

O SR. ROBERTO REQUÍAO - Admissível ou não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não. Ratifica ou não ratifica, encerrou o assunto. Quer dizer, há matérias passíveis de decreto - chama de decreto, mas podemos inventar outro nome - que o Congresso ratifica ou não. Depois, não quero entrar em discussão de nomes: quero apresentar a natureza da medida. O Governo faz, e nós podemos dizer sim ou não.

O SR. ROBERTO FREIRE - (Início da intervenção fora do microfone.) Talvez se quisesse muito incentivo de medida provisória sem estar sendo aprovada. Nós estamos aprovando nas nossas Ordens do Dia, Casa por Casa, muitos projetos. Estamos com avidez legiferante razoável; não estamos no Congresso.

Não sei se seria interessante, como uma proposta, se a tramitação de medida provisória se desse tal como se dá no caso do projeto de lei, votado em cada Casa, e ainda entrasse na Ordem do Dia, inclusive poderia colocar quando chegasse no prazo dele, ela teria prioridade sobre qualquer outra coisa. Claro que, na Ordem do Dia de cada uma das Casas, há votação, está havendo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - Concordo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, admitido que se poderia criar esse mecanismo, digamos, executivo. A medida provisória legislativa - vamos chamar assim - esta produz em meu Estado uma outra razão para ser descrita: Ié é unicameral. No nosso caso, ela tem que ser transportada para as duas Casas. Não entra nada na Ordem do Dia antes da medida provisória. Nada. Não existe pausa nem apreciação da medida provisória. No meu Estado é assim. Nunca houve caso de medida provisória não aprovada em Santa Catarina.

O SR. ROBERTO FREIRE - Se não se tem redação.

Agora são 60 dias, a tramitação em separado: 30 dias na Câmara e 30 dias no Senado, sucessivamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - É simultânea. Vencido o prazo da admissibilidade, está na pauta. Isto vai nos exigir o quê? Limpar da atribuição medida provisória, isto não é de lei. Quer dizer é um pouco de higiene. O que for de medida provisória, o que vai sobrar como sendo competência de medida provisória, isto é para achar. Se é importante, tem que ser aprovado e encerrou-se o assunto. Coloca isto na Constituição e o Regimento que se adapta.

Sr. Presidente, era essa a minha contribuição.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - O Senador Ney Suassuna havia pedido a palavra antes de V. Ex^a, mas acho que S. Ex^a já se retrou.

Concede a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR - Sr. Presidente, entendo que devemos desenvolver todo o nosso engenho e arti visando resolver esse problema das medidas provisórias.

Agora mesmo, fui convocado para duas reuniões de Comissões Mistas para achar medidas provisórias. Compareci à Comissão, assinei a lista de presença e só 3 passaram pela Comissão e assinaram a lista de presença. Então, tornou-se já um instituto tão desmorulado que o Congresso mesmo não está dando a devida importância a essas medidas provisórias, porque sabe que a Comissão não se reúne no prazo estabelecido. O relator designado apresenta o parecer em plenário. O Congresso não funciona - como disse o Senador Roberto Freire - porque, geralmente, nos dias em que pode se reunir, ou seja, terças, quartas e quintas-feiras, não há quorum, e a Câmara aproveita para votar as matérias que estão na sua pauta, na Ordem do Dia.

Semana passada, V. Ex^a mesmo esteve no plenário da Câmara, como eu também estive, e as medidas provisórias que estavam relacionadas na Ordem do Dia simplesmente não foram votadas porque as Lideranças não chegaram a um acordo. A sessão se estendeu e não se votou nada. Sou relator de uma medida provisória pela décima nova vez. Então, cearmorizou-se o instituto, que devemos resolver os problemas mais urgentes do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - Tomaram-se medidas permanentes.

O SR. NABOR JÚNIOR - Tomaram-se medidas permanentes. Creio que uma das medidas que poderíamos adotar consiste, inclusive, da minha proposta de emenda à Constituição. É a votação em separado nas duas Casas do Congresso Nacional. Vota-se na Câmara e depois vota no Senado, em sessão normal. Podem até se dar prioridade para a votação das medidas provisórias na Câmara e, posteriormente, no Senado. Não só em relação à medida provisória que advoga o desdobramento da votação, mas também com relação aos votos e outras matérias que são votadas pelo Congresso, deixando a critério do Congresso apenas a votação do Orçamento da União.

As demais matérias, como os votos e as medidas provisórias, poderiam ser votadas isoladamente em uma das duas Casas para que se cumprisse esse prazo. A minha proposta também estende o prazo de 30 dias de tramitação da medida provisória para 60 dias. Não podemos votar em 30 dias se nem sequer a Comissão se reúne e, posteriormente, não se abre espaço na Câmara dos Deputados para o Congresso se reunir e aprovar ou votar essas matérias.

Sugiro que de mesmo modo em que estamos procurando encontrar solução para a tramitação das medidas provisórias, também se proponha que a votação dessas matérias e também dos votos sejam feitos isoladamente em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - O Senador Antonio Carlos Valadares me concedeu o privilégio de falar, porque, infelizmente, vou ter que me retrair...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Manhño) - V. Ex^a é um privilegiado, então tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ié apresentei a V. Ex^a, por escrito, minhas sugestões sobre a minuta que submeteu ao exame dos membros da Comissão e do Senado como um todo. Mas gostaria de chamar a atenção para dois aspectos, um deles já muito citado aqui, pelo Senador Roberto Freire e, agora, pelo Senador Nabor Júnior.

Primeiro, essa reunião do Congresso não está na Constituição. Isso foi a tal Resolução nº.1 que está aí, que assim determinou.

Eu tenho um preconceito contra esse tricameralismo. Acho que só se justifica a reunião conjunta n aquilo que a Constituição já determinou, já estabeleceu. Não podemos mais estar criando outras hipóteses, outras situações de deliberação no Congresso Nacional.

Inclusive, o que o Senador Roberto Freire disse aqui é verdade: quando não se quer decidir, coloca-se lá. Quais os votos estão no Congresso? Quais as medidas provisórias estão no Congresso?

A pauta do Senador o Dr. Carreiro, i m dia desse, me mostrava, está em dia. Não há projetos na pauta para serem votados. Na Câmara, também, acho que a situação é mais ou menos a mesma.

Então, acho que quando houver matéria que se puder evitar de votar em sessão de Congresso, quando a Constituição não dispõe sobre isso, deve-se votar em Casa separada.

Segundo, uma coisa que é tão simples, mas coloca no meu voto em separado e V. Ex^a não acolheu nessa minha iniciativa, é a necessidade de a medida vir acompanhada de exposição de motivos. Por sinal que parece...

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Não. V. Ex^a me desculpe, ela está apresentada na sugestão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Estou. desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^a é mais rigoroso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Existe.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - V. Ex^a quer estabelecer sanção.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Eu digo no § 3º.

Serão consideradas nulas as medidas provisórias editadas mediante decreto que não se fizera a acompanhar, na sua publicação, pela exposição de motivos contendo as razões que justificam a ausência a relevância.

Passam, são editadas medidas provisórias sem nenhuma justificação.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Eu não acrescentei e dou-lhe o esclarecimento, porque me parece que se pusermos no texto da Constituição que a medida provisória é apresentada com exposição de motivos, se ela chegar ao Congresso sem exposição de motivos, certamente ela será devolvida, porque não pode ser considerada sem exposição de motivos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Eu previ que serão consideradas nulas, quer dizer, seman devolvidas. Porque é um ato jurídico, como é que se fala que uma medida é urgente, relevante, necessária e não há uma explicação para que seja editada.

Com isso, encerro minha intervenção, agradecendo ao Senador Antonio Carlos Valadares a gentileza que me concedeu de falar antecipando seu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Se V. Ex^a ainda me permite, o Dr. Raimundo Carreiro está me mostrando que no Congresso Nacional existem 55 projetos vetados para serem aprovados e 48 medidas provisórias em tramitação, algumas já com 36 meses, como fui o Senador Ney Suassuna.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Valadares, tenho uma proposta bem concreta: que a Presidência e o Relator analisem como uma proposta à revogação da resolução que definiu que as medidas provisórias tramitam e seman aprovadas pelo Congresso Nacional.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - A Resolução nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Parece que se fizemos as modificações que estão sendo propostas, a modificação da resolução é inevitável.

O SR. ROBERTO FREIRE - E, tranquilamente, em sessenta dias, vai-se votar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, eu quero crer que um aspecto importante a ser evidenciado na regulamentação da edição das medidas provisórias é o do significado das palavras relevância e urgência.

Se quisermos saber o que é relevante, vamos ao dicionário e qualquer um vai dizer o que é relevante. Relevante é: aquilo que é importante, aquilo que é extraordinário. Agora, quanto ao processo é pistaivo, o que é importante? O que deve ser relevante? Entendo que devemos ressaltar, porque talvez na Constituição não fosse tecnicamente recomendado, o que é relevante e o que não é.

Mas, para uma lei complementar que dispusesse sobre a edição de medidas provisórias, seria necessária uma definição perfeita do significado quanto ao processo legislativo das palavras "relevância e urgência", porque se evitariam, quem sabe, que o Presidente da República, como aconteceu recentemente, editasse uma medida provisória e depois a enviasse para o Congresso Nacional, estabelecendo a criação de cargos para a Polícia Federal. Onde está a urgência e a relevância de um fato como esse, já que é uma atribuição específica do Legislativo aprovar projetos de lei que dispõem sobre matéria administrativa?

Sr. Presidente, sente o caso de falar com mais cuidado essa questão da relevância e da urgência, já que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, como aqui já foi amplamente dito, recusam-se a decidir sobre medidas provisórias. As reuniões são esparsas e quando se realizam os seus membros não comparecem.

Oras, deveríamos estabelecer, desde já, como, por exemplo, na proposta que V. Ex^a encaminhou a esta Comissão, um prazo de 60 dias para sua vigência, e também nela uma outra questão que considero da maior relevância, a das relações jurídicas: caso a medida provisória a venha a cair. Além disso, creio que deveríamos acrescentar um dispositivo na Proposta de Emenda Constitucional que a Lei Complementar diria o que é ou não relevante. Porque na proposta está dito que o Poder Executivo não pode dispor de uma Medida Provisória para, por exemplo, legislar sobre matéria orçamentária. Tudo bem! Mas não diz o que seja relevante ou não, caso o Governo Federal resolva editar uma Medida Provisória.

E se limitarmos essa questão da relevância e da urgência, talvez possamos diminuir em muito o número de medidas provisórias a serem editadas pelo Presidente da República e também evitar que o Legislativo se recuse, como o faz agora, a decidir uma questão que é própria, ou seja, uma questão legislativa, a de correr ou não a Medida Provisória. Do contrário, voltaremos a questão do Decreto-Lei, que quando não era votado pelo Legislativo era considerado lei. Não é isso que estamos propondo, mas, sim, que a Medida Provisória tenha suas limitações, não só na sua edição, como também se define, de uma vez por todas, a questão da relevância e da urgência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Primeiro gostaria de discordar da proposta do Senador Antonio Carlos Valadares pela sua inviabilidade, na minha opinião. Entendo que impossível que em lei se estabeleça o que é necessário ou relevante, porque isso depende até de uma orientação política.

Essa é uma discussão política. Não podemos optar por um raciocínio cartesiano de primeiro discutir isso e depois aquilo, porque a relevância da necessidade se confunde com o mérito, e isso está relacionado até com a própria orientação política de um governo. Para um governo pode ser necessária a reforma agrária, enquanto para outro pode não ser. Assim, acho impossível estabelecer isso em lei. Entendo que a questão principal é a da vigência, etc.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, gostaria de fazer um alerta a fim de que o transmitem ao Presidente da Comissão. A minha preocupação é que o debate que ora empreendemos, rico, que está contribuindo para que se chegue a uma solução, acabe por se perder, pois estamos votando uma proposta de emenda constitucional que depositou para a Câmara dos Deputados, onde também já foi criada uma Comissão semelhante a esta, mas que está desativada. Se não me engano, a Comissão da Câmara estava sob a Presidência do Deputado Aloysio Nunes Ferreira. Se neste processo de discussão não se envolverem, desde já, as Lideranças da Câmara dos Deputados, corremos o risco de o Senado cumprir o seu papel, pura e simplesmente, e deixar que a Câmara decida.

Creio que desde já o Presidente José Samay, que é o Presidente do Congresso e desta Casa, deve chamar a Presidência da Câmara dos Deputados e as várias lideranças da Câmara para que se faça desde já um debate em relação ao assunto que estamos colocando aqui, pois, do contrário, corremos o risco de produzirmos uma emenda constitucional que atende a todos nós e que, indo para a Câmara, acabe por ter o mesmo destino de outras que são mandadas para lá.

O SR. PRESIDENTE (Josaphat Marinho) - A lembrança de V. Ex^a é absolutamente oportuna e a transmitem ao Senador José Samay, que deverá estar amanhã na Casa.

Se não houver mais quem queira fazer qualquer ponderação, vou examinar essas sugestões, ver como posso ajustá-las àquela ideia inicial. E o Presidente José Samay convocará, então, a próxima reunião.

Está encerrada a nossa reunião.

Muito obrigado a todos.

(Levanta-se a reunião às 12h44min.).

Ata circunstaciada da 3ª Reunião, realizada em 04 de junho de 1996, da Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias.

Às 17:00 horas acham-se presentes os senhores Senadores:

- José Samay - Presidente
- Josaphat Marinho - Vice-Presidente e Relator
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 65/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Edison Lobão (Vice-Líder do PFL)
- Antônio Carlos Valadares
- Hugo Napoleão (Líder do PFL)
- José Eduardo Dutra (Líder do PT)
- Élcio Alvares (Líder do Governo)
- Gilberto Miranda (Vice-Líder do PMDB)

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Esperidião Amin, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira, Roberto Requião, Roberto Freire e Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Declaro aberta a reunião da Comissão destinada a examinar as propostas relativas ao controle das medidas provisórias.

Pego ao Sr. Relator-Geral, que exerceu tão brilhantemente a Presidência dos trabalhos na minha ausência, Senador Joséphat Marinho, que faça uma exposição a respeito da emenda que sugeriu aos membros da Comissão.

O SR. RELATOR (Joséphat Marinho) - Sr. Presidente, o texto sugerido já foi distribuído a todos os membros da Comissão. Apenas quero acrescentar, neste momento, que eu mesmo sugeria algumas modificações.

No § 2º do art. 62, havia sido dada esta redação:

§ 2º. Se não for aprovada no prazo de 60 dias de seu recebimento no Congresso Nacional, a medida provisória perderá sua eficácia e será convertida em projeto de lei.

Creio que seria conveniente declarar "perderá sua eficácia desde sua edição e será convertida em projeto de lei", para evitarmos qualquer dúvida sobre o momento a partir do qual a medida perde sua eficácia. Só para tornar explícito que é desde sua edição.

No § 5º, sugiro suprimir, por obediência à boa técnica, o item 1 do projeto, que diz o seguinte:

Não serão objeto de medida provisória as matérias:

1 - reservadas ao domínio da lei complementar.

Eu havia repetido que estava em todas as emendas, mas verifiquei que, no § 1º do art. 68, quando se proíbe o Presidente da República de editar leis delegadas, já estát compreendida a lei complementar. Eu havia dito no inciso II:

Vedada a lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68.

Então, não tem cabimento ficar o item 1 "reservadas ao domínio de lei complementar", porque o § 1º do art. 68 já dispõe:

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar...).

Seria uma reduplicância. Então, suprimo o item 1 do § 5º.

Desobrigando o item 3 do § 5º:

Não serão objeto de medida provisória:

3 - as matérias de natureza tributária, - e havia escrito - e outras que forem especificadas em lei complementar.

Parce-me de melhor técnica manter o item 3 apenas com esta declaração:

(...)

3 - as matérias de natureza tributária:

4 - relativas a direito penal.

E acrescentar:

(...)

5 - outras que forem especificadas em lei complementar.

Um simples desdobramento.

Por outro lado, há uma matéria que eu iria submeter ao exame da Comissão.

No § 1º, com referência ao art. 62, diz-se:

§ 4º. A medida provisória rejeitada não poderá ser rediscutida, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa.

Isto é, também, o que extrai do conjunto das emendas e que originalmente assim me pareceu. Mas, pergunto: por que se dizer na mesma sessão legislativa? Por que não proibir em caráter definitivo? Porque a medida provisória é baseada em relevância e urgência. Se ela é rejeitada e não pode ser rediscutida, não se deve limitar a impossibilidade à mesma sessão legislativa em caráter permanente, porque a urgência desaparece logo. Se ela foi rejeitada, não pode mais ser rediscutida. Outra poderá ser rediscutida, não a mesma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Acredito que um fato, que, em determinado momento, não seja considerado urgente, numa outra circunstância o seja, e o Poder Executivo tenha necessidade de urgência numa medida dessa mesma natureza.

O SR. RELATOR (Joséphat Marinho) - Mas será outra medida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Mas sempre será outra medida.

O SR. RELATOR (Joséphat Marinho) - A medida rejeitada é que se proíbe de repetição.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, mas se tem o projeto de lei em tramitação especial, Noventa dias: 45 na Câmara e 45 no Senado. Regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não; mas quando é rejeitado o projeto de lei...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - ... a medida provisória é o projeto de lei.

O SR. RELATOR (Joséphat Marinho) - Se uma medida editada em fevereiro de 68, o Congresso rejeita, por que nós dizemos que só está impedida de rediscussão na mesma sessão legislativa? Rejeitada, ela perde o caráter de urgência. Este é invariável. Se circunstâncias assimeladas surgirem, ele bairá outra medida provisória. Isto é o que me ocorre. Mas, como sei que é um assunto controverso, estou apenas ponderando para ver o que a Comissão decide.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como não temos aqui, no momento, a maioria dos membros da Comissão, e está sendo uma Comissão que deve decidir consensualmente, uma vez que não é partidária e é composta de todos aqueles que apresentaram projetos nesse sentido, sem a anuência deles, evidentemente, nós não poderíamos substituir matéria já em tramitação e de autoria de qualquer senador, poderíamos submeter o assunto numa outra reunião.

O SR. SARNEY FILHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concordo a palavra ao Deputado Sarney Filho.

O SR. SARNEY FILHO - Sr. Presidente, gostaria de pedir desculpas, em primeiro lugar, aos membros desta Comissão, da qual não faço parte, pela intrusão, vamos assim dizer, mas não indevida. Uma intrusão porventura, acredito, porque não estou aqui em meu nome pessoal. Estou aqui representando a Comissão Mista de Orçamento, que a esse respeito se manifestou a pedido meu. Eu gostaria, Sr. Presidente, da anuência de V. Exª para poder, com brevidade, expor a sugestão da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª está autorizado.

O SR. SARNEY FILHO - Uma das questões que vem preocupando a Comissão de Orçamento, a qual tem merecido inúmeras manifestações de seus integrantes, é a edição de medidas provisórias sobre matéria orçamentária. Tal procedimento é, de fato, inaceitável, em vista do processo especial instituído pela Constituição para a apreciação de matéria dessa natureza, entendimento corroborado pela reserva legal instituída pelo art. 68, § 1º, da Lei Maior.

Em consequência disso, uma das nossas primeiras providências ao assumir a direção da Comissão foi encaminhar a realização de estudos e avaliações, com o sentido de encontrar maneiras de desincentivar tais práticas e de assegurar o envolvimento desta Comissão Mista na apreciação de todas as proposições sobre matéria orçamentária. Eu digo Comissão Mista porque, na realidade, ela envolve o Congresso - Senado e Câmara. Desse esforço, resultou o texto em anexo, que posteriormente irei distribuir - e pedir à Presidência que manda trair cópias, se não houver aqui número suficiente -, concebido para instruir uma proposta de ajuste nas normas regimentais vigentes. No entanto, tendo conhecimento da Comissão Especial constituída por iniciativa de V. Exª, com o propósito de limitar a produção de medidas provisórias em geral, a Comissão entendeu que era mais pertinente remeter as nossas apreciações sobre a matéria para consideração e integração, se possível, na proposta final de tal órgão.

Ressaltamos, com relação à abertura de créditos extraordinários por medida provisória, que vem tornando corpo uma nova alternativa bastante operacional, por eliminar o problema em seu nascêndido, a qual está sendo avaliada no âmbito da relatoria da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, que seja a de adicionar novo parágrafo ao art. 44 do projeto do Poder Executivo, restabelecendo o procedimento estabelecido pela Lei nº 4.320 e usado por muitos anos, sem inconvenientes - mais tarde passarei ao Ilustríssimo Relator e mestre esse texto -, nos seguintes termos:

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data improrrogável de 31 de outubro de 1997.

... - Os créditos extraordinários se restrinjam aos casos e situações referenciados no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão abertos na forma estabelecida no art. 44 desta lei, com a convocação do Congresso Nacional nos termos que estabelece o art. 62, II, fine da Constituição, se a abertura de crédito ocorrer em período de recesso.

Sr. Presidente, Ilustríssimo Relator, Sra. Membros, a Comissão, a pedido meu, faz algumas considerações críticas sobre o emprego de medidas provisórias, e gostaria de sputar algumas delas.

No plano constitucional, legal, existem pelo menos duas restrições claras ao emprego de medidas provisórias em matéria orçamentária. A primeira, derivada do art. 68 da Constituição, que vedá a delegação da elaboração legislativa relativa a "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Esse é o primeiro ponto importante. Segundo, a outra denota do rito especial fixado pela Constituição para a apreciação da matéria, envolvendo órgãos especiais do Congresso Nacional (Comissão Mista e Plenário), que um encadeamento lógico-temporal cuja violação compromete o intento da Assembleia Nacional Constituinte.

Só para reforçar isso, gostaria de citar que essa inadequação foi inclusive reconhecida pelo Senador José Sarney, quando era ainda deputado, nos seguintes termos: "Um dos mandamentos mais inqueívicos da nova Constituição refere-se à proibição que o Governo altere o orçamento sem prévia autorização legislativa. Ora, a medida provisória tem efeito a partir da sua edição, de modo que, se o orçamento for assim alterado, se estará violando mencionado mandamento, pois a alteração ocorrerá antes de sua virtual aprovação ou modificação pelo Congresso. A aplicação de medidas provisórias a matérias orçamentárias em geral é inconstitucional".

Gostaria também, rapidamente, de falar a respeito das aberturas de créditos extraordinários; temos também aqui algumas observações. Esta abertura está também a merecer uma avaliação nas práticas atuais. Em primeiro lugar, é preciso - ressaltar - a natureza excepcional desse instrumento, previsto pela Constituição e pela lei singular para utilização numas poucas situações especiais e que, através de "flexibilizações" de interpretação vem tendo seu escopo de aplicação progressivamente alargado.

Oz à Constituição, em seu art. 167, § 3º:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comocção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

A Lei nº 4.320/64, que tipifica e normatiza os créditos adicionais no direito orçamentário brasileiro, estabelece em seu art. 41: "Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares... II - especiais... III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comocção interna ou calamidade pública."

Tendo sido a Lei nº 4.320/64 recepcionada na nova ordem constitucional e não tendo sido produzida novas normas disciplinadoras no âmbito dos créditos extraordinários, entendemos - entendemos aqui significa a Comissão

de Orçamento entende - que estes só podem ser utilizados em situação de guerra, comoção interna e/ou de calamidade pública, restringidas ainda aos casos em que a despesa respectiva seja imprevista ou urgente. Destarte, constituirá situação insusceptível de equacionamento por este meio até mesmo a prestação de socorro a populações afogadas por inundações - matéria que pode perfeitamente ser flexibilizada - em áreas onde tal fenômeno se espeta todos os anos, por não preencher a situação, neste caso, o requisito da imprevisibilidade.

Por outro lado, em segundo lugar, é preciso rever o procedimento de abertura dos créditos extraordinários, reformando o processo definido pela Lei nº 4.320/64, em seu art. 44 - "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo" - que foi utilizada por sucessivas administrações, por milhares de um século, sem quaisquer problemas de ordem legal, técnica ou doutrinária, como ressaltado em várias deliberações do Congresso Nacional (pareceres da CPIs e Comissões Mistas).

Não existem, portanto, elementos que amparam estes de ordem prática, legal ou doutrinária, para dar suporte à orientação implementada a partir de 1989, de passar a autorizar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória. Isto ocorre como consequência de uma equivocada interpretação do art. 167, § 3º, da Constituição, cuja referência ao art. 62 tem a ver com a necessidade de convocação do Congresso Nacional, caso o crédito extraordinário seja aberto durante o período de recesso parlamentar, valer do, quanto ao mais, a norma do art. 44 da Lei nº 4.320 supra, dada a absoluta funcionalidade do procedimento tradicional.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu gostaria de passar as sugestões aprovadas pelo Plenário, as observações e as notas técnicas que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização elaborou.

Espero que esta Comissão entenda que a nossa Comissão foi movida pelos mais altos interesses, o interesse de que fosse feito cada vez mais o Poder Legislativo, na certeza de que o fortalecimento do Poder Legislativo é o fortalecimento da democracia e da representatividade popular.

Nessas circunstâncias, passo às mãos do Presidente a cópia da nossa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agradeço ao Presidente da Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a colaboração que oferece ao Senado Federal, por intermédio da nossa Comissão. Ao mesmo tempo, devo acrescentar que uma parte do que pensa a Comissão de Orçamento da Câmara já está sendo encampada pela proposta feita pelo Relator Josephat Manhão, uma vez que ela, no § 5º, diz que não só é objeto de medidas provisórias, as matérias que não podem ser tratadas por delegação. Sendo assim, essas matérias que não podem ser delegadas também não poderão ser objeto de medidas provisórias.

A Comissão de Orçamento, muito mais amplamente, sugere outras medidas, que serão naturalmente consideradas pelo Relator e por esta Comissão.

Quero apenas agradecer a colaboração inestimável da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.

Dando prosseguimento, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, antes de entrar no assunto propriamente dito da minha intervenção, quero me congratular com o nobre Presidente da Comissão de Orçamento, que, por meio de um trabalho proficiente, dedicado e vigoroso realizado na sua Comissão, está também dando uma contribuição ao funcionamento específico desta Comissão, que tem um objetivo determinado, legítimo, qual seja o de fortalecimento das prerrogativas do Poder Legislativo. Portanto, minhas congratulações, minhas felicitações - que, com certeza absoluta, são de todos os que integram esta Comissão - ao Deputado Federal José Sarney Filho, Presidente da Comissão de Orçamento, da qual faço parte com muita honra.

Sr. Presidente, debatendo-me sobre o trabalho valioso do grande jurista e companheiro dedicado do Senado Federal, Senador Josephat Manhão, encontrei uma forma de também dar nossa contribuição visando ao mesmo objetivo e trilhando o mesmo caminho. Propomos uma alteração, ora de redação, ora de maior transparência na apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias. Nossa proposta é no sentido de que, em caráter relevante e urgente, o Presidente da República poderá baixar medida provisória, mas que tal medida deve ser instruída com uma exposição de motivos que será submetida ao Congresso Nacional no prazo de 60 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial da União. Sr. Presidente, nossa proposta é no sentido de que o prazo para o Congresso Nacional apreciar a medida provisória comece a vigorar a partir da publicação desta no Diário Oficial da União porque, lamentavelmente, as medidas provisórias são baixadas e chegam, praticamente, 30 dias depois ao Congresso Nacional para serem apreciadas. Na verdade, não são 30 dias. O Governo está tendo mais 30 dias fora do prazo estabelecido na Constituição, isto é, está tendo 60 dias, no mínimo, para que a medida provisória comece a ser apreciada no Congresso Nacional.

No § 4º também propusemos uma alteração:

Não será interrompida e nem se encerrará a sessão legislativa sem a apreciação de medida provisória, cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorre durante o recesso do Congresso Nacional.

Isto é normal porque não é possível que a medida provisória esteja sendo regulamentada durante convocação extraordinária automática do Congresso e a convocação termina sem a deliberação do Congresso Nacional a respeito da medida provisória. A mesma coisa dá-se com relação ao Orçamento. Há o desejo de que, enquanto o Orçamento não é aprovado, o Congresso Nacional continue funcionando.

Outra alteração que já foi antecipada pelo nobre Relator, Senador Josephat Manhão, é no sentido de que, sendo a medida provisória rejeitada, não há

por que voltar ao âmbito do Senado ou da Câmara dos Deputados, e não mediante o encaminhamento pelo Presidente da República, se considerado necessário, de projeto de lei disposto sobre a mesma matéria em regime de urgência, como prevê o art. 84 da Constituição Federal.

Em resumo, Sr. Presidente, para não tomar o tempo da Casa, são essas as alterações.

A emenda do Senador Josephat Manhão, praticamente, é mantida com as alterações que estamos apresentando à Casa que visam, tão-somente, como disse, ao fortalecimento do Legislativo, mas dá ao Presidente da República, caso seja rejeitada a sua medida provisória, o direito de a mesma ser aprovada. Pode ser que o Congresso Nacional não a considere relevante, nem urgente, mas, como a medida provisória foi rejeitada, ela pode revestir-se de nova formação, de nova estrutura, por meio de projeto de lei. Em obediência ao art. 84, o Presidente da República não ficará privado do seu direito legislativo de enviá-la, em outros termos, mediante projeto de lei.

Penso que fui bem claro a respeito desse assunto.

Encaminho minhas sugestões à Mesa e ao Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

As sugestões do Senador Antonio Carlos Valadares serão encaminhadas ao eminentíssimo Relator, Senador Josephat Manhão, que tem a função de consolidar as sugestões aqui apresentadas.

O SR. BERNARDO CABRAL - Presidente, gostaria de pedir um esclarecimento ao eminentíssimo Relator.

Pelo projeto de emenda do eminentíssimo Relator, a medida provisória poderá ser reeditada, à exceção de quando for rejeitada. Pela sugestão do eminentíssimo Senador Antonio Carlos Valadares, ela tem a redação vedada em qualquer hipótese, ou seja, a contribuição do eminentíssimo Relator Antonio Carlos Valadares chocaria com o § 4º do projeto, que só silenciar permite a redação. É esse o sentido? É essa a indagação que faço ao eminentíssimo Senador Josephat Manhão, para formar minha convicção.

O SR. RELATOR (Josephat Manhão) - Qual é a indagação de V. Ex?

O SR. BERNARDO CABRAL - Indago se o projeto de emenda Josephat Manhão silencia quanto à redação.

O SR. RELATOR (Josephat Manhão) - Eis o que estabelecia originalmente o § 4º: "A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa".

Nesta reunião, submeti a exame da Comissão a conveniência de suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa", porque estavam no problema de urgência. Se a medida é rejeitada, a urgência desaparece, ou seja, o Congresso não aceitou a arguição de urgência. Como se há de admitir - pois que não é permitida redação na mesma sessão legislativa - que possa ser na sessão legislativa imediata, pode sobreviver a relevância, mas a urgência não é possível. Se porventura o Governo quiser cogitar do assunto, será uma medida provisória inteiramente diferente.

O SR. BERNARDO CABRAL - Consequentemente, essa supressão já se operou.

O SR. RELATOR (Josephat Manhão) - Esta supressão, eu a estou sugerindo. Como essa matéria provavelmente não é tranquila, eu apenas apresentei a sugestão perante a Comissão.

O SR. BERNARDO CABRAL - Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua a discussão da matéria.

O SR. RELATOR (Josephat Manhão) - A Comissão, Sr. Presidente, se V. Ex. me permite continuar, deverá ainda aprimar as sugestões do nobre Senador Valadares. Ele modifica um pouco além dos dois pontos que foram por ele expressamente referidos, mas os dois pontos mencionados são fundamentais.

A proposta original diz: "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória com força de lei, submetendo-a de imediato ao Congresso Nacional, que a examinará no prazo de sessenta dias, se acompanhada de exposição de motivos".

A inovação nesse texto é a exigência da exposição de motivos. Se a medida provisória vem sem a exposição de motivos, ela não existe para o Congresso e vai para o arquivo. Mas o exame da matéria deverá partir do seu encaminhamento ao Congresso.

O nobre Senador Valadares propõe: "A medida provisória, instruída com a exposição de motivos que a justifique, será submetida ao Congresso Nacional, que a apreciará no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União." (*) S. Ex.º justificou ter ocorrido que a medida é publicada; consequentemente, começa a vigorar; e só é encaminhada ao Congresso dias depois.

O SR. BERNARDO CABRAL - Geralmente, no fim do mês.

O SR. RELATOR (Josephat Manhão) - O relatório não contém objeção, mas contém exigência. A Comissão dirá se a modificação procede.

Quanto à outra parte, S. Ex.º supera a alteração do § 4º. A proposta do Relator diz: "A medida provisória rejeitada não poderá ser reeditada, no todo ou em parte, na mesma sessão legislativa". Já disse que me parece que se poderia suprimir a cláusula final "na mesma sessão legislativa" se a medida é rejeitada, entre outras causas, é porque se verificou que não havia urgência. Se é proibida a redação na mesma Sessão Legislativa, por que se há de admitir a redação na Sessão Legislativa imediata? Onde fica a urgência?

Mas S. Ex.º altera toda a redação do § 4º, que diz:

§ 4º Não será interrompida e nem se encerrará a Sessão Legislativa sem a apreciação da medida provisória cujo término do

prazo estabelecido para a sua tramitação ocorra durante o recesso da Congresso Nacional.

Há uma mudança substancial. O que se admite aqui é que não se interrompe a Sessão Legislativa se há medida provisória pendente de apreciação, não é verdade?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Relator, o § 4º foi renunciado, ficando como § 6º. Essa é uma outra disposição que foi colocada para quando ocorrer a discussão ou a deliberação da medida provisória durante o recesso.

O § 6º da nossa emenda que corresponde ao § 4º da emenda de V. Exº, suprime a expressão "na mesma Sessão Legislativa". Inclusive, V. Exº enunciou esse problema no início da reunião. Estou de acordo com a idéia de V. Exº.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - V. Exº deu outra redação a esse parágrafo, que, expressamente, proíbe a redação de medida provisória em qualquer hipótese.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Só que remeta a solução desse problema para um projeto de lei dispendo sobre a mesma matéria, invocando o art. 64, que permite a urgência da matéria, fazendo com que a mesma tramite 45 dias na Câmara dos Deputados e 45 dias no Senado Federal. Essa redação não proíbe que o Presidente da República venha a legislar sobre a mesma matéria objeto da medida provisória que foi rejeitada. Sua Excelência terá todo o direito de reditar aquela medida, só que em termos de projeto. Essa é nossa proposta.

Na medida em que o Poder Legislativo se pronuncia...

O SR. BERNARDO CABRAL - Não é isso que está colocado aqui.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Mas o nosso objetivo foi esse.

O SR. BERNARDO CABRAL - Essa redação visa à proibição geral de redação de medidas provisórias.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - É vedada em qualquer hipótese a redação de medidas provisórias. Mas existe algum dispositivo na Constituição que proíba que o Presidente da República coloque essa mesma matéria num projeto de lei?

O SR. BERNARDO CABRAL - Não.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Não existe. Com isso, não era preciso colocar isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, na medida em que o Poder Legislativo é o juiz final de uma questão de medida provisória, isto é, decide se uma medida provisória deve ou não continuar em vigor e se pronuncia sobre se ela dizendo que a matéria não é relevante e nem urgente, rejeitando-a, como pode esse mesmo Poder se pronunciar sobre a mesma matéria no próximo ano?

O SR. BERNARDO CABRAL - V. Exº tem razão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Isto é um contra-senso. A meu ver, cada vez mais, isso vem reduzindo os poderes do Legislativo e, consequentemente, desmoralizando-o perante os demais Poderes.

Penso que isso é incoerente. Mas não posso proibir que a Constituição permita que o Presidente da República tome aquela atitude. Sua Excelência poderá dizer que, já que o Congresso rejeitou a matéria, int. agir politicamente dentro da Câmara e do Senado, para que aquela matéria seja aprovada em termos de projeto de lei. Para isso, Sua Excelência dispõe de um dispositivo, do art. 64 da Constituição Federal, que o ampara. Não estariam criando dificuldades para o Poder Executivo agir caso queira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Penso que foram concluídos os objetivos desta reunião. Recabemos as devidas observações dos Srs. Senadores sobre o projeto apresentado pelo Relator, Senador Josaphat Marinho. Recabemos uma contribuição do Presidente da Comissão de Orçamento e do Senador Antonio Carlos Valadares.

Acredito que o nosso Relator, que tão eficientemente vem tratando do assunto, consolidará essas sugestões, examinando-as, para submetê-las a uma outra reunião da Comissão.

Quero lembrar à Comissão que a nossa reunião é feita por deliberação do Plenário, numa tentativa de unificar o pensamento da Casa sobre o problema das medidas provisórias; uma vez que temos quatro emendas em tramitação, de autoria de vários Senadores que fazem parte desta Comissão. Assim, para que pudéssemos ter uma conclusão final, temos que ter a aquisição de todos os autores das emendas apresentadas no Plenário, sem o que, elas prosseguem com suas emendas naturalmente que já estão submetidas à votação no Plenário, uma vez que já passaram pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nesse sentido, depois de fazermos a parte jurídica, temos que ter uma negociação política entre os diversos autores das emendas, de modo a que tentarmos um trabalho final e que o Senado possa ter um pensamento comum sobre esse problema das medidas provisórias que eu também, como toda a Casa, todo o Congresso Nacional, tem presente de que é de extrema necessidade que isso se resolva, uma vez que o uso das medidas provisórias não tem atendido às finalidades daquelas que propuseram esse instrumento legal. Tem sido uma maneira de desvirtuar o trabalho legislativo e até, de certo modo, restringi-lo, já que delegamos ao Poder Executivo os poderes de legislar.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, eu queria dar uma sugestão. Temos até o dia 19 para a matéria voltar a plenário, que é o prazo estabelecido. Conseqüentemente, só temos até a próxima semana para uma apreciação final da matéria. Eu desejaria sugerir que V. Exº recomendasse à Secretaria que distribuisse as sugestões do Senador Antonio Carlos Valadares e as do Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara aos membros da Comissão. Estes, por sua vez, poderiam, até sexta-feira, me encaminhar os seus pontos de vista.

Provavelmente, vamos ter uma sessão, na próxima semana, para o encerramento da matéria e não podemos ficar, na próxima semana, a reproduzir novas sugestões. Se não for assim, não chegaremos a termo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, para o Relator ganhar tempo, com referência às sugestões que apresentei, eu manteiria essas mudanças juntamente com as que V. Exº propôs na redação do trabalho inicial. Já fui consultado e me considero satisfeito. Mantendo aquelas alterações de fundo e as de forma que V. Exº propôs no início da reunião.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - É o ponto de vista de V. Exº. Os demais membros da Comissão não opinaram no mérito, e preciso ter uma idéia da minha função. Todos sabem que eu, no íntimo, sou contra a medida provisória. Se de mim dependesse, eu revogava o art. 62 da Constituição, mas estou fazendo um trabalho de coordenação.

O SR. BERNARDO CABRAL - É porque o sistema é presidencialista.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - O pensamento que está nessa emenda não é o meu pensamento, é o pensamento médio da Comissão. Por isso, eu gostaria de receber as sugestões de todos, de maneira que eu pudesse del extrair uma média.

O SR. EDISON LOBÃO - V. Exº está propondo um prazo até quando?

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Para trazer um texto revisto na próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A idéia da Presidência é convocar uma reunião para quinta-feira, dia 12, já com o texto que possibilite ao Presidente da Comissão negociar com os Líderes dos Partidos um texto final para ser submetido ao Plenário. Mas é preciso que essa diligência, vamos dizer assim, seja feita pela Presidência, e que tenhamos um texto básico para discussão com todos os Partidos. Sabemos que esse texto não vai ser exatamente o pensamento de cada um, como mesmo ressaltou o Relator, Senador Josaphat Marinho, mas sim o consenso da Casa, que está sendo buscado, através da constituição desta Comissão.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Eu gostaria de uma curta opinião de cada membro da Comissão até o fim desta semana.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sim. Penso que a nossa reunião da dia 12 será uma reunião conclusiva, para entrarmos na negociação política.

O texto da emenda da Comissão será feito, e depois entraremos em negociação política. Se esta não chegar ao término, as emendas evidentemente prosseguirão para serem votadas pelo Plenário do Senado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h05min.)

SUGESTÕES OFERECIDAS PELO DEPUTADO SARNEY FILHO E SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES:

Ofício nº P - 10/96-CMPOPF

Brasília, 30 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Uma das questões que vem preocupando o Órgão técnico sob a nossa Presidência, no âmbito do qual tem merecido inúmeras manifestações dos seus integrantes ao longo dos últimos três anos, é a da edição de medidas provisórias sobre matéria orçamentária. Tal procedimento é, de fato, inaceitável em vista do processo especial instituído pela Constituição para a apreciação das matérias dessa natureza, entendimento corroborado pela reserva legal instituída pelo art. 68, § 1º da Lei Maior.

Em consequência, uma de nossas primeiras providências, ao assumir a direção desse órgão constitucional, foi a de encaminhar a realização de estudos e avaliações com o sentido de encontrar maneiras de desencorajar tais práticas e de assegurar o envolvimento desta Comissão Mista na apreciação de todas as proposições sobre matéria orçamentária.

Desse esforço resultou o texto em anexo, inicialmente concebido para instruir proposta de ajuste nas normas regimentais vigentes. No entanto, tendo conhecimento da Comissão Especial constituída por iniciativa de Vossa Excelência, com o propósito de limitar a produção de medidas provisórias em geral, entendemos ser mais pertinente remeter-nossa apreciação sobre a matéria para considerações e integração na proposta final de tal órgão.

Reassaltamos que, com relação à abertura de créditos extraordinários por medida provisória, vem tornando corpo uma nova alternativa - bastante operacional por eliminar o problema e seu nascituro, e que está sendo avaliada no âmbito da Relatoria da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, qual seja, a de adicionar novo parágrafo ao art. 44 do projeto do Poder Executivo,

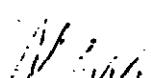
Excelentíssimo Senhor:
Senador JOSÉ SARNEY
DD, Presidente do Congresso Nacional
NESTA

restabelecendo o procedimento estabelecido pela Lei 4.320, e usado por muitos anos sem inconvenientes, nos seguintes termos:

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997.

§ — Os créditos extraordinários se restringirão aos casos e situações referenciadas no art. 41, III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e serão abertos na forma estabelecida no art. 44 dessa Lei, com a convocação do Congresso Nacional, nos termos do que estabelece o art. 52. In fine, da Constituição se a abertura do crédito ocorrer em período de recesso.

Valendo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de nosso mais elevado respeito e consideração.


Deputado SARNEY FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos,
Orçamento PÚblicos e Fiscalização

Comissão Mista de Planos, Orçamento PÚblicos e Fiscalização
Gabinete da Presidência

CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE O EMPRÉGO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS EM MATERIA ORÇAMENTÁRIA

Dentre as questões que têm suscitado as mais amplas polêmicas no âmbito do Congresso Nacional, destaca-se, de maneira incontestável, a utilização, pelo Poder Executivo, de medidas provisórias para legislar sobre matéria orçamentária, isto é, sobre o plano plurianual, sobre as leis de diretrizes orçamentárias e, com menor freqüência, sobre os créditos adicionais.

As objeções apresentadas a tais práticas - condenadas até mesmo por autoridades que hoje ocupam cargos no primeiro escritório do Governo - se fundam em restrições legais, teórico-doutrinárias e de ordem prática. O inusitado e despropósito emprego desse instrumento excepcional em matéria orçamentária tem motivado numerosas manifestações de especialistas e tratadistas de direito e finanças públicas, como aportado a seguir, bem como de parlamentares - através de um elevado número de proposições - e de órgãos do Congresso Nacional, especialmente do Comitê Parlamentar de Inquérito e da Comissão Mista de Planos, Orçamento PÚblicos e Fiscalização.

No plano constitucional-legal existem pelo menos duas restrições claras ao emprego de medidas provisórias em matéria orçamentária. A primeira, derivada do art. 68 da Constituição, que veda a delegação da elaboração legislativa relativa a "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Nessa linha de interpretação posicionam-se vários tratadistas, entre os quais José Afonso da Silva (1993), que assinala: "Uma interpretação lógico-sistêmática leva a concluir que o Presidente da República não poderá disciplinar por medidas provisórias situações ou matérias que não podem ser objeto de delegação. Seria um desapalhado que medidas provisórias pudessem regular situações que sejam vedadas às leis delegadas". A outra derivada do rito especial fixado pela Constituição para a aprovação da matéria, envolvendo órgãos especiais do Congresso Nacional (Comissão Mista e Plenário), cria um encadeamento lógico-temporal cuja violação compromete o intento da Assembleia Nacional Constituinte. Se a Constituição, em razão da importância dessa matéria, instituiu um rito especial para a tramitação dos projetos respectivos, prevendo, inclusive, a sua prévia apreciação por uma comissão permanente de senadores e deputados, é inadmissível que se admita a modificação das leis assim produzidas por um procedimento simplificado como o das medidas provisórias. Essa inadequação, aliás, foi reconhecida pelo Deputado José Serra (1994) nos seguintes termos: "Um dos mandamentos mais inequívocos da nova Constituição refere-se à proibição que o governo altere o orçamento sem prévia autorização legislativa. ora, a medida provisória tem efeito a partir de sua edição, de modo que, se o orçamento for assim alterado, se estará violando o mencionado mandamento, pois a alteração ocorrerá antes de sua virtual aprovação (ou modificação) pelo Congresso... A aplicação de medidas provisórias a matérias orçamentárias, em geral, é inconstitucional".

Em abordagens técnicas publicadas em 1990 na Revista de Administração Pública (FGV) e na Revista de Informação Legislativa (SF), Osvaldo Sanches e Róbson de Castro, assinalam que esse entendimento foi expresso também pelo Ministro Nelson Jobim, quando relator do processo de revisão constitucional, ao propor uma nova redação para o art. 62 da Constituição. Segundo o parecer nº 38, de 1994, não poderiam ser objeto de medidas provisórias, entre outras matérias, "as referentes a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Afirma esse Relator em seu parecer: "Entre as matérias que devem estar vedadas ao domínio normativo de medida provisória, adotamos sugestão praticamente consensual de todas as propostas revisionais sobre o assunto: matérias relacionadas no § 1º do art. 68 como insuscetíveis de delegação legislativa. De fato não parece razoável que a Constituição proíba a delegação de poderes ao Presidente da República sobre certos assuntos e, de outra parte, admita competência deste para dispor sobre os mesmos através de medida provisória, cujo procedimento de elaboração é muito mais discricionário que o previsto para a legislação delegada".

No plano teórico-doutrinário importa assinalar que o emprego de medidas provisórias, em matéria orçamentária - dado a característica deste de elemento nodal da tensão dialética que deve existir entre os poderes do Estado nos regimes democráticos - , possui efeitos disruptivos de grande magnitude. De um lado essa prática compromete o processo de consolidação das instituições no desempenho dos papéis que lhes são historicamente atribuídos, por limitar a participação de Parlamento na formulação e implementação das políticas públicas e por levar seus membros ao deslindo por sentir como inefetivas as suas participações no processo. De outro, cria uma provisânciam do Poder Executivo que se afigura incompatível com os princípios básicos articulados no título inicial da Constituição, que situa a Nação como Estado Democrático de Direito. A respeito de questão observa José de Mello Filho (1991): "O princípio de separação de poderes constitui obstáculo ao imediato exercício desse poder normativo excepcionalmente devido pelo Constituinte ao Presidente da República. Ele impede que o Chefe do Executivo invada domínio tecnicamente reservado à iniciativa dos demais Poderes do Estado. A edição de medidas provisórias constitui, nesses casos, usurpação da competência constitucional do Legislativo e do Judiciário... Assim, é também evidente que o Presidente da República não pode editar medidas provisórias em matérias em que não cabe delegação legislativa".¹³

Outros argumentos e fundamentações poderiam ser trazidas a ilustrar a aversão expressa pelo Congresso Nacional e pelos tratadistas à utilização desse instrumento excepcional no âmbito de uma república presidencialista. Entendemos, no entanto, que os elementos apresentados são, em si, suficientemente densos para justificar as restrições ora articuladas.

A abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo, está a merecer, igualmente, uma séria reavaliação nas práticas atuais. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar a natureza excepcional desse instrumento, previsto pela Constituição e pela lei singular para utilização numas poucas situações especiais e que, através de "flexibilizações" de interpretação vem tendo o seu escopo de aplicação progressivamente alargado. Diz a Constituição, em seu art. 167, § 2º: "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, calamidade intelectual ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." A Lei nº 4.320/64, que tipifica e normatiza os créditos adicionais no direito orçamentário brasileiro, estabelece em seu art. 41: "Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares...; II - especiais...; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, calamidade intelectual ou calamidade pública." Tendo sido a Lei nº 4.320/64 sido recepcionada na nova ordem constitucional e não tendo sido

produzida novas normas disciplinadoras do âmbito dos créditos extraordinários, entendemos que estas só podem ser utilizadas em situações de guerra, de comitê interstício e/ou de calamidade pública, restringidas ainda, aos casos em que a despesa respectiva seja imprevista e urgente. Destarte, constituirá situação insuscetível de equacionamento por este meio até mesmo a prestação de socorro a populações afixadas por inundações em áreas onde tal fenômeno se repete todos os anos, por não preencher a situação, neste caso, o requisito da imprevisibilidade.

Em segundo lugar é preciso rever o procedimento de abertura dos créditos extraordinários, retomando ao processo definido pela Lei nº 4.320/84, em seu art. 44 – “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo” – que foi utilizada por sucessivas administrações, por mais de um século, sem quaisquer problemas de ordem legal, técnica ou doutrinária, como ressaltado em várias deliberações do Congresso Nacional (pareceres de CPIs e Comissões Mistas). Não existem, portanto, elementos, saiam estes de ordem prática, legal ou doutrinária, para dar suporte à orientação implementada a partir de 1989, de passar a autorizar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória. Isso ocorreu como consequência de uma equivocada interpretação do art. 167, § 3º, da Constituição, cuja referência ao art. 62, tam e ver com a necessidade de convocação do Congresso Nacional caso o crédito extraordinário seja aberto durante período de recesso parlamentar, valendo quanto ao mais a norma do art. 44 da Lei 4.320, supra, dada a absoluta funcionalidade do procedimento tradicional. Essa interpretação equivocada conduziu à desnecessária edição de um grande número de medidas provisórias – frequentemente desnecessárias – tendo por único mérito o de atrasar a pauta (tradicionalmente vacia) do Congresso Nacional. Como salienta o Deputado Júlio Almeida, em seu Relatório sobre a LDO/95, “Constitui um exagero que se designe uma comissão mista de deputados e senadores para aprovar, sem qualquer consequência fática, uma matéria cuja substância já se acha exaurida... Ademais, mesmo na hipótese do crédito extraordinário ser aberto irregularmente, a possibilidade de caracterização de crime de responsabilidade não é maior ou mais legítima pelo emprego da medida provisória do que pelo uso do decreto”.

Além disso, é importante observar que a atual sistemática dá guarda a uma forma adicional de distorção, qual seja, a do Poder Executivo se valer do poder normativo das medidas provisórias para resolver situações em que o crédito extraordinário – segundo a sua caracterização legal – não poderia ser utilizado. Esse caso se acha caracterizado na Nota Técnica nº 10/93, da Assessoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, que destaca: “As situações objeto de medidas provisórias [autorizando a abertura de créditos extraordinários] tem apresentado, normalmente, duas características que evidenciam a inadequação do seu equacionamento através de crédito extraordinário; qual seja: a) aicionar recursos a categorias programáticas já existentes na Lei Orçamentária; e b) equacionar necessidades que se repetem todos os anos. No primeiro caso o procedimento apropriado seria a abertura de crédito suplementar – que existe exatamente para isso –, no segundo, pela regularidade dos eventos, não se pode falar em imprevisibilidade e urgência.” Neste último caso, o procedimento correto, nos termos do que estabelece a Lei 4.320/84, seria o crédito especial, destinado ao ajuste orçamentário no caso de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, isto é, não incluída na lei orçamentária.

Como se figura evidente, a melhor solução para o problema aqui articulado seria a realização de modificações no texto constitucional – nos moldes do que se encaminhava a revisão constitucional de 1994 – de modo a restringir o emprego de medidas provisórias a determinadas matérias, excluídas destas aquelas insuscetíveis de delegação legislativa, e de elidir interpretações equivocadas. No entanto, a demora e os problemas que são peculiares ao processo de alteração constitucional, leva-nos a propor que tais abusos sejam contidos por quaisquer providências, ainda que apenas normativas, a fim de salvaguardar o interesse público até que textos de maior hierarquia sejam produzidos.

Se por qualquer razão ficar inviabilizada a simples proibição do uso desse instrumento exógeno em matéria orçamentária, pareça-nos imperativo que se assegure que as comissões especiais instituídas para a apreciação de medidas provisórias sobre matéria orçamentária saiam constituídas por membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Tal cautela, além de assegurar que as proposições sejam analisadas por parlamentares familiarizados com as atribuições constitucionais do Congresso Nacional sobre a matéria, evitará que textos legais produzidos em consonância com os ditames constitucionais viessem a ser mutilados pela ação de colegiados menos informados, bem como, assegurará a observância às orientações estabelecidas pelo Parlamento nessa matéria, através de Resoluções e outros atos normativos, segundo uma linha interpretativa estável e consistente.

Assim, com base nesses fundamentos e com vistas a restabelecer a ordem nestas importantes relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurar o respeito ao interesse público e preservar o regime democrático, articulamos estas considerações, com o propósito de contribuir para os trabalhos em desenvolvimento pela Comissão Especial, para o aprimoramento do processo de apreciação de matérias orçamentárias no âmbito do Parlamento brasileiro e de salvaguardar as competências constitucionais do órgão que temos a honra de Presidir.

EMENDA N°

À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE AUTORIA DO SENADOR IOSAPHAT MARINHO (MEDIDAS PROVISÓRIAS).

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O Presidente da República, somente em caso de relevância e urgência, poderá adotar medida provisória com força de lei.

§ 1º. A medida provisória, instruída com exposição de motivos que a justifique, será submetida ao Congresso Nacional, que a apreciará no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º. Se não for apreciada no prazo previsto no parágrafo anterior, a medida provisória será convertida em projeto de lei, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º do art. 64 da Constituição.

§ 3º. Se o Presidente da República resolver baixar medida provisória no período de recesso parlamentar, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional, no prazo de cinco dias.

§ 4º. Não será interrompida e nem se encerrará a sessão legislativa sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional.

§ 5º. Rejeitada a medida provisória ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de sessenta dias, as relações jurídicas do ato não aprovado.

§ 6º. É vedada em qualquer hipótese, a reedição, no todo ou em parte, de medida provisória.

§ 7º. Não serão objeto de medida provisória as matérias:

- I. reservadas ao domínio de lei complementar;
- II. vedadas à lei delegada, como previsto no § 1º do art. 68 desta Constituição;

III. enumeradas no art. 48, I, VIII, X, XI e XIII;

IV. relativas a direito penal.

§ 8º. Somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao processo de sua tramitação.”

JUSTIFICAÇÃO

1. Será conveniente deixar bem claro que, além de vir instruída com exposição de motivos, a medida provisória somente surtirá efeito após ser submetida ao Congresso Nacional, evitando-se, assim, como geralmente tem ocorrido, que a Mensagem de seu encaminhamento ao Congresso seja enviada após transcorridos vários dias de sua publicação no Diário Oficial. (§ 1º).

2. Se a edição de medida provisória durante o recesso obriga a convocação extraordinária do Congresso Nacional, não entendemos como deixar correr todo o período de recesso quando haja em tramitação medida provisória que não tenha esgotado os sessenta dias fixados para sua apreciação pelo Congresso Nacional (§ 4º).

3. De acordo com o projeto, se a medida provisória não for apreciada no prazo de sessenta dias, será convertida em projeto de lei com tramitação previsto no § 2º do art. 64 (45 dias na Câmara e 45 dias no Senado).

Se rejeitada a medida provisória, em nosso entendimento, não poderá ser reeditada nem em outra sessão legislativa, uma vez que a sua edição fica sempre condicionada à urgência e à relevância. Rejeitada pelo Congresso Nacional a medida provisória, não há de se pensar em apresentá-

la de novo, uma vez que como juiz da questão - o Poder Legislativo - ao barrar os pressupostos da relevância e urgência, derrubaria também qualquer iniciativa do Presidente em retomar a discussão da matéria, usando da prerrogativa da medida provisória.

No entanto, a critério do Presidente da República, a matéria rejeitada poderá ser objeto novamente de discussão no Congresso, na sessão legislativa seguinte, caso interesse ao Governo apresentá-la não mais como medida provisória, cuja redação ficaria proibida, mas sim como projeto de lei seguindo, inclusive, tramitação especial prevista na Constituição (§ 2º do art. 64).

Vide § 6º.

Em verdade, as alterações que nós propomos atingem o capaz do art. 62 e o seu parágrafo 4º da Emenda do ilustre Senador Josaphat Marinho. No mais, tudo continua conforme o projeto original da Emenda à Constituição. Ainda, renumeramos os parágrafos e alteramos a redação dada ao § 1º do art. 62 da Emenda. Estas foram as únicas mudanças que consideramos essenciais ao aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Comissões das MP's, em 10 de junho de 1996.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

Ata circunstanciada da 4ª Reunião, realizada em 12 de junho de 1996, da Comissão Especial designada pelo Senhor Presidente do Senado Federal (art. 48, nº 33, do Regimento Interno), destinada a examinar as Propostas de Emenda à Constituição, que tramitam na Casa, relativas a Medidas Provisórias:

Às 18:30 horas acham-se presentes os senhores Senadores:

- José Sarney - Presidente
- Josaphat Marinho - Vice-Presidente e Relator
- Ney Suassuna - 1º signatário da PEC nº 4/95
- Roberto Requião - 1º signatário da PEC nº 20/95
- Nabor Júnior - 1º signatário da PEC nº 65/95
- José Eduardo Dutra
- Bernardo Cabral
- Roberto Freire
- Edison Lobão
- Antônio Carlos Valadares
- Jader Barbalho (Líder do PMDB)
- Edison Lobão (Vice-Líder do PFL)
- José Eduardo Dutra (Líder do PT)
- Júnia Marise (Líder do PDT)
- Ademir Andrade (Líder do PSB)
- Roberto Freire (Líder do PPS)
- Élcio Alvares (Líder do Governo)
- Eduardo Suplicy

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Esperidião Amin, Epitácio Cafeteira e Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Declaro aberta a reunião da Comissão Especial.

Recordo a todos os colegas presentes que esta comissão foi criada por deliberação do Plenário, no sentido de buscarmos um consenso e respeito das medidas provisórias, a fim de que o Plenário possa votar uma emenda de consenso.

Tivemos a oportunidade de pedir ao Senador Josaphat Marinho, que já tratava do assunto, que coordenasse as sugestões e, ao mesmo tempo, verificasse a possibilidade de consolidar as sugestões contidas nas emendas que tramitam no plenário, de modo a que, no dia 19, prazo estabelecido pelo Plenário, tivéssemos um trabalho consensual.

De logo, ficou esclarecido que esta comissão só teria êxito, se conseguíssemos que todos os autores das emendas constitucionais em tramitação sobre medida provisória estivessem de acordo com as sugestões aqui colhidas durante os nossos trabalhos.

O Senador Josaphat Marinho apresentou um texto inicial, e esse texto recebeu emendas. Mas, até o presente momento, não recebemos de nenhum dos autores das emendas constitucionais a sua concordância sobre o texto apresentado pelo Senador Josaphat Marinho. Aproxima-se o término do tempo concedido pelo Plenário à Presidência sem que tenhamos tido a oportunidade de receber um texto consensual ou, pelo menos, a manifestação dos autores no sentido de que reترariam as suas emendas desde que esse texto representasse o pensamento de todos.

Sendo assim, solicito ao nobre Senador Josaphat Marinho que faça um relato sobre o último trabalho feito, já com as sugestões que lhe foram apresentadas.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - Sr. Presidente, vou encaminhar aos membros da comissão e a V. Exª o último texto, que é acompanhado dessa explicação que me parece ter a tipificação final:

Atendendo ao pedido da Liderança de diversos Partidos, manifestado em Plenário, elaboramos projeto de emenda à Constituição sobre nova disciplina da medida provisória e o encaminhamos ao nobre Líder Élcio Alvares em 4 de dezembro de 1995. Essa proposta veio a ser objeto de consideração pela presente comissão, integrada por autores de proposições sobre a matéria e por Líderes partidários, sob a Presidência do Senador José Sarney, como Presidente do Senado Federal.

Na primeira sessão, realizada em 6 de maio, foi distribuído o texto da proposta, para que os membros da comissão oferecessem sugestões. Ofereceram-nos os Senadores Lúcio Alcântara, Roberto Requião, Jader Barbalho, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira e José Eduardo Dutra. Participaram de discussão outros Senadores, como Roberto Freire.

Depois de examinar as sugestões escritas e orais apresentadas, aceitando-as no que nos pareceu adequado dentro do espírito de conciliação, redigimos o novo esboço, datado de 28 de maio de 1996 e distribuído à comissão.

Na reunião da comissão de 4 de junho, propusemos as seguintes alterações no texto apresentado:

a) acrescentar ao § 2º do art. 62 que a medida provisória não apreciada no prazo de 60 dias e a ser convertida em projeto de lei perde a eficácia desde sua edição, a fim de evitar dúvidas;

b) no § 4º, aditado também ao art. 62, suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa" - visto que, rejeitada, a medida provisória não deverá ser rediscutida na mesma ou em outra sessão legislativa, como se infere da decisão - de que lerei trecho logo depois - do Supremo Tribunal Federal na Adin nº 293-7/602;

c) no § 5º, igualmente acrescido ao art. 62, suprimir o inciso I - reservadas ao domínio da lei complementar - porque a proibição de medida provisória cuidar de tais matérias já está contida no inciso II;

d) desdobrar o inciso II do § 5º para que a cláusula final - "outras que forem especificadas em lei complementar" - forme inciso autônomo, a bem da melhor técnica legislativa.

5a. Na mesma reunião, o Senador Antônio Carlos Valadares também sugeriu modificações, que salientou:

a) a medida provisória, além de "instruída com exposição de motivos" deve ser apreciada pelo Congresso no prazo de 60 dias, "a contar da sua publicação no Diário Oficial da União";

b) não interrupção nem encerramento de sessão legislativa "sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecido para sua tramitação ocorre durante o recesso do Congresso Nacional";

c) vedação, "em qualquer hipótese, de redação, no todo ou em parte, de medida provisória".

5b. Comparecendo à reunião, como Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e com o propósito de examinar conjunto da matéria, o Deputado José Sarney Filho expôs as dificuldades encontradas, ressaltando:

a) "a abertura de créditos extraordinários por medida provisória", o que determinou estudo do Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sentido de propor que se restabeleça "o procedimento estabelecido pela Lei nº 4.320-64 (art. 44);

b) a aplicação de medida provisória à matéria orçamentária em geral.

Se, por falta de quorum não houve deliberação sobre as alterações propostas.

6. A fim de facilitar os trabalhos da Comissão, apresentamos as novas sugestões.

Quanto às do nobre Senador Antônio Carlos Valadares, a exigência de ser a medida provisória acompanhada de exposição de motivos, já consta do Projeto (caput do art. 62). Também a proibição de ser reditada a medida já havíamos proposto, e assim a encetamos. Não convém, entretanto, adotar a redação, por ele proposta, de vedar, "em qualquer hipótese", a redação, no todo ou em parte de medida provisória. Se se mantém essa forma de ato legislativo, apesar de suas inconveniências, a vedação de redação não deve ser estabelecida em caráter demasiado rígido, impróprio para o estio das normas constitucionais e impeditivo de interpretação flexível, que stande à realidade extremamente diversificada. Também não se figura conveniente estabelecer que "o prazo para deliberação do Congresso sobre a medida provisória se conta a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. E se for retardada a remessa ao Congresso? Não poderia ser reduzido, de fato, o prazo de deliberação do Congresso? O importante é que a remessa seja acompanhada de exposição de motivos, e que, no prazo de 60 dias, rejeitada a medida provisória, dê-se a conversão em projeto de lei, com regime especial de tramitação.

As ponderações trazidas pelo ilustre Presidente da Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional já estão convertidas em proibição no texto do Projeto, na parte em que declara que não serão objeto de medida provisória as matérias vedadas à lei delegada, "como previsto no § 1º do art. 62" da Constituição. Nesse parágrafo, no inciso III, está excluída de delegação a legislação sobre "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Logo, matéria proibida é medida provisória, nos termos do Projeto.

Cumpre ver, porém, o § 3º do art. 168, segundo o qual "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

O preceito não é de elogável clareza. De qualquer modo, atendendo ao disposto no art. 62, autoriza, limitativamente, a medida provisória "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública".

De acordo com as idéias expostas, imprimimos ao projeto a forma ora apresentada. A forma desta é praticamente a mesma da sugestão anterior, com essas alterações a que me refiro nessa exposição.

Antes de ler o texto, quero esclarecer que, quando suprimi a cláusula na mesma sessão legislativa, com relação à proibição de redação das medidas provisórias, é porque atentei em que, focada a medida provisória, está negada a legitimidade ao que nela foi disposto. Pouco importa, portanto, que se trate da mesma sessão legislativa ou de outra. A deliberação do Congresso deve prevalecer soberanamente. Mas não me armei apenas nessa convicção. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao examinar a Ação de Declaração de Inconstitucionalidade nº 293-7/600, aprovou o voto do Relator, Ministro Celso Mello. Este, na elaboração de seu voto, primeiro invocou a representação do Procurador, repetindo a seguinte argumentação:

"Ora, a inequivoca manifestação do Poder Legislativo, no sentido de rejeição da Medida Provisória nº 185/90, não pode dar ensejo a sua redação, sob pena de se permitir que o Chefe do Poder Executivo se torne, de fato, Poder Legislativo, mediante a redação sucessiva de uma medida, ainda que rejeitada por este, que é a sede de emanação das leis, sendo excepcional a atuação do Presidente da República neste campo, já que outra é sua esfera natural de exercício do poder."

O importante, sobretudo, é que, prevalecendo o voto do Relator, declarando a inconstitucionalidade da medida provisória referida, a emenda do acordo tem essa singularidade. A rejeição Parlamentar de medida provisória, ou de seu projeto de conversão, além de desconstituir-lhe, ex tunc, a eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional que constata na impossibilidade do Presidente da República renovar esse ato, quase legislativo, de natureza cautelar.

Tomei arimo dessa decisão para excluir, na mesma sessão legislativa, aquela cláusula.

Quem declara inconstitucionalidade, soberanamente, é o Supremo Tribunal Federal, que já a proclamou quanto à impossibilidade. Não me pareceu, portanto, suscetível de temos cuidar da matéria.

O texto final é substancialmente este, apenas com aquelas alterações.

"Art. 1º - O art. 62º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei, submetendo-a, de imediato, ao Congresso Nacional que a examinará no prazo de 60 dias, se acompanhada de exposição de motivos.

§ 1º - Se estiver em recesso, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, no prazo de 5 dias.

§ 2º - se não for aprovada, no prazo de 60 dias de seu recebimento no Congresso Nacional, a medida provisória perderá a eficácia desde a sua edição e será convertida em projeto de lei, cuja

tramitação obedecerá ao disposto no § 2º, do art. 64, desta Constituição".

Vale dizer, há um rito especial, segundo o qual terá precedência absoluta com relação às demais matérias que estejam na pauta do Congresso.

§ 3º - Rejeitada a medida provisória, ou recusado o projeto de lei em que ela se converter, o Congresso Nacional disciplinará, no prazo improrrogável de 60 dias, as relações jurídicas decorrentes do ato não aprovado:

§ 4º - a medida provisória não poderá ser reditada no todo ou em parte:

§ 5º - não serão objeto de medida provisória as matérias:

1- vedadas à lei delegada - como previsto no § 1º, do art. 68, desta Constituição;

2- de natureza tributária;

3- relativas a Direito Penal;

4- que forem especificadas em lei complementar;

§ 6º - somente por lei complementar poderá ser estabelecida norma a respeito de medida provisória, salvo quanto ao processo de sua tramitação;

§ 7º - a medida provisória poderá ser emendada nos termos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

Art. 2º (da emenda) - O § 8º, do art. 68, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

É a adequação desse parágrafo ao nosso objetivo de garantir a tramitação privilegiada do projeto de lei que resulta na: a) medida provisória.

"Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobretestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 62, que terá preferência absoluta para apreciação".

Esse é o texto que ontem estava pronto, com as cópias já devidamente extraídas, quando recebi uma outra sugestão do nobre Senador Jader Barbalho:

"Com referência à regulamentação da edição de medidas provisórias, de S. Ex", ora em estudo neste Senado, muito apreciaria submeter à elevada consideração do eminentíssimo Relator a adoção de Comissão Mista do Congresso Nacional, mas em caráter permanente. Julgo que a Comissão Mista Permanente eleita, anualmente, pelas duas Casas do Congresso, permitirá uma dinâmica eficaz - hoje inexistente - na apreciação das referidas MPs, com largas vantagens para a atividade legislativa".

imediatamente, fiz uma anotação que ora trago, em satisfação ao nobre autor da proposição. Idéia válida para ser considerada em instrumento normativo sobre a apreciação das medidas provisórias. Não deve ser incluída no texto constitucional.

O SR. ROBERTO FREIRE - Acredito que, inclusive junto a isso, poderíamos colocar o seguinte: que as medidas provisórias, fora da emenda constitucional, tivessem tramitação como projeto de lei, ou seja, tramitariam primeiro numa Casa, depois numa Casa revisora. Na Ordem do Dia, medidas provisórias não vão se acumular como estão se acumulando hoje. E não será preciso ninguém discutir a criação de jeton ou de punição para que o Congresso funcione.

Sabemos que as Casas, individualmente, estão funcionando e, portanto, não tentamos na Ordem do Dia medidas provisórias, projetos de conversão ou propostas originais do Governo sendo votadas, o que talvez evitasse essas redações permanentes de medidas provisórias que não são votadas porque o Congresso Nacional não se reúne. É só uma mudança do Regimento.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - V. Exº já sustentou essa tese aqui na Comissão e estabelecemos o seguinte: válida a idéia, ela, entretanto, deve ser objeto de decisão comum das Casas do Congresso, como já foi para a Comissão Mista, sem caráter permanente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Elio Alves.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente José Sarney, eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, Relator desta Comissão, caros colegas, acho do meu dever ter uma participação nessa fase em que os trabalhos da Comissão estão sendo concluídos. E assim procedi visando exatamente preservar o espírito que, desde os primeiros momentos, tem mantido o enfoque principal desta discussão.

Gostaria apenas de fazer um breve registro de um momento que vivemos, que talvez tenha sido o iniciador de todo esse processo, aliado a algumas iniciativas de eminentes Parlamentares que aqui estão presentes e outros ausentes, como o Senador Esperidião Amin.

No início de nosso mandato, na segunda fase, tivemos uma reunião no Palácio do Alvorada, à qual estiveram presentes alguns Senadores - recordo-me, no momento, dos Senadores Josaphat Marinho, Jader Barbalho, Roberto Requião. E, naquela ocasião, houve uma conversa muito franca e respeitosa de medidas provisórias. O Presidente Fernando Henrique Cardoso disse claramente que a idéia dele não era cultivar o hábito da medida provisória; ele herdara algumas medidas provisórias de Governos anteriores e tudo faria para que se adições dessas medidas tivessem redução bastante acentuada. Tenho em meus dados que confirmam o pensamento do Presidente. No Governo Fernando Henrique Cardoso, praticamente, editou-se um número relativamente pequeno de medidas provisórias.

No entanto, essa é uma questão muito sensível à Casa; tanto que o Presidente José Sarney teve um gesto que encobriu bastante os trabalhos: veio presidir esse grupo que, de modo informal, mas também especial, examinou a matéria. O Presidente José Sarney manteve contatos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Anteontem à noite, o nosso Presidente teve oportunidade de estar com o Presidente da República e, certamente, conversaram a respeito desse assunto. O Presidente José Sarney, desde o início, foi investido no condicão de coordenador dessa matéria em relação não só ao Executivo, mas também em relação a nós mesmos que constituímos o Plenário do Senado.

Hoje temos, para felicidade nossa, o texto já elaborado pelo Senador Joséphat Maninho, ou seja, já temos uma peça formalizada. Posso adiantar aos eminentes colegas que o Governo também está realizando um estudo bastante acelerado para fazer as suas observações a respeito do assunto, que são de maior alta importância para o Governo. O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso diz que as medidas provisórias são importantes para a governabilidade.

Então, de inicio, eu queria fazer um pedido ao Presidente Sarney para que ele nos fizesse um relato do entendimento já havido com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Deixá, também, uma outra sugestão dentro da linha de raciocínio esposada pelo Presidente Sarney na última reunião: que após concluir esse trabalho, imediatamente o Colégio de Líderes, com a participação dos Senadores interessados na espécie, tivesse a oportunidade de discutir, no fórum apropriado, o fórum político, o que será feito em favor desse assunto.

Tenho a impressão de que o Presidente José Sarney pode nos adiantar, numa visão bem maior, algumas coisas que são importantes para a nossa Casa e para o Congresso brasileiro, e também garantir ao Governo, está onde for possível, dentro de uma linha de raciocínio de colaboração e de reconhecimento da necessidade das medidas provisórias; uma visão concreta desse problema, aproveitando exatamente como peça basilar o trabalho que está sendo entregue agora à Comissão pelo Relator e que será exato nexo pelos senhores membros.

Portanto, como Líder do Governo e com a agradecida das meus Colegas que vão examinar a matéria, eu faria esse apelo: se possível fosse, ao Presidente José Sarney: que nos fizesse um breve relato e, logo em seguida, que fosse remetida para o fórum político próprio; com os Srs. Líderes; para que pudéssemos então já ter uma visão mais concreta.

De antemão declaro - e quero dizer isso claro, porque já transmiti ao Presidente José Sarney - que o Governo tem restrições ao trabalho elaborado. Penso que, diante do clima democrático de cotidaneidade e da avanço que estamos vivendo com respeito à matéria, seria interessante termos uma discussão bem mais ampla, para termos um texto que possa representar o parlamento e o consenso de todos os Srs. Senadores.

Essa é a minha observação, Sr. Presidente José Sarney.

O SR. BERNARDO CABRAL - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois, não; Senador Bernardo Cabral:

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, há uma matéria prejudicial no requerimento formulado pelo eminentíssimo Senador Elió Alves. Apesar da exposição de S. Exa, ele submeteu que isso seja remetido a um Colégio de Líderes. Consequentemente, não será votada nesta Comissão. É aí que está a prejudicialidade: irá diretamente para o Colégio de Líderes, sem a opinião dos presentes aqui.

O SR. ELCIO ALVARES - Não, Senador Bernardo Cabral, tive muito cuidado nisso, porque creio que há Colegas nossos que estão se dedicando a fundo à matéria. Penso que o Colégio de Líderes dará o encaminhamento à matéria, mas isso não obsta, de maneira nenhuma, a interveniência de qualquer dos Srs. Senadores.

Penso que este trabalho aqui...

O SR. BERNARDO CABRAL - Perdão, eminentíssimo Senador Elió Alves, deixe-me ver se entendo: não discordo dessa ideia, penso que o Colégio de Líderes é uma ideia boa, mas o que me preocupa é saber se, após ouvir o eminentíssimo Senador José Sarney, nosso Presidente, será colocada em votação essa sugestão, esse trabalho do eminentíssimo Senador Joséphat Maninho, ou se irá imediatamente, depois de votada e aprovada a sugestão de V. Exa, para o Colégio de Líderes. E aqueles que são membros da Comissão e quiserem participar do Colégio de Líderes, é essa a ideia?

O SR. ELCIO ALVARES - O Presidente é o Senador José Sarney, mas me permite V. Exa uma interpretação pessoal?

Penso que essa matéria tem que ser concluída, evidentemente, na Comissão; depois do resultado, o Presidente José Sarney é quem vai determinar a norma. Todavia, Senador Bernardo Cabral, com o maior respeito ao Plenário, penso que a matéria tem que ser concluída e, depois, poderíamos examiná-la, porque ela tem implicações políticas.

A parte jurídica já foi validamente aqui discutida: mas me parece que há componentes políticos que precisam ser examinados. É em nome disso que estou fazendo este apelo, como Líder do Governo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois, não; Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Apenas uma sugestão: esta Comissão foi criada por determinação do Plenário, isto é, realmente é uma Comissão temporária; mas foi instituída regimentalmente, existe, tem autoridade para tratar do assunto, inclusive supervisória com a presença dos eminentes Senadores, sob a coordenação do Presidente do Congresso Nacional, que também é o Presidente do Senado Federal.

Penso que o Colégio de Líderes, muito embora mereça maior respeito e acentuação, não poderá ter autoridade de desfazer uma decisão que foi tomada pelo Plenário e que está sendo hoje constituída por meio do nosso voto.

Creio que o Senador Bernardo Cabral, como advogado que é, brilhante, disse que existe aí uma questão prejudicial no requerimento formulado

por V. Exa, porque, se for aprovado, desautoriza não só a Comissão, mas o próprio Plenário, que é soberano nessa matéria.

Com todo o respeito a V. Exa, entendo que V. Exa cumpre o seu papel, pois, na realidade, está standando a um aspecto do Governo, e o faz com muita competência. Contudo, acredito que o Plenário seja soberano nessa questão.

O SR. ELCIO ALVARES - Senador Antonio Carlos Valadares, permita-me falar com toda a franqueza. V. Exa citou a questão de um ponto que eu não gostaria de colocar: tive muito cuidado em dizer as palavras aqui neste reunião. Jamais me passou pela ideia o sentido de desprestigar o trabalho que está sendo realizado. Deixei claro que a Comissão completa o seu ciclo.

No entanto, gostaria de ponderar - V. Exa compareceu à última reunião - que as palavras da Presidente José Sarney foram muito claras: esta Comissão merece nosso maior respeito. Estou aqui como Líder do Governo. Não sou membro da Comissão, mas estou prestigiando os trabalhos, porque sei da sua importância. O Presidente José Sarney deixou muito claro que esta Comissão não era oficial. Ela foi instituída pelo Plenário, mas não tinha, para efeito de gerar todas as repercussões necessárias em nossa Casa, a representação dos Partidos. V. Exa participa dela com muito mérito, bem como outros que estão aqui presentes, porque são figuras notáveis nessa discussão.

Gostaria, então, que V. Exa me permitisse fazer esta observação: em nenhum momento houve em minhas palavras qualquer sentido de demérito ao trabalho que está sendo realizado. Como Líder do Governo, estou fazendo apenas um pleito no sentido de encontrarmos um denominador comum. Acredito que esta Casa tem sempre pautado o seu comportamento no bom sentido, em virtude da longa trajetória dos Senadores, pessoas da mais alta qualificação na vida político-partidária do País, na vida administrativa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Não pretendo travar uma discussão paralela com V. Exa.

O SR. ELCIO ALVARES - Não estou estabelecendo uma discussão; estou apenas lhe prestando um esclarecimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Muito obrigado. Foi designado um Relator do mais alto saber jurídico, da maior competência, do maior brilhantismo e da maior respeitabilidade, que é o Senador Joséphat Maninho, do PFL da Bahia.

Quando vim para esta Comissão, pensava que seria elaborado um texto, que, aprovado entraria no plenário como proposta de emenda constitucional assinada por 27 Senadores, no mínimo. Podem ser os Líderes dos Partidos todos, se houvesse consenso. O Relator poderia ser o primeiro signatário. O próprio Presidente José Sarney poderia assinar, para completar o número. Essa proposta seria, então, debatida no plenário. Lógicamente, ela teria de voltar ainda à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tratar-se-ia apenas de um esboço de emenda. Quando esta retornasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Governo teria, então, todas as chances e oportunidades de fazer as emendas, com a participação de todos os segmentos partidários desta Casa, e, democraticamente, se resolveria o problema. V. Exa pretende que se resolva de outra maneira, com outra estrutura, a meu ver, mais democrática, obedecendo ao que pensamos que foi determinado pelo Plenário da Casa.

O SR. ELCIO ALVARES - Quero dizer que respeito integralmente o pensamento dos nobres membros desta Comissão, mas mantendo o meu ponto de vista, como Líder do Governo.

A palavra do Presidente José Sarney, a essa altura, talvez seja esclarecedora e elucidativa, para que possamos compor um painel comum. Solicitaria, pois, ao Presidente, com o maior respeito, se possível fosse, que nos revelasse o teor da sua conversa com o Presidente da República e o que V. Exa está pensando com relação à matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de passar a relatar quanto a Comissão o meu encontro com o Senhor Presidente da República e respeito desse assunto, desejo, mais uma vez, recordar a origem dessa Comissão.

No plenário da Casa, havia na pauta quatro emendas constitucionais e uma lei complementar sobre medidas provisórias. Resolvemos o Plenário que devíamos constituir uma comissão, na qual figurariam os autores das emendas, para tentarmos encontrar um denominador comum que pudesse ser uma emenda representativa do pensamento que, mesmo não sendo de totalidade, fosse da média dos membros da Casa. Isso pressupõe, sem dúvida, que os autores das emendas tivessem que participar e apoiar essa nova emenda e tivessem, ainda, a responsabilidade, cada um deles, de manter a sua emenda para ser votada no plenário. Esse foi o primeiro ponto.

Segundo: no dia 19 deste mês - já está agendado - se não houvesse consenso, colçafarímos a matéria em votação - essa é a decisão do Plenário e o compromisso da Presidência - isto é, as emendas que já estão na pauta, na Ordem do Dia. Esse esforço que estamos tentando realmente fazer.

Quero dizer, mais uma vez, com relação à emenda feita pelo Senador Joséphat Maninho com tanto brilhantismo, de maneira concisa, precisa, que ele mesmo deu a linha dela, quando aceitou a relatoria. S. Exa disse: "Isso não representa o meu pensamento. Sou, contra as medidas provisórias na sua totalidade, mas estou aqui para colaborar, tentando ver se consigo, na média das opiniões, viabilizar uma solução. Da mesma maneira, quer dizer que acho que este é o pensamento de cada um de nós, inclusive o pensamento do Presidente da Comissão, Presidente da Casa, ao qual foi entregue esta tarefa. Na realidade, o trabalho que estamos fazendo não representa o ponto de vista da ideia de cada um de nós, mas uma tentativa de resolvermos o problema das medidas provisórias.

Quero recordar também que, no início - Dr. Camelo, por favor... - desta sessão legislativa, tive oportunidade de dizer quanto eu avaliava, e avalio hoje - o dano que o instituto das medidas provisórias tem feito ao funcionamento da democracia no País, em relação à harmonia e independência entre os três Poderes. Acredito que esse instituto tenha sido colocado na Constituição sob a

perspectiva de que teríamos um regime parlamentarista, até mesmo porque o texto constitucional de certo modo, é uma cópia do modelo italiano, até mesmo com a expressão "medida provisória".

Acredito que temos, como fundamental no funcionamento do processo democrático brasileiro, de resolver o problema das medidas provisórias. Por que? Porque a medida provisória tem feito a tarefa de legislar sair do Poder Legislativo para o Poder Executivo. Como, da mesma maneira, algumas atribuições do Poder Executivo, que foram colocadas como poder para fortificar dentro do Congresso, não têm sido exercidas, porque o Poder Legislativo naturalmente recolheu esses poderes que o Congresso estava atribuindo a si mesmo, quando lhe deu poderes executivos.

Ouvir do Senhor Presidente da República, que me chamou para tratar deste assunto, já conhecendo, pelas suas lideranças, o teor do trabalho do Prof. Josephat Marinho e também as emendas que aqui estavam, sua preocupação quanto à governabilidade do País, desde que esse instrumento fosse radicalmente extinto ou que não pudesse ser utilizado em momentos emergenciais.

Diante desse fato e das lideranças que estavam estudando o assunto, verifiquei que estávamos diante de um impasse, uma vez que estávamos com esta trabalho da Comissão, as emendas correndo, e vamos ter que, no dia 19, votá-las, porque é um compromisso tomado pelo Plenário de encontrar uma outra solução para resolvemos o problema. Quando senti a posição do Governo, perguntei ao Senhor Presidente da República se podia tentar, junto às lideranças da Casa, junto às lideranças dos diversos partidos, junto aos autores das emendas, uma linha que colocasse o assunto, senão da forma ideal para cada um de nós, mas pelo menos que trivessemos o avanço de uma solução.

Em primeiro lugar, coloquei a ideia de que, ao invés de se tratar do problema processual das medidas provisórias, encarássemos a fundo uma mudança constitucional que tentasse resolver o problema. Assim, o primeiro argumento seria de que as medidas provisórias, da maneira como estão explicitadas na Constituição, poderiam ser editadas pelo Presidente da República, em caso de urgência e de relevância, com força de lei, sem nenhuma limitação de assunto. Isso tem feito com que essas medidas tenham sido editadas num universo que abrange toda a função do Congresso Nacional.

Com essa amplitude dada às medidas provisórias, é impossível ao Congresso funcionar regularmente pois o Poder Executivo tem a capacidade de, com força de lei, editar medida relativa sobre assuntos eminentemente legislativos, com um ponto subjetivo: a relevância e a urgência.

Oras, a relevância e a urgência ficam a critério do Presidente da República que publica a medida com força de lei, a qual passa a ser executada no País inteiro. E o Congresso tem um prazo de cinco dias para julgar a admissibilidade da relevância e da urgência, por meio de comissões, que - todos sabemos - são impossíveis de se constituir. Para a tramitação de cerca de quinhentas e tantas medidas, quinhentas e tantas comissões, com um número predeterminado de senadores e de deputados, teriam que ser compostas. Isso não tem sido feito. Evidentemente, a prática tem mostrado o fracasso total desse processo.

Muito bem. Então, a proposta que fiz ao Presidente foi para que limitássemos os assuntos relativos à edição de medidas provisórias, se necessárias e urgentes.

Reconheço que, no mundo contemporâneo, quase todas as Constituições dão aos presidentes a faculdade de, em momentos emergenciais e de urgência, editar medidas com força de lei. A Constituição francesa inclusive extrapola nesse ponto: em seu art. 16, dá poderes amplos ao presidente. Como dizia Maurice Duverger, poderes até de restaurar a monarquia na Praça da Concórdia.

O que realmente se reconhece é que hoje, com a globalização da economia, por exemplo, às vezes pode ser necessário que o Governo, em momentos de extrema necessidade, tome uma medida dessa natureza.

A ideia seria limitar os assuntos que podem ser objeto de urgência e relevância. Num primeiro momento, identificamos as finanças públicas. Devido à sensibilidade da economia e das finanças públicas, não se pode discutir amplamente algumas medidas que têm que ser imediatamente tomadas. Isso garante estabilidade nos mercados financeiros. São coisas que não podem ser discutidas de que maneira serão feitas. Esse é um caso que realmente pode ocorrer, e o Presidente pode ter a necessidade de utilizar uma medida dessa natureza. Ai, já limitaríamos a parte de finanças públicas.

Também pode ocorrer a necessidade de o Presidente ter de tomar uma medida urgente, com força de lei, no caso de calamidade pública. Creio que até que devemos substituir, nesse caso, a expressão "medida provisória" por "lei provisória".

Outro assunto que poderia ser objeto desse tipo de medida diz respeito ao problema ambiental. Quer dizer, se houvesse uma catástrofe ambiental, nesse caso, reconhecermos que o Presidente, que o Poder Executivo, poderia ter um instrumento para ser usado imediatamente.

Além dos casos citados, acrescentaríamos a defesa civil. Se houvesse terremotos, vendavais ou algo do gênero, o Presidente da República também poderia lançar mão da edição de medida provisória.

De resto, vedaríamos a edição de medidas provisórias sobre qualquer outro assunto. Quer dizer, restringiríamos a aplicação desses tipos de medidas. A relevância e a urgência não seriam mais subjetivas. Teríamos que examinar, então, a admissibilidade, em face do fato de que o próprio assunto a ser tratado na medida provisória.

Agora, argumenta o Poder Executivo que isso não seria uma coisa conjuntural, mas em termos do País. Realmente, a Constituição de 1968 retirou das atribuições do Presidente algumas atribuições que ele tinha nas outras

Constituições do País. Quer dizer, são poucas. Listei algumas delas: o art. 48, incisos IV, IX, X, XI, que dizem respeito à organização da Administração Pública. Ele simplesmente tinha esse poder. Então, nós, em contrapartida, também teríamos oportunidade.

Essas são ideias para serem discutidas, porque o que estamos buscando é mudar o enfoque do problema e tentar uma solução constitucional para o País, diante desse problema. Quer dizer, aí, um vez que não podemos fazer soluções tópicas de processo, encararemos o problema com mais profundidade, em termos constitucionais.

Essas são as ideias básicas. E o Presidente aceitou a redução justamente dessa amplitude das medidas provisórias, desde que ficasse o Poder Executivo resguardado, nesses casos de excepcionalidade e de emergência, condições de ele ter necessidade, que não fosse barrado. Por outro lado, também em relação àquelas poderes retirados, que acredito que foram retirados da Constituição - aqui está o Relator da Constituinte, Senador Bernardo Cabral - sob o pressuposto de que o regime ia ser parlamentarista. São coisas que não afetam diretamente nossa legislação.

Com isso, evitaremos o que ocorre hoje, quer dizer, que o Poder Executivo tenha condições de legislar sobre todos os assuntos, sobre lei complementar, problemas orçamentários, enfim, toda essa parte que hoje temos diante disso.

Também fomos regular qual era o processo que essas medidas provisórias restritas a esses assuntos teriam dentro do Congresso Nacional.

Ele aceitou e me autorizou, inclusive, a que conversasse com as Lideranças da Casa a esse respeito. Pense que é essa a tarefa de agora, um vez que o Governo não se dispõe a aceitar os termos que temos aqui, e digo que são pontos de vista que aceito. O Senador Josephat também tem quase o mesmo ponto de vista dela. Mas estamos buscando uma solução de consenso, e evidentemente que o País amanhã ou depois deve marchar para que se elimine esse instituto ou que se restrinja ainda mais o poder que ele tem.

Mas, no momento, a meu ver, sob o ponto de vista do próprio País; do funcionamento do regime democrático, devemos tentar avançar numa solução que seja exequível, buscando equilíbrio de arte do possível.

Nesse sentido, é que tive a conversa com o Senhor Presidente da República. Mas acho que realmente, com os trabalhos da Comissão nessa situação, vamos dizer, com a posição da Liderança do Governo dizendo que não concorda com os termos em que está vezado o trabalho da Comissão, vamos ter que colocar no Plenário, no dia 19, essas proposições que já constam da Ordem de Dia.

E vamos tentar, paralelamente, naturalmente que tenho que conversar com todas as Lideranças, - nisso também vou pedir a cooperação do trabalho do Professor Josephat Marinho, cujo documento que S. Ex^a acabou de apresentar já é um documento que tem muitos pontos que podem ser recolhidos, mesmo dentro do pensamento que possa ser negociado, dessa limitação por assunto das medidas provisórias - e depois, então, vamos tentar ver se apresentamos, já que todos os Líderes concordaram e os autores das emendas também, com a participação do Plenário, uma solução dessa natureza.

Essa é o relato que eu tinha que fazer aos membros da Comissão, mas evidentemente que estou aqui cumprindo a missão de coordenar os trabalhos desta Comissão e, se não chegarmos a bom termo e se não tiver outra deliberação, porque isso tem que ser submetido ao Plenário também, teremos que votar as emendas que estão colocadas na Ordem do Dia do dia 19.

Essa foi a decisão do Plenário.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a para um esclarecimento que preciso dar.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL - V. Ex^a tem absoluta razão, quando diz que se pensava no sistema parlamentarista do Governo. Por isso, retirou aquelas atribuições administrativas do Presidente da República para que ficassem confindas ao Congresso uma vez que, em sendo o sistema parlamentarista, haveria um chefe do governo, ou seja, um primeiro-ministro. A Constituição foi sabia, porque não dava ao primeiro-ministro, que seria o chefe de governo, a possibilidade de editar medida provisória; dava essa atribuição ao chefe de Estado, ao Presidente da República. Ele teria a autoridade que iria examinar, naquela circunstância, se havia relevância ou urgência, porque ele funcionaria como poder moderador. Quando isso aconteceu, o Senador José Fogaca e eu chamamos os autores da emenda presidencialista - não vou declarar os nomes - e fizemos questão de dizer-lhes que procurassem excluir isso, porque, se fizesse, o texto constitucional seria uma violência ao Poder Legislativo. Isso foi dito, porque a medida provisória era, conforme V. Ex^a mencionou muito bem, resultado de estudo feito no modelo italiano, mas para o sistema parlamentarista.

Agora, Sr. Presidente, estamos vendo a dificuldade que V. Ex^a tem para realmente chegar a um modus vivendi. Estou de pleno acordo com que vá para a fiderança, porque é um campo político. Sairmos do campo jurídico.

Veja V. Ex^a, apenas olhando o lado histórico: estamos diante de uma circunstância que não existia se nosso sistema fosse parlamentarista. Ainda assim, com esses dados que V. Ex^a acabou de nos dar, continuo pairando no ar as indagações: o tempo, e a redação?

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Toda essa parte de mecânica, teremos de discutir. O texto do Senador Josephat Marinho já é um documento básico para que possamos trabalhar nesse sentido.

Desejo esclarecer aos ilustres Senadores, meus colegas da Casa, que o Presidente, na conversa comigo, teve absoluta preocupação de mostrar que não estava pensando em poderes para o Executivo; pensava sempre na governabilidade. Estava preocupado com a governabilidade.

O SR. ROBERTO REQUÍAO - Sr. Presidente, vamos então à governabilidade.

Considero o projeto do Senador Josaphat Marinho excelente. É aquela história da necessidade, urgência e relevância. A constituição italiana previu a necessidade. Penso que não é relevante, não é matéria de lei. Essas coisas abundam. Poderíamos ter um conceito de urgência, única, exclusivamente. Também temos que devolver algumas prerrogativas para o Governo Federal. O caminho talvez fosse adotarmos o projeto do Senador Josaphat Marinho como está e, imediatamente, viabilizarmos algumas emendas constitucionais de consenso para devolver ao Presidente da República prerrogativas sem as quais não se governa. Notaria que entre elas - digo isso com a minha experiência de ex-prefeito e ex-governador - está a possibilidade de reestruturar a administração pública, de estabelecer competências de ministérios por decreto, como se faz nos Estados, uma vez que essa similaridade, essa simetria, não alcançou as constituições estaduais, ou pelo menos não alcançou a prática. Tínhamos de estudar junto com o Governo Federal, que está no exercício do poder, quais são as outras prerrogativas que parecem indispensáveis à administração pública. Não se trata de cercar o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Trata-se de criar uma estrutura permanente que possibilite a velocidade na administração dos negócios da União e ao mesmo tempo restabeleça, de uma vez por todas, o Congresso Nacional. Não falo em restabelecer prerrogativas do Congresso Nacional, porque com medida provisória o Congresso Nacional não tem prerrogativa alguma, nós realmente estamos a reboque desse processo. O fundamental é que não atrasemos mais essa discussão.

Fiz alguns requerimentos em plenário, pedindo a colocação em votação de emendas constitucionais já antigas. Fizemos, no plenário, um acordo que dia 19 seria o dia de votação. É importante que dia 19 seja o dia de votação desse processo. Embora, se adotarmos o parecer e a proposta do Senador Josaphat Marinho, isso se tornará praticamente impossível, porque teríamos que remeter esse parecer com as 27 assinaturas para a Comissão de Constituição e Justiça e depois ao Plenário.

Então, a minha sugestão é que a Comissão adote o parecer do Senador Josaphat Marinho, que subscrovo integralmente como alternativa ao meu e que nós passemos a nos preocupar com outras emendas constitucionais que restabeleçam prerrogativas absolutamente necessárias ao exercício do governo sob o ponto de vista do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sámy) - Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, ouvimos atentamente o relato que V. Ex^a acabou de fazer do encontro com o Presidente da República. Esse relato reflete, na verdade, uma mesma linha de tratamento do assunto, do encontro a que se referiu o Senador Elio Alves, que fui no início desta legislatura, ou seja, no início do ano passado. No início do ano passado, o Presidente da República afirmou o que restituímos a V. Ex^a em relação às medidas provisórias e em relação à necessidade que o Executivo tem de ter devovidas as atribuições que lhe seriam próprias. Portanto, o Presidente da República, pelo relato que V. Ex^a acabou de fazer, não mudou o seu ponto de vista em relação a essa questão.

Sr. Presidente, quero fazer um apelo, neste momento, ao Líder do Governo, Senador Elio Alves. V. Ex^a deu o clero que, no dia 19, colocaria em pauta as emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sámy) - Foi uma decisão do Plenário.

O SR. JADER BARBALHO - Peço desculpas. Se isso acontecer, estaremos diante um retrocesso. Não resta a menor dúvida que estaremos diante de um retrocesso. Nós caminharmos até aqui, buscamos essa solução, desde o final do ano passado, por intermédio do Senador Josaphat Marinho, o ponto de referência do estudo, e no dia 19 estaremos diante de um tremendo retrocesso. Tudo que foi feito desmonta, e vamos novamente colocar em pauta inclusive o projeto do atual Ministro da Justiça, que está em pauta, com o parecer favorável, e não creio que seja de conveniência do governo o projeto do Ministro da Justiça, aquela figura deputado federal. Penso que quando se buscou essa solução buscou-se para construção política e não para um impasse. Quero dizer, na linha de raciocínio já esposado por outros companheiros e restituído há pouco pelo Senador Roberto Requão, que não se pode perder esse estudo de forma alguma. Foi constituída pelo Plenário uma comissão. O governo pode, tem a direito, deve até, tem o dever de apresentar um substitutivo ao trabalho que saiu desta Comissão. É a construção legislativa. Que concilia. Não se pode absolutamente dizer que esta Comissão é dona da verdade e que chegamos, apesar de termos um emento jurídico, reconhecido não só no Congresso, mas reconhecido nacionalmente, é melhor fórmula. Depois V. Ex^a apresentou, aqui, nessa exposição, fórmula alternativa aos temas.

Haverá uma tramitação da matéria, como bem disse o Senador Roberto Requão. Esse assunto vai para a Comissão de Justiça. A discussão dessa matéria não inicia no Senado e, mesmo ser aprovada pelo Senado, a mesma terá que ir para a Câmara dos Deputados. Não é possível não tratar desse assunto; isso seria temível nas relações com o Executivo.

Quando V. Ex^a tomou posse na Presidência do Senado, o seu discurso tratou exatamente de medida provisória. O Presidente da República, num primeiro encontro, disse: "Não há problema. Mas o Executivo não pode ficar despidos em casos emergenciais do instrumento. Quero que me devolvam apenas o que atrapalha". Então, vamos construir. Vai nos devolver, como disse o Senador Roberto Requão.

Quem sabe o Senador Josaphat Marinho possa elaborar uma outra emenda imediatamente. Vamos colocar o formalismo de lado e tentar fazer com que essa matéria evolua. Vai ficar muito ruim se, no dia 19, compençarmos no Plenário e tivermos perdido todo esse tempo. Não se trata de, no dia 19, aprovarmos a decisão desta Comissão. Concorde com o Senador Elio Alves no sentido de que

o Governo possa ter o seu ponto de vista e apresentar alternativas diferentes. Penso, inclusive, que o Governo deve apresentar essas alternativas. Nenhum de nós tem o compromisso de dizer que vai apoiar, em Plenário, a decisão da Comissão. Poderemos até mesmo apoiar o texto elaborado pelo Executivo.

Neste momento, a minha interferência não diz respeito a texto, apesar de reconhecer que o trabalho do Senador Josaphat Marinho merece todos os elogios. O que me preocupa, Sr. Presidente, é o retrocesso. Se chegarmos no dia 19, depois de todo esse esforço desenvolvido no sentido de buscar o início da discussão... Que fique bem claro que não se trata da definição final; o Plenário não está obrigado a aceitar esse texto. Não estamos substituindo o Plenário, mas tentando encontrar um texto para colocar em discussão.

Não se pode perder a oportunidade de encaminhar isso; depois, poderemos discutir a matéria e elaborar um projeto. Não há absolutamente consenso quanto a esses projetos isolados. O próprio Governo não aceita o projeto do ex-Deputado Federal Nelson Jobim.

Nesta oportunidade, eu faria um apelo ao companheiro Elio Alves, no sentido de que não percamos este trabalho de forma alguma.

Peço ao Sr. Relator e à Comissão que seja dada vista coletiva desse trabalho do Professor Josaphat Marinho. Na próxima semana, poderia haver uma reunião final. Poderíamos remeter para o Plenário o substitutivo da Comissão, para, no dia 19, apreciámos a matéria.

Com isso, começa a tramitação da matéria. O Executivo poderá oferecer o texto que considera mais adequado às relações entre o Executivo e o Legislativo. Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, teremos que cuidar de devolver ao Executivo aquilo que, como bem disse V. Ex^a, com a sua experiência de ex-Presidente da República - V. Ex^a é reconhecido aqui -, é de competência privativa do Executivo.

Portanto, o meu apelo é no sentido de que não percamos esta oportunidade de buscarmos um caminho para a solução desse problema.

O SR. PRESIDENTE (José Sámy) - Senador Jader Barbalho, uma coisa não prejudica a outra. Desde o princípio, eu disse que o texto de autoria do Senador Josaphat Marinho é básico para se trabalhar nessa nova ideia. Marcar o prazo é até uma maneira de apressarmos uma solução nesse sentido, para que o assunto não fique sendo postergado.

O artigo diz "em caso de relevância e urgência". O Senador Roberto Requão deu uma sugestão importante, no sentido de se retirar a expressão "relevância", porque o que se quer é a urgência da matéria.

No artigo, está colocado: "O Presidente da República poderá editar medida provisória, nos assuntos relativos a finanças públicas". Podemos trocar a expressão "medida provisória" por "lei provisória"; teríamos que discutir isso. A expressão "nos assuntos relativos a finanças públicas" é até restritiva. Trata-se de uma contribuição restritiva.

Quanto ao mecanismo de tramitação da medida, evidentemente teríamos que conversar com todas as lideranças.

O SR. ROBERTO REQUÃO - Mas esse seria o texto básico.

O SR. PRESIDENTE (José Sámy) - Não adianta levarmos para lá um texto que não seja um texto de consenso e uma contribuição da Casa ao País.

Esse é um problema que interessa ao País. O Presidente é transitório, nós somos transitórios, mas o País é permanente. O texto, no nosso sistema constitucional, deve ter, tanto quanto possível, o sentido da permanência.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sámy) - Não adianta levarmos para lá.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Sra. Senadora, primeiro, quero registrar que a Bancada do Partido dos Trabalhadores está aberta para participar desse debate e procurar um consenso.

Contudo, temos também que raciocinarmos no sentido de que, na hipótese de exceção provável, evitemos o conflito. Desejamos que o Senado da República se manifeste sobre essa matéria, favoravelmente ou não à forma em que a matéria chegar para a votação.

Segundo, estamos raciocinando como se o processo de votação se desse no dia 19, coisa que não vai acontecer. Como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania perdeu o prazo, todas as matérias estão pautadas para o dia 19.

No entanto, por se tratar de proposta de emenda constitucional, vai ser nomeado um relator, que vai dar o parecer em plenário, e, durante cinco dias, vai estar discutindo essa matéria.

Supondo-se que seja este o parecer, por se tratar de um substitutivo, da qualquer forma a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, durante os cinco dias em que estiver em debate, poderão ser apresentadas emendas tanto pelo Governo como por qualquer Parlamentar, desde que haja o número necessário de assinaturas.

Quero reforçar a manifestação do Senador Jader Barbalho, no sentido de continuar o processo de tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Sámy) - Mas não há interrupção do processo. Pelo contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sim, mas a observação do Líder do Governo me deu a impressão de que, como não tem acordo em relação a isso, vamos levar o assunto para um colégio de Líderes, o que, na prática, levaria a uma postergação.

O que proponho concretamente - até não vejo necessidade de se pedir vistas hoje - é que se vote já hoje, na comissão, este parecer. No dia 19, quando vai entrar para a pauta a matéria, é indicado como Relator de plenário o Senador Josaphat Marinho, que apresenta este parecer. Este parecer vai ficar em discussão durante cinco dias no plenário. Meu que ele não receba nenhuma emenda, terá que voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque ele é um substitutivo a todas as propostas de emenda constitucional que foram apresentadas.

Tenho certeza de que vai haver emendas, porque pelo menos a Liderança do Governo já disse que não concorda com o parecer. Não tenho dúvidas de que a Liderança do Governo não vai ter o mínimo problema em conseguir as assinaturas necessárias, para apresentar a sua emenda ao parecer.

O próprio Regimento do Senado, no que se refere à tramitação dessas matérias, já prevê todo este tempo para se tentar estabelecer um processo de consenso: pelo menos 38 dias na comissão, incluindo os cinco dias de debate do parecer no plenário. Depois, a comissão terá vinte dias para analisar. Então, temos concretamente, sem abortar em nada o processo que já se iniciou, que é a desta comissão, pelo menos trinta dias para tecer um debate sobre esse parecer e as emendas que vão surgir, seja do Governo, seja de outros Partidos, sem dar margem a dizerem que o Senado estaria protelando para resolver a matéria.

Esse é o apelo que faço, que echo que contempla as preocupações do Governo e de todos aqueles que querem que a matéria seja discutida e que cheguemos ao ponto de votação:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador José Eduardo Dutra, echo que todos estamos de acordo, porque o prazo do dia 19, primeiro, não significa nós termos trabalhado sem nenhuma finalidade; segundo, ele, apenas delimita o início da discussão da matéria.

Nós não podemos retirar de pauis o que o Plenário decidiu. O Plenário decidiu pelo prazo de trinta dias e deu esse prazo.

Por outro lado, esta comissão não é uma comissão regimental a nível partidário; como uma comissão política. Por isso ela foi constituída com critérios diferentes e não com critérios proporcionais dos partidos. Foi formada com a participação dos autores das emendas, de alguns líderes dos partidos que tinham participado de trabalho legislativo a este respeito, portanto, não podemos tomar uma votação de: um parecer, mas apenas dar uma contribuição. E esta a contribuição que está sendo dada: A Comissão pode afirmar: chegamos a uma contribuição, feita pelo Senador Josaphat Marinho, que vai ser dada para que tenhamos condições de avançar e negociar. Por quê? Porque este prazo e que V. Exª está se referindo é justamente o Horizonte que estou vendo para que se possa chegar a esse ponto comum, de encontrar uma solução dentro da Casa.

Penso que este foi o ponto de vista do Líder do Governo, até mesmo porque quando S. Exª falou em liderança - e nós não podemos fazer aqui nada sem ouvir as lideranças, porque são elas que representam politicamente aqueles que vão votar dentro do plenário - seria sempre convocado V. Exª, até mesmo se não se fizesse em lideranças, porque, justamente, é o interesse de ver o pensamento de todos os partidos.

Creio que todos estamos de acordo a esse respeito.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - V. Exª me permite um encaminhamento?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pois não.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) - É dirigido especialmente ao nobre Senador Jader Barbalho, para pedir a sua compreensão.

Nós instalamos a Comissão e tivemos duas reuniões para apresentação de propostas. Alterei o texto inicial, alterei o segundo texto, e vem este terceiro texto.

Admitindo que temos que apresentar uma matéria ao Plenário até o dia 19 e presumindo que hoje encerraremos a discussão desta matéria, eu, além daquela exposição final, elaboro, admitindo a aprovação, este texto, que seria a justificação do projeto, que passo a ler por sua imponibilidade:

"O presente projeto de emenda constitucional é resultante de entendimentos e concessões entre parlamentares de diversos e diferentes partidos. Não expressa o pensamento ou a tendência de senadores e partidos, isoladamente considerados.

O objetivo comum foi a elaboração de um texto de equilíbrio, em que se disciplinasssem melhor as medidas provisórias, evitando o excesso delas, e se assegurasse sua efetiva apreciação pelo Congresso Nacional, em tempo adequado. Por isso mesmo, o Relator admitiu sucessivas alterações nos esboços que redigiu, dentro, naturalmente, de compreensíveis limitações de coerência.

Não houve propósito de prejudicar as proposições em curso. Preveleceu o anseio de encontrar fórmula que traduzisse a aspiração geral de ordenar a matéria com sobriedade, sem desguamecer o Poder Executivo do instrumento de edição pronta, nem enfraquecer o Poder Legislativo na sua capacidade normativa."

Dentro desta tramitação, acredito que, em vista da imponibilidade com que tratei o assunto, deveríamos hoje deliberar, aceitando ou recusando este projeto. Não tenho nenhum problema a esse respeito. Deliberaríamos cumprindo a finalidade da Comissão. O projeto seria apresentado em plenário no dia 19 e passaria, então, a tramitar como uma proposição autônoma, que receberia as modificações que fossem consideradas apropriadas pelos Srs. Senadores, individualmente, ou pela Maioria, politicamente. Creio que nós deveríamos chegar logo a uma conclusão, porque senão ficamos reabrindo a discussão e a apresentação de sugestões a cada reunião, não chegamos a uma conclusão e não chegaremos a ela.

É, então, a sugestão que eu faço como Relator: deliberaremos sobre a matéria.

Não há nenhum problema se a Comissão entender que deve rejeitar o texto. Pode rejeitá-lo, embora eu saliente que este projeto não é o meu pensamento, é a resultante de uma conciliação de ideias, mas deliberaremos sobre a matéria. No plenário é que se dará essa grande negociação política, até porque esta Comissão não pode fazer a negociação política que depende da maioria do Plenário. Essa é a ideia. Assim conciliaremos a autonome da Comissão com o interesse do Governo.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, considerando os argumentos do Relator e o fato de que essa proposta é apenas um estudo para iniciar o processo, retro o meu pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esta Comissão não tem nem o poder de recusar sugestões e nem o poder de aprovar ou de decidir, porque, como eu disse, é um subsídio que a Comissão apresenta justamente para encaminhamento das propostas que estão no plenário. Penso que assim seria uma boa solução. Colheremos as assinaturas das que quiserem assinar.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma intervenção.

Com o maior respeito a todos os Colegas que possam pensar diferentemente do que estou falando, estou tentando, até insistentemente, fazer ver o seguinte: o Governo, evidentemente, está elaborando um trabalho, mas o que acontecerá dia 19 se não entregarmos o trabalho? Teremos que tomar uma decisão política.

Esse assunto tem dois ângulos: o jurídico - nesse ponto, folga muito, porque esta Comissão está acrescentando um notável trabalho - e o político, que não pode ser obscuro. Se alguém tentar obscurecer o aspecto político, comete um erro de enfoque que seria impiedoso.

Dessa forma, o que o Líder do Governo está pretendendo - é uma postura também imposta, não é o Elcio Alvares, é o Líder do Governo - é fazer sentir que, pelo diálogo que foi inaugurado há algum tempo e que ganhou elento com a conversa mais recente do Presidente José Sarney com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, podemos caminhar para um denominador comum. Se houver o passo apressado e se liquidar o assunto, o Governo - afirmo isso como Líder do Governo - não tem a disponibilidade de texto. Qualquer Senador da República, mesmo que se coloque em posição contrária ao Governo, tem interesse em conhecer o pensamento do Governo.

O SR. JADER BARBALHO - V. Exª me permite um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES - Com muito prazer, Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - Esta Comissão podia concluir um estudo, elaborar um texto e, a partir daí, o processo.

O SR. ELCIO ALVARES - É com base nesse texto que o Governo vai raciocinar.

O que quero deixar bem claro, e está havendo uma sutileza nisso, é quanto a fazermos um substituto e lançá-lo em plenário. Os eminentes Colegas que têm experiência sabem muito bem que teremos uma outra configuração. Estou fazendo este apelo porque, evidentemente, o Governo está debrucado sobre esse assunto. Já temos uma pedra angular, que é o parecer do Senador Josaphat Marinho. Então, faço este apelo - tanto a repetir - porque há aspectos políticos evidentes.

Quando falei aos Líderes - quero também deixar claro para que não haja dúvida - a respeito do Colegio de Líderes ter que ser convocado, não cometi nenhum ato de desrespeito a esta Comissão; pelo contrário, tenho o mais profundo respeito a ela, principalmente pelo Relator. Mas não podemos obscurecer...

O SR. BERNARDO CABRAL - Está se somando...

O SR. ELCIO ALVARES - Exatamente. Desconhecer que os Líderes são os que têm responsabilidade na tramitação da matéria e no encaminhamento da matéria para o plenário seria desconhecer o óbvio.

Então, Sr. Presidente, não tenho nenhuma posição, como Líder do Governo, quanto à aprovação ou não do texto, mas ressalvo que examinaremos o trabalho que está sendo erigido nesta Comissão, colocá-lo dentro da visão que o Governo tem a respeito do problema e, obviamente, Sr. Presidente, com a maior humildade, submetê-lo aos Líderes e aos membros desta Comissão que quiserem tomar conhecimento dele, para tentarmos a elaboração de um texto que não pede a dúvida e, amanhã, não venha fazer com que haja posições conflitantes.

Estou deixando claro que a minha posição é conciliadora: não visa ao confronto. Então, sendo essa a pensamento, eu peço aos Colegas compreensão. Debatemos que os fatos fluem normalmente, cumprimos o que já foi determinado pelo Plenário, mas não deixando de relevar que a posição política do Governo não foi conhecida por inteiro, porque não é conhecido o texto do Governo.

De forma que peço aos meus colegas, principalmente aos que dão base de sustentação político-partidária ao Governo, que tenhamos oportunidade de examinar o texto.

E vou mais além: o Presidente José Sarney esteve com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, e tenho impressão de que isso é muito auspicioso na relação Executivo-Legislativo, porque ambos têm uma notável tradição de vida pública e saberiam colocar o assunto dentro de seus comportamentos necessários.

Não posso, de modo nenhum, pensar que alguém intue das minhas palavras qualquer desrespeito a esta Comissão. Tenho o mais alto respeito principalmente pelo Relator, mas não posso abrir mão - quero deixar também bastante claro - da posição política do Governo, que deve ser examinada no episódio.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Queria um esclarecimento do Líder do Governo.

Na minha primeira intervenção, até pensei que tivesse interpretado mal a sua primeira exposição, mas, nesta segunda, vejo que não é fiz.

Concretamente, o que o Líder do Governo propõe é que não se inicie o processo de tramitação da matéria no dia 19?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não; isso não podemos fazer, porque se trata de uma decisão do Plenário. No dia 19, iniciaremos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de emenda constitucional é resultante de entendimentos e concessões entre parlamentares de diversos e diferentes partidos. Não expressa o pensamento ou a tendência de senadores e partidos, isoladamente considerados.

O objetivo comum foi a elaboração de um texto de equilíbrio, em que se disciplinassem melhor as medidas provisórias, evitando o excesso delas, e se assegurasse sua efetiva apreciação pelo Congresso Nacional, em tempo adequado. Por isso mesmo o Relator admitiu sucessivas alterações nos esboços que redigiu, dentro, naturalmente, de compreensíveis limitações de coerência.

Não houve propósito de prejudicar as proposições em curso. Prevaleceu o anseio de encontrar fórmula que traduzisse a aspiração geral de ordenar a matéria com sobriedade, sem desgarrar o Poder Executivo do Instrumento de edição pronta, nem enfraquecer o Poder Legislativo na sua capacidade normativa.

A exposição anexa do Relator, que instruiu a discussão do último esboço na apreciação final da Comissão, resume o desdobramento da discussão da matéria e complementa esta justificação.

Explicação Final

1. Atendendo ao pedido de líderes de diversos partidos, manifestado em Plenário, elaboramos Projeto de emenda à Constituição sobre nova disciplina da medida provisória, e o encaminhamos ao nobre líder Élcio Álvares, em 4.12.95.

2. Essa proposta veio a ser objeto de consideração pela presente Comissão, integrada por autores de proposições sobre a matéria e por líderes partidários, sob a presidência do Senador José Sarney, como Presidente do Senado.

3. Na primeira sessão realizada, em 08.05, foi distribuído o texto da proposta para que os membros da Comissão oferecessem sugestões.

Ofereceram-nas os senadores Lúcio Alcântara, Roberto Requião, Jader Barbalho, Ney Suassuna, Epitácio Cafeteira, José Eduardo Dutra e participaram de discussão outros senadores, como Roberto Freire.

4. Depois de examinar as sugestões escritas e orais apresentadas, aceitando-as no que nos pareceu adequado dentro do espírito de conciliação, redigimos o novo esboço, datado de 28.5.96 e distribuído à Comissão.

5. Na reunião da Comissão, de 4.6, propusemos as seguintes alterações no texto apresentado:

a) acrescentar ao § 2º do art. 62 que a medida provisória não apreciada no prazo de 60 dias, e a ser convertida em projeto de lei, perde a eficácia desde sua edição - a fim de evitar dúvidas;

b) no § 4º, aditado também ao art. 62, suprimir a cláusula "na mesma sessão legislativa" - visto que, rejeitada, a medida provisória não deverá ser reeditada na mesma ou em outra sessão legislativa, como se infere da decisão do Supremo Tribunal Federal na Adin nº. 293-7/600;

c) no § 5º, igualmente acrescido ao art. 62, suprimir o inciso I - reservadas ao domínio da lei complementar - porque a proibição de medida provisória cuidar de tais matérias já está contida no inciso II;

d) desdobrar o inciso II do § 5º, para que a cláusula final - "outras que forem especificadas em 'complementar'" - forme inciso autônomo, a bem da melhor técnica legislativa.

5a. Na mesma reunião, o Senador Antônio Carlos Valadares também sugeriu modificações, que salientou:

- a) a medida provisória além de "instruída com exposição de motivos" deve ser apreciada pelo Congresso no prazo de 60 dias, "a contar de sua publicação no Diário Oficial da União";
- b) não interrupção nem encerramento da sessão legislativa "sem a apreciação de medida provisória cujo término do prazo estabelecida para sua tramitação ocorra durante o recesso do Congresso Nacional";
- c) vedação, "em qualquer hipótese, de reedição, no todo ou em parte, de medida provisória".

susas inconveniências, a vedação de reedição não deve ser estabelecida em caráter demasiado rígido, impróprio para o estilo das normas constitucionais e impeditivo de interpretação flexível, que atenda à realidade extremamente diversificada. Também não se afigura conveniente estabelecer que o prazo para deliberação do Congresso sobre a medida provisória se conte a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. E se for retardada a remessa ao Congresso? Não poderia ser reduzido, de fato, o prazo de deliberação do Congresso? O importante é que a remessa seja acompanhada de exposição de motivos, e que, no prazo de 60 dias, rejeitada a medida provisória, dê versão em projeto de lei, com regime especial de tramitação.

3º

5b. Comparecendo à reunião como Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e com o propósito de exame conjunto da matéria, o deputado José Sarney Filho expôs as dificuldades encontradas, ressaltando:

- a) "a abertura de créditos extraordinários por medida provisória - o que determinou estudo do Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sentido de propor que se restabeleça "o procedimento estabelecido pela Lei n. 4.320-64 (art. 44);
- b) a aplicação de medida provisória à matéria orçamentária em geral.

5c. Por falta de quorum não houve deliberação sobre as alterações propostas.

6. A fim de facilitar os trabalhos da Comissão, apreciamos as novas sugestões.

Quanto às do nobre Senador Antônio Carlos Valadares, a exigência de ser a medida provisória acompanhada de exposição de motivos, já consta do Projeto (caput do art. 62). Também a proibição de ser reeditada a medida já havíamos proposto, e assim a aceitamos. Não convém, entretanto, adotar a redação, por ele proposta, de vedar, "em qualquer hipótese", a reedição, no todo ou em parte de medida provisória. Se se mantém essa forma de ato legislativo, apesar de

As ponderações trazidas pelo ilustre Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional já estão convertidas em proibição no texto do Projeto, na parte em que declara que não serão objeto de medida provisória as matérias vedadas à lei delegada, "como previsto no § 1º do art. 68" da Constituição. Nesse parágrafo, no inciso III, está excluída da delegação a legislação sobre "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos". Logo, matéria proibida também é medida provisória, nos termos do Projeto.

Cumpre ver, porém, o § 3º do art. 168, segundo o qual "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, calamidade interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". O preceito não é de alguma clareza. De qualquer modo, aludindo ao "disposto no art. 62", autoriza, limitativamente, a medida provisória "para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, calamidade interna ou calamidade pública".

7. De acordo com as idéias expostas, imprimimos ao Projeto a forma ora apresentada.

Brasília, 12.6.96



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 9, de 1996**Dispõe sobre a gestão dos contratos e dá outras providências.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de aprimorar os procedimentos de fiscalização e controle na execução dos contratos relativos a obras, serviços e aquisição no âmbito do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Este Ato institui as normas e os procedimentos a serem observados na gestão dos contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato:

I – Contrato é todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades de Administração Pública e particulares, em que haja um acordo da vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II – Gestão do Contrato é o conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, e fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objetivo contratado e das condições pactuadas;

III – Gestor do Contrato é o servidor que, na condição de representantes do Senado por expressa designação do Diretor-Geral, desenvolve, mediante registro próprio, as rotinas compreendidas na Gestão do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das respectivas garantias contratuais, aplicação de glosas e de penalidade à contratada em razão do descumprimento total e/ou parcial das condições avençadas.

Art. 3º A Gestão de Contrato tem por objetivo.

I – o atendimento das necessidades do Senado no momento adequado.

II – o constante aperfeiçoamento dos contratos mediante o envolvimento das áreas de competência e dos gestores, na fase de elaboração;

III – o fiel cumprimento, por parte do Senado, das obrigações pactuadas, de modo a que os fornecedores considerem o órgão confiável, com reflexos favoráveis no custo apurado nas operações;

IV – o cumprimento das cláusulas do contrato, inclusive quanto à aplicação de multas e sanções, de forma a excluir os maus fornecedores;

V – o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios mediante a adoção de correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;

VI – o registro completo e adequado de faltas do fornecedor, de modo a facilitar o processo de contestação quanto à inadimplência;

VII – a mais perfeita aplicação dos recursos públicos, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi fornecido em obras, serviços e/ou materiais;

VIII – o tratamento das empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar ou parecer favoravelmente da administração;

IX – procedimentos administrativos claros e simples, de forma que a gestão de contratos não se transforme em mais uma carga de problemas para a administração.

Art. 4º É competente para designar os Gestores e seus substitutos o Diretor-Geral.

§ 1º Para os contratos de igual valor ou superior ao estabelecido para convite de Obras e Serviços de Engenharia, o servidor designado na forma deste artigo terá exercício na Diretoria-Geral, podendo ser submetido ao regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Aplica-se igualmente o disposto no parágrafo anterior quando se trata de contratos de igual valor ou maior ao fixado para Tomada de Preços destinada a contratar serviços ou fornecimentos.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor-Geral adotará providências para a implementação da gestão de contratos estabelecida neste Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 13 de junho de 1996. – **José Sarney – Renan Calheiros – Ernesto Amorim – Ney Suassuna.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 10, DE 1996**Dispõe sobre a concessão de linhas de telefonia móvel celular.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º – O Diretor-Geral é competente para deferir o uso de linhas de telefonia móvel celular a servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. A concessão recarregará exclusivamente em servidor ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, cujas atribuições requeiram a sua pronta localização.

Art. 2º A concessão compreende o direito à utilização da linha de propriedade do Senado Federal,

cabendo ao usuário arcar com o ônus referente à aquisição do respectivo aparelho.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de junho de 1996. – José Sarney – Renan Calheiros – Ernandes Amorim – Ney Suassuna.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 11, DE 1996

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando que foi identificada a necessidade de se criar um coral no âmbito do Senado Federal, composto de servidores da Casa, face à enorme demanda por atividade artística grupal por parte de inúmeros interessados;

que a formação de um conjunto coral favorecerá a integração e co-participação de servidores de diferentes níveis hierárquicos da Instituição, através da cooperação e complementaridade que se impõe;

que a participação num conjunto vocal é preciosa oportunidade para que se aprenda a importância da disciplina, incentivando o espírito de cooperação e do trabalho em equipe para o atingimento de objetivos comuns;

que tal iniciativa criará condições de maior humanização dentro da Casa, promovendo a motivação e a elevação do moral dos servidores com ótimo reflexo sobre a melhoria do ambiente de trabalho;

que um grupo coral se presta grandemente para abrilhantar comemorações de eventos universalmente respeitados, tais como o Natal, Dia das Mães, Dia do Funcionário Público, Ano Novo, Páscoa e outras datas cívicas;

que é possível, através das atividades artístico-recreativas do Coral, lançar bases para uma participação mais efetiva do Senado na vida cultural do Distrito Federal, com ótima repercussão na imagem da Casa junto à comunidade; e

finalmente, que educar e treinar as vozes dos servidores, interessados em sua promoção pessoal e no desenvolvimento do grupo coral, visando organizar realizações artísticas e fazer apresentações públicas, constituirão um passo firme ao encontro da valorização do servidor do Senado Federal, que é um dos esteios do Programa de Modernização, resolve:

Art. 1º Criar o Coral do Senado Federal.

§ 1º Os membros do Coral serão selecionados entre os servidores do Senado Federal, exceção feita ao regente.

§ 2º Os servidores participes não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas atividades corais.

Art. 2º O Diretor-Geral do Senado Federal fica autorizado a efetuar despesas necessárias para a estruturação e o bom funcionamento do Coral do Senado Federal, bem como a dispensar do trabalho os membros do Coral durante o tempo dos ensaios.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1996. – José Sarney – Renan Calheiros – Ernandes Amorim – Ney Suassuna.

ATO DO PRESIDENTE Nº 35, DE 1996

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, Parágrafo 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar SIMONE BASTOS VIEIRA, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, matrícula nº 2045, Nível S, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-08, de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 19 de junho de 1996. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 776, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.707/96-0, resolve aposentar, voluntariamente, GENOVEVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área 2 – Especialidade Biblioteconomia, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480/96, publicada em 7-6-96, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de junho de 1996. – Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 777, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar a servidora do Cegraf, SIMONE BASTOS VIEIRA, matrícula 2045, ocupante do car-

go efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Chefe do Serviço de Controle de Informação, Símbolo FC-07, da Secretaria de Documentação e Informação, com efeitos financeiros a partir de 20 de junho de 1996.

Senado Federal, 19 de junho de 1996. – **Agnieszka da Silva Maia**, Diretor-Geral.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omelas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arnuda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	---	---

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
 2. Ramez Tebet
 3. Nabor Júnior
 4. Ney Suassuna

Suplementos

1. Onofre Quinan
 2. Gerson Camata
 3. Flaviano Melo
 4. Coutinho Jorge

PFI.

1. Élcio Álvares
 2. Francelino Pereira
 3. Waldeck Ornelas
 4. José Alves

1. José Agripino
 2. Carlos Patrocínio
 3. Vilson Kleinübing
 4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
 2. (vago)

1. Jefferson Peres
 2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

- 1. Epitácio Cafeteira
 - 2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
 2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

- ## 1. Emilia Fernandes

- ## 1. Arlindo Porto

PTT

- I. Marina Silva

- J. Lauro Campos

PDT

- ## 1. Darcy Ribeiro

- ## 1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *2
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

ESPERIDÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	--------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1- VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
-----------------	------------	----------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
--------------------	------------	---------------------	------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	------------	--------------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
---------------	------------	----------------	------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
----------------------	------------	------------------	------------

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	

PFL

JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
FREITAS NETO	PI-3131/37	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17

PSDB

ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72

PT

MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

PDT

VAGO		1-VAGO	
------	--	--------	--

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/65
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	7-VAGO
PFL	
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
PSDB	
JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
PEDRO PIVA	SP-2351/2353
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
PT	
JOSE EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL / CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PPL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
2-BELLO PARGA	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-JOSÉ BONIFÁCIO
	TO-3055/57
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	1-MARINA SILVA
	AC-2181/87
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
	1-VALMIR CAMPELO
	DF-12/1348
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
	1-DARCY RIBEIRO
	RJ-3188/89
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(SEÇÃO BRASILEIRA)

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaca Casildo Maldaner	Mariuca Pinto ¹ Roberto Requillo
	PFL
Vilson Kleinbring Romero Jucá	Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Esperidião Amin	
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias ²	PP
	PT
	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPB
Fetter Júnior ³ ⁴	João Pizzolatti
	PP
Dilceu Sperafico	Augustinbo Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mianiardi

1. Pedro Simon substituído por Mariuca Pinto, em 2-10-95.

2. Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESLA A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUIDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS